

Sumário

SEÇÃO I

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	1
Secretaria de Gestão Administrativa	19
Secretaria de Fazenda e Planejamento	19
Secretaria de Educação	21
Secretaria de Saúde	22
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	22
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	23
Secretaria de Cultura	23
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	24
Secretaria de Assuntos Fundiários	27
Procuradoria Geral do Distrito Federal	27
Tribunal de Contas do Distrito Federal	27

SEÇÃO II

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo	59
Casa Militar	63
Secretaria de Gestão Administrativa	63
Secretaria de Educação	64
Secretaria de Saúde	64
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	68
Polícia Civil do Distrito Federal	68
Secretaria de Cultura	69
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	69
Procuradoria Geral do Distrito Federal	69
Tribunal de Contas do Distrito Federal	70

SEÇÃO III

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	70
Atos do Poder Executivo	70
Secretaria de Fazenda e Planejamento	72
Secretaria de Educação	73
Secretaria de Saúde	73
Secretaria de Ação Social	76
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	76
Secretaria de Segurança Pública	77
Polícia Civil do Distrito Federal	77
Secretaria de Cultura	77
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	77
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	78
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	79
Secretaria de Assuntos Fundiários	80
Tribunal de Contas do Distrito Federal	80
Ineditoriais	80

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 339 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

(AUTORIA DO PROJETO: TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL)

Dá nova redação ao art. 67 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O art. 67 e seu § 1º da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 67. Os Conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, para mandato de dois anos, com início a 1º de janeiro dos anos ímpares.
§ 1º A eleição realizar-se-á em escrutínio secreto, na última sessão ordinária do mês de dezembro dos anos pares ou, em caso de vaga eventual, na primeira sessão ordinária após sua ocorrência, exigida a presença de, pelo menos, cinco Conselheiros titulares, inclusive o que presidir o ato.”
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.658, DE 27 DE OUTUBRO DE 2000 (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 110.326,00 (cento e dez mil, trezentos e vinte e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 10, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 100.001.079/2000 e 100.000.054/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria da Criança e Assistência Social e Secretaria de Governo crédito suplementar, no valor de R\$ 110.326,00 (cento e dez mil, trezentos e vinte e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de aplicação financeira dos recursos do Convênio nº 01/98 – SEG/FGV e pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo III.
Art. 3º A despesa do Convênio decorrente do presente Decreto será ajustada pela Secretaria de Governo pelo valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se, ao final do exercício, à reversão o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 208, de 30 de outubro de 2000.

ANEXO I				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
00000	RECURSO DO TESOURO	1325.00.00	121	326	326
* As transferências não constam do Total					TOTAL 326

ANEXO II				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
110101/00001	11101	SECRETARIA DE GOVERNO			326
14.422.2400.2276		COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR			
Ref.: 004957	0001	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR	34.90.93	121	326
200032	* As transferências não constam do Total				TOTAL 326

ANEXO III				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
180101/00001	17101	SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL			110.000
08.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref.: 005295	0013	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL	34.90.39	100	110.000
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL 110.000

ANEXO IV				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
180101/00001	17101	SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL			110.000
08.244.2400.2669		ATENDIMENTO AO MIGRANTE E POPULAÇÃO ADULTA DE RUA			
Ref.: 005331	0001	ATENDIMENTO AO MIGRANTE E POPULAÇÃO ADULTA DE RUA NO DISTRITO FEDERAL	34.90.08	100	110.000
200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL 110.000

DECRETO Nº 21.759 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 206.387.571,00 (duzentos e seis milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 10, inciso IV, da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 206.387.571,00 (duzentos e seis milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos de transferências da União para o exercício de 2000.

Art. 3º Em função do disposto no artigo 2º, as receitas do Tesouro do Distrito Federal e do Fundo de Saúde do Distrito Federal ficam alteradas na forma dos Anexos I e II.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (0XX61) 321-6736 - 233-6848 - 323-9012
Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
ANEXO AO DECRETO Nº		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
				FONTES	DETALHADO	TOTAL
00000		RECEITA DO TESOURO	1721.02.03	130	160.268.249	
						160.268.249
* As transferências não constam do Total				T O T A L		160.268.249

ANEXO II				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
ANEXO AO DECRETO Nº		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
				FONTES	DETALHADO	TOTAL
00000		RECEITA DO TESOURO	1721.02.03	130	46.119.322	
						46.119.322
23901		FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1712.00.00	130	15.072.737	
						15.072.737*
* As transferências não constam do Total				T O T A L		46.119.322

ANEXO III				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
				FONTES	DETALHADO	TOTAL
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				67.422.500
06.181.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 005344	0094	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.08	130	2.500	
			31.90.11	130	70.000	
			31.90.12	130	54.500.000	
			31.90.17	130	10.800.000	
			31.90.19	130	550.000	
						65.922.500
06.181.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 005345	0091	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.08	130	1.500.000	
						1.500.000
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				21.857.000
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 005096	0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	130	14.000	
			31.90.12	130	17.400.000	
			31.90.13	130	1.000	
			31.90.17	130	2.700.000	
			31.90.19	130	1.700.000	
						21.815.000
06.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 005099	0026	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.08	130	42.000	
						42.000
220105/00001	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				46.286.506
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 005120	0033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL	31.90.11	130	46.286.506	
						46.286.506
200044		* As transferências não constam do Total			T O T A L	135.566.006

ANEXO IV				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
				FONTES	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				5.869.598
09.272.0000.9005		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 004258	0001	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	130	5.869.598	
						5.869.598
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				9.203.139
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				

Ref.: 004143	0039	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	130	8.368.631	
						8.368.631
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 004444	0040	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	31.90.11	130	834.508	834.508
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				16.402.243
09.272.0000.9038		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 005346	0001	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
			31.90.01	130	12.802.243	
			31.90.03	130	3.600.000	
						16.402.243
220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				8.300.000
09.272.0000.9025		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 005102	0001	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				
			31.90.01	130	7.200.000	
			31.90.03	130	1.100.000	
						8.300.000
220105/00001	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				31.046.585
09.272.0000.9027		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 005122	0001	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				
			31.90.01	130	27.400.000	
			31.90.03	130	3.646.585	
						31.046.585
200044		* As transferências não constam do Total			TOTAL	70.821.565

DECRETO Nº 21.758, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:
Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Obras, crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.760 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10, inciso I, alínea "b", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 063.000.215/2000, decreta:
Art. 1º Fica aberto à Fundação Hemocentro de Brasília crédito suplementar, no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da aplicação financeira dos recursos do Convênio nº 350/99, celebrado entre a Fundação Hemocentro de Brasília e o Ministério da Saúde.
Art.3º Em virtude do disposto no artigo 1º, a receita da Fundação Hemocentro de Brasília fica acrescida do valor constante do Anexo I.
Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1325.00.00	221	74.000	
					74.000
	* As transferências não constam do Total				TOTAL 74.000

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202	23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				74.000
10.303.1700.2120	COLETA DE SANGUE E PREPARAÇÃO DE HEMODERIVADOS				
Ref.: 004314	0004 ANÁLISES LABORATORIAIS DE AMOSTRAS DE SANGUE	45.90.52	221	74.000	
					74.000
200032	* As transferências não constam do Total				TOTAL 74.000

DECRETO Nº 21.761, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:
Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa VIII – Núcleo Bandeirante crédito suplementar, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, pela anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL		
				SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001	11.110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII – NÚCLEO BANDEURANTE				35.000
13.392.1300.2074		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				35.000
Ref. 004938	0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	100	35.000	
					TOTAL	35.000

ANEXO II						R\$1,00
CRÉDIT SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS						
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190108/00001	11.108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				35.000
04.122.3000.1060		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
						35.000
Ref. 004512	0021	COBERTURA METÁLICA UNIDADE AUTO MASSAGEM FITOTERAPIA – HRP	45.90.51	100	35.000	
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL	35.000

DECRETO Nº 21.762 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.337.088,00 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, oitenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 050.000.780/2000, 054.001.125/2000 e 052.001.777/2000, decreta:
Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Segurança Pública, à Polícia Militar do Distrito Federal e à Polícia Civil do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.337.088,00 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, oitenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembrode 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				500.000
06.122.0100.2531		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRATIVOS				
Ref.: 004827	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	34.90.30	100	65.000	
			34.90.33	100	20.000	
			34.90.36	100	35.000	
			34.90.39	100	150.000	
						270.000
06.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 004836	0025	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	34.90.46	100	30.000	
						30.000
06.122.0100.2533		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref.: 004831	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	34.90.30	100	200.000	
						200.000
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				400.000
06.181.0100.2687		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS				

Ref.: 005350	0001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	132	200.000	
			34.90.39	132	200.000	400.000
220105/00001	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				437.088
06.122.0100.2625		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref.: 005178	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	100	60.000	
						60.000
06.122.0100.2626		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 005177	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.14	130	7.000	
			34.90.30	130	31.138	
			34.90.33	130	6.500	
						44.638
06.122.0100.2628		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.: 005180	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	100	332.450	
						332.450
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL	1.337.088

ANEXO II			R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL			
			CANCELAMENTO			
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				500.000
06.122.0100.2532		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.: 004828	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	34.90.39	100	500.000	
						500.000
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				400.000
06.181.0100.2687		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS				
Ref.: 005350	0001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	132	400.000	
						400.000
220105/00001	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				437.088
06.122.0100.2626		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.: 005177	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	8.091	
			45.90.52	100	102.691	
						110.782
06.122.0100.2627		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.: 005179	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	130	161	
			34.90.39	130	36.043	
						36.204
06.122.0100.2628		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.: 005180	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	130	317	
			34.90.92	130	3.327	
						3.644
Ref.: 800451	0004	MANUTENÇÃO DOS LABORATÓRIOS DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	34.90.30	100	62.962	
						62.962
06.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 005124	0030	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL	34.90.46	100	48.383	
			34.90.46	130	4.367	
			34.90.92	130	423	
						53.173
06.128.0100.2732		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES				
Ref.: 800270	0001	CAPACITAÇÃO DOS PERITOS DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	34.90.14	100	7.055	
			34.90.33	100	12.987	
			34.90.36	100	4.260	
			34.90.39	100	15.350	

						39.652
06.128.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.: 800454	0095	DESENVOLVIMENTO DE RH PARA CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL	34.90.39	100	73.497	
						73.497
06.126.2800.1831		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 800291	0007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DE PESQUISA DE DNA DA POLÍCIA CIVIL DO DF	45.90.52	100	10.000	
						10.000
06.181.2600.1831		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 800099	0004	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A SEÇÃO DE PERÍCIA E ANÁLISES	45.90.52	100	45.274	
						45.274
06.181.2600.1806		CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVAS UNIDADES OPERACIONAIS				
Ref.: 800243	0010	IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE SIMULAÇÃO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DO DF	45.90.51	100	1.000	
						1.000
06.181.2600.1833		REFORMA, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 800303	0010	REFORMA DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA	45.90.51	100	900	
						900
200042	* As transferências não constam do Total					TOTAL 1.337.088

DECRETO Nº 21.763, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 226.880,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos e oitenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10, inciso I, alínea “a”, e inciso II da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 150.001.394/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Cultura e à Secretaria de Comunicação Social crédito suplementar, no valor de R\$ 226.880,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos e oitenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos III e IV.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 2000				R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE CULTURA				215.990
13.392.1300.2305		PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
Ref.: 004618	0001	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	34.90.39	100	215.990	
						215.990
200035	* As transferências não constam do Total					TOTAL 215.990

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 2000				R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
260101/00001	15101	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				10.890
04.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.: 004722	0009	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	34.90.39	100	10.890	10.890
200035	* As transferências não constam do Total					TOTAL 10.890

ANEXO III		EXERCÍCIO DE 2000				R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE CULTURA				215.990
13.392.0200.1749		PROJETO ARTE POR TODA PARTE				

Ref.: 004691	0001	PROJETO ARTE POR TODA PARTE	34.90.33	100	7.000	
			34.90.36	100	15.000	
			34.90.39	100	120.000	142.000
13.392.1300.1738		REVITALIZAÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO				
Ref.: 004623	0001	REVITALIZAÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO	34.90.39	100	14.000	14.000
13.392.1300.1739		REVITALIZAÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DE BRASÍLIA				
Ref.: 004642	0001	REVITALIZAÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DE BRASÍLIA	34.90.39	100	9.435	9.435
13.392.1300.1742		RECUPERAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO PÓLO DE CINEMA E VÍDEO				
Ref.: 004665	0001	RECUPERAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO PÓLO DE CINEMA E VÍDEO	34.90.39	100	23.955	23.955
13.392.1300.2478		MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO				
Ref.: 004631	0001	MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO	34.90.33	100	4.000	
			34.90.36	100	8.600	12.600
13.392.1300.2479		MANUTENÇÃO DO PROJETO MALA DO LIVRO				
Ref.: 004637	0001	MANUTENÇÃO DO PROJETO MALA DO LIVRO	34.90.39	100	14.000	14.000
200042	* As transferências não constam do Total				TOTAL	215.990

ANEXO IV		EXERCÍCIO DE 2000 *					R\$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO-FISCAL	
C A N C E L A M E N T O							
ANEXO AO DECRETO Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
260101/00001	15101	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					10.890
04.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref.: 004722	0009	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		45.90.52	100	10.890	10.890
200042	* As transferências não constam do Total					TOTAL	10.890

DECRETO Nº 21.763 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 319.054,00 (trezentos e dezenove mil e cinquenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10, inciso IV, da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 030.004.755/98 e 063.000.212/2000, decreta: Art. 1º Fica aberto à Fundação Hemocentro de Brasília crédito suplementar, no valor de R\$ 319.054,00 (trezentos e dezenove mil e cinquenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos do Contrato nº 006/97 e do Termo de Cooperação nº 364/2000, celebrados entre a Fundação Hemocentro de Brasília e o Ministério da Saúde.

Art.3º Em virtude do disposto no artigo 1º, a receita da Fundação Hemocentro de Brasília fica acrescida do valor constante do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I			R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
			SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1980.00.00	232	186.000	
		2530.00.00	232	133.054	
					319.054
	* As transferências não constam do Total			TOTAL	319.054

ANEXO II			R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
			SUPLEMENTAÇÃO		
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202	23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				319.054
10.303.1700.2120	COLETA DE SANGUE E PREPARAÇÃO DE HEMODERIVADOS				
Ref.: 004314	0004 ANÁLISES LABORATORIAIS DE AMOSTRAS DE SANGUE	34.90.30	232	186.000	
		45.90.52	232	133.054	
					319.054
200034	* As transferências não constam do Total			TOTAL	319.054

DECRETO Nº 21.765 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 10, inciso II, da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 100.001.223/2000 decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria da Criança e Assistência Social crédito suplementar, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I							R\$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO AO DECRETO N.º			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL					155.000
08.122.0100.2150		MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS					
Ref.: 005294	0001	MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS		34.90.30	112	59.000	
				34.90.37	112	81.000	
				34.90.39	112	15.000	155.000
200035	* As transferências não constam do Total					TOTAL	155.000

ANEXO II							R\$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							
ANEXO AO DECRETO N.º			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL					155.000
08.122.0100.2150		MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS					
Ref.: 005294	0001	MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS		45.90.52	112	155.000	155.000
200042	* As transferências não constam do Total					TOTAL	155.000

DECRETO Nº 21.766 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 885.175,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado o art. 10, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Fazenda crédito suplementar, no valor de R\$ 885.175,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I							R\$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO AO DECRETO N.º			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE FAZENDA					885.175
04.126.2000.1826		MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS					
Ref.: 005386	0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PRO-CESSAMENTO DE DADOS DA SECRETA-RIA DE FAZENDA		34.90.39	100	677.575	
				34.90.39	101	120.000	797.575
04.123.2000.1811		FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA					
Ref.: 005239	0001	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL		45.90.52	100	87.600	87.600
200035	* As transferências não constam do Total					TOTAL	885.175

ANEXO II							R\$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
ANEXO AO DECRETO N.º			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE FAZENDA					885.175
04.121.3800.2539		COORDENAÇÃO GERAL DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO					
Ref.: 004816	0001	FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		34.90.35	100	94.000	
				34.90.39	100	38.775	132.775

04.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.: 004807	0102	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	34.90.30	100	20.000	
			34.90.33	100	18.000	
			34.90.39	100	435.300	
			34.90.92	100	7.000	
			34.90.93	100	35.000	515.300
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVI-DORES				
Ref.: 004808	0085	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVI-DORES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	34.90.39	100	29.500	29.500
04.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.: 005232	0017	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRE-TARIA DE FAZENDA	34.90.30	101	120.000	
			45.90.52	100	87.600	207.600
200042	* As transferências não constam do Total				T O T A L	885.175

DECRETO Nº 21.767, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 78.095,00 (setenta e oito mil e noventa e cinco reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento..

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 1º da Lei nº 2.619, de 7 de novembro de 2000, e com o art. 41 , inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovado pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:
Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 78.095,00 (setenta e oito mil e noventa e cinco reais), para atender a programação orçamentária constante do Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						R\$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO N.º	ESPECIFICAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE OBRAS				78.095
15.451.330.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				78.095
Ref.: 005149	0186	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL – INCLUSIVE CONTRA-PARTIDA/BID	45.90.51	100	78.095	
200035	* As transferências não constam do Total				TOTAL	78.095

ANEXO I I						R\$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO N.º	ESPECIFICAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE OBRAS				78.095
04.122.0100.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓ-PRIOS DO PODER PÚBLICO				596
Ref.: 005162	0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓ-PRIOS DO PODER PÚBLICO	45.90.92	100	597	
04.122.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓ-PRIOS DO PODER PÚBLICO.				16.062
Ref.: 005163	0013	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL – INCLUSIVE CONTRAPARTIDA CONVÊNIO MINISTÉRIO DA CULTURA/BID	45.90.51	100	499	
Ref.: 005165	0015	CONSTRUÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO NACIONAL – INCLUSIVE CONTRAPARTIDA CONVÊNIO MINISTÉRIO DA CULTURA/BID	45.90.51	100	499	
Ref.: 005166	0016	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL METRÔ-RODOVIÁRIO – INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID	45.90.51	100	999	
Ref.: 005167	0017	REFORMAR TERMINAIS RODOVIÁRIOS - INCLUSIVE CONTRA-PARTIDA/BID	45.90.51	100	999	
Ref.: 005168	0018	IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS SUBTERRÂNEAS NOS SETORES CULTURAIS SUL E NORTE	45.90.51	100	1.079	
Ref.: 005169	0019	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO	45.90.51	100	499	
Ref.: 005171	0021	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ESPORTE E LAZER	45.90.51	100	499	
Ref.: 800188	0026	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ESPORTE E LAZER DA CEILÂNDIA	45.90.51	100	999	
Ref.: 800273	0029	COBERTURA E INFRAESTRUTURA DA FEIRA ARAPOANGA	45.90.51	100	999	

Ref.: 800276	0030	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ESPORTE E LAZER	45.90.51	100	999	
Ref.: 800377	0033	CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DE SANTA MARIA	45.90.51	100	999	
Ref.: 800476	0043	REFORMA DO TELHADO DA FEIRA DO GUARÁ	45.90.51	100	999	
Ref.: 800497	0044	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE VIVÊNCIA PARA O IDOSO NO SETOR LÚCIO COSTA	45.90.51	100	999	
Ref.: 800535	0048	CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NO RECANTO DAS EMAS	45.90.51	100	999	
Ref.: 800544	0051	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO NA QNR - CEILÂNDIA	45.90.51	100	999	
Ref.: 800393	0053	CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA FEIRA DOS IMPORTADOS - RA X	45.90.51	100	999	
Ref.: 800555	0054	ADAPTAÇÃO, PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, DOS PRÉDIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	100	999	
Ref.: 800595	0055	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES ENTRE AE 1 E AE 2 DA CEILÂNDIA	45.90.51	100	999	
13.391.1300.1901		MONUMENTO AOS HERÓIS DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL				999
Ref.: 800202	0001	MONUMENTO AOS HERÓIS DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL	45.90.51	100	999	
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				28.470
Ref.: 005149	0186	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID	45.13.51	100	999	
Ref.: 005152	0188	IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER	45.90.51	100	499	
Ref.: 005153	0189	URBANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PAISAGISMO NOS SETORES CULTURAIS SUL E NORTE	45.90.51	100	499	
Ref.: 005154	0190	EXEC. DE OBRAS DE URB. DOS PORTÕES DE ENTRADA DE BRASÍLIA, PROJETO ORLA, PORTO SECO E W3 SUL INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID	45.90.51	100	999	
Ref.: 005156	0192	REORGANIZAÇÃO DO SETOR CENTRAL DE BRASÍLIA	45.90.51	100	499	
Ref.: 005157	0193	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS CICLOVIÁRIOS E IMPLANTAÇÕES	45.90.51	100	999	
Ref.: 005158	0194	REESTRUTURAÇÃO DA ESTRADA PARQUE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID	45.90.51	100	999	
Ref.: 005159	0195	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEM. DE URBANIZAÇÃO EM NOVAS OCUPAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID	45.90.51	100	999	
Ref.: 800070	0200	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS DO CONDOMÍNIO PRIVÊ - LUCENA RORIZ	45.90.51	100	999	
Ref.: 800073	0201	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO SETOR CSG - TAGUATINGA	45.90.51	100	999	
Ref.: 800189	0228	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA EQNL 19/21 - RA III TAGUATINGA	45.90.51	100	999	
Ref.: 800191	0229	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA PARANOÁ - RA VII	45.90.51	100	999	
Ref.: 800193	0231	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM SÃO SEBASTIÃO RA - XIV	45.90.51	100	999	
Ref.: 800287	0234	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO ESTACIONAMENTO DO BLOCO A DA QNL 19 DE TAGUATINGA	45.90.51	100	999	
Ref.: 800372	0240	DUPLICAÇÃO DA VIA QUE LIGA O CIRCULATÓRIO VIÁRIO DA QD. 38 A QD.45 DO S/ CENTRAL DO GAMA	45.90.51	100	999	
Ref.: 800373	0241	DUPLICAÇÃO DA VIA QUE LIGA O CIRCULATÓRIO VIÁRIO DA CED 2 A QD. 46 DO S/CENTRAL DO GAMA	45.90.51	100	999	
Ref.: 800386	0245	URBANIZAÇÃO DA PRAÇA VAGNER PIAU NA QUADRA 12 S/CENTRAL DO GAMA	45.90.51	100	999	
Ref.: 800412	0249	CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTE NA EQNN 08/10 - CEILÂNDIA	45.90.51	100	999	
Ref.: 800425	0255	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE NA COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES - TAGUATINGA	45.90.51	100	999	
Ref.: 800462	0266	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA VIA DE LIGAÇÃO DO GUARÁ À COLÔNIA AGRÍCOLA ÁGUAS CLARAS	45.90.51	100	999	
Ref.: 800486	0277	CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO E REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DA EQNM 22/24	45.90.51	100	999	
Ref.: 800553	0289	IMPLANTAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL DE AREIA NO SUBCENTRO DAS QUADRAS 111.300.306.309 DO RECANTO DAS EMAS	45.90.51	100	999	

Ref.: 800556	0290	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO RECANTO DAS EMAS DAS QUADRAS 101,104,109,112,113,115,302,307,310,405,803 E SUBCENTRO	45.90.51	100	999	
Ref.: 800569	0295	COMPLEMENTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM SOBRADINHO II,III E IV	45.90.51	100	999	
Ref.: 800364	0300	DUPLICAÇÃO ASFALTICA DA DF-290 NO SENTIDO SAIDA DO GAMA PARA O SETOR SUL	34.90.39	100	999	
Ref.: 800367	0301	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO NO PARK WAY	34.90.39	100	999	
Ref.: 800546	0303	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA QUADRA DOS OFICINEIROS DO SETOR PSUL - CEILÂNDIA	45.90.51	100	999	
Ref.: 800459	0304	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS COMUNITÁRIOS EM QUADRA DO GUARÁ	45.90.51	100	999	
Ref.: 800461	0305	RECUPERAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM CEILÂNDIA	45.90.51	100	999	
Ref.: 800574	0308	RECUPERAÇÃO ASFALTICA DAS VIAS INTERNAS E OBRAS COMPLEMENTARES DAS QUADRAS 04,06,08,10 E 12 DO CRUZEIRO VELHO	45.90.51	100	999	
Ref.: 800072	0309	COMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS DAS QNA 11,12,13,14,15, 23,25,26, 27 E 28 - TAGUATINGA	45.90.51	100	999	
15.451.3300.1199		IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				8.991
Ref.: 800170	0010	ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA VIA DE LIGAÇÃO MORRO AZUL À AV. COMERCIAL RA XIV	45.90.51	100	999	
Ref.: 800403	0014	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO CALÇADÃO NO SETOR QNL – TAGUATINGA RA III	45.90.51	100	999	
Ref.: 800405	0016	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA DF-001 – EM FRENTE A ESCOLA FAZENDÁRIA	45.90.51	100	999	
Ref.: 800419	0018	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA COLÔNIA SAMAMBAIA - TAGUATINGA	45.90.51	100	999	
Ref.: 800428	0020	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS VIAS DA COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES	45.90.51	100	999	
Ref.: 800434	0021	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA PRAÇA DO DI – TAGUATINGA NORTE	45.90.51	100	999	
Ref.: 800445	0023	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO TAGUAPARK	45.90.51	100	999	
Ref.: 800475	0025	ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO ESTACIONAMENTO DA FEIRA DO GUARÁ	45.90.51	100	999	
Ref.: 800509	0030	CONSTRUÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NA EXPANSÃO DO SRL – VILA BURITIS	45.90.51	100	999	
15.453.2800.1829		CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS				2.997
Ref.: 005394	0001	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE SANTA MARIA – INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID	45.90.51	100	999	
Ref.: 005395	0002	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE SOBRADINHO II	45.90.51	100	999	
Ref.: 800265	0003	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO DO GAMA	45.90.51	100	999	
15.453.2800.1830		CONSTRUÇÃO DE PARADAS DE ÔNIBUS				16.983
Ref.: 005396	0001	CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS NA RA I - BRASÍLIA	45.90.51	100	999	
Ref.: 005397	0002	CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS NA RA II - GAMA	45.90.51	100	999	
Ref.: 005398	0003	CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS NA RA III - TAGUATINGA	45.90.51	100	999	
Ref.: 005399	0004	CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS NA RA IV - BRAZLÂNDIA	45.90.51	100	999	
Ref.: 005400	0005	CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS NA RA V - SOBRADINHO	45.90.51	100	999	
Ref.: 005401	0006	CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS NA RA VI - PLANALTINA	45.90.51	100	999	
Ref.: 005402	0007	CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS NA RA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE	45.90.51	100	999	
Ref.: 005403	0008	CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS NA RA IX - CEILÂNDIA	45.90.51	100	999	
Ref.: 005404	0009	CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS NA RA X - GUARÁ	45.90.51	100	999	
Ref.: 005405	0010	CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS NA RA XII - SAMAMBAIA	45.90.51	100	999	

Ref.: 005406	0011	CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS NA RA XIII - SANTA MARIA	45.90.51	100	999
Ref.: 005407	0012	CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS NA RA XIV - SÃO SEBASTIÃO	45.90.51	100	999
Ref.: 005408	0013	CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS NA RA XV - RECANTO DAS EMAS	45.90.51	100	999
Ref.: 005409	0014	CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS NA RA XVI - LAGO SUL	45.90.51	100	999
Ref.: 005410	0015	CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS NA RA XVII - RIACHO FUNDO	45.90.51	100	999
Ref.: 005411	0016	CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS NA RA XIX - CANDANGOLÂNDIA	45.90.51	100	999
Ref.: 800423	0019	CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS NAS VIAS INTERNAS DA COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES	45.90.51	100	999
15.606.3300.1198		ELETRIFICAÇÃO RURAL			999
Ref.: 005172	0001	ELETRIFICAÇÃO RURAL	45.90.51	100	999
17.512.3300.1001		AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref.: 005147	0003	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	100	999
26.782.2800.1881		CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO DO GUARÁ I			999
Ref.: 800088	0001	CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO DO GUARÁ I	45.90.51	100	999
200042 * As transferências não constam do Total					78.095

DECRETO Nº 21.768 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.902.000,00 (cinco milhões e novecentos e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas nos vigentes orçamentos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, com o art. 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 092.006037/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento do Distrito Federal, em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 2.409.000,00 (dois milhões, quatrocentos e nove mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo IV.

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento de Dispendios da Companhia de Saneamento do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.493.000,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e três mil reais), na forma do Anexo V.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, de:

I - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos de Investimentos e Dispendios, conforme Anexos VI e VII;

II - excesso de arrecadação proveniente do convênio nº 001/00, firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Habitacional, em processo de extinção, e a Companhia de Saneamento do Distrito Federal, e os convênios nºs 002/00 e 005/00, celebrados entre o Distrito Federal e a Companhia de Saneamento do Distrito Federal.

Art. 4º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia de Saneamento do Distrito Federal fica alterada na forma dos Anexos I, II, III.

Art. 5º A despesa decorrente dos recursos de convênio será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo proceder ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	EXERCÍCIO DE 2000	R\$1,00
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		
ANEXO AO DECRETO N.º		
22	SECRETARIA DE OBRAS	
22202	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		VALOR
006 OUTRAS FONTES		464.000
T O T A L		464.000

ANEXO II	EXERCÍCIO DE 2000	R\$1,00
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		
ANEXO AO DECRETO N.º		
22	SECRETARIA DE OBRAS	
22202	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DE DISPÊNDIOS		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		VALOR
001 GERAÇÃO PRÓPRIA		1.303.000
T O T A L		1.303.000

ANEXO III	EXERCÍCIO DE 2000	R\$1,00
CANCELAMENTO DA RECEITA		
ANEXO AO DECRETO N.º		
22	SECRETARIA DE OBRAS	
22202	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS		
E S P E C I F I C A Ç Ã O		VALOR
001 GERAÇÃO PRÓPRIA		1.303.000
T O T A L		1.303.000

ANEXO IV	EXERCÍCIO DE 2000	R\$1,00
----------	-------------------	---------

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º

22 SECRETARIA DE OBRAS

22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.122.4300.	1184	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				300.000
Ref.: 004982	0001	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	5	1	300.000	300.000
17.512.4300.	1185	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL				1.044.000
Ref.: 004979	0001	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL	5	1	1.000.000	1.000.000
			5	6	44.000	44.000
17.122.4300.	1188	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS				400.000
Ref.: 004982	0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA COMPANHIA	5	1	400.000	400.000
17.512.4300	1190	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL				665.000
Ref.: 005068	0001	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL	5	1	245.000	245.000
			5	6	350.000	350.000
Ref.: 005071	0007	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA EM SÃO SEBASTIÃO	5	6	70.000	70.000
TOTAL						409.000

ANEXO V

EXERCÍCIO DE 2000

R\$1,00

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º

22 SECRETARIA DE OBRAS

22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS

ORÇAMENTO DE DISPÊNDIOS

E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.122.0100.	2676	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				268.000
Ref.: 005277	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	4	1	268.000	268.000
17.122.0100.	2678	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				3.225.000
Ref.: 005281	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	4	1	3.225.000	3.225.000
TOTAL						3.493.000

ANEXO VI

EXERCÍCIO DE 2000

R\$1,00

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º

22 SECRETARIA DE OBRAS

22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.512.4300.	1192	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTOS				1.900.000
Ref.: 005078	0001	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL	5	1	1.000.000	1.000.000
Ref.: 005082	0010	AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTOS EM TAGUATINGA	5	1	900.000	900.000
17.512.4300.		AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS				1.348.000
Ref.: 005110	0002	EXECUÇÃO DE OBRAS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS NO GAMA	5	1	628.000	628.000
Ref.: 005115	0008	AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS EM CEILÂNDIA	5	1	720.000	720.000
TOTAL						3.248.000

ANEXO VII

EXERCÍCIO DE 2000

R\$1,00

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º

22 SECRETARIA DE OBRAS

22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS ESTATAIS

ORÇAMENTO DE DISPÊNDIOS

E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
28.843.0000.	9021	SERVIÇO DA DÍVIDA				2.190.000
Ref.: 004970	0001	JUROS, ENCARGOS E AMORTIZAÇÕES DA				

		DÍVIDA POR CONTRATO	2	1	990.000	900.000
			7	1	1.200.000	1.200.000
					T O T A L	2.190.000

DECRETO Nº 21.770, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 315.190,00 (trezentos e quinze mil e cento e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10, inciso I, alínea “a”, e inciso II da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 030.007.169/2000 e 030.000.400/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 315.190,00 (trezentos e quinze mil e cento e noventa reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos III e IV.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembroe 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 2000			R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L	
150101/00001	21101	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			221.800	
18.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.: 005020	0019	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	34.90.35	100	5.000	
			34.90.35	108	40.000	
			45.90.52	100	176.800	221.800
200035	* As transferências não constam do Total			T O T A L	221.800	

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 2000			R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L	
15.0901/15901	21.901	FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL			93.390	
18.542.0500.2114		EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL				
Ref.: 004901	0001	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	120	93.390	93.390
200035	*As transferências não constam do total			TOTAL	93.390	

ANEXO III		EXERCÍCIO DE 2000			R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
		CANCELAMENTO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L	
150101/00001	21101	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			221.800	
18.544.0500.1771		CARACTERIZAÇÃO FÍSICO-QUÍMICA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA				
Ref.: 004841	0001	CARACTERIZAÇÃO FÍSICO-QUÍMICA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA NO DISTRITO FEDERAL	34.90.35	108	20.000	20.000
18.544.0500.1770		PROJETO DE AVALIAÇÃO DE VAZÕES DE PEQUENOS CURSOS D'ÁGUA				
Ref.: 004839	0001	PROJETO DE AVALIAÇÃO DE VAZÕES DE PEQUENOS CURSOS D'ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	108	20.000	
			45.90.52	100	2.500	22.500
18.544.0500.2653		POLÍTICA E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS				
Ref.: 005246	0001	POLÍTICA E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	11.000	
			45.90.52	100	14.000	25.000
18.541.0500.1804		PROTEÇÃO DA NASCENTE DO RIO SÃO FRANCISCO				
Ref.: 005039	0001	PROTEÇÃO DA NASCENTE DO RIO SÃO FRANCISCO	34.90.39	100	35.000	35.000
18.571.1000.1803		IMPLANTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
Ref.: 005036	0001	IMPLANTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO DISTRITO FEDERAL	34.50.39	100	109.300	
			45.90.52	100	10.000	119.300
200042	* As transferências não constam do Total			T O T A L	221.800	

DECRETO N.º 21.772, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

Altera a vinculação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Decreto n.º 20.531, de 24 de agosto de 1999, DECRETA:

Art. 1º - O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF, instituído pela Lei n.º 234, de 15 de janeiro de 1992, fica vinculado à Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal.

Art. 2º - Na gestão orçamentária, financeira e contábil do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF, a Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal observará as normas vigentes de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal, inclusive as referentes ao controle e à prestação de contas ao órgão próprio de controle interno da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, sem prejuízo de auditoria financeira.

Parágrafo único - Ambas as Secretarias poderão representar junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal a aplicação de sanções cabíveis às entidades.

Art. 3º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF informará, anualmente, ao órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, a necessidade de recursos orçamentários do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF para o exercício seguinte e seu plano de aplicação.

Parágrafo único - A Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal providenciará, no prazo da lei, a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do quadro demonstrativo das origens e aplicações de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 21.773, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

Fixa prazos para comercialização de vales-transporte no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 12, inciso II, da Lei n.º 239, de 10 de fevereiro de 1992, decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o período de 27 de novembro de 2000 à 15 de dezembro de 2000 para comercialização dos vales-transporte de séries A-12.6, B-12.6, C-12.6 e D-12.6 aos valores tarifários fixados pelo artigo 1º, incisos I, II, III e IV do Decreto n.º 20.496, de 13 de agosto de 1999.

Parágrafo único. Os casos excepcionais de comercialização fora do prazo previsto no caput deste artigo, poderão ser autorizados pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado.

Art. 2º É proibida a revenda de vales-transporte e o infrator estará sujeito às penalidades previstas na legislação existente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 29 de novembro de 2000
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 21.774, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos termos do Decreto n.º 21.614, de 17 de Outubro de 2000, resolve: Agraciar os Membros do Conselho da Medalha do "Mérito Buriiti":

Maria Cecília Soares da Silva Landim

Secretária de Gestão Administrativa do Distrito Federal

Edmar Bráz de Queiroz

Secretário de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal

Dercy Ribeiro Do Prado

Chefe do Cerimonial do Governador do Distrito Federal

Brasília, 29 de novembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 21.775, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000,

Delega competência à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos XXI e XXII da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art.1º Fica delegada competência à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação para, em nome do DISTRITO FEDERAL, celebrar Contrato de Gestão com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2000
113º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 21.776, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a estrutura orgânica do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal - LACEN-DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do Art. 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1.999, e o disposto no art. 17 do Decreto n.º 21.170, de 05 de maio de 2.000,

DECRETA:

Art. 1º. O Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal- LACEN-DF, Unidade Orgânica de Direção Superior, diretamente subordinado à Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, terá a seguinte estrutura orgânica:

Diretoria
Gerência de Controle de Qualidade de Produtos e Ambientes

Núcleo de Biologia de Alimentos e Ambientes

Núcleo de Química de Alimentos

Núcleo de Vitaminas, Minerais, Aditivos e Contaminantes

Núcleo de Medicamentos e Correlatos

Núcleo de Toxicologia

Gerência de Biologia Médica

Núcleo de Recepção, Coleta e Triagem

Núcleo de Virologia

Núcleo de Parasitologia e Micologia

Núcleo de Técnicas Especiais

Núcleo de Bacteriologia

Núcleo de Apoio Técnico

Gerência de Apoio Operacional

Núcleo de Pessoal

Núcleo de Material e Patrimônio

Núcleo de Manutenção e Transporte

Núcleo e Protocolo e Documentação Administrativa

Núcleo de Atividades Gerais

Núcleo de Apoio Técnico em Informática

Núcleo de Coleta de Dados de Produção

Art. 2º. Ficam extintos os cargos comissionados remanescentes do Instituto de Saúde do Distrito Federal constantes no Anexo I.

Art. 3º. Ficam criados os cargos comissionados constantes no Anexo II.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I - QUADRO DE EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS REMANESCENTES DO INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL
(DECRETO N.º 21.704, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000)

QTD	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Gerente de Biologia Médica	DFG-12
01	Chefe do Núcleo de Bacteriologia	DFG-11
01	Chefe do Núcleo de Virologia	DFG-11
01	Chefe do Núcleo de Parasitologia	DFG-11
01	Chefe do Núcleo de Patologia	DFG-11
01	Chefe do Núcleo de Apoio Técnico	DFG-11
01	Gerente de Bromatologia e Química	DFG-12
01	Chefe do Núcleo de Alimentos	DFG-11
01	Chefe do Núcleo de Química Aplicada	DFG-11
01	Chefe do Núcleo de Medicamentos e Correlatos	DFG-11
03	Assistente	DFG-05
02	Assistente	DFG-02

ANEXO II - QUADRO DE CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS PARA O LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
(DECRETO n.º, DE DE 2000)

QTDE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Secretário Administrativo	DFA-04
03	Secretário Administrativo	DFA-03
02	Assessor	DFA-11
04	Assistente	DFA-07
01	Gerente de Controle de Qualidade de Produtos e Ambientes	DFG-12
01	Chefe do Núcleo de Biologia de Alimentos e Ambientes	DFA-10
01	Chefe do Núcleo de Química de Alimentos	DFA-10
01	Chefe do Núcleo de Vitaminas, Minerais, Aditivos e Contaminantes	DFA-10
01	Chefe do Núcleo de medicamentos e Correlatos	DFA-10
01	Chefe do Núcleo de Toxicologia	DFA-10
01	Gerente de Biologia Médica	DFG-12
01	Chefe do Núcleo de Recepção, Coleta e Triagem	DFA-08
01	Chefe do Núcleo de Virologia	DFA-10
01	Chefe do Núcleo de Parasitologia e Micologia	DFA-10
01	Chefe do Núcleo de Técnicas Especiais	DFA-10
01	Chefe do Núcleo de Bacteriologia	DFA-10
01	Chefe do Núcleo de Apoio Técnico	DFA-10
01	Gerente de Apoio Operacional	DFG-12
01	Chefe do Núcleo de Pessoal	DFG-08
01	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	DFG-08
01	Chefe do Núcleo de Manutenção e Transporte	DFG-08
01	Chefe do Núcleo de Protocolo e Documentação Administrativa	DFG-08
01	Chefe do Núcleo de Atividades Gerais	DFG-08
01	Chefe do Núcleo de Apoio Técnico em Informática	DFG-08
01	Chefe do Núcleo de Coleta de Dados de Produção	DFG-08

SUPERINTENDENCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de novembro de 2000

PROCESSO Nº : 147.000.387/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE GRUPOS MUSICAIS

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexibibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 399/2000 no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), em favor da Promosom Produções Artísticas Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.000.028/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexibibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho n.º 544/2000 no valor de R\$9.326,20 (nove mil trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

CARLOS ANTÔNIO DE BRITO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO N.º: 131.000082/98
INTERESSADO : CEB – Companhia Energética de Brasília ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programa de Desembolso no valor de R\$ 85.296,50 (oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), referente a fatura de consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública do mês de outubro de 98, em favor da firma CEB – Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da Atividade 8507.0001 – Manutenção de Iluminação Pública da Região Administrativa do Gama, elemento 34.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento desta Administração Regional.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 1/2000, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

Fixa horário de funcionamento para estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas na Região Administrativa do Riacho Fundo e dá outras providências.
O Administrador Regional do Riacho Fundo e o Delegado-Chefe da 29ª Delegacia de Polícia, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1996 e no Decreto nº 19.081, de 10 de março de 1998, e
CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;
CONSIDERANDO as peculiaridades da Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII, que registra um dos menores índices de criminalidade do Distrito Federal, cuja redução deve ser perseguida ininterruptamente;
CONSIDERADO as recentes medidas adotadas pelo Governo Federal, mediante o Plano Nacional de Segurança Pública e pelo Governo do Distrito Federal, por meio do Plano Segurança em Ação, voltadas para o combate à violência;
CONSIDERANDO que a maioria das ocorrências criminais registradas pelos Órgãos da Segurança Pública decorre do uso imoderado, principalmente no período noturno, de bebidas alcoólicas em Bares, Trailers, Quiosques e outros estabelecimentos do gênero;
CONSIDERANDO que tais medidas necessitam ser complementadas com ações de órgãos locais para que melhor alcancem seus objetivos;
CONSIDERANDO a manifestação favorável da comunidade local, consultada por meio do Conselho Comunitário de Segurança desta Cidade e sem prejuízo das disposições contidas em Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, em tramitação na Câmara Legislativa;
CONSIDERANDO, por fim, que compete à Administração, por meio de atuação coordenada de seus órgãos, mediante o atributo de auto-executoriedade do poder de polícia, intervir em atividades particulares que estejam causando prejuízos ao interesse maior da sociedade, podendo, para tanto, usar os meios julgados convenientes para impedir agressões ao direito da comunidade,
resolve:
1 – Fixar que na Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII, os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas devem encerrar suas atividades às 23h, de domingo à quinta-feira; e às 24h, nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados;
2 – O zelo pelo fiel cumprimento desta Ordem de Serviço fica a cargo desta Administração Regional, da 29ª Delegacia de Polícia e da 19ª Companhia de Polícia Militar Independente, que poderão atuar em conjunto ou separadamente;
3 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON BARBOSA RODRIGUES
Administrador Regional
DOMINGOS JOSÉ LINDOSO MUNIZ
Delegado-Chefe da 29ª Delegacia de Polícia

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 9 de novembro de 2000

Processo n.º	:	030.000.581/2000
Interessado	:	Secretaria de Transportes
Assunto	:	Serviços telefônicos

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da TELEBRASÍLIA BRASILTELECOM, objetivando atender despesas com serviços telefônicos para a Estação Rodoviária, conforme demonstrativo abaixo, relativos aos meses de novembro de dezembro/1999. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	VALOR
TELEBRASÍLIA BRASILTELECOM	00671	120,34

Em 13 de novembro de 2000

Processo n.º	:	030.000.325/2000
Interessado	:	Secretaria de Transportes
Assunto	:	Fornecimento de água e esgoto

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da Companhia de Saneamento de Brasília - CAESB, objetivando atender despesas com fornecimento de água e esgoto para a Estação Rododiferroviária desta Secretaria, conforme demonstrativo abaixo, relativas ao mês de novembro/2000. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	VALOR
CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB	00486	17.200,00

Em 14 de novembro de 2000

Processo n.º	:	030.000.325/2000
Interessado	:	Secretaria de Transportes
Assunto	:	Fornecimento de água e esgoto

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da Companhia de Saneamento de Brasília - CAESB, objetivando atender despesas com fornecimento de água e esgoto para a Estação Rodoviária desta Secretaria, conforme demonstrativo abaixo, relativas ao mês de novembro/2000. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	VALOR
CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB	00487	37.570,00

Processo n.º	:	030.000.581/2000
Interessado	:	Secretaria de Transportes
Assunto	:	Serviços telefônicos

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da TELEBRASÍLIA BRASILTELECOM, objetivando atender despesas com serviços telefônicos para as Estações Rododiferroviária e Rodoviária, conforme demonstrativo abaixo, no exercício de 2000. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	VALOR
TELEBRASÍLIA BRASILTELECOM	00431	1.450,00
TELEBRASÍLIA BRASILTELECOM	00432	1.650,00

Em 16 de novembro de 2000

Processo n.º	:	030.007.375/2000
Interessado	:	Secretaria de Transportes
Assunto	:	Serviços de vistoria nas instalações hidráulicas

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa da licitação a favor da Companhia de Saneamento de Brasília - CAESB, objetivando atender despesas com a contratação de serviços de vistoria nas instalações hidráulicas da Estação Rodoviária desta Secretaria, conforme demonstrativo abaixo. A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	VALOR
CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB	000688	1.280,00

Em 24 de novembro de 2000

Processo n.º	:	030.000.324/2000
Interessado	:	Secretaria de Transportes
Assunto	:	Fornecimento de água e esgoto

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento dos serviços de água e esgoto para esta Secretaria de Transportes, conforme demonstrativo abaixo, relativas ao mês de dezembro/2000. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	VALOR
Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB	00485	650,00

Em 25 de outubro de 2000

Processo n.º	:	030.000.581/2000
Interessado	:	Secretaria de Transportes
Assunto	:	Serviços telefônicos

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da TELEBRASÍLIA BRASILTELECOM, objetivando atender despesas com serviços telefônicos para a Estação Rodoviária, conforme demonstrativo abaixo, no exercício de 2000. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

EMPRESA	NE	VALOR
TELEBRASÍLIA BRASILTELECOM	00638	350,00

Em 29 de novembro de 2000

PROCESSO : 030.006.106/2000
INTERESSADO: ST
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL.
Acolho o pronunciamento de fl. 43, do Chefe da Divisão de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e não tendo a contratada se utilizado da garantia de defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 6,72 (seis reais e setenta e dois centavos) à firma UNIDAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. por ter entregue os materiais, constantes da Nota de Empenho nº 00500/2000, com atraso de 04 (quatro) dias em relação ao prazo previsto na Proposta de preços apresentada.
Publique-se.
Dê-se ciência à firma apenada.
Restitua-se à DAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.
PROCESSO : 030.006.075/2000
INTERESSADO: ST
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL.
Acolho o pronunciamento de fl. 60, do Chefe da Divisão de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e não tendo a contratada se utilizado da

garantia de defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) à firma UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA., por ter entregue os materiais, constantes da Nota de Empenho nº 00579/2000, com atraso de 05 (cinco) dias em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada.
Publique-se.
Dê-se ciência à firma apenas.
Restitua-se à DAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

PROCESSO : 030.004.105/2000
INTERESSADO: ST
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL
Acolho o pronunciamento de fl. 160, do Chefe da Divisão de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e não tendo a contratada se utilizado da garantia de defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) à firma ARGOS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. por ter entregue os materiais, constantes da Nota de Empenho nº 00592/2000, com atraso de 05 (cinco) dias em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada.
Publique-se.
Dê-se ciência à firma apenas.
Restitua-se à DAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

PROCESSO : 030.003.253/2000
INTERESSADO: ST
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL
Acolho o pronunciamento de fl. 219, do Chefe da Divisão de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e não tendo a contratada se utilizado da garantia de defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 41,31 (quarenta e um reais e trinta e um centavos) à firma NASTEC - SERVIÇOS MATERIAIS E MÁQUINAS LTDA. por ter entregue os materiais, constantes da Nota de Empenho nº 00488/2000, com atraso de 09 (nove) dias em relação ao prazo previsto na Proposta de preços apresentada.
Publique-se.
Dê-se ciência à firma apenas.
Restitua-se à DAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

ABDALA CARIM NABUT

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 28 de novembro de 2000

Processo n.º	:	030.001.312/2000
Interessado	:	Secretaria de Transportes
Assunto	:	Serviços telefônicos

À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço, para fins de regularização contábil, a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento, no valor de R\$ 18,72 (dezoito reais e setenta e dois centavos) a favor da TELEBRASÍLIA CELULAR S.A., referente aos serviços relativos aos meses de novembro e dezembro/1999, correndo a despesa à conta da dotação do Elemento de Despesa 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 26.122.0100.2330.0001 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do Orçamento da Secretaria de Transportes.
Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 29 de novembro de 2000

PROCESSO: 0030-007343/2000
INTERESSADO: ADETUR-DF
ASSUNTO : AQUISIÇÃO PERIÓDICA DE JORNAL
Autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Notas de Empenho e posterior pagamento no valor de R\$ 340,08 (trezentos e quarenta reais e oito centavos), em favor do JORNAL GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES LTDA., R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em favor de J. CÂMARA E IRMÃOS S/A – JORNAL DE BRASÍLIA e R\$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) em favor da empresa FOLHA DA MANHÃ S/A, com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 38 do Decreto nº 16.098/94 para fazer face ao pagamento de assinaturas de jornal.
Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 26, da mesma Lei acima mencionada.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional, com vista ao NOF, para as demais providências.

CARLOS EDIL FREITAS FORTES

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 28 de novembro de 2000

PROCESSO Nº: 030.007.245/2000

INTERESSADO: YASUDA SEGUROS S.A.

ASSUNTO: Liberação de Código.

Acolho o despacho da Subsecretaria de Recursos Humanos/SGA, e autorizo a concessão do código para SEGURO DE VIDA e PREVIDÊNCIA PRIVADA, para consignação em folha de pagamento em favor da YASUDA SEGUROS S.A, nos termos do art. 4º inciso V, combinado com art. 7º inciso II, do Decreto nº 21.557/2000.

Publique-se.

Devolva-se à Subsecretaria de Recursos Humanos para as providências decorrentes.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 419, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 054.001.164/2000, resolve:
I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Polícia Militar do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 351 de 30 de dezembro de 1999.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

NEXO I		R\$ 1,00				
		ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRÉSCIMO				
Anexo à Portaria nº 419		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				492.667
06.181.0100.2687		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS				
Ref.: 005350	0001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.15	100	170.000	
			34.90.30	130	322.667	
200080						492.667
					TOTAL	492.667
ANEXO II		R\$ 1,00				
		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO				
Anexo à Portaria nº 419		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				492.667
06.181.0100.2687		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS				
Ref.: 005350	0001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.15	130	18.909	
			34.90.36	130	33.704	
			34.90.39	100	170.000	
			34.90.39	130	268.007	
			34.90.92	130	2.047	
200081						492.667
					TOTAL	492.667

PORTARIA Nº 425, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 351 de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

NEXO I		R\$ 1,00			
		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
		ACRÉSCIMO			
Anexo à Portaria nº 425		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			28.500
10.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref.: 004276	0037	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	34.90.46	100	28.500
					28.500
200080				TOTAL	28.500

ANEXO II		R\$ 1,00			
		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
		REDUÇÃO			
Anexo à Portaria nº 425		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			28.500
10.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref.: 004276	0037	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	28.500
					28.500
200081				TOTAL	28.500

PORTARIA Nº 429, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Administração, aprovado pela Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		R\$1,00			
		ORÇAMENTO FISCAL			
		ACRÉSCIMO			
ANEXO À PORTARIA Nº 429		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			1.935
04.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Ref.: 005266	0001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.36	100	1.935
200080				TOTAL	1.935

ANEXO II		R\$1,00			
		ORÇAMENTO FISCAL			
		REDUÇÃO			
ANEXO À PORTARIA Nº 429		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			1.935
04.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Ref.: 005266	0001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.33	100	1.935
200081				TOTAL	1.935

ATO DECLARATÓRIO Nº 26 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

Isenção quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para aposentado/pensionista.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 68 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e ainda, considerando o que consta do Processo nº 040.000.692/2000 declara:

Isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, relativos ao exercício de 2000, o imóvel situado no SRIA QI 01 – Bl. B – Apartamento 204 – Guará I - Distrito Federal, de propriedade da aposentada/pensionista MARIA DE LOURDES SIMÕES.

Registre-se que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento da interessada, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (§§ 3º e 4º do art. 12 de Decreto nº 16.100, de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER GAB/SEFP Nº 130/2000

PROCESSO Nº : 040.003.765/99

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES SIMÕES

A S S U N T O: Recurso Voluntário

EMENTA: ISENÇÃO IPTU/TLP

A interessada requer isenção do IPTU/TLP, para o exercício de 1999, incidente sobre o imóvel localizado na SRIA QI 01 – Bl. B – Apartamento 204 Guará I – DF, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996.

Recurso Voluntário apresentado em virtude de indeferimento do pedido na primeira instância por falta de amparo legal.

Manutenção da decisão de primeira instância, indeferindo o pleito por não preencher os requisitos legais para a concessão do benefício.

Recurso improvido.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP Nº 130/2000.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência da interessada e demais providências.

Brasília, 29 de novembro de 2000

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER GAB/SEFP Nº 131/2000

PROCESSO Nº : 040.003.280/99
INTERESSADA: MARIA JOSÉ TEIXEIRA MARÇAL
A S S U N T O: Recurso Voluntário
EMENTA:ISENÇÃO IPTU/TLP
A interessada requer isenção do IPTU/TLP, para o exercício de 1999, incidente sobre o imóvel localizado na Quadra 02, Conjunto “B”, Lote 210, Setor Norte - Gama-DF, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996.
Recurso Voluntário apresentado em virtude de indeferimento do pedido na primeira instância por falta de amparo legal.
Manutenção da decisão de primeira instância, indeferindo o pleito por não preencher os requisitos legais para a concessão do benefício.
Recurso improvido.
Aprovo o Parecer GAB/SEFP Nº 131/2000.
Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência da interessada e demais providências.

Brasília, 27 de novembro de 2000

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PARECER GAB/SEFP Nº 133 /2000

PROCESSO Nº : 040.002.542/98
INTERESSADA: ELZA MACHADO
A S S U N T O: Recurso Voluntário
EMENTA: ISENÇÃO IPTU/TLP
A interessada requer isenção do IPTU/TLP, para o exercício de 1998, incidente sobre o imóvel localizado na Quadra 10, Lote 09 – Condomínio Serra Azul (antigo Condomínio Sobradinho Novo) – DF, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996.
Recurso Voluntário apresentado em virtude de indeferimento do pedido na primeira instância por falta de amparo legal.
Manutenção da decisão de primeira instância, indeferindo o pleito por não preencher os requisitos legais para a concessão do benefício.
Recurso improvido.
Aprovo o Parecer GAB/SEFP Nº 133/2000.
Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência da interessada e demais providências.

Brasília, 27 de novembro de 2000

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO	: 030.004.328/93
INTERESSADO	: TESOIRO NACIONAL
ASSUNTO	: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e ainda de acordo com o que estabelece o item I do art. 38, combinado com os itens II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 151.583,42 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), em favor do TESOIRO NACIONAL, referente a atualização de dívida relativa a recursos repassados ao órgão acima, no exercício de 1993, referente a devolução de valor de convênio não utilizado pela Secretaria de Obras, para execução de sistema de esgotamento sanitário, através da CAESB.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 34.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 1.501.0017 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda, que apresenta saldo disponível.
PROCESSO Nº : 040.005.874/2000
INTERESSADO : CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
REQUISIÇÃO Nº: 204/2000
A S S U N T O : CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS
Nos termos do Decreto nº 21.564/2000, e tendo em vista o disposto no art. 38, item I, e art. 39, itens II e IV, do Decreto nº 16.098/94, autorizo a aquisição de passagens e a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento de 2 1 (duas e meia) diárias, concedidas por extensão, tendo em vista o disposto no Decreto nº 20.943/99, c/c o Decreto nº 21.080/2000, a favor do servidor CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA, matrícula nº 46.235-7, Auditor Tributário da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no valor de R\$ 350,47 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos), para atender ao deslocamento à cidade de Palmas/TO, para participar da “7ª reunião do Fórum de Secretários de Fazenda da Região Centro-Oeste, Rondônia e Tocantins”, a realizar-se no período de 7 a 9 de novembro de 2000.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.
Brasília, 28 de novembro de 2000.
VALDIVINO JOSÉ E OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO N.º 33/2000 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2000, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis, constantes do processo nº 044.001.027/00:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
DURVALINA COSTA GALVÃO	QR 508 CJ 13 LT 12 SAMAM-BAIA/DF	4568040X
PEDRO ALVES DOS SANTOS	QR 421 CJ 17 LT 20 SAMAM-BAIA/DF	46806083
PEDRO MENDES DA SILVA	QR 512 CJ 8 LT 24 SAMAM-BAIA/DF	45689636

SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS	QR 604 CJ 6 LT 14 SAMAM-BAIA/DF	45320055
VICENTE HENRIQUE QUEIROZ ARAUJO	QNL 7 BL E LT 7 TAGUATIN-GA/DF	20455879
AURILIA REZENDE LOPES	QR 407 CJ 2 CS 20 SAMAM-BAIA/DF	46778241
CLARINDO DOS SANTOS	QR 415 CJ 12 LT 12 SAMAM-BAIA/DF	46794433
FRANCISCO CAMPOS DA SILVA	QSD 4 CS 20 TAGUATINGA/DF	21101000
MARIA ELZA SANTANA	QR 514 CJ 12 LT 29 SAMAM-BAIA/DF	45694737

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO N.º 34/2000 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, declara:
Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2000, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante aos respectivos imóveis:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
040000737/00	MARIA LEOPOLDINA XAVIER	QR 317 CJ 2 LT 5 SAMAM-BAIA/DF	46743375
042000156/00	ANTÔNIO JOSÉ SANTANA	QNG 5 CS 4 TAGUATIN-GA/DF	20201729
042001555/00	DOMINGAS PEREIRA RAMOS	QR 516 CJ 16 LT 26 SA-MAMBIA	45700826

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATOS DO CHEFE
Em 29 de novembro de 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, decide tornar sem efeito o deferimento da isenção do IPTU/TLP, concedido à aposentada/pensionista ABADIA COSTA MENDES, no Ato Declaratório nº 019/2000, publicado no DODF nº 225 de 27/11/2000, página 11.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 241, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 209/2000, CEDF, considerando os elementos de instrução do Processo nº 030.004886/99, resolve:
I. Aprovar a Proposta Pedagógica e as organizações curriculares do ensino fundamental e do ensino médio, que constituem anexos do citado Parecer nº 209/2000 – CEDF, do Centro Educacional LEONARDO DA VINCI, localizado na Av. W4 SEUP – Sul, Quadra 703, Conjunto “B”, Brasília – DF e mantido pela Sociedade Educacional Leonardo Da Vinci Ltda.
II.Validar os atos escolares praticados, até a presente data, de acordo com a Proposta Pedagógica e as organizações curriculares supracitadas.
III.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 242 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 214/2000, CEDF, considerando os elementos de instrução do Processo nº 030.009079/99, resolve:
I. Aprovar a Proposta Pedagógica para o ensino fundamental do CENTRO DE DESENVOLVIMENTO GLOBAL, situado na Avenida Gomes Rabelo, Quadra 20, Lote 09, Setor Tradicional, Planaltina – DF, mantido pelo Centro de Desenvolvimento Global Ltda, e a respectiva organização curricular, anexo do citado Parecer nº 214/2000 – CEDF.
II.Autorizar a oferta do ensino fundamental.
III.Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, de acordo com a Proposta Pedagógica e a organização curricular supracitada.
IV.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 243, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 215/2000, CEDF, considerando os elementos de instrução do Processo nº 030.004880/99, resolve:

I. Aprovar a Proposta Pedagógica do Instituto NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, mantido pela Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração, localizado na SHIS QL 06/08, Conjunto “A”- Lago Sul , Brasília – Distrito Federal, e as organizações curriculares para o ensino fundamental e para o ensino médio, anexos do citado Parecer nº 215/2000 – CEDF.
II. Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, até a presente data, com base na Proposta Pedagógica e nas organizações curriculares supracitadas.
III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 244, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75 e tendo em vista o disposto no Parecer n.º 206/2000-CEDF, considerando os elementos de instrução do Processo nº 030.004929/99, resolve:
I – Aprovar a Proposta Pedagógica do DINÂMICO Centro Educacional, mantido pelo Colégio Dinâmico Ltda, localizado na EQNP I3/9, Área Especial “A”, Ceilândia – DF.
II – Determinar que, para implantação de curso de educação profissional de nível técnico, a partir do ano 2001, a instituição deverá solicitar autorização de funcionamento nos termos do art. 6º e parágrafos da Resolução nº 01/2000 – CEDF.
III – Validar os atos escolares referentes ao ensino fundamental e ensino médio praticados, até a presente data, pela instituição escolar, com base na Proposta Pedagógica e nas organizações curriculares supracitadas.
IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 245, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75 e tendo em vista o disposto no Parecer n.º 210/2000-CEDF, considerando os elementos de instrução do Processo nº 030.006347/99, resolve:
I – Aprovar a Proposta Pedagógica do CENTRO EDUCACIONAL DELTA, localizado na Quadra 1, Conjunto “F”, Lotes 21 a 26 – SRL, Planaltina – DF, mantido pela Educacional NOVA ESCOLA Ltda, e as respectivas organizações curriculares do ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos em nível fundamental e médio, que deverão constituir os anexos de I a IV do citado Parecer nº 210/2000-CEDF.
II – Autorizar o funcionamento da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos, em nível fundamental e médio.
III – Validar os atos escolares praticados de acordo com a Proposta Pedagógica e as organizações curriculares supracitadas.
IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 246, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75 e tendo em vista o disposto no Parecer n.º 212/2000-CEDF, considerando os elementos de instrução do Processo nº 030.004959/99, resolve:
I – Aprovar a Proposta Pedagógica para Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede de Educação do SESI/DF, constituída das instituições escolares: - Centro de Ensino do SESI/DF – Ceilândia, localizado na QNM 27, Módulo B, Área Especial, Ceilândia-DF; - Centro de Ensino do SESI/DF – Taguatinga, localizado na QNF 24, Área Especial, Lotes 02 a 06, Taguatinga-DF; e Centro de Ensino do SESI/DF – Gama, localizado na Área Especial 01 a 08, Setor Central, Lado Oeste, Gama – DF, somente para educação infantil.
II – Aprovar as matrizes curriculares para o ensino fundamental, que constituem anexos do citado Parecer nº 212/2000 – CEDF.
III – Validar os atos escolares praticados pelas instituições escolares referidas, de acordo com a Proposta Pedagógica e as organizações curriculares supracitadas.
IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 247, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75 e tendo em vista o disposto no Parecer n.º 207/2000-CEDF, considerando os elementos de instrução do Processo nº 030.009415/98, resolve:
I – Credenciar, por um ano, a escola denominada MATERNAL JARDIM DE INFÂNCIA CURUMIM, localizada na QSB 14, Lote 31, Taguatinga – DF, mantida pelo Maternal Jardim de Infância Curumim Ltda, com autorização para oferta de educação infantil.
II – Aprovar a Proposta Pedagógica para educação infantil.
III – Recomendar à Gerência de Inspeção que a instituição educacional seja acompanhada e avaliada quanto aos recursos humanos envolvidos no processo educacional.
IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 28, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no Art. 1º do Decreto Nº 21.502, de 11 de setembro de 2000, resolve:
Art. 1º Aprovar as Normas para a concessão de Bolsa de Estudos, que a esta acompanha.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

ANEXO DA PORTARIA Nº 28/2000, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000
NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

1. OBJETIVO
Regulamentar o afastamento do servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SES, com a finalidade de frequentar estudos, em qualquer nível, de formação, de capacitação, de atualização ou de pós-graduação latu ou stricto sensu, ou para participar de estágios e treinamentos específicos, mediante a concessão de Bolsas de Estudo.
2. BOLSAS DE ESTUDO:
2.1. As Bolsas de Estudo se classificam em:
2.1.1. Prioridade I: Bolsa de Estudo de interesse e iniciativa da SES.
2.1.2. Prioridade II: Bolsa de Estudo de iniciativa do servidor e do interesse da SES.
2.2. O afastamento do serviço para o cumprimento da Bolsa de Estudo poderá ser parcial ou total e com ou sem ônus para a SES.
2.3. O valor da Bolsa de Estudo corresponde ao pagamento da remuneração e demais vantagens permanentes do servidor durante o seu afastamento.

2.3.1. excepcionalmente, a SES poderá assumir o pagamento de taxas de inscrição, mensalidades e outras despesas.
2.4. O requerimento visando a concessão de Bolsa de Estudo somente será admitido de 1º a 31 de janeiro para o segundo semestre e de 1º a 31 de julho para o primeiro semestre do ano seguinte, salvo disposição contrária, em edital.
2.5. Somente poderá candidatar-se à Bolsa de Estudo, Prioridade I, o servidor que demonstrar, no mínimo, dois anos de efetivo exercício na SES e três anos, para Prioridade II.
2.6. O servidor já beneficiado com Bolsa de Estudo, somente poderá pleitear nova concessão, após decorrido o prazo de dois anos do seu término.
2.7. Não serão concedidas Bolsas de Estudos à servidores que estejam cedidos à outros órgãos, sob qualquer título.
2.7.1. os servidores que estiveram prestando serviço à outros órgãos, sob qualquer título, somente poderão candidatar-se à Bolsa de Estudos, decorridos dois anos de sua reapresentação à SES.
2.8. O candidato à Bolsa de Estudo, atenderá ainda os seguintes requisitos:
2.8.1. não ter sofrido qualquer das punições indicadas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
2.8.2. comprometer-se expressamente a exercer na SES as funções para as quais será preparado, pelo prazo mínimo de dois anos, devendo ressarcir-la no caso de rompimento do vínculo funcional ou por abandono injustificado;
2.8.3. apresentar atestado de suficiência no idioma do país onde a atividade se realizará, exceto para países de língua espanhola;
2.8.4. apresentar carta convite ou comprovante de aceitação, quando for a hipótese, por parte da instituição promotora da atividade, no qual deve estar expresso o programa de estudo, acompanhado de tradução, quando se tratar de documento em idioma estrangeiro, exceto o espanhol;
2.8.5. anexar exposição de motivos justificando a importância do estudo para as atividades que estão sendo desenvolvidas no momento, ou apresentando proposta de implantação de um novo serviço, identificando para tanto, os recursos necessários;
2.8.6. apresentar plano preliminar de aplicação dos conhecimentos e/ou práticas a serem adquiridas aos demais servidores da SES;
2.8.7. anexar declaração de reconhecimento, pela área técnica específica da SES, das condições necessárias para a aplicação dos conhecimentos a serem adquiridos pelo bolsista;
2.8.8. anexar manifestação favorável à concessão da Bolsa de Estudo pela chefia imediata do servidor, avaliando tecnicamente a importância do pleito para a SES e informando a forma administrativa para suprir o seu afastamento;
2.8.9. anexar pronunciamento da Diretoria Regional de Saúde ou Subsecretaria a que estiver vinculado o servidor.
2.9. O processo assim instruído terá a seguinte tramitação:
a) Diretoria de Recursos Humanos, para anexar classificação funcional do servidor e emitir parecer;
b) CEDRHUS, para emitir parecer técnico;
c) Gabinete do Secretário de Estado de Saúde.
2.9.1. a concessão de Bolsa de Estudo internacional ficará condicionada à autorização de afastamento do país, a ser concedida pelo Senhor Governador do Distrito Federal.
3. PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO.
3.1. O processo seletivo para concessão de Bolsa de Estudos será de responsabilidade do CEDRHUS, em conjunto com a área técnica envolvida, por meio de comissão julgadora específica, nomeada pelo Secretário da Saúde.
3.2. Caberá ao CEDRHUS a divulgação do Edital específico.
3.3. Caberá ao Secretário de Estado de Saúde a homologação do processo seletivo.
4. PRORROGAÇÃO
4.1. A prorrogação da Bolsa de Estudo, para ambas as modalidades, poderá, eventualmente, ser concedida desde que sejam cumpridas pelo bolsista as seguintes etapas e cujo período não ultrapasse à cinquenta por cento do aprovado anteriormente:
4.1.1. requerimento de prorrogação com antecedência mínima de noventa dias para o término do período originalmente concedido, anexando a justificativa para o pleito, acompanhado de relatório da instituição promotora da atividade recomendando a prorrogação;
4.1.2. juntar ainda: parecer detalhado da sua chefia imediata, avaliando tecnicamente a importância do pleito, bem como indicando a forma administrativa para suprir a sua ausência e a manifestação da Diretoria Regional de Saúde ou Subsecretaria a que estiver vinculado; e
4.1.3. o CEDRHUS avaliará o pleito, emitirá parecer e o, encaminhará ao Secretário de Saúde.
5. INTERRUPTÃO DA BOLSA DE ESTUDO
5.1. No caso do servidor não concluir a Bolsa de Estudo, deverá apresentar justificativa da sua interrupção e, se for o caso, a previsão para sua conclusão.
5.2. Não sendo aceita a justificativa, o servidor terá anotado na sua ficha funcional o indeferimento, ficando impedido de pleitear nova Bolsa de Estudo por um período de três anos e obrigado a efetuar o ressarcimento à SES do valor integral dos custos por ela suportados, atualizados e acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.
6. DISPOSIÇÕES GERAIS
6.1. O servidor, após a conclusão da atividade, deverá apresentar-se à unidade executiva de origem ou a outra previamente determinada, no primeiro dia útil após o prazo autorizado para o afastamento, permanecendo à disposição da SES para aplicação e repasse dos conhecimentos e/ou práticas adquiridas, sendo incluído no Cadastro de Instrutores do CEDRHUS.
6.2. Após o término da atividade, o servidor apresentará o certificado da conclusão da mesma e o documento técnico-científico produzido (tese, dissertação, monografia, relatório etc.) ao CEDRHUS.
6.3. Apresentará, ainda, o planejamento visando a aplicação dos ensinamentos recebidos.
6.4. Somente em situações excepcionais e no alto interesse da SES, o Secretário de Saúde poderá conceder Bolsa de Estudo, independente desta Norma.
6.5. Ao servidor beneficiado com Bolsa de Estudo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento à SES da despesa correspondente a concessão da Bolsa de Estudo, atualizada e acrescida de 0,5% (meio por cento) ao mês.
6.6. O prazo máximo de afastamento do servidor, incluindo possível prorrogação, não poderá exceder a três anos.
6.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Saúde.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII, do Artigo 66, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342/93, de 20 de dezembro de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 113.035.175/99, Resolve SUSPENDER o Contrato nº 092/99, celebrado com a BRASPAC – BRASÍLIA PAVIMENTADORA E CONSTRU-TORA LTDA, determinando a conseqüente paralisação dos serviços a partir desta data.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 26, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000

Dispõe Sobre Votação da 31ª Reunião Plenária Ordinária

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr.ª MARISTELA BORGMANN, Membro Suplente Representante do DMTU na qualidade de Presidente ; Sr.ª LÚCIA SOARES DA SILVA, Membro Representante dos Usuários; Sr. BALTASAR ANTÔNIO DE PAULO, Membro Representante dos Operadores Autônomos ; Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, Membro Representante dos Permissãoários do Serviço de Transporte Público Alternativo; Sr. MAURÍCIO JOSÉ GONDIM BORGES MOREIRA, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do DF; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília; e a minha presença MÁRCIO GUERRA CRAVO como Secretário - Administrativo (Substituto). Considerando o resultado da 31ª (trigésima primeira) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO-STPA, realizada no dia 23 de novembro de 2000, resolveu:

1.Deferir os Recursos referentes aos processos N.º: 096.003.945/95-PERM.N.º276-3;096.002.955/95-PERM.N.º323-9096.002.007/95-PERM.N.º269-1 096.005.688/96-PERM.N.º110-4096.005.726/96-PERM.N.º180-5096.005.520/96-PERM.N.º203-8 096.005.135/96-PERM.N.º023-0 096.005.737/96-PERM.N.º041-8 096.000.355/95-PERM.N.º272-1 096.000.356/95-PERM.N.º272-1 096.001.773/95-PERM.N.º286-1 096.001.774/95-PERM.N.º286-1 096.000.255/95-PERM.N.º287-9 096.000.363/95-PERM.N.º288-7 096.002.045/95-PERM.N.º400-6 096.000.336/95-PERM.N.º430-8 096.000.330/95-PERM.N.º308-5 096.000.985/95-PERM.N.º385-9 096.000.752/95-PERM.N.º355-7 096.000.021/95-PERM.N.º345-0 096.002.049/95-PERM.N.º355-7 096.001.921/95-PERM.N.º356-5 096.000.844/95-PERM.N.º396-4 096.001.028/95-PERM.N.º388-3 096.000.984/95-PERM.N.º385-9 096.001.172/95-PERM.N.º384-1 096.001.783/95-PERM.N.º305-1 096.001.784/95-PERM.N.º305-1 096.000.335/95-PERM.N.º307-7 096.000.205/95-PERM.N.º318-2 096.001.805/95-PERM.N.º334-4 096.000.208/95-PERM.N.º338-7 096.000.022/95-PERM.N.º345-0 096.002.051/95-PERM.N.º355-7 096.000.263/95-PERM.N.º356-5 096.003.942/95-PERM.N.º052-3 096.004.034/95-PERM.N.º016-7 096.003.975/95-PERM.N.º005-1 096.004.345/95-PERM.N.º180-5 096.003.993/95-PERM.N.º176-7 096.003.999/95-PERM.N.º176-7 096.003.947/95-PERM.N.º276-3 096.004.022/95-PERM.N.º273-9 096.004.255/95-PERM.N.º238-1 096.003.951/95-PERM.N.º221-6 096.000.023/96-PERM.N.º366-2 096.000.204/96-PERM.N.º329-8 096.003.571/95-PERM.N.º314-0 096.003.976/95-PERM.N.º082-5 096.004.037/95-PERM.N.º053-1 096.004.147/95-PERM.N.º040-0 096.004.038/95-PERM.N.º031-1 096.003.888/95-PERM.N.º022-1 096.004.036/95-PERM.N.º282-8 096.003.981/95-PERM.N.º273-9 096.004.256/95-PERM.N.º238-1 096.000.026/96-PERM.N.º366-2 096.003.570/95-PERM.N.º314-0 096.004.748/98-PERM.N.º183-0 096.000.238/2000-PERM.N.º566-5 096.003.697/99-PERM.N.º054-0 096.000.358/2000-PERM.N.º265-8 096.002.632/99-PERM.N.º483-9 096.000.041/2000-PERM.N.º584-3 096.001.910/99-PERM.N.º275-5 096.000.529/2000-PERM.N.º261-5 096.000.526/2000-PERM.N.º261-5 2.Indeferir os Recursos referentes aos processos N.º: 096.003.727/98-PERM.N.º355-7096.002.538/98-PERM.N.º278-0 096.003.729/98-PERM.N.º076-1096.005.210/96-PERM.N.º074-4 096.005.847/96-PERM.N.º095-7096.005.515/96-PERM.N.º225-9 096.005.428/96-PERM.N.º245-3096.003.977/95-PERM.N.º082-5 096.004.146/95-PERM.N.º040-0096.004.029/95-PERM.N.º140-6 096.003.633/95-PERM.N.º121-0 096.000.020/96-PERM.N.º366-2 096.003.550/95-PERM.N.º366-2 096.003.837/95-PERM.N.º300-0 096.004.033/95-PERM.N.º016-7 096.003.996/95-PERM.N.º176-7 096.003.997/95-PERM.N.º176-7 096.004.030/95-PERM.N.º140-6 096.003.125/95-PERM.N.º133-3 096.004.074/95-PERM.N.º268-2 096.003.954/95-PERM.N.º221-6 096.004.025/95-PERM.N.º211-9 096.000.022/96-PERM.N.º366-2 096.000.207/96-PERM.N.º239-8 096.003.685/99-PERM.N.º326-3 096.006.539/98-PERM.N.º480-4 096.002.636/99-PERM.N.º025-6 096.002.092/99-PERM.N.º025-6 .

3.Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

MARISTELA BORGMANN
Membro Suplente da Presidência

RESOLUÇÃO N.º 27, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

Dispõe Sobre Votação da 32ª Reunião Plenária Ordinária

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr.ª MARISTELA BORGMANN, Membro Suplente Representante do DMTU na qualidade de Presidente ; Sr.ª LÚCIA SOARES DA SILVA, Membro Representante dos Usuários; Sr. BALTASAR ANTÔNIO DE PAULO, Membro Representante dos Operadores Autônomos ; Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, Membro Representante dos Permissãoários do Serviço de Transporte Público Alternativo; Sr. MAURÍCIO JOSÉ GONDIM BORGES MOREIRA, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do DF; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília; e a minha presença MÁRCIO GUERRA CRAVO como Secretário - Administrativo (Substituto). Considerando o resultado da 32ª (trigésima segunda) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO-STPA, realizada no dia 24 de novembro de 2000, resolveu:

1.Deferir os Recursos referentes aos processos N.º: 096.002.168/95-PERM.N.º031-1;096.002.170/95-PERM.N.º031-1096.001.164/95-PERM.N.º042-6 096.002.110/95-PERM.N.º044-2096.001.459/95-PERM.N.º050-7096.000.846/95-PERM.N.º052-3 096.000.981/95-PERM.N.º055-8 096.000.982/95-PERM.N.º055-8 096.000.983/95-PERM.N.º055-8 096.000.963/95-PERM.N.º060-4 096.001.463/95-PERM.N.º207-1 096.001.376/95-PERM.N.º312-3 096.002.172/95-PERM.N.º312-3 096.000.680/95-PERM.N.º294-1 096.001.032/95-PERM.N.º366-2 096.000.628/95-PERM.N.º016-7 096.000.841/95-PERM.N.º023-0 096.000.681/95-PERM.N.º023-0 096.000.962/95-PERM.N.º028-1 096.000.874/95-PERM.N.º030-2 096.000.870/95-PERM.N.º070-1 096.002.362/95-PERM.N.º016-7 096.002.263/95-PERM.N.º070-1 096.000.392/95-PERM.N.º005-1 096.000.387/95-PERM.N.º018-3 096.001.951/95-PERM.N.º023-0 096.002.057/95-PERM.N.º024-8 096.002.063/95-PERM.N.º028-1 096.003.980/95-PERM.N.º273-9 096.003.946/95-PERM.N.º273-3 096.002.596/95-PERM.N.º214-3 096.004.024/95-PERM.N.º211-9 096.002.767/95-PERM.N.º340-9 2.Indeferir os Recursos referentes aos processos N.º: 096.000.399/96-PERM.N.º244-5096.003.664/95-PERM.N.º228-3 096.000.024/96-PERM.N.º366-2096.000.015/96-PERM.N.º366-2 096.000.208/96-PERM.N.º329-8 3.Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

MARISTELA BORGMANN
Membro Suplente da Presidência

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 29 de Novembro de 2000

Processo N.º :072.000272/2000-EMATER/DF

Interessado :GESET

Assunto : LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Ratifico nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação em favor da MADEIREIRA E MARCENARIA BELO VALE LTDA-ME, no valor estimado de R\$ 500,00(quinientos reais) para o exercício de 2000 e R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), para prováveis prorrogações previstas em lei, com o objetivo de atender à locação de imóvel destinado ao serviço público, para transferência da Unidade da EMATER/DF de Nova Betânia para São Sebastião. A dispensa de licitação foi fundamentada no art. 24, inciso X, da citada Lei.

Publique-se e encaminhe-se à COAFI com vistas à GESET para as providências complementares. Processo N.º :072.000369/2000-EMATER/DF

Interessado :EMATER/DF

Assunto : AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES

Ratifico nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Inexibibilidade de Licitação em favor do Banco de Brasília S/A, no valor estimado de R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais), com o objetivo de atender despesas com a aquisição de Vales-Transportes para os empregados, os cedidos e os office-boys da EMATER/DF durante o exercício de 2001, em cumprimento ao Decreto n.º 10.995 de 26/01/88 que dispõe sobre os vales-transportes no DF.

O processo foi fundamentada caput do art. 25, da Lei supracitada, tendo em vista a justificativa e a documentação constantes nos autos.

WILMAR LUIS DA SILVA

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso I, letra “j”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objetivo da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto nº 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

I – Autorizar o apoio da Secretaria de Estado de Cultura, à realização da 1ª Conferência Nacional de Educação, Cultura e Desporto, nos dias 22 a 24 de novembro, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural desta Secretaria, constante do Processo nº 150.001.408/2000.

II – Encaminhe-se à DAO para providenciar publicação e demais procedimentos.

I – Autorizar o patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, à realização do lançamento do livro “O Último Encontro”, no dia 8 de dezembro, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural desta Secretaria, constante do Processo nº 150.001.351/2000.

II – Encaminhe-se à DAO para providenciar publicação e demais procedimentos necessários.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letras “a” e “b”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objetivo da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

I – Autorizar o apoio da Secretaria de Estado de Cultura, à realização do lançamento do livro “Memórias de Amor”, no dia 6 de dezembro, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural desta Secretaria, constante do Processo nº 150.001.298/2000.

II – Encaminhe-se à DAO para providenciar publicação e demais procedimentos.

MARIA LUIZA DORNAS

PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letras “a” e “b”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objetivo da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultura e artístico, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

I – Autorizar o apoio, na forma de co-patrocínio, da Secretaria de Estado de Cultura, para a apresentação dos alunos da UNIARTE – Escola de Música, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural desta Secretaria, constante do Processo nº 150.001.258/2000.

II – Publique-se e encaminhe-se à DAO para as providências pertinentes.

MARIA LUIZA DORNAS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 13 de novembro de 2000

PROCESSO: 150.000867/2000

INTERESSADO: OLIVETTI DO BRASIL S/A

ASSUNTO: MULTA

Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com Decreto 20.453 do Art. 15, aplico a pena de MULTA a Empresa OLIVETTI DO BRASIL S/A, cadastrada no CNPJ nº60.502.291/0001-48, situada na Av. Paulista, 453, 9º e 11º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, no valor de R\$38,64 (TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), referente ao atraso na entrega do material. Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAO/SC para os demais procedimentos administrativos.

Em 24 de novembro de 2000

PROCESSO: 150.001431/2000
INTERESSADO: ARTEVIVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATORIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa ARTEVIVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº001600/2000-SC, para fazer face às despesas referente a apresentação do Espetáculo AS DUAS MARGENS, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001424/2000
INTERESSADO: CANDANGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATORIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa CANDANGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$700,00 (SETECENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº001599/2000-SC, para fazer face às despesas referente a apresentação da Dupla ARTUR E RAFAEL, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 100/00 – CPDI/DF, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000.

Homologa projetos aprovados pelas câmaras temáticas competentes para concessão de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF.
O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e, ainda, votação ocorrida em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2000, resolve:
Art. 1º Homologar decisão de deferimento dos projetos relativos ao incentivo econômico, concedidos às seguintes empresas:
PROJETOS DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
1 PROCESSO: 160.002.028/1999 - ABRAHAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDAEndereço: Quadra 03, Conjunto H, Lote 27, Centro Norte de Ceilândia/DFÁrea: 248,88 m² empregos: atuais 9 e a gerar 6 investimento: 69.771,00
Atividade: Indústria e comércio de móveis em geral
2 PROCESSO: 160.000.822/1999 - ABVT TELECOM LTDA ME
Endereço: Rua 11, Lote 09, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 230,50 m² empregos: atuais 2 e a gerar 2 investimento: 57.328,09
Atividade: Prestação de serviços de telecomunicações
3 PROCESSO: 160.000.824/1999 - ADAILTON ANTÔNIO CORREIA ME
Endereço: Rua 14, Lote 12, Pólo de Modas do Guará/DF
Área: 153,43 m² empregos: atuais 3 e a gerar 2 investimento: 24.900,00
Atividade: Bar e restaurante
4 PROCESSO: 160.001.698/1999 - ADRIANO CORREA PINHEIRO ME
Endereço: Quadra 200, Conjunto 02, Lote 12, Recanto das Emas/DF
Área: 139,53 m² empregos: atuais 1 e a gerar 6 investimento: 58.157,33
Atividade: Panificadora
5 PROCESSO: 160.001.160/1999 - ALICE PATROCÍNIO VIEIRA DOS SANTOS ME
Endereço: Rua 22, Lote 17, Pólo de Modas do Guará/DF
Área: 192,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 4 investimento: 48.507,02
Atividade: Comércio varejista de artigos de vestuário e complementos
6 PROCESSO: 160.001.602/1999 - ANTÔNIA PEDROSA LIMA GOMES ME
Endereço: Quadra 402, Conjunto 05, Lote 04, Recanto das Emas/DF
Área: 99,84 m² empregos: atuais 0 e a gerar 5 investimento: 26.640,00
Atividade: Comércio de confecções em geral
7 PROCESSO: 160.001.156/1994 - ARIIVALDO FERREIRA - ME.
Endereço: Conjunto 05, Lote 22, Placa da Mercedes/DF
Área: 400,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 5 investimento: 33.000,00
Atividade: Comércio varejista de ferragens hidráulicas e prestação de serviços em máquinas
8 PROCESSO: 160.000.498/2000 - ÁSTREA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA ME
Endereço: Quadra 02, Lote 34, Setor de Material de Construção da Ceilândia/DF
Área: 1.050,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 10 investimento: 113.139,00
Atividade: Comércio e indústria de alimentos e temperos
9 PROCESSO: 160.000.315/2000 - BABY LISS CABELEIREIROS LTDA ME
Endereço: Quadra 02, Lote 20, Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF
Área: 150,00 m² empregos: atuais 1 e a gerar 2 investimento: 37.000,00
Atividade: Salão de Beleza
10 PROCESSO: 160.000.811/1999 - BARROSO E CHAGAS LTDA
Endereço: Rua 24, Lote 17, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 166,59 m² empregos: atuais 5 e a gerar 5 investimento: 60.197,24
Atividade: Serviço de instalação, remanejamento e assistência técnica
11 PROCESSO: 160.000.917/1999 - BAZAR JOCELY LTDA ME
Endereço: Rua 05, Lote 02, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 167,25 m² empregos: atuais 0 e a gerar 3 investimento: 47.566,95
Atividade: Bazar, armário e artigos de papelaria
12 PROCESSO: 160.001.007/1999 - BORGES E BORGES CONFECÇÕES LTDA ME
Endereço: Rua 20, Lote 10, Pólo de Modas do Guará/DF
Área: 192,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 5 investimento: 64.512,83
Atividade: Confecção e comércio de roupas em geral no varejo
13 PROCESSO: 160.000.057/2000 - BR SHOPING INFORMÁTICA LTDA ME
Endereço: Quadra 01, Conjunto "B" Lote 13, Setor Industrial Bernardo Sayão/DF
Área: 1.000,00 m² empregos: atuais 18 e a gerar 22 investimento: 209.557,60
Atividade: Comércio varejista de máquinas, equipamentos e material de Informática
14 PROCESSO: 160.000.586/2000 - BRASÍLIA RECICLÁVEIS LTDA ME
Endereço: Quadra 03, Lote 22, Setor de Material de Construção da Ceilândia/DF

Área: 1.050,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 9 investimento: 171.524,74
Atividade: Indústria de recicláveis de alumínio, chumbo e etc.
15 PROCESSO: 160.000.269/2000 - CANABRAVA COMERCIAL DE ALIMENTOS E DIVERSOES LTDA
Endereço: Quadra 05, Rua G, Lote 06, Setor Industrial de Sobradinho/DF
Área: 700,00 m² empregos: atuais 13 e a gerar 10 investimento: 59.600,00
Atividade: Fabricação de pão de queijo e prestação de serviços de diversos
16 PROCESSO: 160.002.600/1999 - CARMOTÓ MECÂNICA DE CARROS LTDA ME
Endereço: Quadra 04, Conjunto G, Lote 12, Centro Norte de Ceilândia/DF
Área: 150,00 m² empregos: atuais 3 e a gerar 2 investimento: 63.000,00
Atividade: Oficina e auto peças
17 PROCESSO: 160.001.397/1999 - CERVEJARIA COUNTRY BEER TDA ME
Endereço: Conjunto 19, Lote 04, Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia/DF
Área: 150,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 3 investimento: 39.719,94
Atividade: Lanchonete e comércio de bebidas em geral
18 PROCESSO: 160.004.104/1999 - CÍCERO PADRE SOBRINHO ME
Endereço: Quadra 402, Conjunto 01, Lote 05, Recanto das Emas/DF
Área: 153,00 m² empregos: atuais 3 e a gerar 3 investimento: 36.723,08
Atividade: Lanchonete
19 PROCESSO: 160.002.552/1999 - COMERCIAL FREITAS & SANTOS LTDAEndereço: Quadra 04, conjunto I, lote 15, Centro Norte de Ceilândia/DFÁrea: 200,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 4 investimento: 30.615,00Atividade: Confecção de esquadrias metálicas, portas, grades, janelas..
20 PROCESSO: 160.001.297/1999 - CONFECÇÕES SOUZA LTDA ME
Endereço: Quadra 200, Conjunto 05, Lote 28, Recanto das Emas/DF
Área: 125,40 m² empregos: atuais 2 e a gerar 4 investimento: 47.890,00
Atividade: Comércio de compra e venda de confecções, artigos de vestuários e calçados em geral
21 PROCESSO: 160.000.786/1999 - DDR TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA ME
Endereço: Rua 24, Lote 15, Pólo de Modas do Guará/DF
Área: 183,27 m² empregos: atuais 3 e a gerar 2 investimento: 50.920,85
Atividade: Comércio de aparelhos de telefonia em geral
22 PROCESSO: 160.001.439/1999 - DISK COLETA DE ENTULHOS LTDA ME
Endereço: Conjunto 17, Lote 33, Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia/DF
Área: 278,25 m² empregos: atuais 5 e a gerar 2 investimento: 71.250,00
Atividade: Coleta e remoção de entulhos em geral
23 PROCESSO: 160.000.162/1995 - DJALMA TEREZA DA SILVA-ME
Endereço: Rua 24, Lote 75, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 192,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 2 investimento: 29.800,00
Atividade: Confecção e comércio varejista de artigos do vestuário
24 PROCESSO: 160.003.120/1999 - DON MANO ALIMENTOS LTDA ME
Endereço: Conjunto 28, Lotes 19 e 20, Águas Claras/DF
Área: 300,00 m² empregos: atuais 5 e a gerar 14 investimento: 68.339,21
Atividade: Fabricação e comércio varejista de produtos alimentícios
25 PROCESSO: 160.000.105/1994 - DT COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME
Endereço: Conjunto 06,Lote 03, Setor Placa da Mercedes/DF
Área: 200,00 m² empregos: atuais 2 e a gerar 3 investimento: 48.000,00
Atividade: Comércio varejista de bebidas, refrigerante, gêneros alimentícios
26 PROCESSO: 160.000.663/2000 - DUQUE & LUCENA LTDA
Endereço: Quadra 15, Conjunto 05, Lote 09, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 200,00 m² empregos: atuais 1 e a gerar 2 investimento: 30.800,00
Atividade: Prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e suspensão em geral
27 PROCESSO: 160.000.577/1999 - EDNALDO ROMER DE OLIVEIRA ME
Endereço: Conjunto 10, Lote 26, São Sebastião/DF
Área: 1.000,00 m² empregos: atuais 2 e a gerar 2 investimento: 59.050,00
Atividade: Comércio varejista de materiais de construção
28 PROCESSO: 160.000.799/1999 - ENLACE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
Endereço: Rua 24, Lote 19, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 170,00 m² empregos: atuais 3 e a gerar 3 investimento: 48.067,42
Atividade: Prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos de telecomunicação
29 PROCESSO: 160.001.003/1999 - ERICSSON MAURÍCIO DE SOUZA FREITAS ME
Endereço: Rua 17, Lote 11, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 192,32 m² empregos: atuais 3 e a gerar 5 investimento: 56.358,62
Atividade: Confecções e comércio de roupas de malha em geral
30 PROCESSO: 160.003.729/1999 - ESTÁCIO BATISTA DOS SANTOS MEEndereço: Quadra 09, Lote 29, Setor Industrial de Ceilândia/DFÁrea: 315,00 m² empregos: atuais 3 e a gerar 3 investimento: 97.838,16Atividade: Comércio e confecção de roupas em geral
31 PROCESSO: 160.001.182/1999 - ETELVINA ROSA DOS SANTOS ME
Endereço: Rua 24, Lote 61, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 192,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 5 investimento: 49.572,46Atividade: Compra e venda de confecção de cama, mesa e banho
32 PROCESSO: 160.000.817/1999 – FÁRMACIA HOMEOPATICA LORDELO LTDA ME
Endereço: Rua 10, Lote 13, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 207,81 m² empregos: atuais 3 e a gerar 2 investimento: 35.180,00
Atividade: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, insumos em geral
33 PROCESSO: 160.000.940/1999 - FERRAREZI CONFECÇÕES LTDA ME
Endereço: Rua 24, Lote 79, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 192,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 6 investimento: 48.732,00
Atividade: Confecção e comércio varejista de roupas em geral
34 PROCESSO: 160.001.004/1999 - FERREIRA E GODÓY LTDA ME
Endereço: Rua 20, Lote 14, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 188,49 m² empregos: atuais 3 e a gerar 4 investimento: 56.847,13
Atividade: Massagens, confecções de bijouterias, venda de cosméticos
35 PROCESSO: 160.000.460/1999 - FM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
Endereço: Conjunto 08, Lote 14, Águas Claras/DF
Área: 150,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 3 investimento: 31.115,99
Atividade: Comercio varejista de equipamentos e maquinas para escritorio e bancos comercias
36 PROCESSO: 160.002.765/1999 - FONSECA E RODRIGUES FERRO VELHO LTDA ME
Endereço: Quadra 01, Conjunto C, Lote 33, Centro Norte de Ceilândia/DF
Área: 318,09 m² empregos: atuais 0 e a gerar 3 investimento: 67.984,00
Atividade: Comércio varejista de peças usadas e recondicionamento de peças m geral
37 PROCESSO: 160.003.116/1999 - FRANCISCO WILSON BARRETO PEIXOTO ME
Endereço: Conjunto 02, Lote 30, Águas Claras/DF
Área: 150,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 3 investimento: 31.671,64
Atividade: Restaurante com compra e venda de mercadorias do ramo em geral
38 PROCESSO: 160.001.725/1999 - GARANTIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA
Endereço: Quadra 200, Conjunto 05, Lote 16, Recanto das Emas/DF
Área: 187,68 m² empregos: atuais 3 e a gerar 3 investimento: 88.446,85
Atividade: Comércio varejista de bebidas, produtos alimentícios em geral
39 PROCESSO: 160.001.850/1999 – GOSTOSURA' S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Endereço: Ql 416, Conjunto "P", Lotes 07 e 08, Área Central de Samambaia/DF
Área: 200,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 6 investimento: 51.008,07
Atividade: Mercado e lanchonete, venda de salgados,doces e bebidas
40 PROCESSO: 160.000.832/1999 - IRENE PÉREIRA DA SILVA ME
Endereço: Rua 05, Lote 06, Pólo de Modas do Guará/DF
Área: 189,87 m² empregos: atuais 1 e a gerar 5 investimento: 54.980,00
Atividade: Bar e restaurante
41 PROCESSO: 160.000.889/1999 - JM DE PAIVA E CIA LTDA

Endereço: Rua 11, Lote 26, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 197,19 m² empregos: atuais 1 e a gerar 4 investimento: 72.397,00
Atividade: Comércio de artigos de papelaria
42 PROCESSO: 160.000.290/1999 - JOSÉ BENEDITO F. COMÉRCIO ME
Endereço: Conjunto 10, Lote 11, São Sebastião/DF
Área: 600,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 4 investimento: 33.800,00
Atividade: Comércio varejista de materiais de construção em geral
43 PROCESSO: 160.001.751/1999 - JOSÉ ENOQUE DA SILVA
Endereço: Quadra 04, Conjunto A, Lote 09, Centro Norte de Ceilândia/DF
Área: 150,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 3 investimento: 19.800,00
Atividade: Comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores em geral
44 PROCESSO: 160.004.238/1999 - JOSÉ NILSON BEZERRA ARAÚJO ME
Endereço: QN 305, Conjunto 06, Lote 07, Samambaia/DF
Área: 150,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 4 investimento: 30.572,11
Atividade: Venda a varejo de material elétrico, hidráulico e ferramentas
45 PROCESSO: 160.000.334/1999 - JOSÉ VICTOR TOMÉ ME
Endereço: Conjunto 04, Lote 17, São Sebastião/DF
Área: 172,50 m² empregos: atuais 0 e a gerar 4 investimento: 36.270,00
Atividade: Fabricação de artefatos de serralheria
46 PROCESSO: 160.001.149/1999 - JÚLIO CÉSAR ROCHA CARVALHES
Endereço: Rua 13, Lote 02, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 253,83 m² empregos: atuais 0 e a gerar 5 investimento: 55.328,00
Atividade: Academia de musculação e fisiculturismo
47 PROCESSO: 160.003.365/1999 - KARINY MÓVEIS LTDA ME
Endereço: Conjunto 13, Lotes 41 e 42, Águas Claras/DF
Área: 300,00 m² empregos: atuais 8 e a gerar 2 investimento: 59.370,49
Atividade: Fabricação de móveis tubulares e madeiras e reforma de móveis
48 PROCESSO: 160.000.838/1999 - KIBISCOITO BISCOITO CASEIRO LTDA ME
Endereço: Rua 20, Lote 04, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 188,49 m² empregos: atuais 3 e a gerar 3 investimento: 57.710,00
Atividade: Comércio de biscoitos, salgados e lanches em geral
49 PROCESSO: 160.001.120/1999 - KUKUKAYA COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA ME
Endereço: Rua 24 lote 99, Pólo de Moda/DF
Área: 192,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 10 investimento: 72.714,19
Atividade: Fabricação e comercialização de artigos do vestuário
50 PROCESSO: 160.000.882/1999 - LAVA JATO E LANCHONETE ZERO GRAU ME
Endereço: Rua 08, Lote 01, Pólo de Modas/DF
Área: 200,92 m² empregos: atuais 3 e a gerar 3 investimento: 26.600,00
Atividade: Lavagem de automóveis e lanchonete
51 PROCESSO: 160.003.041/1999 - LÁZARA JOANA DOS SANTOS ME
Endereço: Quadra 08, Lote 11, Setor Industrial de Ceilândia/DF
Área: 320,25 m² empregos: atuais 0 e a gerar 3 investimento: 57.919,00
Atividade: Utilidades do lar papelaria confecções e comércio varejista de presentes
52 PROCESSO: 160.002.405/1999 - LÍDER MINAS COM DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
Endereço: Quadra 03, Conjunto D Lote 06, Centro Norte de Ceilândia/DF
Área: 300,00 m² empregos: atuais 3 e a gerar 3 investimento: 94.160,00
Atividade: Comércio varejista de autopeças e aparelhos elétricos
53 PROCESSO: 160.000.664/2000 - LINDOVALDO RODRIGUES DUQUE ME
Endereço: Quadra 15, Conjunto 06, Lote 11, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/DF
Área: 1.120,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 10 investimento: 143.061,34
Atividade: Lavagem, lubrificação, troca de óleo, socorros mecânicos e borracharia
54 PROCESSO: 160.000.902/1999 - LUIZ PAULO F. MOTTA ME
Endereço: Rua 24, Lote 71, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 192,00 m² empregos: atuais 2 e a gerar 3 investimento: 34.050,00
Atividade: Confecção de camisetas em malhas e serigrafia
55 PROCESSO: 160.000.756/1999 - LUZIA PEDROZA VALE ME
Endereço: Rua 05, Lote 11, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 192,53 m² empregos: atuais 0 e a gerar 7 investimento: 31.934,40
Atividade: Mercenaria e armarinho com compras e vendas
56 PROCESSO: 160.000.872/1999 - MARIA APARECIDA ALVES ME
Endereço: Rua 13, Lote 08, Pólo de Modas do Guará/DF
Área: 251,08 m² empregos: atuais 7 e a gerar 3 investimento: 66.250,00
Atividade: Restaurante
57 PROCESSO: 160.000.893/1999 - MARIA DA GLÓRIA FREIRE SANTOS ME
Endereço: Rua 17, Lote 07, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 192,32 m² empregos: atuais 0 e a gerar 7 investimento: 55.835,14
Atividade: Confecções de roupas em geral
58 PROCESSO: 160.000.513/2000 - MARIA DE FÁTIMA GOMES MARQUES ME
Endereço: Quadra 03, Lote 01, Setor Industrial de Ceilândia/DF
Área: 193,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 5 investimento: 39.210,09
Atividade: Comércio varejista de artigos de presentes
59 PROCESSO: 160.000.222/1999 - MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA ELETRÔNICA ME
Endereço: Conjunto 09, Lote 08, São Sebastião/DF
Área: 200,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 4 investimento: 51.585,00
Atividade: Comércio varejista de peças e serviços eletrônicos em geral
60 PROCESSO: 160.001.150/1999 - MARIA EUGENIANA DA COSTA ME
Endereço: Rua 24, Lote 53, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 192,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 10 investimento: 59.608,44
Atividade: Comércio varejista compra e venda de roupas
61 PROCESSO: 160.001.079/1999 - MARIA FRANCISCA ALVES DO NASCIMENTO ME
Endereço: Rua 15, Lote 64, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 194,06 m² empregos: atuais 0 e a gerar 5 investimento: 48.693,72
Atividade: Comércio varejista de artigos de vestuário sem comércio local
62 PROCESSO: 160.000.816/1999 - MARIA MADALENA CARLOS RODRIGUES ME
Endereço: Rua 14, Lote 04, Pólo de Modas do Guará/DF
Área: 168,12 m² empregos: atuais 0 e a gerar 4 investimento: 34.978,05
Atividade: Comércio varejista de mercadorias em geral, mercearia e mercadinho
63 PROCESSO: 160.000.935/1999 - MARINA DE OLIVEIRA BARBOSA & CIA LTDA ME
Endereço: Rua 24, Lote 97, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 192,00 m² empregos: atuais 11 e a gerar 14 investimento: 78.810,00
Atividade: Confecção e comércio de roupas íntimas
64 PROCESSO: 160.003.270/1999 - MASCULLI COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME
Endereço: Conjunto 03, Lotes 15 e 16, Águas Claras/DF
Área: 300,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 6 investimento: 59.170,00
Atividade: Confecção de roupas, cama, cortinas e outros
65 PROCESSO: 160.001.466/1999 - METALÚRGICA G.M. LTDA
Endereço: Conjunto 10, Lote 11, Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia/DF
Área: 375,00 m² empregos: atuais 4 e a gerar 11 investimento: 67.659,07
Atividade: Serralheria em geral
66 PROCESSO: 160.000.869/1999 - MÍDIA MEDEIROS ME
Endereço: Rua 05, Lote 03, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 204,02 m² empregos: atuais 4 e a gerar 7 investimento: 47.240,28
Atividade: Prestação de serviços de cabeleireiros em geral
67 PROCESSO: 160.001.158/1999 - ML COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA
Endereço: Rua 22, Lote 03, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 192,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 4 investimento: 48.200,00
Atividade: Fabricação artesanal de roupas em geral

68 PROCESSO: 160.000.379/2000 - MOGNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E MADEIRAS LTDA
Endereço: Trecho 01, Conjunto 09, Lote 05, Pólo de Desenvolvimento Econômico Juscelino Kubistchek/DF
Área: 1.750,70 m² empregos: atuais 9 e a gerar 16 investimento: 243.970,00
Atividade: Indústria e comércio de móveis de madeira
69 PROCESSO: 160.000.804/1999 - MULTIPLEX TELECOMUNICAÇÕES TELE INFORMÁTICA LTDA
Endereço: Rua 09, Lote 10, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 201,71 m² empregos: atuais 3 e a gerar 4 investimento: 90.430,90
Atividade: Comércio de centrais telefônicas
70 PROCESSO: 160.001.179/1999 - NANA' S CONFECÇÕES LTDA ME
Endereço: Conjunto 02, Lote 26, Águas Claras/DF
Área: 150,00 m² empregos: atuais 1 e a gerar 7 investimento: 50.960,45
Atividade: Comércio de confecções em geral
71 PROCESSO: 160.001.296/1999 - NELI DE FARIA E CIA LTDA ME
Endereço: Quadra 400, Conjunto 02, Lote 06, Recanto das Emas/DF
Área: 112,96 m² empregos: atuais 2 e a gerar 3 investimento: 22.114,61
Atividade: Confecções de capas para bancos de autos
72 PROCESSO: 160.002.274/1999 - NOVA VIDA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
Endereço: Quadra 600, Conjunto 03, Lote 19, Recanto das Emas/DF
Área: 111,60 m² empregos: atuais 1 e a gerar 4 investimento: 49.942,03
Atividade: Padaria e venda de gêneros alimentícios
73 PROCESSO: 160.001.709/1994 - OFICINA MAURÍCIO LTDA
Endereço: Conjunto 12, Lotes 11 e 12, Águas Claras/DF
Área: 343,42 m² empregos: atuais 0 e a gerar 6 investimento: 39.955,01
Atividade: Compra e venda de peças e acessórios para autos em geral e conserto e reparação
74 PROCESSO: 160.000.790/1999 - OLGA MARIA DE JESUS RAMOS ME
Endereço: Rua 24, Lote 57, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 192,00 m² empregos: atuais 2 e a gerar 10 investimento: 58.474,90
Atividade: Comércio de confecções, masculino, feminino e artigos para presentes em geral.
75 PROCESSO: 160.001.208/1999 - OLINDA FLORICULTURA LTDA
Endereço: Lote 29, Conjunto 02, Águas Claras/DF
Área: 150,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 3 investimento: 17.360,00
Atividade: Comércio de flores e plantas
76 PROCESSO: 160.000.321/1999 - PAPEL E ART LTDA ME
Endereço: Conjunto 04, Lote 24, São Sebastião/DF
Área: 398,25 m² empregos: atuais 0 e a gerar 6 investimento: 75.298,36
Atividade: Comércio varejista de artigos de papelaria e armarinho, brinquedos em geral.
77 PROCESSO: 160.001.114/1999 - PAPELARIA E BAZAR LS LTDA ME
Endereço: Rua 14, Lote 07, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 208,78 m² empregos: atuais 2 e a gerar 10 investimento: 54.200,00
Atividade: Comércio varejista de material de papelaria, bazar, armarinho em geral
78 PROCESSO: 160.000.743/1999 - PAULA E GILDA DECORAÇÃO DE FESTAS LTDA ME
Endereço: Rua 13, Lote 06, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 256,49 m² empregos: atuais 2 e a gerar 6 investimento: 97.581,47
Atividade: Compra, venda, representação e locação de artigos para festas em geral
79 PROCESSO: 160.000.781/1999 - PIUBELLI CONFECÇÕES LTDA
Endereço: Rua 24, Lote 69, Pólo de Modas do Guará/DF
Área: 192,00 m² empregos: atuais 2 e a gerar 5 investimento: 33.014,26
Atividade: Confecção e comércio em geral
80 PROCESSO: 160.003.361/1999 - POINT BRASIL DRINKS LTDA ME
Endereço: Conjunto 08, Lote 16, Águas Claras/DF
Área: 150,00 m² empregos: atuais 3 e a gerar 4 investimento: 57.096,40
Atividade: Bar e lanchonete
81 PROCESSO: 160.000.715/1999 - PRIMOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
Endereço: Conjunto 05, Lote 20, São Sebastião/DF
Área: 216,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 5 investimento: 24.026,39
Atividade: Comércio de material de construção
82 PROCESSO: 160.002.057/1999 - QUITERIA SILVA DOS SANTOS ME
Endereço: Quadra 01, Conjunto A, Lote 09, Centro Norte de Ceilândia/DF
Área: 300,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 4 investimento: 55.584,39
Atividade: Serviços de mecânica, elétrica e lanternagem
83 PROCESSO: 160.001.165/1999 - RAB CONFECÇÕES LTDA ME
Endereço: Rua 22, Lote 07, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 222,57 m² empregos: atuais 5 e a gerar 6 investimento: 72.515,25
Atividade: Confecções e comércio de produtos de vestuário
84 PROCESSO: 160.000.998/1999 - RADIOCELL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
Endereço: Rua 12, Lote 06, Pólo de Modas do Guará/DF
Área: 192,40 m² empregos: atuais 6 e a gerar 3 investimento: 50.589,08
Atividade: Comércio varejista de equipamentos de telecomunicação, alarmes e equipamentos de informática em geral
85 PROCESSO: 160.000.540/1999 - REPCAR FUNILARIA E REPINTURA LTDA ME
Endereço: Conjunto 21, Lote 29, Águas Claras/DF
Área: 600,00 m² empregos: atuais 6 e a gerar 6 investimento: 85.174,79
Atividade: Lanternagem e pintura de automóveis
86 PROCESSO: 160.001.494/1999 - RETIFICA DE MOTORES NK LTDA ME
Endereço: Conjunto 17, Lote 09, Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia/DF
Área: 278,25 m² empregos: atuais 4 e a gerar 2 investimento: 173.560,00
Atividade: Retífica de motores
87 PROCESSO: 160.000.748/1999 - RMM CONFECÇÕES LTDA
Endereço: Rua 24, Lote 93, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 192,00 m² empregos: atuais 16 e a gerar 8 investimento: 75.814,98
Atividade: Comércio varejista de confecções em geral
88PROCESSO: 160.002.171/1999 - ROSE MARY ANDRELINO DA SILVA ME
Endereço: Conjunto 17, Lote 12, Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia/DF
Área: 278,25 m² empregos: atuais 4 e a gerar 4 investimento: 54.007,28
Atividade: Fabricação de esquadrias metálicas em geral
89 PROCESSO: 160.003.015/1999 - ROSIMAR DO NASCIMENTO ARAÚJO LANCHES ME
Endereço: Conjunto 12, Lote 12, Área de Desenvolvimento Econômico Sul de Samambaia/DF
Área: 200,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 4 investimento: 36.366,47
Atividade: Bar e lanchonete
90 PROCESSO: 160.001.133/1999 - S.M. DA SILVA CONFECÇÕES ME
Endereço: Rua 17, Lote 02, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 192,00 m² empregos: atuais 3 e a gerar 3 investimento: 54.341,40
Atividade: Confecções e comércio varejista de artigos do vestuário
91 PROCESSO: 160.000.798/1999 - SINAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
Endereço: Rua 12, Lote 18, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 209,62 m² empregos: atuais 1 e a gerar 4 investimento: 45.870,95
Atividade: Prestação de serviços de consertos e instalações de equipamentos de telecomunicações em geral
92 PROCESSO: 160.003.789/1999 - SOBRISA SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTALAÇÕES TEC. ES.
Endereço: Quadra 200, Conjunto 05, Lote 42, Recanto das Emas/DF
Área: 579,52 m² empregos: atuais 3 e a gerar 12 investimento: 83.872,76
Atividade: Prestação de serviços de instalação elétrica em geral

93 PROCESSO: 160.000.947/1999 - SUZANA AZEVEDO COM CALÇADOS LTDA ME
Endereço: Rua 05, Lote 01, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 199,95 m² empregos: atuais 1 e a gerar 7 investimento: 69.904,89
Atividade: Comércio varejista de calçados em geral
94 PROCESSO: 160.001.973/1999 - TEODOMIRA MACHADO DE FRANCA ME
Endereço: Quadra 04, Conjunto "C", Lote 07, Centro Norte de Ceilândia/DF
Área: 150,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 3 investimento: 19.800,00
Atividade: Comércio de ferramentas, louças, porcelanas, lustre, luminárias
95 PROCESSO: 160.000.801/1999 - TEREZINHA SANTOS ARAÚJO ME
Endereço: Rua 24, Lote 81, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 192,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 14 investimento: 51.576,41
Atividade: Confeção de roupas em geral
96 PROCESSO: 160.000.083/2000 - TORNEADORA E MECÂNICA MUNIZ
Endereço: Quadra 06, Lote 01, Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF
Área: 200,00 m² empregos: atuais 2 e a gerar 4 investimento: 68.600,00
Atividade: Serviços de torno e mecânica de autos em geral
97 PROCESSO: 160.001.311/1999 - TORNEADORA PARANÁ LTDA ME
Endereço: Quadra 402, Conjunto 01, Lote 01, Recanto das Emas/DF
Área: 153,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 3 investimento: 63.536,00
Atividade: Prestação de serviços de torneadora compra e venda de artigos do ramo
98 PROCESSO: 160.001.630/1999 - VERA LÚCIA MARTINS ME
Endereço: Quadra 200, Conjunto 05, Lote 39, Recanto das Emas/DF
Área: 579,52 m² empregos: atuais 4 e a gerar 4 investimento: 71.126,00
Atividade: Transporte e turismo, manutenção e mecânica em geral
99 PROCESSO: 160.000.765/1999 - VIDRAÇARIA ESTRELA LTDA ME
Endereço: Rua 10, Lote 19, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 212,93 m² empregos: atuais 3 e a gerar 4 investimento: 68.093,00
Atividade: Comércio varejista de vidros, espelhos e molduras de alumínio
100 PROCESSO: 160.001.131/1999 - WENDEL VIANA RIBEIRO ME
Endereço: Rua 15, Lote 48, Pólo de Moda do Guará/DF
Área: 174,63 m² empregos: atuais 0 e a gerar 6 investimento: 46.474,59
Atividade: Prestação de serviço de manutenção e assistência técnica em aparelhos elétricos
101 PROCESSO: 160.003.117/1999 - WILLIAM SOARES NOVAES FROTA ME
Endereço: Conjunto 23, Lote 14, Águas Claras/DF
Área: 150,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 3 investimento: 41.865,25
Atividade: Bar e lanchonete
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2000

LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 102/00 - CPDI/DF, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

Homologa decisão de indeferimento pela Câmara Temática competente.
O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e, ainda, votação ocorrida em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2000, resolve:
Art. 1º Homologar decisão de indeferimento do pleito, pela câmara temática competente, dos processos da sseguintes empresas:
PROJETO DE MÉDIA E GRANDE EMPRESA
1 PROCESSO: 160.002.320/2000 - T.C COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
2 PROCESSO: 160.003.452/1999 - VILELA E OLIVEIRA LTDA
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 28 de novembro de 2000

LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 103/00-CPDI/DF, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

Homologa decisão de cancelamento de Incentivo Econômico pela Câmara Temática competente.
O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e, ainda, votação ocorrida em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2000, resolve:
Art. 1º Homologar decisão de cancelamento do incentivo econômico concedido à seguinte empresa:
PROJETO DE MÉDIA E GRANDE EMPRESA
1 PROCESSO: 160.002.631/1994 - JOSÉ LEIDSON C. DE CARVALHO - ME
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2000

LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 104/00-CPDI/DF, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

Homologa decisão de indeferimento pela Câmara Temática competente.
O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e, ainda, votação ocorrida em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2000, resolve:
Art. 1º Homologar decisão de indeferimento do pleito, pela câmara temática competente, dos processos das seguintes empresas:
PROJETOS DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
1 PROCESSO: 160.001.692/1999 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SALVIANO LTDA
2 PROCESSO: 160.000.762/1999 - JOLANGE DA SILVA ABREU ME
3 PROCESSO: 160.001.884/1999 - TONIS' S SHOP CAR SERVICE LTDA ME
4 PROCESSO: 160.003.187/1999 - WOLMARINA DINIZ NOGUEIRA DE ALMEIDA
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2000

LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 105/00-CPDI/DF, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

Homologa decisão de cancelamento de Incentivo Econômico pela Câmara Temática competente.
O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e, ainda, votação ocorrida em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2000, resolve:
Art. 1º Homologar decisão de cancelamento do incentivo econômico concedido às seguintes empresas:
PROJETOS DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
1 PROCESSO: 160.000.362/1997 - JOSEFA DE CARVALHO KRAN ME
2 PROCESSO: 160.000.367/1996 - V.L. RODRIGUES ME
3 PROCESSO: 160.000.898/1994 - AUTO REGULADORA ALMEIDA LTDA
4 PROCESSO: 160.000.905/1994 - AUTO MECÂNICA SANTA BARBARA LTDA - ME
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 28 de novembro de 2000

LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 106/00-CPDI/DF, DE 28 NOVEMBRO DE 2000

Homologa o acolhimento de recurso e deferimento do projeto, pelo Conselho de Recursos, para concessão de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF.
O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 20.460, de 29 de julho de 1999 e, ainda, votação ocorrida em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2000, resolve:
Art. 1º Homologar decisão de acolhimento dos recursos e deferimento dos projetos relativos ao incentivo econômico, concedido às seguintes empresas:
1 PROCESSO: 160.000.076/1996 - AUTO MECÂNICA RAY-RIK LTDA - ME
Endereço: Quadra 02, Lote 02, Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF
Área: 210,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 4 investimento: 41.090,00
Atividade: Prestação de serviços de reparo e manutenção de motores e veículos rodo
2 PROCESSO: 160.000.404/1999 - C J R AUTO PEÇAS NOVAS USADAS LTDA ME
Endereço: Conjunto 08, Lote 07, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras/DF
Área: 800,00 m² empregos: atuais 7 e a gerar 8 investimento: 115.021,57
Atividade: Comércio de auto peças
3 PROCESSO: 160.002.894/1994 - ALEXANDRE AIRES CAVALCANTE - ME
Endereço: Quadra 02, Conjunto C, Lote 15, Setor de Desenvolvimento Econômico da "M" Norte/DF
Área: 150,00 m² empregos: atuais 0 e a gerar 3 investimento: 48.810,10
Atividade: Prestações de serviço de lanternagem e pintura.
4 PROCESSO: 160.001.826/1999 - ELETROTÉCNICA REDHE LTDA ME
Endereço: Quadra 13, Conjunto 11, Setor de Expansão Econômica de Sobradinho/DF
Área: 400,00 m² empregos: atuais 1 e a gerar 8 investimento: 66.404,00
Atividade: Assistência técnica em equipamentos eletro-eletrônicos
5 PROCESSO: 160.001.329/1999 - JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO ME
Endereço: Quadra 400, Conjunto 02, Lote 22, Recanto das Emas/DF
Área: 112,95 m² empregos: atuais 0 e a gerar 4 investimento: 21.835,42
Atividade: Mecânica, lanternagem e pintura
6 PROCESSO: 160.003.106/1999 - SARKIS IMÓVEIS LTDA
Endereço: Conjunto 12, Lote 43, Águas Claras/DF
Área: 800,00 m² empregos: atuais 22 e a gerar 18 investimento: 743.000,00
Atividade: Locação de imóveis e construção civil
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2000

LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 107/00-CPDI/DF, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

Homologa o não acolhimento de recurso e indeferimento do projeto, pelo Conselho de Recursos, para concessão de incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF.
O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e, ainda, votação ocorrida em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2000, resolve:
Art. 1º Homologar decisão de não acolhimento do recurso e indeferimento do projeto relativo ao incentivo econômico, da seguinte empresa:
1 PROCESSO: 160.002.770/1994 - IVAN CAR AUTO PEÇAS SERVIÇOS LTDA
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2000

LAZARO MARQUES NETO
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 108/00-CPDI/DF, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

Homologa decisão de concessão dos Incentivos Fiscais, do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, pela Câmara de Projetos Estratégicos.
O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e, ainda, votação ocorrida em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2000, resolve:
Art. 1º Homologar decisão de concessão dos Incentivos Fiscais às seguintes empresas:
PROJETOS DE INCENTIVOS FISCAIS
1 PROCESSO: 160.000.628/2000 - BATERIAS ALCALINA LTDA
2 PROCESSO: 160.000.725/2000 - WILSON CHAGAS DA ROCHA ME
3 PROCESSO: 160.000.975/2000 - MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA TINTAS ME
4 PROCESSO: 160.002.181/2000 - AUTO ELÉTRICA E REGULADORA JK LTDA
5 PROCESSO: 160.002.183/2000 - AUTO MECÂNICA E REGULADORA P LTDA
6 PROCESSO: 160.002.187/2000 - CARDOSO E SANTOS LTDA ME
7 PROCESSO: 160.002.189/2000 - CAMARIM BOUTIQUE E CABELEIREIROS LTDA ME
8 PROCESSO: 160.002.196/2000 - FRANCAR AUTO PEÇAS LTDA ME
9 PROCESSO: 160.001.766/2000 - FN EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME
10 PROCESSO: 160.002.198/2000 - JOSÉ PAULO CIRINO DE PAIVA ME

11 PROCESSO: 160.002.202/2000 - MANOEL ALVES BARBOSA
 12 PROCESSO: 160.002.210/2000 - RM ESTOFADOS E CAPOTARIA LTDA ME
 13 PROCESSO: 160.003.085/2000 - CASA FORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 14 PROCESSO: 160.003.087/2000 - ELPIDIO ALIENDRES
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2000

LAZARO MARQUES NETO
 Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 109/00-CPDI/DF, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

Homologa decisão de acolhimento do Incentivo Creditício para o Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Centro Oeste - FCO, do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRO/DF, pela Câmara de Incentivos, Crédito e Financiamento.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL - CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e, ainda, votação ocorrida em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Homologar decisão de acolhimento do Incentivo Creditício para o FCO, concedido às seguintes empresas:

PROJETOS PARA O FCO
 1 ATHALIA GRÁFICA E EDITORA LTDA
 2 HERON PIASSI PIMENTA
 3 JOÃO SIDNEY DE ANDRADE NOVAK
 4 LINK PARK HOTEL
 5 MASCARENA PESCA E LAZER LTDA
 6 HSB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
 7 NAZZA FABRICAÇÃO ARTESANAL DE CONFECÇÕES
 8 TRAJE COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS
 9 AVIFRAN AVICULTURA FRANCESA LTDA
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2000

LAZARO MARQUES NETO
 Coordenador Executivo

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
 Em 28 de novembro de 2000

Processo nº 250.000.506/2000

Interessado : SEAF

Assinto : Prestação de Serviços

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Com base no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8666/93 - combinado com os incisos II do artigo 39 do Decreto nº 16.098/94 - autorizo a realização de despesa e determino a emissão da Nota de Empenho por estimativa, no valor de R\$ 2.000,00 - (dois mil reais), em favor do 7º Serviço Notário do Distrito Federal - Cartório de Samambaia, CNPJ nº 01.720.390/0001-37.

ODILON AIRES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 87, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o interesse da administração em promover melhorias nas relações interpessoais, por meio da integração dos servidores, resolve:

Art. 1º. Fica criado o Coral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e autorizado o desenvolvimento de suas atividades, na forma definida nesta Portaria.

Art. 2º. O Coral será integrado por servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. A Diretoria de Administração Geral e Planejamento supervisionará o desenvolvimento das atividades do Coral e promoverá sua participação, quando couber, nos eventos de interesse da Procuradoria.

Art. 4º. É facultado ao Coral a realização de apresentações fora da Procuradoria, desde que autorizados pelo Procurador-Geral.

Art. 5º. O auditório do edifício sede da Procuradoria-Geral passará ser usado para ensaios e apresentações do Coral com a indispensável comunicação prévia dos eventos, para inclusão na agenda da Diretoria de Administração Geral e Planejamento.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000

Regulamenta o disposto no art. 94 da Lei Complementar - DF nº 1, de 9 de maio de 1994, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Complementar - DF nº 1, de 9 de maio de 1994, e o decidido pelo egrégio Plenário na Sessão Ordinária nº 3544, realizada em 21 de novembro de 2000, conforme consta no Processo nº 2189/2000, resolve:

Art. 1º A declaração de rendimentos e de bens dos ordenadores de despesa dos órgãos da administração direta, dos dirigentes das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, e de quaisquer

servidores responsáveis por atos de que resulte despesa pública, somente deverá ser encaminhada ao Tribunal quando solicitada nos termos do art. 94 da Lei Complementar - DF nº 1, de 9 de maio de 1994, mantido o seu sigilo, na forma da legislação vigente.

§ 1º Na hipótese de comprovação de enriquecimento ilícito no exercício de função pública, o Tribunal adotará as medidas pertinentes.

§ 2º A quebra de sigilo, sem a devida autorização, constitui infração funcional punível na forma da lei.

Art. 2º No exercício de sua competência constitucional e legal, o Tribunal poderá solicitar esclarecimentos sobre a variação patrimonial dos declarantes.

Art. 3º A omissão no atendimento das solicitações a que se referem os artigos anteriores ensejará a sanção prevista no art. 57, inciso IV, da citada Lei Complementar - DF nº 1/94.

Art. 4º Compete às unidades técnicas do Tribunal, observadas as suas áreas de atuação e os procedimentos de fiscalização, verificar o cumprimento do disposto nesta Resolução, bem assim das normas estabelecidas na Lei distrital nº 1.836, de 14 de janeiro de 1998.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se a Resolução nº 103, de 9 de setembro de 1998, e demais disposições em contrário.

MARLI VINHADELI

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.543

Aos 14 dias do mês de novembro de 2000, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3542 e Extraordinária Reservada nº 200, ambas de 7.11.2000.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 507/2000-CF, mediante o qual a Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA solicita a juntada do Parecer nº 135/2000-1º SPR, da Procuradora-Chefe da 1ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, ao Processo nº 178/2000.

- Representação nº 017/00-MF, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre possíveis irregularidades ocorridas no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões prolatadas nos Mandados de Segurança nºs 2000002004030-9, impetrado por Mariléa Aparecida M. de Brito e outros; 2000002004032-5, impetrado por Ary Penna Silva, e 2000002005223-2, impetrado por David Pereira Pires Filho e outros.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3190/81 - Revisão da pensão civil concedida a FELICIANA ELISA FERREIRA DE SOUZA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 8244/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) quanto à concessão, com base na Lei nº 6.782/80: I - apensar aos autos o processo de aposentadoria do instituidor; II - tornar sem efeito o ato de retificação de fl. 39 e o Título de Pensão de fl. 43; III - editar ato de revisão para incluir a beneficiária Sebastiana Ferreira da Silva, a contar da data da sua habilitação, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 3.373/58; IV - elaborar o respectivo Título de Pensão, conforme providência mencionada no item anterior; b) quanto à integralização da pensão: I - formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 1º/01/92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; II - anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 1º/01/92; III - anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3016/91 - Aposentadoria de MARIA RAMALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 8245/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7813/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA RAMALHO, visto à fl. 11-verso, retificado às fls. 54/57; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que anule o carimbo de "SEM EFEITO" consignado no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 17, considerando-o, em consequência, válido, a exemplo do ocorrido nos Processos nºs 7783/91 e 4525/91.

PROCESSO Nº 3390/92 - Pedido de reexame de decisão da Corte formulado por MANOEL DIAS PINHEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 8246/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso como Pedido de Reexame; II - dar ciência ao interessado, por intermédio de seu representante legal, e à Secretaria de Gestão Administrativa do efeito suspensivo do recurso interposto contra a Decisão nº 92/2000, consoante estabelece o art. 1º, combinado com o art. 4º, da Resolução - TCDF nº 113, de 14 de dezembro de 1999, publicada no DODF de 23 de dezembro de 1999; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito do pedido em questão.

PROCESSO Nº 4931/92 - Aposentadoria de MARLUCE VIEIRA DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 8247/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar, excepcionalmente, os documentos de fls. 63/68 como se Pedido de Reexame fosse; II - rever a Decisão nº 9969/96, para considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARLUCE VIEIRA DE OLIVEIRA; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 58, a fim de encerrar a contagem do período de trabalho em 31/08/92, véspera da publicação do ato concessório de fl. 15; b) recalcular a quantia a ser ressarcida pela servidora, procedendo-se à compensação dos valores pagos a mais com o valor a ela devido, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; IV - alertar a jurisdicionada de que, na ocorrência de fatos supervenientes que induzam à modificação de Decisão do Tribunal, observe os termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 3115/93 (apenso o de nº 030.012.297/92) - Pensão civil concedida a GLÓRIA RODRIGUES MASCARENHAS-SGA. - DECISÃO Nº 8248/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1275/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão civil concedida a GLÓRIA RODRIGUES MASCARENHAS, viúva do ex-servidor LINO RODRIGUES MASCARENHAS, visto à fl. 15, retificado às fls. 61/64 dos autos apensos; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que apure a quantia paga a mais à beneficiária, resultante da redução do Adicional por Tempo de Serviço, de 12% para 11%, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3583/93 (apenso o de nº 030.009.608/92) - Pensão civil concedida a ANA CRISTINA FEITOSA e outras-SEFP. - DECISÃO Nº 8249/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - anexar aos autos: a) a tabela de remuneração da Função de Assessoramento Superior - FAS/SEPLAN, correspondente ao período de julho/92 a julho/94; b) documento no qual conste os critérios utilizados na correlação feita entre a Função de Assessoramento Superior - FAS/SEPLAN e o DF-10; II - elaborar demonstrativo, em

substituição ao de fls. 88/100, com a finalidade de incluir a parcela referente à vantagem dos "quintos", desde julho/92, como valores devidos às beneficiárias, tornando sem efeito o documento substituído. PROCESSO Nº 3900/93 - Aposentadoria de LEILA MAGALHÃES SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 8250/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 12.546/95, fl. 182; II - determinar o envio dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato de fl. 164 para: a.1) excluir a expressão: "com as vantagens da função de Chefe do Departamento de Desenvolvimento Tecnológico da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento do Centro de Desenvolvimento e Apoio Técnico à Educação, do Ministério da Educação, de acordo com o previsto no artigo 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990."; a.2) incluir: a.2.1) a vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, alertando a jurisdicionada de que esta vantagem não pode retroagir seu efeito financeiro, uma vez que ocorreu pagamento dos quintos; a.2.2) o embasamento legal que ampara a percepção dos incentivos funcionais, tendo em vista o Enunciado 45 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal; b) juntar aos autos documento que efetivamente comprove o direito à percepção da vantagem TIDEM (Anexo II do Decreto nº 14.413/92; c) elaborar: c.1) demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 05, levando em conta que o tempo em que a servidora prestou serviço na condição de requisitada, no período de 03/01/77 a 22/05/80, deverá ser considerado como averbado, em vista da impossibilidade de ser incorporado com base na Resolução nº 2.140/87, uma vez que a servidora já era integrante dos quadros da Fundação Educacional do Distrito Federal c.2) Abono Provisório, em substituição ao de fl. 167, observando a Decisão Normativa nº 003/93-TCDF, a fim de excluir as parcelas "Opção 55%-DAS-5" e "Rep. Mensal DAS-%", em função do conteúdo no item II-a.1; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - dispensar o ressarcimento do indébito referente aos valores recebidos a título de vantagens "quintos", com base no Enunciado 79 das Súmulas de Jurisprudência-TCDF, haja vista a interpretação equivocada da norma que fundamentou sua concessão.

PROCESSO Nº 1740/94 - Aposentadoria de PAULO SOARES DE QUEIROZ-FHDF. - DECISÃO Nº 8251/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 80/81, para excluir a vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90 e incluir a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, à vista do que dispõe o art. 250 da Lei nº 8.112/90 e da evolução do entendimento desta Corte no sentido de aceitar a averbação de tempo de serviço prestado por menor de 14 anos, para efeito de aposentadoria; II - confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 76, para considerar para fins de Adicional por Tempo de Serviço o período de Residência-Médica prestado no período de 02/01/74 a 19/12/75, no total de 700 dias, fls. 43; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 85, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) excluir a vantagem do art. 192, inciso II, da lei nº 8.112/90 e incluir a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; b) corrigir o valor da parcela Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista o recomendado no item II precedente; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2724/94 - Aposentadoria de VANILTON SENATORE-FEDF. - DECISÃO Nº 8252/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda, em autos apartados, a estudo sobre a incorporação das parcelas "quintos" ou "décimos" e da "Opção" e "Representação Mensal" de Função Gratificada/Cargo em Comissão exercido por servidor distrital em órgãos da esfera federal, tendo em vista a Decisão nº 22/2000, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 320, de 24/08/2000, no Processo nº 2841/86; II - autorizar o sobrestamento do processo, bem como dos demais em andamento, que contenham parcelas relativas à incorporação na forma descrita, até decisão final sobre o estudo determinado no item anterior.

PROCESSO Nº 3650/94 - Aposentadoria de GUALTER TAMBURINI DE MAGALHÃES PORTO-FHDF. - DECISÃO Nº 8253/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 13762/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GUALTER TAMBURINI MAGALHÃES PORTO, visto à fl. 11-verso; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova, por apostilamento, a correção do nome do servidor, consignado incorretamente no ato concessório, fl. 11-verso, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4246/94 - Aposentadoria de ZILDA CALDAS MACÊDO-FHDF. - DECISÃO Nº 8254/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5141/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ZILDA CALDAS MACÊDO, visto à fl. 06-verso.

PROCESSO Nº 5049/94 - Aposentadoria de JOSÉ VERA CRUZ BEZERRA VIANA-FHDF. - DECISÃO Nº 8255/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - anexar Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo INSS, referente ao período de 10/03/65 a 01/01/68, prestado à Caixa Econômica Federal; II - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 15, computando, para fins de anuênios, o tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Amazonas, no período de 01/04/75 a 31/07/81 - 2314 dias (fls. 10/11); III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 26, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) calcular a parcela referente ao PCCS proporcionalmente ao tempo de serviço do servidor, observando os reflexos na parcela "Decisão Judicial TST 241/87"; b) excluir a parcela denominada "Salário Família"; IV - apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, podendo ser compensada com o valor a ele devido e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5753/94 - Pensão civil concedida a VENTURA PINTO RIBEIRO BEIRÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 8256/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9381/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a VENTURA PINTO RIBEIRO BEIRÃO, viúva do ex-servidor ALBERTO CARDOSO BEIRÃO, visto à fl. 33, retificado à fl. 82.

PROCESSO Nº 6010/94 - Concurso Público para o Cargo de Papiloscopista Policial, da Carreira Policial Civil/DF, aberto pelo Edital nº 195/90-IDR. - DECISÃO Nº 8257/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da Auditoria e dos documentos juntados aos autos às fls. 190/223; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões dos servidores a seguir relacionados, aprovados no certame regulado pelo Edital nº 195/90 - IDR, para o Cargo de Papiloscopista Policial, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, na forma do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Grupo I: Adelson Vieira Lopes, Adilson Alves de Oliveira, Agnaldo Soares Rodrigues, Arnaldo Fontinelle de Araújo Júnior, Avani Maria Carvalho dos Santos, Balto Sardinha de Siqueira, Celeste de Maria Cardoso Ferreira, Claudinei Freitas de Lima, Cleuton Rodrigues, Dalton da Rocha Sousa, Débora Vital de Sousa, Delma Pereira da Paz, Dilce Alves de Castro Modesto, Ebezenzer Itamar Fonseca, Edilson Jacobson Coelho de Almeida, Eliana Souza dos Santos, Eliel Elias de Paula, Eline Teixeira Lemos, Elza Maria Reis dos Santos Vilela, Fábio Ricardo de Carvalho Almintá, Fabioli Cruz de Sousa, Flávio de Oliveira Ribeiro, Geraldo Costa Faria, Gildo Ferreira Cruz, Gilson Gomes de Sousa, Gilvanete Carmen Barbosa da Silva Lopes, Hilton Assis de Oliveira, Idalecio Cordeiro da Silva, Ismael Polo Mendes, Jefferson do Couto Bispo, José Adilson Ferreira Brandão, Karla Rodrigues de Mello Fernandes, Leila Silveira de Araújo, Leonardo César Mendes Reis, Livia Márcia Cordeiro Costa Salles, Luiz Roberto Salles Rezende, Manoel Pereira dos Santos, Márcio Mendes da Silva, Marcos Rodrigues Cruciol, Marlene Pereira das Rocha de Sousa, Marta de Carvalho Mendes Gonçalves, Paulo Luiz Sousa Azevedo, Raquel da Luz Rocha, Regina Lúcia Martins de Andrade, Reginaldo Pereira Lima, Ricardo Souza de Oliveira, Roseane Carvalho das Neves, Rosimar Rochael de Sousa, Rosimeire Silva Couto, Ruy José Peres, Sérgio Ricardo Mattos, Suraia Aparecida de Ferreira Gomes, Thamys de Oliveira Queiroz, Ursula Eichholz, Valquiures Luciano, Waldir Pires da Costa, Wellington Bonfim de Souza Lago, Wilton Luiz Rufino; Grupo II: Aloisio Bonfim Firmino dos Santos, Ana Lúcia Liebl, Anderson César Brandão de Faria, Anderson Martins Cordeiro, Andriara Maria Araújo Sampaio, Andrea Freire Pereira, Antônio Carlos de Araújo, Baltazar Cristino das Silva, Carlos Ferreira da Silva, Carlos Luiz Costa Vieira, Carlos Tadeu

Gomes Aragão, Celma Wanderlene Lima, Celso Eduardo Rocha Tavares, Cintia de Souza Santos de Almeida, Cláudio Dias dos Santos, Claudionor Batista dos Santos, Cleiber Rinaldi de Oliveira, Denia Maria Coelho Lira Santos, Deocleciano Augusto Vicente Alves, Edileia Fátima de Lacerda, Edilson Rosa Coelho, Edson Paulo Lopes dos Santos, Edvaldo Oliveira Pinto Júnior, Eglydio Paixão, Eliana Bastos do Nascimento, Elisa Maria Vieira, Elisabete Moreira Guedes, Elizabete Sabino da Silva, Eloi Fernandes Maranhão, Eromildo Bonfim de Oliveira, Everaldo Beltrami, Fábio Bilu Rodrigues, Flávio Cavalcante Chagas, Fransbert Rodrigues Bijos, Gilson Rodrigues Marques, Gracilene Queiroz da Rocha, Helida Guimarães de Sousa, Humberto de Farias Soares, Ionete Rubem Campos, Ivan Paulino da Silva, Ivanildes Aparecida dos Santos, Ivonete Martins da Silva Maciel, Jemina de Jesus Santos, Jorge Macedo Guimarães, Jorge Paulo Gomes Lobato, José Filho Soares Rocha, José Luiz Lopes, José Osmar Pereira, José Wellington Cunha da Silva, Jovane Nonato da Conceição, Júlio César Lobo Monteiro, Jurandina Alves dos Santos, Jurema Aparecida Pereira de Moraes, Leila Alves de Lima, Lília de Fátima Costa Lima, Lourival Rodrigues Ferreira, Luciane Silveira Duarte, Luiz Antônio Oliveira Barbosa, Manoel Abadia Sobrinho, Márcio Vieira de Freitas, Marcos Mesquita de Oliveira, Marcus Vinícius Chaves de Holanda, Maria Madalena da Silva Reis, Mirian Valério Bandeira, Moises de Oliveira Andrade, Nadiel Dias da Costa, Nise Regina Fortuna Martins, Paulo Roberto dos Reis Chagas, Pedro Rogério Lira Barros, Pitagoras Vellozo Costa, Quiteria Tavares de Mesquita, Renata Monteiro Costa Amaral, Rivanira Maria Araújo Mendes, Robson Silva Martins, Rogério Monteiro de Oliveira, Rosalvo Soares Barros, Rosemar Moreira Cunha, Rubens Figueiredo Costa, Saint Clair Pereira de Oliveira Filho, Samuel Andrade Ferreira, Silvana Miranda de Araújo, Sueli Maria de Souza, Suely Lacerda Basso, Valdek Pereira da Silva, Valdirene Miguel Barbosa, Wesley Monteiro; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal: a) o posicionamento atualizado das situações judiciais dos servidores a seguir listados, quanto às ações, por eles ajuizadas, que propiciaram as respectivas nomeações para o Cargo de Papiloscopista Policial: Grupo I: Ailton Francisco Ferreira, Edmilson de Almeida Araújo, Fernando Reis Lima Júnior, Lillian Katia Pereira, Madrilene Sampaio Pereira, Marcelo Jacinto da Silva; Grupo II: Agenor Neiva Eulálio Segundo, Anderson Medeiros Pereira, Andréa Mara de Figueiredo Amaral, Aurio Solon de Oliveira Souza, Carlos Eduardo Lima da Silva, Carlos Luiz Martins Mendes, Carlos Roberto Figueiredo dos Santos, Cláudia dos Santos, Cláudia Surama Fagundes de Menezes Fernandes, Claudionor Barbosa Vianna, Cristina Rocca Oliveira, Edward Higino, Evaldo dos Santos Silva, Fábio Kratká Martins Cald, Fernando Eduardo Theodoro Barreto, Francisco Fernandes de Freitas, Francisco Porfírio da Silva, Gastão Dutra Borges de Castro Anomim, Gilma Bomtempo de Lima, Gilvana Francisco da Silva Martins, Ivete da Silva Rocha, José Nascimento Batista Magalhães, Josivaldo Ferreira de Souza, Juarez Araújo da Silva, Katia Matrosov de Moura Rego, Keila Silvana Monterio de Araújo, Ledamar Silva Nunes, Louralber Gomes da Silva, Lourival Pinheiro da Silva Sampaio, Marcelo Guy Rijo do Nascimento, Marcilene da Silva Speridião, Márcio Barbosa Ribeiro, Maria de Fátima de Sousa Menezes, Maria do Socorro de Oliveira Marrocos Malaquias, Maria Doraci da Silva, Maurício Gomes Antunes, Max Araújo Costa, Nilton Edegar Pfeifer, Patricia de Carvalho Marques, Pericles Santanna Batista de Mattos, Rita de Fátima Leal da Silva, Robson Alexandre Machado, Ronney José Barbosa Sampaio, Selma Antonia da Silva Pereira, Simone Aparecida Martins Ferreira, Sther Soares Vieira Campos da Silva, Terezinha Fernandes da Silva, Venceslau Franco, Washington Luiz Leitão da Silva; b) justificativas quanto à não-nomeação dos candidatos aprovados no certame, a seguir relacionados: Grupo I: Deodato Augusto Cavalcante, Ney Ferreira dos Santos, Patricia Alcanfor Nascente, Tony Glaides de Oliveira; Grupo II: Aldenice Ferreira de Andrade, Divino José Alves, Edinaldo Rodrigues, Fábio Monteiro do Nascimento, José Pacheco da Silva, Júlio David Rocha Medeiros, Marinalva Lima de Souza e Wilson Barbosa Freitas; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2582/95 (apensos os de nºs 2928/92 e 061.014.226/94) - Aposentadoria de CONCILIA FERNANDES e pensão civil concedida a SOLANGE DA CRUZ RIES e outro-FHDF. - DECISÃO Nº 8258/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8610/95; II - considerar legal, para fins de registro: a) o ato de aposentadoria de CONCILIA FERNANDES, visto à fl. 10 do Processo nº 2928/92, apenso; b) o ato de concessão da pensão civil temporária a SOLANGE DA CRUZ RIES e CARLOS MARCELO RIES, filhos da ex-servidora, visto à fl. 19 do Processo nº 061.014.226/94, apenso; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) quanto à aposentadoria: a.1) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 15, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela referente à vantagem Triênio; a.2) apurar a quantia paga a mais à inativa, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de reaver dos herdeiros a importância paga indevidamente à título de Triênio, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; a.3) tornar sem efeito o documento substituído; b) quanto à pensão: b.1) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, conforme o documento de fl. 11 do Processo nº 2928/92, apenso; b.2) juntar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pela tutora dos beneficiários, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; b.3) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 21, para retificar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 10% e excluir a parcela referente à vantagem Triênio, tornando sem efeito o documento substituído; b.4) apurar a quantia paga a mais aos pensionistas, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; b.5) verificar a necessidade de se proceder ao cancelamento do pagamento da pensão, nos termos do inciso IV do art. 222 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista que os beneficiários atingiram a maioria, conforme documentos de fls. 05/06, e fazendo constar dos autos os documentos comprobatórios.

PROCESSO Nº 3858/95 (apenso o de nº 061.027.114/94) - Aposentadoria de LUIZ TORREÃO BRAZ-FHDF. - DECISÃO Nº 8259/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - quanto à aposentadoria: a) considere legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LUIZ TORREÃO BRAZ, visto à fl. 17 dos autos apensos; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 23, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela referente ao PCCS proporcionalmente ao tempo de serviço do servidor, observando os reflexos na parcela "Decisão Judicial TST 241/87"; b.2) apurar a quantia paga a mais ao servidor no período de 30/06/94 a 03/01/95 - vigência da aposentadoria proporcional e início dos efeitos da revisão de proventos, respectivamente -, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; b.3) tornar sem efeito o documento substituído; II - quanto à revisão de proventos: a) determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a.1) editar ato, a fim de: a.1.1) tornar sem efeito a Instrução de 21/02/95, publicada no DODF de 01/03/95, fl. 22; a.1.2) rever os proventos da aposentadoria do servidor, efetivada pela Instrução de 30/06/94, publicada no DODF (Suplemento) de 30/06/94, com fulcro no art. 190 da Lei nº 8.112/90 e fazendo constar seus efeitos a partir de 04/01/95, data da expedição do laudo médico, fl. 27; a.2) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 33, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de consignar os efeitos financeiros a contar de 04/01/95, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4150/96 (apenso o de nº 061.039.692/95) - Aposentadoria de PAULO KOGA-FHDF. - DECISÃO Nº 8260/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de PAULO KOGA, visto à fl. 17 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 21, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para excluir uma das parcelas denominadas "Integrações de Plantões", em cumprimento à determinação contida no item II da Decisão nº 5376/98, prolatada no Processo nº 3928/96, e à Lei nº 1867/98, que deu respaldo à percepção de apenas uma dessas parcelas; b) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4671/96 (apenso o de nº 061.022.294/95) - Aposentadoria de CARMEN MARIA DUARTE-FHDF. - DECISÃO Nº 8261/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CARMEM MARIA DUARTE, visto à fl. 44 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão

Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar as averbações de tempo de serviço, tendo em vista que a data inicial do tempo de serviço prestado ao Hospital dos Servidores da União é 11/10/1972, conforme informações de fl. 38-verso, e corrigir o período prestado à NOVACAP para 543 dias; b) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 17, a fim de computar os períodos de serviço público atestados por certidão específica para fins de Adicional por Tempo de Serviço e efetuar as alterações decorrentes da alínea anterior; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 58, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de: c.1) consignar a parcela Triênio no percentual de 3%; c.2) calcular a parcela "Vantagem Pessoal Lei nº 379/92-PCCS" proporcionalmente ao tempo de serviço, observando os reflexos na parcela Dec. Jud. TST 241/87; c.3) corrigir o percentual de Adicional por Tempo de Serviço, observando o recomendado nas alíneas "a" e "b" precedentes; d) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6832/96 (apenso o de nº 082.019.799/95) - Aposentadoria de VÂNIA MARISE DE CAMPOS E SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 8262/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VÂNIA MARISE DE CAMPOS E SILVA, visto às fls. 17/20, retificado às fls. 26/27, dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos documentos que comprovem que a ex-servidora faz jus à Gratificação de Titulação; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 28, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar o total dos proventos; III - verificar o direito de incorporação aos proventos da servidora da Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94), incluindo-a, se for o caso, no Abono Provisório; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0249/97 (apenso o de nº 082.005.568/96) - Aposentadoria de MARIA MARTA MATOS DE BARROS-FEDF. - DECISÃO Nº 8263/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame visto às fls. 13/16, disto dando ciência à interessada; II - manter, na íntegra, os termos da Decisão nº 1558/2000, tendo em vista a ausência de fato novo que possibilite seu reexame; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa para cumprimento da decisão mencionada no item anterior.

PROCESSO Nº 1464/97 - Contrato de concessão remunerada de uso celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma Vale Quanto Pesa Refeições Ltda. - DECISÃO Nº 8264/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 154/2000; II - negar provimento ao Pedido de Reexame de fl. 166/169, mantendo o inteiro teor da decisão recorrida; III - dar ciência desta decisão ao senhor Henrique Leite Luduvic e à jurisdição; IV - reiterar os termos da Decisão nº 6488/99, alertando os senhores Jorivê Martins de Godoi e Henrique Leite Luduvic sobre a possibilidade de inscrição do débito em dívida ativa e sua execução judicial, na falta de comprovação do recolhimento das multas, conforme dispõe o art. 25 de Lei Complementar nº 01/94; V - autorizar a remessa dos autos à 3ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 3676/97 - Auditoria operacional realizada pela 1ª ICE, conforme previsto no Programa de Trabalho do 4º trimestre de 1997, no Banco de Brasília S.A., em face de sucessivos resultados negativos a partir de 1995 e da necessidade de o Tribunal saber se este desempenho resulta de alterações do cenário econômico-financeiro do País ou da atividade bancária ou, ainda, de gestão antieconômica, ineficiente ou ineficaz. - DECISÃO Nº 8265/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício PRESI-99/345, fls. 55 a 61; b) da Informação nº 025/2000; II - considerar atendida a diligência determinada pela Decisão nº 6265/99, relevando o atraso apontado pela instrução; III - recomendar ao Banco de Brasília S.A., o que será objeto de verificação em futura auditoria, que mantenha esforços no sentido de: a) desenvolver política moderna e eficiente de gestão de recursos humanos no Banco, visando à reestruturação do plano de carreira para o desenvolvimento de mecanismos de avaliação de desempenho e de remuneração dos funcionários, em razão do resultado financeiro do Banco e do incremento da produtividade dos serviços internos aferidos por sua Controladoria, priorizando, assim, a produtividade do funcionário, e não sua antiguidade; b) normatizar e padronizar os critérios para autorização, execução e avaliação de campanhas de propaganda e publicidade, definindo previamente parâmetros para a adequada mensuração da viabilidade de sua execução, sob os aspectos de eficiência, eficácia e efetividade para o incremento do desempenho do Banco e, também, para os objetivos específicos colimados em cada peça publicitária; c) implementar e manter sistemas informatizados (modelos de informação) para dar suporte à análise de risco e às tomadas de decisões; IV - consignar elogio, nos termos do art. 2º da Portaria nº 249/98, aos servidores João Luiz Elguesab Marinho, matrícula. 448-1, e Marcelo de Rezende Macedo, matrícula 441-3, ocupantes do cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, lotadas na Divisão de Auditoria da 1ª ICE, pela dedicação, interesse e qualidade dos trabalhos de análise produzidos nos autos; V - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4539/97 (apenso o de nº 082.000.453/97) - Aposentadoria de EVANICE DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 8266/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - rever a Decisão nº 10.487/98, para fixar a diligência, ali determinada, em novos termos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) solicitar que a servidora obtenha junto ao Centro de Desenvolvimento Social, ex-CIAM do Gama/DF, ou à própria Secretaria de Ação Social, que assumiu as atribuições da extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, documentos que esclareçam o cargo exercido pelo signatário da Declaração de fl. 19 ou elemento de prova material que, confirmando o exercício de atividade de magistério, dê materialidade ao quanto declarado, fazendo-os juntar aos autos; b) cientificar, desde já, a inativa de que, na impossibilidade de atendimento do solicitado na alínea anterior, este Tribunal considerará ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro.

PROCESSO Nº 1237/98 - Contrato nº 003/98 celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC. - DECISÃO Nº 8267/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 135 e 137; b) da Informação nº 200/2000; II - considerar os senhores Waldo Duarte de Matos e Rubem Ricardo Outeiro de Azevedo Lima quites com o erário distrital, no tocante à multa aplicada por esta Corte de Contas pela Decisão nº 6496/99, fl. 133; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2556/98 (apenso o de nº 030.002.298/97) - Aposentadoria de APARÍCIO FERREIRA DE BASTOS-SEFP. - DECISÃO Nº 8268/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1561/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de APARÍCIO FERREIRA DE BASTOS, visto à fl. 33, retificado às fls. 65/66, dos autos apensos; III - recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 67 do processo apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para calcular as vantagens previstas no art. 7º da Lei nº 1.004/96 com base no valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal - conforme Decisão nº 3395/99, prolatada no Processo nº 3871/96, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2894/98 (apensos os de nºs 7505/96 e 082.007.251/98) - Pensão civil concedida a DOLORES LÔBO DE ALMEIDA CAMPOS-FEDF. - DECISÃO Nº 8269/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a DOLORES LÔBO DE ALMEIDA CAMPOS, viúva do servidor aposentado LAYS DE ALMEIDA CAMPOS, visto à fl. 20, retificado à fl. 21 do Processo nº 082.000.214/98 - apenso; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos - pensão -, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 22, para incluir o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Formosa, para efeito de adicional; b) confeccionar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 24, a fim de alterar o cálculo dos valores que são proporcionais a 31/35 avos, bem como corrigir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 29%; c) apurar a quantia paga a mais à beneficiária, avaliando, à vista do

princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, podendo ser compensado com o valor a ela devido e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3979/98 (apensos os de nºs 2899/97, 040.004.893/98 e 040.005.358/98) - Tomada de Contas Anual dos ordenadores de Despesa da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 8270/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, relativa ao exercício de 1997, e dos documentos acostados às fs. 07/42 dos autos; II - considerar satisfatória a apresentação das contas, não obstante a ausência do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal; III) determinar à Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante que: a) obedeça estritamente ao disposto no inciso IV do art. 38 do Decreto nº 16.098/94, no tocante às despesas com auxílio-funeral; b) informe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas em atenção às impropriedades objeto dos subitens 8.1 e 8.2 do Relatório de Tomada de Contas nº 152/98-DADI/SUAUD, controle deficiente dos veículos à disposição da Administração Regional, no que tange à sua movimentação, manutenção e abastecimento, acostando, inclusive a documentação comprobatória; IV - recomendar à mesma Administração Regional que adote medidas de sorte a evitar que, doravante, venham a ocorrer impropriedades semelhantes às noticiadas no Relatório de Tomada de Contas nº 152/98-DADI/SUAUD, subitem nº 5.1, no tocante à ausência: a) da ata circunstanciada da reunião de abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas dos concorrentes por ocasião do convite objeto do processo nº 136.000.006/97; b) de informação, por parte da Seção de Orçamentos e Finanças da Administração, sobre a existência de saldo orçamentário suficiente para atender à despesa estimada com a obra de urbanização objeto do Processo nº 136.001.370/97; c) do acostamento ao Processo nº 136.001.370/97 do aviso contendo o resumo do edital; d) de encaminhamento à então Coordenação Normativa de Recursos Humanos/SEA, para fins de elaboração de parecer quanto à regularidade de concessão dos pedidos de Indenização de Transporte a servidores, dos Processos nºs 136.000.343/94, 136.000.955/94, 136.000.194/94 e 136.000.343/94; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 0331/99 (apensos 2 volumes) - Inspeção realizada na Fundação Hospitalar do Distrito Federal e na então Secretaria da Criança e Assistência Social para examinar a possível ausência das prestações de contas do Instituto Candango de Solidariedade, relativas ao Programa Cesta Pré-escola, Convênio nº 39/98, e Programa Saúde em Casa, Convênio nº 02/97, em face de notícias divulgadas pela imprensa local. - DECISÃO Nº 8271/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 2ª ICE; II - reiterar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação constante da alínea "a" do Item II da Decisão nº 1565/2000, de 21/03/00, alertando para o disposto nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III - determinar à 2ª ICE que inclua a solicitação do douto Ministério Público, constante ao final de seu Ofício nº 487/2000, em roteiro de futura auditoria na jurisdição, para proceder a estudos comparados dos gastos com o Programa de Saúde em Casa e o Programa Saúde da Família, tratados neste Tribunal em autos específicos - Processos nºs 3757/97 e 3019/99, respectivamente; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1020/99 (apenso o de nº 082.015.636/98) - Aposentadoria de ELZA ANDRADE AFONSO-FEDF. - DECISÃO Nº 8272/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4325/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELZA ANDRADE AFONSO, visto à fl. 21 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1609/99 (apensos os de nºs 156/91 e 073.000.249/99) - Aposentadoria de LICÍNIO ALVES DA CRUZ e pensão civil concedida a JOVELINA DA ROCHA COUTO CRUZ e outra-SGA. - DECISÃO Nº 8273/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: quanto à pensão civil: I - esclarecer o posicionamento do instituidor da pensão no Padrão IV, para efeito da concessão do benefício pensão, indicando o dispositivo legal que a fundamentou, haja vista sua inativação no Padrão III; II - retificar o ato de fl. 12 para corrigir o enquadramento do ex-servidor para 2ª Classe, Padrão IV, considerando que o posicionamento na 1ª Classe, Padrão IV, refere-se à vantagem do art. 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52, atendendo para o apurado no item I precedente; III - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 09, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, e retificar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 29%; IV - tornar sem efeito o documento substituído; quanto à aposentadoria: I - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 49, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, uma vez que o mesmo integra os documentos da aposentadoria; quanto à revisão: I - retificar o ato de fl. 36 para fazer constar seus efeitos a partir de 17/08/90, tendo em vista que a averbação tardia de tempo de serviço retroage à data da concessão inicial; II - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, mantendo o de fl. 24-apenso (melhoria posterior), calculando o Adicional por Tempo de Serviço em quinquênios - 25% - e encerrando o período em 16/08/90, em razão do disposto no item I precedente; III - confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 63, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os proventos com base na tabela vigente em 17/08/90, atentando para o correto percentual do Adicional por Tempo de Serviço, em vista do exposto nos itens "I" e "II" precedentes; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0194/00 (apensos 5 volumes) - Edital de Concorrência nº 001/2000 - CEL/SLU-DF, lançado pelo então Serviço de Limpeza Urbana - SLU, atual Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana de Brasília - SALUB, para contratação de empresa especializada na realização de serviço de limpeza pública, de natureza contínua. - DECISÃO Nº 8274/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 390/00-GMD, fls. 426/427, e da Informação de 30/10/00, fls. 428/429; II - autorizar a Presidência desta Corte a fornecer à Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal cópia das peças de fls. 109/115, 212/218, 232/261, 267/269, 275/277, 330/338, 354/358, 405/414 dos autos; III - determinar o retorno do processo à 1ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 0364/00 - Determinação da Corte à Secretaria de Comunicação Social, constante da alínea "a" do item VIII da Decisão nº 136/99, exarada no Processo nº 594/99. - DECISÃO Nº 8275/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação de fls. 25/26 e dos documentos de fls. 12/24; II - autorizar: a) a audiência por edital da ex-servidora citada à fl. 26, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação, suas razões de justificativa sobre os fatos que lhe são atribuídos no Processo nº 594/99, conforme alínea "a" do item VIII da Decisão nº 136/99; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0721/00 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento da vales-transporte, tratados no Processo nº 061.033.889/99. - DECISÃO Nº 8276/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 314/2000-GAB/SES, de 04/04/00; II - determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por intermédio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, a Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 061.033.889/99, apenso ao de nº 061.000.991/00, cujo prazo para conclusão, na forma do disposto no art. 8º da Resolução - TCDF nº 102/98, expirou em 16/10/2000, disso dando ciência a este Tribunal; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2034/00 - Contendo o Ofício nº 819/00-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8277/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 819/00-GAB/SEFP e anexo; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, até 17/01/2001, para remessa ao Tribunal da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 139.000.680/00; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2304/00 - Contendo o Ofício nº 104/00-SUBAP, mediante o qual a Subsecretaria de

Apoio Operacional da Secretaria de Educação solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 1º/11/00, para encaminhamento de processos ao Controle Interno, nos termos do art. 2º da Resolução TCDF nº 101/98. - DECISÃO Nº 8278/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 104/00-SUBAP e anexos; II - conceder à Secretaria de Gestão Administrativa, em caráter excepcional, prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 1º/11/00, para encaminhamento dos processos relacionados às fls. 02/03 ao Órgão de Controle Interno, nos termos do art. 2º da Resolução TCDF nº 101/98; III - informar à Secretaria de Educação que, de acordo com o Decreto 21.549, de 22/09/00, a prática dos atos administrativos de concessão de aposentadoria e pensão foi atribuída ao titular da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, a quem cabe formular os pedidos da espécie; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 1732/82 (anexo o de nº 2563/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ROMIL DE OLIVEIRA GAVIÃO-SGA. - DECISÃO Nº 8279/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de sessenta dias: a) retifique o ato de revisão de proventos, a fim de combinar o art. 1º da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96 com o art. 4º da Lei nº 1141/96; b) substitua o abono provisório de fl. 79, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir as parcelas referente aos "quintos", que deverão ser calculadas como "décimos", na razão de 1/10 da representação mensal do cargo em comissão, para cada 12 meses de exercício, tornando sem efeito o documento substituído; 2) informar à jurisdição que o servidor poderá requerer as vantagens opção e representação do FC-08, referente à função de Chefe da Seção de Acompanhamento/SC/DM/CSM/SEA, período de julho de 1969 a dezembro de 1972, em conjunto com as parcelas de décimos incorporados, bem como a aplicação do disposto no item 4.1.3 da Decisão nº 3395/99, tomada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 4022/82 - Integralização da pensão civil concedida a MARIA DIAS PEREIRA SIMÕES e outros-SEFP. - DECISÃO Nº 8280/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à SEFP, para que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas: 1) apresentar histórico da classificação funcional do ex-servidor atualizado até a data da integralização (1º/01/92); 2) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; 3) retificar o ato revisório publicado no DODF de 28/11/97, a fim de alterar a classificação funcional do ex-servidor de acordo com seu posicionamento em 1º/01/92; 4) elaborar título de pensão relativo à revisão, discriminando os beneficiários remanescentes.

PROCESSO Nº 3473/88 (anexo o de nº 3301/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CARLOS MAGALHÃES DA SILVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8281/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do apostilamento que concedeu a incorporação de vantagem pelo exercício de cargo em comissão, alertando a Secretaria de Gestão Administrativa para que registre o valor do cargo EC-1 NOVACAP, vigente na data da alteração dos proventos, bem como para que informe ao interessado sobre a possibilidade de ajuste na parcela do ATS, atendendo ao que dispõem a Lei nº 22/89 e o art. 67 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1690/91 - Aposentadoria de LEOMAR DE VASCONCELOS COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 8282/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno do processo à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. justifique a retificação do ato de aposentadoria que alterou o cargo do inativo de Agente de Polícia para Delegado de Polícia, em virtude da ausência de previsão legal, bem como da existência de jurisprudência pacificada em sentido contrário; II. cientifique o servidor de que, na impossibilidade de apresentação de justificativa aceitável para a retificação indicada no item anterior, este Tribunal considerará ilegal o respectivo ato; III - efetue o levantamento dos casos porventura existentes de servidores beneficiados com atos de anistia, ocupantes de cargo de nível básico ou médio, que foram transpostos a cargos de nível superior, sem que participassem de exames de seleção aplicados para o fim pretendido.

PROCESSO Nº 4997/92 - Aposentadoria de FRANCISCA GONÇALVES DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 8283/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3652/93 (apenso o de nº 030.008.294/92) - Integralização da pensão civil concedida a ANNA MARIA CASTRO DA COSTA E SILVA e outras-SGA. - DECISÃO Nº 8284/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2 - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, observado o prazo de 60 dias, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) promova a juntada aos autos da certidão de óbito da beneficiária Anna Maria Castro da Costa e Silva; b) apure as quantias pagas indevidamente aos pensionistas, em decorrência da alteração do percentual de ATS, para fim de ressarcimento; c) avalie a economicidade das providências a serem implementadas para o ressarcimento e, se for o caso, verifique a possibilidade de reaver dos herdeiros a importância paga a mais ao instituidor da pensão.

PROCESSO Nº 4601/93 (apenso o de nº 030.001.197/91) - Pensão civil concedida a DELCIRA MARTINS JESUS-SGA. - DECISÃO Nº 8285/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, em 60 dias, sejam adotadas as providências necessárias ao cumprimento da lei, na forma a seguir: a) apensar a este o processo de aposentadoria do instituidor; b) retificar o ato concessório de fl. 13 (Proc. 030.001197/91) para incluir na fundamentação legal do benefício o § 5º do art. 40 da CRFB, com efeito a contar de 18.12.90 (data do óbito do instituidor), conforme decisão adotada no Processo nº 1753/97; c) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 22 (Proc. 030.001197/91), a fim de calcular o benefício pelo valor dos proventos percebidos pelo instituidor, a contar de 18.12.90, com ônus integral do GDF, de acordo com o item anterior; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5500/93 (apenso o de nº 030.017.652/90) - Pensão civil concedida a ABADIA BATISTA DE DEUS e outro-SGA. - DECISÃO Nº 8286/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 180 dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1. quanto à concessão, com base na Lei nº 6.782/80: a) anexar aos autos o processo de aposentadoria do instituidor; 2. quanto à integralização da pensão: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeito a partir de 1º/1/92, fundamentando-a no § 5º do art. 40 da CRFB e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) juntar comprovante da comunicação ao INSS, informando sobre a integralização da pensão, a contar de 1º/1/92; c) anexar declaração de não-acumulação ou acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4425/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA IZÉLIA ALVES PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8287/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legais, para fins de registro, a concessão de aposentadoria e a revisão de proventos em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) substituir o abono provisório de fl. 39, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir as gratificações de regência de classe e de alfabetização, concedidas conforme documentos de fls. 56 e 70; b) tornar sem efeito o documento substituído; II) informar à mesma Secretaria que a servidora poderá requerer as vantagens opção e representação do DF-07 em conjunto com as parcelas de quintos incorporados, com base no entendimento firmado no Processo nº 3871/96, Decisão nº 3395/99.

PROCESSO Nº 3076/95 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para cumprimento da Decisão nº 3844/00, referente à aposentadoria de JOSÉ ERASMO TEIXEIRA. - DECISÃO Nº 8288/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à Secretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação do prazo, por 60 dias, para a remessa do Processo nº 040.013.239/94, de interesse de José Erasmo Teixeira.

PROCESSO Nº 3361/95 (apenso o de nº 073.001.066/95) - Aposentadoria de GERALDO ALMEIDA VELOSO-SGA. - DECISÃO Nº 8289/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as seguintes providências saneadoras, no prazo de 30 dias, o que será verificado em auditoria: a) excluir o pagamento

da parcela "Dec. Judic. U.R.P. (26,05%)"; b) em consonância com a Decisão nº 980/99, dispensar, até o prazo fixado na Decisão nº 2463/2000, o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de "Dec. Judic. U.R.P. (26,05%)", haja vista as circunstâncias em que ocorreu sua percepção. PROCESSO Nº 5329/95 (apenso 1 volume) - Exame formal do Contrato DIRAD/COMAP-95/095, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a Associação Brasileira dos Bancos Estaduais. - DECISÃO Nº 8290/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6104/95 (apenso o de nº 073.002.786/95).- Aposentadoria de DASDORIANO CARDOSO DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8291/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para, em 60 dias, anexar os atos de exoneração dos cargos em comissão que serviram de base à incorporação da vantagem prevista no art. 2º, § 1º, da Lei nº 6732/79, elaborando o respectivo mapa de quintos, bem como esclarecer a razão de constar no título da referida vantagem a expressão "Decisão Judicial", juntando os documentos pertinentes, se for o caso.

PROCESSO Nº 1316/97 - Contratos celebrados entre o Banco de Brasília S.A. e terceiros. - DECISÃO Nº 8292/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) tomar conhecimento das defesas apresentadas para, no mérito, considerá-las insustentáveis; 2) considerar revéis, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94, os Srs. Jesus Salvador Martino, Mario Fernando Maia Queiroz e Luis Fernando Victor; 3) aplicar aos dirigentes do Banco de Brasília S.A. que autorizaram e celebraram o Contrato nº 96/014, com dispensa de licitação amparada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, porque não lograram demonstrar a existência dos respectivos requisitos, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, multa individual em valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência na data da extinção desse indexador, pela prática de grave infração à norma legal, os quais deverão ser notificados para promover o recolhimento no prazo de 30 dias.

PROCESSO Nº 2508/97 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para cumprimento da Decisão nº 3856/00, referente à aposentadoria de FRANCISCO DIMAS LOPES. - DECISÃO Nº 8293/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF a prorrogação do prazo, por 60 dias, para a remessa do Processo nº 030.003.067/96, de interesse de Francisco Dimas Lopes.

PROCESSO Nº 3058/97 (apenso o de nº 132.000.402/96) - Aposentadoria de ODÉSSIO SOUSA OLIVEIRA FILHO-SGA. - DECISÃO Nº 8294/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a) esclarecer a divergência existente entre os atos de designação (DAI-3.S) e de exoneração (DFG-02) do cargo de Chefe da Seção de Promoções, da Divisão de Desporto, Lazer e Turismo/RA III, que, conforme as transformações ocorridas pela Lei nº 159/91, o DAI 6 foi transformado em DF-5 e não em DF-2; b) elaborar novo mapa demonstrativo de tempo de serviço, em substituição aos de fls. 18 e 52 ap., corrigindo a data de admissão para 28/9/65 (fl. 5 ap.), alterando o percentual do adicional por tempo de serviço para 31%; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3779/97 (apenso o de nº 040.006.846/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do então Departamento de Emprego do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 8295/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação de fls. 119/163 do apenso nº 040.006.846/97, considerando cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 4516/00, fl. 127; b) determinar o sobrestamento da apreciação das contas, até a conclusão do Processo nº 5654/96; c) retornar os autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 0918/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Banco de Brasília S.A. para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 041.000.350/2000. - DECISÃO Nº 8296/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu ao Banco de Brasília S.A. a prorrogação do prazo, por trinta dias, a vencer em 15.11.00, para a conclusão da TCE relativa ao Proc. nº 041.000.350/00.

PROCESSO Nº 1538/98 (apenso o de nº 6357/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa VII - Paranoá, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 8297/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) determinar à RA VII - Paranoá que, no prazo de 15 dias, adote as providências necessárias à localização dos Processos nºs 040.004.481/97 e 040.007.227/97, informando sobre as medidas implementadas; b) esclarecer à jurisdição que o não atendimento desta decisão, no prazo, sem causa justificada, ensejará a aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94 ao responsável.

PROCESSO Nº 2180/98 (apenso o de nº 096.002.697/98) - Prestação de contas anual do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 8298/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do Ofício nº 704/00-GAB/DMTU/DF e anexo, considerando cumprida a diligência determinada no item III-c da Decisão nº 3384/00; II) manter o sobrestamento dos autos até julgamento de mérito do Processo nº 1634/96.

PROCESSO Nº 4928/98 (apenso o de nº 082.017.203/97) - Aposentadoria de MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 8299/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, retifique o ato de fls. 15/16-ap., alterado pelo de fl. 37-ap., a fim de fazer constar na fundamentação legal o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98.

PROCESSO Nº 5416/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo furto de veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 8300/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) conhecer do Ofício nº 302/00-AJ/PCDF, considerando cumprida a diligência determinada; II) determinar à Polícia Civil que, em 60 dias, remeta à Corte documentos que comprovem a implementação dos descontos nos vencimentos do servidor Alceu Prestes de Matos, Matrícula nº 27.144-6, em razão da responsabilidade apurada no Processo nº 050.000.786/98-0, enviando, ao final dos 38 meses, os comprovantes do integral ressarcimento ao erário distrital; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 0785/99 (apenso o de nº 030.000.194/95) - Pedido de renúncia à aposentadoria formulado por JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO-SGA. - DECISÃO Nº 8301/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do ato de homologação do pedido de renúncia à aposentadoria de José Ribeiro Sobrinho, autorizando o cancelamento do respectivo registro; 2) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que faça juntar aos autos documento subscrito pelo interessado, declarando que não deve aos cofres do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1744/99 (apenso 1 volume) - Representação da 2ª ICE sobre o não-cumprimento, pela Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8302/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a audiência do titular da Secretaria de Comunicação Social para que apresente justificativa plausível para o não-atendimento das decisões desta Corte mencionadas nos autos.

PROCESSO Nº 2210/99 (apenso o de nº 082.028.657/94) - Pedido de Reexame de decisão da Corte, formulado por VICENTE NUNES DE MAGALHÃES-FEDF. - DECISÃO Nº 8303/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) em razão da necessidade da adoção de medida saneadora, pelo sobrestamento da apreciação do Pedido de Reexame de fl. 11; II) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, requiera à Unidade Educacional de Itacoatiara, órgão subordinado à Secretaria de Estado de Educação do Amazonas, em razão da Certidão de Tempo de Serviço averbada na extinta FEDF, Protocolo nº 090078, de 27/6/2000, os dados cadastrais de Vicente Magalhães, tais como filiação, data de nascimento e outros constantes de seus arquivos, a fim de comprovar que os documentos apresentados em nome de Vicente Magalhães se referem ao mesmo servidor que se apresenta como Vicente Nunes de Magalhães; III) informar à jurisdição, a título de colaboração, que o endereço da Unidade Educacional de Itacoatiara - Amazonas, conforme consta do documento anexado aos autos nº 2210/99 - TCDF, fl. 12, é o que se segue: Rua Álvaro França 1740 - Itacoatiara - Amazonas - CEP 69.100-000.

PROCESSO Nº 3630/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito

Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 061.007.095/99. - DECISÃO Nº 8304/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do DF para que, em 30 dias, informe se o débito a que se refere o Processo nº 061.007.095/99-FHDF foi quitado ou se foi ajuizada ação para reaver o prejuízo.

PROCESSO Nº 0465/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal para cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 6246/00. - DECISÃO Nº 8305/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à Companhia de Saneamento do Distrito Federal a prorrogação do prazo, por 18 dias, a vencer em 10.11.00, para o cumprimento da Decisão nº 6246/00.

PROCESSO Nº 0565/00 (apenso o de nº 082.009.308/98) - Aposentadoria de ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA-FEDF. - DECISÃO Nº 8306/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, em sessenta dias: a) retifique o ato de fls. 23 - ap, para incluir em sua fundamentação legal o art. 7º da Lei 1.004/96 c/c o art. 4º da Lei 1.141/96, nos termos do item 4.1.2 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; b) corrija o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 15 - ap, excluindo o período de 17/5/89 a 28/9/98, num total de 3.392 dias, do cálculo ponderado, vez que referido tempo não pode ser contado para efeito de aposentadoria especial, porque não está abrigado pelo entendimento consagrado no Enunciado nº 54 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal; c) esclareça quais os cargos em comissão exercidos pela interessada, no período de 9/11/81 a 29/9/88, para que, no caso de não se enquadrarem no entendimento expresso no Enunciado nº 54, sejam excluídos do cálculo ponderado, atentando-se para os reflexos na proporcionalidade dos proventos constante no abono provisório; d) substitua o abono provisório de fl. 71-ap, observando a DN nº 2/93, para calcular as parcelas com base na proporcionalidade a ser definida após as correções demandadas no tempo de serviço da servidora; e) apure as quantias pagas indevidamente, para fim de ressarcimento, em acordo com o art. 46 da Lei nº 8.112/90; f) torne sem efeito os documentos substituídos; 2. informar à jurisdicionada que a servidora faz jus à vantagem dos décimos calculada pela retribuição do cargo em comissão, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme item 3.2.1 da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 0622/00 - Contendo o Ofício nº 774/00-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 196.000.139/00. - DECISÃO Nº 8307/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar cumprida a diligência exarada pela Decisão nº 7389/2000; II) relevar a intempestividade verificada no encaminhamento da solicitação de prorrogação de prazo pela SEFP, informando àquela Secretaria que tais solicitações devem ser feitas antes de vencidos os prazos para os quais se pede dilação; III) conceder a prorrogação de prazo solicitada, a vencer em 04/01/2001, determinando àquela Secretaria que envide esforços no sentido de concluir os trabalhos relativos à Tomada de Contas Especial tratada no Processo nº 196.000.139/2000, dentro do novo prazo concedido.

PROCESSO Nº 0627/00 (apensos 2 volumes) - Exame da regularidade de contratações temporárias de professores, efetuadas pela extinta FEDF, no exercício de 1999. Juntou-se aos autos representação da 4ª ICE, sobre o não-cumprimento, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8308/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) reiterar à Secretaria de Educação os termos da Decisão nº 6133/00, para o cumprimento no prazo de 30 dias, alertando sobre a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; 2) autorizar o retorno dos autos à ICE de origem.

PROCESSO Nº 1709/00 - Concorrência nº 4/00, da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, aberta para a aquisição de softwares para microinformática. - DECISÃO Nº 8309/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Concorrência nº 4/00 - CAESB, que trata da aquisição de bens e serviços de informática (fls.1/58); II - determinar à jurisdicionada que, ao elaborar editais de licitação, observe as seguintes prescrições legais: a) abstenha-se de exigir a satisfação simultânea de capital social mínimo e das garantias previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, por contrariar o disposto no § 2º do art. 31, c/c o art. 3º, § 1º, inc. I, da mesma lei; b) para contratação de bens e serviços de informática, observe a prescrição contida no art. 45 da Lei nº 8.666/93, em especial o seu § 4º, que trata do tipo de licitação técnica e preço; c) atenda ao disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, nos casos de modificações, aditamentos ou revisões do edital; III - autorizar a 3ª ICE a verificar o cumprimento dessas determinações quando realizar as próximas fiscalizações junto à CAESB.

PROCESSO Nº 1761/00 - Contratação, em caráter emergencial, da empresa REICOL - Recife Construções Ltda., para prestação de serviços de conservação e manutenção das áreas externas e instalações civis das unidades de Esgotos em todo o Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8310/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento da inspeção levada a efeito na CAESB, considerando regular, pelas razões expostas pelo órgão instrutório, no que concerne ao aspecto formal, o Contrato nº 5748/99 (fl. 6/58); 2) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2046/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8311/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à Secretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação do prazo, por sessenta dias, para a remessa a este Tribunal das Tomadas de Contas Anuais constantes dos Quadros II e IV e da Tabela II, fls. 13/14 e 20, respectivamente.

PROCESSO Nº 2159/00 - Representação nº 002/2000, originária da 5ª ICE, propondo que, com amparo na Súmula nº 347 do STF, esta Corte negue aplicação ao art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, por inconstitucional. - DECISÃO Nº 8312/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2192/00 - Embargos de Declaração interposto pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativo à Decisão nº 2463/00. - DECISÃO Nº 8313/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2392/00 - Concurso Público para os cargos de Agente Penitenciário, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial, Perito Criminal e Perito Médico-Legista, aberto pelo Edital nº 1/2000. Aos autos juntou-se o Ofício nº 810/00-AJ/PCDF, acompanhado dos documentos de fls. 109/116, do Diretor Geral da Polícia Civil, interpondo recurso contra a alínea "a" do item 2 da Decisão nº 7972/00. - DECISÃO Nº 8239/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) dar provimento ao Pedido de Reexame apresentado por meio do Ofício nº 810/2000-AJ/PCDF, subscrito pelo Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, revendo especificamente a alínea "a" do item 2 da Decisão nº 7972/00, para retirar a exigência ali estabelecida, autorizando a continuidade do certame; 2) determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, em 10 dias, encaminhe: a) o comprovante da adaptação do Edital nº 1/00 - PCDF ao contido nas alíneas "b" e "d" do item 2 da Decisão nº 7972/00, assim escritas: "b) incluir a especificação dos perfis e habilidades requeridas para cada cargo, bem como o detalhamento dos métodos e critérios utilizados na avaliação psicológica; (...) d) incluir a previsão de isenção de taxa de inscrição para doadores de sangue, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 1.321/96"; b) cópia ou indicação da publicação do aviso do concurso em jornal local diário e de grande circulação, conforme o art. 2º, II, da Resolução nº 100/98 - TCDF.

PROCESSO Nº 2397/00 - Contrato de Prestação de Serviço nº 713/00, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP e Sérgio Vladimir Bernardes. - DECISÃO Nº 8314/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato de Prestação de Serviço ASJUR/PRES 713/00, tendo por objeto a contratação de arquiteto para a elaboração do projeto básico de arquitetura, estrutura e instalações complementares da reforma, ampliação e modernização tecnológica do Centro de Convenções Ulysses Guimarães; II - assinar o prazo de 15 dias, com fulcro no art. 45 da LC nº 01/94, ao dirigente da jurisdicionada para que: a) inclua cláusula para garantir que o contratado realizará pessoal e diretamente os serviços pactuados, consoante o disposto no art. 13, § 3º, da Lei de Licitações; b) esclareça se existe previsão de recursos orçamentários que assegure o pagamento das obrigações decorrentes da execução da obra, bem como se o produto dela esperado esta contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, consoante o art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/93; c) indique o crédito pelo qual correrá a despesa, bem como a classificação funcional programática e a categoria econômica, conforme determina o art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666; d) apresente os elementos previstos nos incisos II e III do art. 26, parágrafo único, da referida lei, bem como as cópias do ato que autorizou a contratação e da proposta apresentada pelo contratado; e)

justifique a escolha da garantia prevista na Cláusula Sétima do ajuste, que não se enquadra em nenhuma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2529/00 - Edital de Licitação nº 049/00, publicado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para a aquisição de medicamentos. - DECISÃO Nº 8241/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 049/2000; II. com base no disposto no art. 113, § 2º, da Lei 8.666/93, determinar à SES que proceda às seguintes correções, inclusive em outros atos convocatórios em curso (se for o caso), devendo o Tribunal ser comunicado do saneamento das falhas no prazo de 15 dias: a) item 3.7.2.1 - excluir a exigência de, no mínimo, dois atestados de capacidade técnica, vez que restringe a competição, sendo suficiente um atestado, consoante Decisão nº 6.647/00; b) item 3.7.3.2 - comprovar a necessidade de estender o percentual de 10% ao limite máximo permitido mediante estudo fundamentado; c) item 4.3 - adequar a redação ao § 1º do art. 43 da Lei 8.666/93, a fim de evitar interpretação divergente, especialmente quanto ao entendimento de divulgar-se o resultado apenas pela imprensa oficial e sem a presença dos licitantes, induzindo à idéia de julgamento não transparente, subjetivo e não público, o que pode ensejar recursos de licitantes inabilitados; d) item 5.2, "d" - fazer constar a justificativa técnica prevista no art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93, observando que, em princípio, não é aconselhável a previsão de marca de produto, art. 15, § 7º, I; e) item 5.2, i2 - excluir a exigência de declaração do fabricante do(s) produto(s) cotado(s), credenciando a distribuidora a participar da licitação, pois afronta o princípio da competitividade, conforme entendimento, por analogia, delineado no relatório que ensejou a Decisão nº 10.346/99; III. recomendar à jurisdicionada, para aplicação, inclusive, em outros certames em andamento ou em fase de preparação, as seguintes providências: a) preâmbulo (fl. 03) - insira data e hora, utilizando o mesmo material constante nas demais partes do edital, evitando-se registros com caneta; b) item 3.7.2.3.2 (fl. 07) - acrescente a mesma observação constante no item 3.7.2.2.3, sob a expressão "em plena validade"; c) item 3.7.3.2 (fl. 07) - insira o quadro de valores e itens correspondentes logo após o item; d) item 3.7.7 (fl. 09) - preveja autenticação também por servidor da Administração, vez que a proibição não tem sustentação no art. 32, "caput", da Lei nº 8.666/93; e) item 7.1, "d" (fl. 13) - evite incluir item com alto grau de abstração, incompatível com a objetividade dos critérios para julgamento, nos termos dos arts. 3º, "caput", e § 1º, I e 40, VII, da Lei nº 8.666/93, podendo ensejar subjetividade no julgamento; f) item 7.2 (fl. 13) - ajuste o teor de maneira a realçar o interesse público devidamente justificado, devendo ser suprimida a expressão "a seu juízo"; g) item 8.6 (fl. 15) - reavalie a importância do item, pois parece exorbitante a coação psicológica preventiva delineada; h) item 12.6 (fl. 18) - reavalie o termo "procedência do material", pois pode recair na vedação prevista no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sob a compreensão de estar-se referindo à sede do domicílio do(s) licitante(s); i) faça constar os seguintes dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações: i.1 - previsão de que: os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação no diário oficial - art. 32; as representações devem ser interpostas no prazo de 5 dias úteis dos atos que a motivaram, art. 109, inciso II; os pedidos de reconsideração ao Secretário sejam interpostos no prazo de dez dias úteis da intimação do ato, art. 109, inciso III; i.2 - declaração do licitante de que recebeu os documentos e conheceu todas as informações e condições do objeto da licitação - art. 30, inciso III; i.3 - exigência de: demonstrações contábeis do último exercício social, art. 31, inciso I; certidão de execução patrimonial, em hipótese de empresas constituídas sob a forma individual ou em nome coletivo, art. 31, inciso II; i.4 - especificação de que os recursos devem ser interpostos no prazo de 5 dias úteis a contar da lavratura da Ata, art. 109, inciso I, observando o disposto no § 6º. IV. informar à jurisdicionada que as alterações referidas no item II implicam reinício do procedimento licitatório, à luz do disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; V. autorizar: a) a devolução dos autos à 2ª ICE, para fins de acompanhamento; b) a remessa de cópia da Informação nº 131/00, bem como da decisão que for proferida, à Secretaria de Saúde, a título de subsídio.

PROCESSO Nº 2549/00 - Edital de Concorrência nº 009/2000, em curso no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, com abertura prevista para o dia 27/11/00. - DECISÃO Nº 8240/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 009/2000 e anexos (fls. 02/153); II) determinar ao DER, à vista das disposições do art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que: a) ajuste o item 17.4 "c" aos termos do art. 31, §§ 1º e 5º, da Lei nº 8.666/93 ou justifique, no prazo de 10 dias, a utilização dos valores para os índices contábeis superiores aos estabelecidos nas licitações anteriores, cujos objetos eram similares, tendo em vista a possibilidade de restrição indevida ao caráter competitivo do certame; b) promova a alteração, no Edital e Anexos, do item 17.5, "c", em razão da exigência de atestados ou certidões com a comprovação de execução de quantitativos mínimos, contrariando o art. 3º, § 1º, I, c/c o art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, dando ciência a esta Corte no prazo de 10 dias; c) exclua as alíneas "d" e "e" do item 17.5, relativo à habilitação técnica, por falta de amparo legal; III) determinar ao DER que observe o estabelecido no § 4º do artigo 21 da Lei de Licitações e Contratos, em decorrência da alteração do Edital; IV) retornar os autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes do item II.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 0838/91 - Contendo o Ofício nº 760/00-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para o envio ao tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.000.341/91. - DECISÃO Nº 8315/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 760/00-GAB/SEFP; II) considerar prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar de 13.10.00, o prazo para envio da tomada de contas especial à Corte, objeto do Processo nº 061.000.341/91, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 0155/93 - Aposentadoria de MARIA LUZIA DA COSTA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 8316/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do requerimento de fls. 48/53, como se Pedido de Reexame fosse, dando-lhe efeito suspensivo, na forma prevista no art. 1º da Resolução-TCDF nº 113/99; II - dar conhecimento à parte interessada e à Secretaria de Gestão Administrativa desta decisão, consoante estabelece o art. 4º da Resolução - TCDF nº 113/90; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para análise do mérito do Recurso.

PROCESSO Nº 3947/93 - Contendo o Ofício nº 660/00-GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 742/00. - DECISÃO Nº 8317/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 660/00-GAB/SGA; II. considerar prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 742/00, de que trata o Processo nº 030.014.796/92-GDF, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 1276/94 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES FREITAS-FHDF. - DECISÃO Nº 8318/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE LOURDES FREITAS, publicado no DODF de 23.10.92, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 48, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, no intuito de retificar os seguintes aspectos: a) calcular a parcela relativa ao adicional por tempo de serviço (anúênios) apenas sobre o vencimento padrão integral da interessada; b) calcular a parcela referente à Gratificação de Atividade apenas sobre o vencimento padrão proporcional da inativa; c) consignar a vantagem triênio, no percentual de 10%, a que faz jus a interessada, tendo em vista o tempo de serviço efetivamente prestado à FHDF e certificado pelos documentos de fls. 06 e 46; d) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à interessada em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; II. promover os acertos financeiros decorrentes do item anterior; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4261/94 - Aposentadoria de MARIA BAPTISTA LOURENÇO-FHDF. - DECISÃO Nº 8319/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4809/94 - Aposentadoria de MARIA SOLANGE PACHECO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 8320/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou

legal, para fins de registro, o ato da aposentadoria de MARIA SOLANGE PACHECO DOS SANTOS, publicado no DODF de 16/08/94, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. juntar aos autos as fichas financeiras correspondentes aos valores pagos à servidora no ano de 1.994, a qual também servirá de base para o cálculo das parcelas a serem ressarcidas ao erário; II. juntar aos autos a documentação comprobatória da apuração do montante pago indevidamente à inativa, providenciando o seu ressarcimento, na forma prevista no artigo 46 da Lei nº 8.112/90, conforme noticiado à fl. 64, no que se refere à correção do Padrão, levando em conta, também, o ajuste efetuado quanto à Gratificação de Regência de Classe - GRC.

PROCESSO Nº 4974/94 (apenso o de nº 061.036.561/93) - Aposentadoria de FRANCISCA TEREZINHA ARAUJO BRASIL-FHDF. - DECISÃO Nº 8321/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução nº 101/98 - TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCA TEREZINHA ARAUJO BRASIL, publicado no DODF de 01.02.94, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 24 - apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, no intuito de retificar os seguintes aspectos: a) calcular a vantagem de ATS apenas sobre o vencimento básico da interessada; b) consignar a rubrica Gratificação de Atividade no percentual de 120% e também somente sobre o vencimento básico; c) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração de dezembro/1989 e a que seria devida à servidora em janeiro/1990 - em decorrência da transposição para a carreira instituída pela Lei nº 87/89, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5991/94 (apenso o de nº 061.009.233/93) - Aposentadoria de MARLUCE DE JESUS ALMEIDA-FHDF. - DECISÃO Nº 8322/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARLUCE DE JESUS ALMEIDA, publicado no DODF de 08.12.93, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 22 - apenso, observando a Decisão Normativa -TCDF nº 02/93, a fim de: a) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração de dezembro/1989 e a que seria devida à servidora em janeiro/1990 - em decorrência da transposição para a carreira instituída pela Lei nº 87/89, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; b) adotar como base de cálculo das parcelas "Vant. Pessoal (triênio)" e "Adicional por Tempo de Serviço" o valor do vencimento integral, e, da parcela "Grat. Ativ. Dec. 15160/93", o valor do vencimento proporcional; II. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 08 - apenso, a fim de consignar, no campo correspondente às licenças computáveis, referidos afastamentos, de acordo com os lançamentos indicados às fls. 19/20 - apenso; III. apurar as quantias pagas a mais, de acordo com o indicado no item "I" anterior, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; IV. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1942/95 (apenso o de nº 082.024.857/94) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO MARQUES MIRANDA-SGA. - DECISÃO Nº 8323/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. acolher a solicitação expressa no requerimento, fl. 59-apenso, concedendo à interessada a vantagem ali solicitada, com base na Decisão nº 3.395/99 e Decisão Normativa nº 001/93, relativa ao exercício de cargos comissionados, desde a data da aposentadoria, retificando o ato de fl. 18-apenso, alterado pelo ato de fl. 53-apenso, para fundamentá-lo no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei 1.004/96; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 64-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, incluindo as parcelas relativas à Opção e Representação do Cargo DF-09 para que o mesmo expresse a nova situação; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3725/95 (apenso o de nº 061.022.777/93) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ANTONIO CIRINO TOMAZ-FHDF. - DECISÃO Nº 8324/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria e de revisão de proventos de ANTONIO CIRINO TOMAZ, publicados no DODF de 09.03.94 e 22.12.94, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar novo abono provisório de revisão, em substituição ao de fl. 43 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar a data de sua concessão de 22.12.94 para 12.07.94; II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4234/95 (apenso o de nº 082.005.523/95 e anexo o de nº 7583/93) - Pensão civil concedida a JOSÉ HERCULANO PEREIRA MARINHO-FEDF. - DECISÃO Nº 8325/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de fl. 16-apenso, corrigindo o Padrão de 19 para 18; II. excluir do nome da instituidora a partícula "de" (conforme fl. 05-apenso).

PROCESSO Nº 2499/96 (apenso o de nº 061.039.305/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA DO SOCORRO FERREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 8326/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato da aposentadoria e revisão de proventos de MARIA DO SOCORRO FERREIRA, publicados no DODF de 12.09.95 e 12.07.99, retificado pelo ato publicado no DODF de 12.08.99, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. convocar a interessada para que a mesma providencie certidão comprobatória do tempo de serviço prestado à Fundação Universidade de Brasília - DF (30.08.67 a 25.12.69 - 849 dias, fls. 5-v e 7 - apenso), expedida pelo setor competente daquele órgão, uma vez que o referido tempo já se encontra computado para fins de adicional por tempo de serviço - ATS; II. caso não atendido o item I: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço em substituição ao de fl. 16-apenso, para excluir do tempo computado para ATS os 849 dias trabalhados na Fundação Universidade de Brasília - DF; b) apurar as quantias percebidas indevidamente pela interessada, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos a planilha de cálculos correspondente, em função do cálculo da parcela de anuênios ter sido feito à razão de 23%, em vez de 21%; III. elaborar novo abono provisório relativo à aposentadoria, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 33 - apenso, para: a) calcular a parcela de "quintos" (Vant. Pes. MP892/95) utilizando os valores da tabela de cargos em comissão de fevereiro de 1995; b) caso não atendido o item I, calcular a parcela relativa a anuênios à razão de 21%; IV. elaborar um novo abono provisório da revisão, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 45 - apenso, para calcular: a) valor da parcela relativa aos "décimos" da Lei nº 1.004/96 pela retribuição do cargo comissionado de símbolo DF 07, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); b) calcular a parcela relativa a anuênios à razão de 21%, caso não atendido o item I; V. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4989/96 - Contendo o Ofício nº 682/00-GAB/PRG, mediante o qual a Procuradoria Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 2572/00. - DECISÃO Nº 8327/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 682/00-GAB/PRG; II. considerar prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 2572/00, referente ao Processo nº 030.000.449/96, na forma solicitada, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 0175/97 - Contendo o Ofício nº 24/00-SEDF, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte (Processo nº 082.004106/97). - DECISÃO Nº 8328/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 24/00, SEDF; II. prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para cumprimento da diligência determinada no Ofício nº 982/99-4º ICE, referente ao Processo nº 082.004.106/97, a contar do conhecimento desta decisão.

PROCESSO Nº 1374/97 (apenso o de nº 082.018.225/96) - Aposentadoria de FRANCISCA RODRIGUES PEREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 8329/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos em diligência à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote a seguinte medida para o saneamento da concessão: - retificar o ato concessório de fl. 16 - apenso, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei nº 1.004/96.

PROCESSO Nº 1830/99 - Contendo o Ofício nº 760/00-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para o envio a este Tribunal da Tomada de Contas Especial, objeto do Processo nº 082.005.113/99. - DECISÃO Nº 8330/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 760/00-GAB/SEFP; II. considerar prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, em caráter excepcional, o prazo com vistas à conclusão dos Trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, de que trata o Processo nº 082.005.113/99; III. determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente de forma circunstanciada, relato sobre as dificuldades encontradas para o encerramento dos trabalhos, quanto ao processo referido.

PROCESSO Nº 3308/99 - Contendo o Ofício nº 760/00-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para o envio a este Tribunal da Tomada de Contas Especial, objeto do Processo nº 170.000.425/99. - DECISÃO Nº 8331/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 760/00-GAB/SEFP/DF; II. considerar prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo para remessa da tomada de contas especial a esta Corte, objeto do Processo nº 170.000.425/99, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 0141/00 - Contendo o Ofício nº 774/00-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para o envio a este Tribunal da Tomada de Contas Especial, objeto do Processo nº 082.019.572/99. - DECISÃO Nº 8332/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 774/00/GAB/SEFP; II. considerar prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 27.10.00, o prazo para remessa, a este Tribunal, da tomada de contas especial, de que trata o Processo nº 082.019.572/99, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 1245/00 - Contendo o Ofício nº 691/00-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento de processo à Corte. - DECISÃO Nº 8333/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 691/00-SE/DF; II. conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para encaminhamento a esta Corte do Processo nº 190.000.200/99, relevando a intempestividade do pleito.

PROCESSO Nº 2116/00 - Contendo os Ofícios nºs 796/00 e 809/00 - GAB/SEFP, mediante os quais a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, solicita prorrogação de prazo para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8334/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 796/00 e 80900-GAB/SEFP; II. considerar prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo para o cumprimento das Decisões nºs 6043/00, 4158/00, 6139/00 e 3970/00, relativas aos Processos nºs 000.023.526/80, 030.007.667/85, 030.010.856/85 e 000.055.506/80, respectivamente, e por 30 (trinta) dias, para cumprimento da Decisão nº 6094/00, relativa ao Processo nº 040.003.596/90, na forma solicitada, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 2393/00 - Contendo o Ofício nº 097/00-SE/DF, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento do processo ao Órgão de Controle Interno, nos termos do art. 2º da Resolução TCDF nº 101/98. - DECISÃO Nº 8335/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 097/00-SE/DF; II. prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, o prazo para encaminhamento dos processos constantes dos anexos I e II do Ofício nº 097/00-SE/DF, na forma solicitada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0163/84 (anexo o de nº 3598/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de IVANY EHRHARDT-SE. - DECISÃO Nº 8336/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a 3ª revisão em exame, ato de fl. 128, retificado pelo de fls. 147 e 148; II - alertar a jurisdicionada sobre a necessidade de regularizar os proventos da interessada, incluindo as parcelas opção e representação mensal a que ela faz jus, consoante os documentos de fls. 92 e 93, vez que as vantagens constam do abono provisório, mas não estão sendo efetivamente pagas, conforme consulta ao SIGRE; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: III.a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 156, para considerar na contagem em dobro da Lei nº 22/89 o período de 01.07.1959 a 30.05.1960, no qual a servidora prestou serviços à NOVACAP, bem como o período de 01.02.1961 a 20.04.1962, prestado à FEDF, e excluir o de 01.06.1960 a 31.01.1961, referente à prestação de serviços exclusivamente à CASEB, resultando no total de 780 dias e no percentual de 23%; III.b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 161, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor dos quintos incorporados com base na Lei nº 6.732/79, que deve ser calculado somente sobre a representação mensal, bem como retificar a denominação da parcela, retirando a menção aos décimos transformados, haja vista ser essa transformação posterior à revisão, bem como indicar o Adicional por Tempo de Serviço em anuênios (23%); III.c) tornar sem efeito os documentos substituídos; III.d) verificar a razão do pagamento de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 24%, tendo em vista que consoante o apurado no Demonstrativo de tempo de serviço a servidora faz jus a 23%, enquanto que em consulta ao SIGRE a mesma vem percebendo 24%; III.e) providenciar o ressarcimento ao Erário, levando em consideração débitos x créditos, a título de pagamentos indevidos de anuênios e quintos incorporados, conforme itens "III.b" e "III.d", precedentes, observando, ainda, o disposto no item II, desta decisão.

PROCESSO Nº 3016/89 - Tomada de contas anual dos responsáveis pelo almoxarifado da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 1988. - DECISÃO Nº 8337/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos Chefes do Almoxarifado da Polícia Militar do Distrito Federal, referentes ao exercício financeiro de 1988; II - em consequência, considerar quites com o erário distrital, neste caso, os oficiais NILDO MACHADO COELHO, RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO e FRANCISCO EUDES SILVEIRA VARELA, Chefes do Almoxarifado da Polícia Militar do Distrito Federal, nos períodos de 1º.01 a 22.04.88; 23.04 a 18.11.88 e 19.11 a 31.12.88, respectivamente; III - determinar o arquivamento dos autos; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 3052/90 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pelo pagamento de juros e multa em decorrência do não-pagamento de tributos sobre "quebra-de-caixa", "auxílio-creche" e "férias" (terço constitucional). - DECISÃO Nº 8338/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da Inspeção realizada na SAB; II - determinar à Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB que, no prazo de quinze (15) dias, encaminhe à Corte o Processo nº 075.000.149/90, para conclusão do exame da TCE cuidada nos autos; III - recomendar à entidade jurisdicionada que adote, junto a sua Assessoria Jurídica, as medidas necessárias tendentes ao acompanhamento eficaz de ações em curso de interesse da empresa, de modo a evitar-se dilatados períodos de tramitação, sendo exemplo dessa falha o andamento do recurso impetrado junto ao INSS, noticiado nos autos, pendente de solução há dez anos.

PROCESSO Nº 1441/91 - Aposentadoria de MARIA AMÉLIA DA COSTA MELO-SE. - DECISÃO Nº 8339/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a realização de diligência saneadora, para que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: I - anexe novos documentos que comprovem o requisito

temporal para a inativação pleiteada, vez que os cargos de Chefe do Núcleo de Recrutamento e Seleção da Direção de Seleção e Capacitação de Recursos Humanos e de Chefe da Seção de Recrutamento e Seleção da Divisão de Recursos Humanos não se enquadram, em princípio, como de efetivo exercício de magistério, de acordo com o entendimento vigente neste Tribunal sobre o assunto (Enunciado nº 54 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF), sob pena da concessão ser considerada ilegal, podendo a inativação pleitear nova aposentadoria voluntária integral, aproveitando o tempo de inatividade até 16.12.1998 tão-somente para a nova concessão (Enunciado nº 53 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF); II - elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 62 (tornado sem efeito), correspondente à aposentadoria, contabilizando corretamente o tempo de serviço e observando o exposto no item I; III - haja vista que, de acordo com documentos às fls. 69/70, foi descontado na folha do mês 02/97 apenas o valor principal, sem correção, perfazendo R\$ 0,58, e que, de acordo com o entendimento do Tribunal, esse procedimento encontra-se incorreto, vez que contraria o disposto no artigo 46 da Lei nº 8112/90, que estabelece a atualização dos valores a serem ressarcidos ao erário, promova o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas; IV - elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 72, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF e o exposto no item I, considerando o valor do vencimento correspondente ao Padrão 19F, em 27.08.1991; V - torne sem efeito o Abono de fl. 72.

PROCESSO Nº 5291/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de REGINA MARIA MENDES DE MORAIS DANTAS RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 8340/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, recomendando à Fundação Educacional do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a - elaborar novo DTS, em substituição ao de fl. 20, a fim de incluir o período de licença especial computado em dobro, conforme requerido à fl. 11; b - elaborar novo abono provisório, referente à aposentadoria, em substituição ao de fl. 22, observando a DN - 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, bem como o total apurado; c - tornar sem efeito os documentos substituídos; d - retificar o ato revisional de fl. 60, para acrescentar na sua fundamentação legal o artigo 62 da Lei nº 8112/90 e o artigo 6º da Lei nº 1004/96, conforme Decisão nº 3395/99, Processo nº 3871/96; e) juntar aos autos o termo de Opção pela TIDEM; II - informar à Secretaria de Educação que a interessada faz jus à incorporação das parcelas Opção e Representação Mensal do DF 06 exercido à época da aposentadoria, uma vez atendidos os requisitos e critérios da Decisão Normativa nº 01/93 - TCDF e artigo 4º, da Lei nº 8.911/94, conforme a Decisão nº 3395/99, exarada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 4857/94 - Aposentadoria de GLÓRIA PINHEIRO CURADO-FEDF. - DECISÃO Nº 8341/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6821/94 (apenso o de nº 094.000.686/94) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 8342/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - com fundamento na alínea "c" do inciso III do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas em exame, considerando responsável pelo ressarcimento do prejuízo apurado o ex-servidor VALDER CALIXTO BARBOSA; II - determinar ao SALUB que promova a cobrança judicial do débito correspondente a 803.3062 UFIRs (julho/2000) acrescido dos consectários legais; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar a restituição do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 3171/95 (apensos os de nºs 4013/84 e 030.003.387/95) - Revisões dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO AMADO BARRETO e pensão civil concedida a RAIMUNDA DE OLIVEIRA BARRETO e outros-SGA. - DECISÃO Nº 8343/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - quanto às revisões de proventos: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos efetivada a partir de 20-2-90; b) determinar diligência, para a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias: 1) juntar aos autos declaração na qual se confirme que o ex-servidor exercia atividades de fiscalização na data de sua aposentadoria, conforme previsto pela legislação aplicável ao caso; 2) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 253 (Proc. 4013/84), a fim de: 2.1) adequá-lo à tabela salarial vigente em fevereiro de 1994; 2.2) alterar o percentual de ATS para 37%; 2.3) corrigir o valor da parcela correspondente à vantagem prevista no artigo 193, da Lei nº 8.112/90, que deverá ser apurada considerando, alternativamente: o somatório do vencimento do cargo efetivo com a opção correspondente ao EC 01 da TCB, ou o valor integral do EC-01 da TCB, em detrimento do vencimento do cargo efetivo; II - Quanto à pensão, determinar diligência para a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias: a) juntar aos autos sentença da Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato "Post Mortem", movida pela interessada Hilvacy Costa Lima; b) esclarecer se a viúva Raimunda de Oliveira Barreto era ou não divorciada do instituidor da pensão, tendo em vista indícios de processo de divórcio existentes nos autos (fl. 18 do Proc. Nº 030.003387/95); em caso afirmativo, comprovar a percepção de pensão alimentícia que a credencie ao benefício da pensão em comento, nos moldes determinados pelo artigo 217, item I, alínea "b", da Lei nº 8.112/90; c) corrigir, no título de pensão de fl. 34 (Proc. 030.003387/95), o valor da parcela correspondente à vantagem prevista no artigo 193, da Lei nº 8.112/90, que deverá ser apurada considerando, alternativamente: o somatório do vencimento do cargo efetivo com a opção correspondente ao EC 01 da TCB, ou o valor integral do EC-01 da TCB, em detrimento do vencimento do cargo efetivo; d) apurar as importâncias porventura recebidas indevidamente pelo instituidor, em decorrência de proventos majorados, conforme indica o documento de fl. 253 (Proc. 4013/84), providenciando a devida reposição ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, conforme Decisão nº 906/00, adotada na apreciação do Processo nº 3623/98 (S.O. nº 3477, de 24/02/00); e) dar conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Gestão Administrativa do Distrito Federal sobre a gravidade das falhas verificadas nos pagamentos efetuados aos aposentados e pensionistas do Governo Local, considerando-se, principalmente, a repetição sistemática dessas falhas em inúmeros processos submetidos à apreciação desta Corte; f) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; g) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 2098/96 - Auditoria programada realizada na então Secretaria de Turismo do Distrito Federal, com enfoque nas áreas de receita, enfatizando os aspectos operacionais e patrimoniais relacionados com o funcionamento da Torre de Televisão, do Camping de Brasília, do Museu do Catetinho, do Centro de Convenções e do Pavilhão de Feiras. - DECISÃO Nº 8344/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da Inspeção realizada na Subsecretaria de Turismo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia, bem como dos documentos de fls. 565 a 570; b) do Ofício nº 160/2000/GAB/SE-TUR/DF (fls. 554 a 560), considerando cumprida diligência determinada no item "c" da Decisão nº 2272/1999; c) das razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Lourival Zagonel, acostada à fl. 561, para considerá-las procedentes; II) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2851/96 (apenso o de nº 050.000.405/96 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 8345/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 85/90 e da cópia do Processo de Arrolamento nº 19.606/92; II - considerar cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 6158/99, relevando o atraso apontado; III - nos termos do art. 172, § 1º, do Regimento Interno do TCDF, determinar a citação: a) da herdeira nominada no parágrafo 37, fl. 100, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade apontada nos autos ou, preferindo, recolher aos cofres distritais a importância equivalente a 5.128,30 UFIR, alertando-a de que, por ter hoje mais de 18 e menos de 21 anos, precisará ser assistida por sua mãe em seus atos; b) da meeira nominada no parágrafo 11, fl. 93, para, no mesmo prazo assinalado anteriormente, atuar como assistente da herdeira nominada no parágrafo 37, fl. 100, em relação aos atos que a mesma vier a praticar em atenção à determinação presente na alínea "a".

PROCESSO Nº 0402/97 (apenso o de nº 082.000.291/92) - Tomada de contas especial instaurada pela

Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 8346/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da solicitação de folhas 82; II - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de trinta (30) dias, promova o desconto parcelado nos vencimentos do servidor Fernando Mendes Guimarães, da importância equivalente a 675.5400 UFIR, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pelo prejuízo a ele imputado no processo de Tomada de Contas Especial nº 082.000.291/92, remetendo, por ocasião das contas anuais da FEDF, a partir de 2000, nos termos previstos no art. 14 e 15 da Resolução 102/98, cópia dos comprovantes, acompanhados das respectivas memórias de cálculo; III - encaminhar à Secretaria de Educação o processo apenso, para possibilitar o cumprimento da sugestão anterior; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3436/97. - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa de processo de tomada de contas especial. -

DECISÃO Nº 8347/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF. nº 843, de 27.10.00 (fls. 104/105); II - rejeitar o atraso apontado pela instrução; III - conceder a prorrogação de prazo requerida, até 03.02.2001, para remessa do Processo de TCE nº 102.123.678/97.

PROCESSO Nº 1663/98 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa de processo de tomada de contas especial. -

DECISÃO Nº 8348/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF. nº 819, de 23.10.00, fls. 59/60; II - rejeitar o atraso apontado pela instrução; III - conceder a prorrogação de prazo solicitada, até 21.01.2001, para remessa da TCE constante do Processo nº 112.003.458/98.

PROCESSO Nº 2133/98 - Comunicação do Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS sobre concessão irregular de terras públicas e concessão de uso de terras rurais públicas no Park Way, Núcleo Rural de Santa Maria e na Agrovila Taquara-Pipiripau. - DECISÃO Nº 8349/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção levada a efeito na Secretaria de Assuntos Fundiários - SEAF e dos documentos acostados às fls. 01/87; II - considerar cumprida a diligência interna determinada pela Corte; III - autorizar o apensamento dos autos ao Processo nº 720/00, em face da similaridade das questões versadas nos referidos feitos; IV - solicitar a oitiva do douto Ministério Público com relação aos autos, tendo em vista que o Processo nº 720/00 (ao qual deverá ser apensado) já se encontra naquela instituição.

PROCESSO Nº 5232/98 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, em função de determinação desta Corte, para apurar responsabilidades por irregularidades ocorridas na desapropriação de imóvel. - DECISÃO Nº 8350/00.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou ao Exmo. Sr. Secretário de Assuntos Fundiários que, no prazo de trinta (30) dias, encaminhe a esta Corte, via Secretaria de Fazenda e Planejamento, a TCE constante do Processo nº 111.006.920/90-1, alertando-o para a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94 c/c o art. 182, V, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99.

PROCESSO Nº 1499/99 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa de processo de tomada de contas especial. -

DECISÃO Nº 8351/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF. nº 843, de 27.10.00 (fls. 24/25); II - conceder a prorrogação de prazo requerida, até 01.02.2001, para remessa da TCE constante do Processo nº 112.001.679/99.

PROCESSO Nº 3590/99 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para encaminhamento de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8352/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF. nº 843, de 27.10.00, visto às fls. 23/24; II - conceder a prorrogação de prazo requerida, por mais noventa (90) dias, para encaminhamento da TCE constante do Processo nº 101.000.004/95.

PROCESSO Nº 0505/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, para encaminhamento de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8353/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF. nº 257, de 26.10.00 (fls. 10/11); II - rejeitar o atraso apontado pela instrução; III - conceder a prorrogação de prazo requerida, até 27.12.00, para conclusão e remessa da instaurada TCE.

PROCESSO Nº 0750/00 (apensos os de nºs 1857/99, 2702/99 e 3443/99) - Exame dos balancetes dos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres do ano de 1999, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8354/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 127/2000 - PRES/FAPDF, de 18.08.2000; II. considerar cumprido o item III da Decisão nº 5.984/2000; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2121/00 - Representação nº 01/2000-CICE, em razão do disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, sugerindo ao Tribunal fixar prazo para que as jurisdicionadas prestem informações acerca das obras paralisadas e/ou inacabadas, com quantificação do montante investido e/ou necessário à conclusão, e o motivo da paralisação, se for o caso. - DECISÃO Nº 8242/00.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou ao Senhor Secretário de Assuntos Fundiários e ao Senhor Diretor - Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que prestem as informações solicitadas pelo Ofício GP nº 12/2000 - CIRCULAR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta decisão, alertando-os para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 182, inciso VII, do RI/TCDF, alterado pela Emenda Regimental nº 03/99.

PROCESSO Nº 2234/00 - Edital de Concorrência nº 05/2000, da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, para contratação de serviços de implantação e manutenção de projeto de informática. -

DECISÃO Nº 8243/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 05/2000, da CODEPLAN (fls. 105/120), da Minuta do Contrato (fls. 20/28), do Projeto Básico (fls. 29/41), dos Anexos I a VIII (fls. 42/88), do Aviso de Adiamento (fl. 102), das Planilhas de quantitativos e preços (fls. 103/104) e dos documentos acostados às fls. 128/134; II) na forma do art. 198 de seu Regimento Interno, determinar, "ad cautelam", a suspensão do procedimento licitatório veiculado pelo Edital de Concorrência nº 5/2000, da CODEPLAN; III) determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 10 dias, remeta cópia do(s) processo(s) onde (são) tratada(s) as questão(ões) que motivou(ram) a implantação do projeto do sistema de gestão educacional do Distrito Federal, em fase de licitação pela CODEPLAN, Edital de Concorrência nº 05/2000, bem como preste outras informações que entender pertinentes à matéria, inclusive sobre os custos inerentes à implementação completa do projeto; IV) determinar à CODEPLAN que, no prazo de 10 dias: a) ofereça justificativas circunstanciadas a este Tribunal sobre a sua não participação na consecução plena, ou mesmo parcial, do sistema objeto de licitação do Edital de Concorrência nº 05/2000, tendo em vista suas atribuições estatutárias, em especial aquelas relativas à atividade de desenvolvimento de sistemas, apresentando estudo detalhado que indique a viabilidade/inviabilidade técnico-econômica da própria desenvolver os softwares e prestar os serviços constantes nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 do Projeto Básico correspondente, em vista das razões apresentadas no item "f" do parágrafo 5 e item "b.1" do parágrafo 6, ambos do relatório de fs. 135/142; b) encaminhe ao Tribunal detalhamento pormenorizado das planilhas de quantitativos de preços unitários presentes às fls. 103/104 dos autos, relativos aos itens 5.1, 5.2 e 5.3 do Projeto Básico do Edital de Concorrência nº 05/2000, encaminhadas pela CODEPLAN a esta Corte de Contas em outubro do ano corrente, de modo a esclarecer como se obtiveram os valores ali estimados, informando, adicionalmente, a quantidade de homens-hora a ser alocada em cada item; c) ao elaborar o detalhamento exigido no item "III.b" anterior, especificamente com relação ao item 5.3 do Projeto Básico, justifique, separadamente, do ponto de vista da relação custo/benefício, para cada um dos itens ali constantes (Help Desk atendimento em 1º nível, Suporte Técnico on-site atendimento de 2º nível, Manutenção legal por alteração na legislação, Manutenção evolutiva de novos módulos ou funcionalidades, Fornecimento de novas versões e releases dos softwares de terceiros, Distribuição e atualização das novas versões liberadas), a adoção da modalidade de pagamento fixo mensal, ao invés da modalidade de pagamento por chamado, quando efetivamente existe a necessidade da prestação do serviço; d) apresente justificativas circunstanciadas sobre a opção pelos softwares MS Windows 2000 Professional e MS Word 2000, no Edital de Concorrência nº 05/2000, de modo a esclarecer a inviabilidade das alternativas apontadas no item b.2 do parágrafo 6 do relatório (fl. 140); V) encaminhar cópia do inteiro teor do relatório de fs. 143/145 e do Relatório de Inspeção nº 1/2000 à CODEPLAN e à Secretaria de Educação, de modo a subsidiar os trabalhos a serem desenvolvidos; VI) autorizar o encaminhamento dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para os fins pertinentes.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Continuando, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que fez breve relato de sua participação, juntamente com a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, com o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e com a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, nas comemorações do 50º aniversário do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ressaltando o tratamento fidalgo recebido dos membros daquela Corte de Contas, bem como dos representantes da vida pública do Estado. Na oportunidade, propôs registro em ata e aprovação de remessa de expediente ao Presidente daquele Colegiado, destacando a satisfação de todos pela participação no evento e agradecimento à extraordinária acolhida que lhes foi distinguida.- O Tribunal aprovou a proposição.

Nada mais havendo a tratar, às 18h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 116 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.544

Aos 21 dias do mês de novembro de 2000, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão. A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, inclusive pela representante do Ministério Público junto a esta Corte, deu boas-vindas ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, que reassumiu as suas funções na Corte, após a fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3543 e Extraordinária Reservada nº 201, ambas de 14.11.2000.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 016/00-MF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, versando sobre convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal e a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE, tendo por objeto o uso de bem imóvel do patrimônio do Distrito Federal.

- Aviso nº 8056-SGS-TCU, mediante o qual o Tribunal de Contas da União envia a esta Corte cópia do Acórdão nº 286/2000, aprovado por aquele Colegiado na Sessão Ordinária do Plenário de 8.11.2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam (TC nº 500.115/97-4).

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões prolatadas nos Mandados de Segurança nºs 1999002003202-7, impetrado por Albertina Lúcia Machado Carvalho; 200000200231-0, impetrado por Vera Lúcia Gomes Monteiro, e 2000002005396-7, impetrado por Ângela Alves de Araújo e outros.

J U L G A M E N T O

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 1669/88 (apensos os de nºs 180/87, 1194/87, 1526/87, 2285/87, 247/88, 082.002.042/88 e 1 volume) - Prestação de contas da Fundação Educacional do Distrito Federal, referente ao exercício de 1987. - DECISÃO Nº 8357/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; II - autorizar: a) a devolução do Apenso nº 082.002.042/88 e do volume anexo à origem; b) o arquivamento dos processos.

PROCESSO Nº 2429/88 - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Região Administrativa III - Taguatinga, relativa ao exercício de 1987. - DECISÃO Nº 8358/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às folhas 31 a 61; II - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o retorno do Processo nº 040.003208/88 à origem e o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1651/92 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8359/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs. 774 e 775/2000-GAB/SC e anexos; II. conceder à Secretaria de Cultura do Distrito Federal a prorrogação de prazo requerida; III. orientar a 2ª ICE para expedir a citação relativa ao item I, "b", da Decisão nº 7239/2000, caso ainda não o tenha feito.

PROCESSO Nº 0757/95 (apenso o de nº 758/95) - Contrato nº 004/94 celebrado entre o então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal e a TCI - Planejamento, Projeto e Consultoria Internacional Ltda. - DECISÃO Nº 8360/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar ao sr. Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do DF, órgão sucessor do DMTU-DF, o cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do disposto na Decisão nº 8623/98; II. autorizar a 3ª ICE a expedir citação objetivando a audiência do dirigente mencionado no item anterior, para apresentar razões de justificativas quanto ao descumprimento das Decisões nºs. 2237/2000 e 5308/2000, com vistas a aplicação da sanção prevista no artigo 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o artigo 182, inciso VII, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 1249/95 (apensos os de nºs 055.004.825/94 e 055.005.120/94) - Contrato nº 054/94 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma SEARCH-Informática Ltda. - DECISÃO Nº 8361/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3277/95 (apenso o de nº 082.019.106/98) - Auditoria de regularidade levada a efeito na Fundação Educacional do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões objeto do concurso público para provimento de cargos para Professor Nível 1, da Carreira Magistério Público do DF, objeto do Edital nº 92/95-IDR. - DECISÃO Nº 8362/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4522/95 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Educação do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8363/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 29/00-Subsecretaria de Apoio Operacional/SE-DF; II. conceder a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 2/10/2000, para cumprimento da diligência discriminada no item III da Decisão nº 4435/98.

PROCESSO Nº 5918/95 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Educação do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8364/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 24/00-Subsecretaria de Apoio Operacional/SE-DF; II. releva a intempestividade verificada; III. conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta decisão, para cumprimento da diligência discriminada na Decisão nº 3916/2000, relacionada ao Processo nº 082.019.706/95.

PROCESSO Nº 1635/96 - Auditoria programada realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para exame das tabelas de preços e serviços daquela Companhia, que serviram de base para as obras do METRO, consoante autorizado no item V da Decisão nº 5605/94. - DECISÃO Nº 8365/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar ao Senhor Presidente da NOVACAP o cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do disposto na Decisão nº 2182/99; II. autorizar a 3ª ICE a expedir citação objetivando a audiência do dirigente da NOVACAP, para apresentar razões de justificativas quanto ao descumprimento das Decisões nºs. 2355/2000 e 5311/2000, com vistas a aplicação da sanção prevista no artigo 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o artigo 182, inciso VII, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2996/96 (apensos 19 volumes) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília, para atendimento de determinação da

Corte. - DECISÃO Nº 8366/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 891/2000-DG/SALUB, de 11/10/2000; II. releva a intempestividade da solicitação; III. autorizar a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta decisão, para cumprimento da diligência determinada mediante Decisão nº 2052/2000, reiterada pela Decisão nº 6479/2000.

PROCESSO Nº 4064/96 (apensos os de nºs 2951/93 e 3722/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em atendimento à Decisão-TCDF nº 2424/96, com objetivo de apurar a regularidade da aplicação dos recursos relativos ao convênio nº 9/93, firmado entre a então Sociedade de Habitações de Interesse Social e a Fundação Maria do Barro. - DECISÃO Nº 8367/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua os trabalhos relativos à TCE nº 030.004.364/96, encaminhando-os à unidade responsável pela emissão do relatório e certificado, previstos na Resolução-TCDF nº 102/98.

PROCESSO Nº 7149/96 (apenso o de nº 030.008.439/96) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Obras do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de vales-transporte. - DECISÃO Nº 8368/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - não conhecer dos embargos de declaração opostos em 23/10/2000 pelo sr. FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO, ante a ausência dos pressupostos legais previstos para sua formulação, no "caput" do artigo 35 da Lei Complementar nº 01, de 9/5/1994; II - dar ciência ao interessado do teor desta decisão, em atendimento ao artigo 4º da Resolução nº 113, de 14/12/99, reiterando o cumprimento do item III da Decisão nº 5412/2000, qual seja, o recolhimento aos cofres da atual Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras do valor correspondente a 26.006,78 UFIRs, relativo ao débito apurado no Processo nº 030.008439/96, dentro de 30 (trinta) dias; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 7881/96 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Educação do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8369/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 24/00-Subsecretaria de Apoio Operacional/SE-DF; II. conceder a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta decisão, para cumprimento da diligência discriminada na Decisão nº 8424/99, relacionada ao Processo nº 082.009.023/96.

PROCESSO Nº 0933/97 (apenso o de nº 030.004.130/94) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 8370/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1224/97 - Auditoria de Regularidade no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON. - DECISÃO Nº 8371/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: I. cumpra a diligência discriminada no item II da Decisão nº 3283/2000, de 18/5/2000; II. apresente as justificativas pelo não atendimento, até esta data, à decisão referida, com vistas a apreciação nos termos dos incisos IV e VII, artigo 57, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 4606/97 - Auditoria de regularidade para verificar a contratação temporária de pessoal realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para ocupar cargos de Professor, objeto do Aviso nº 49/97/Dex/DPs. - DECISÃO Nº 8372/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a diligência determinada mediante a Decisão nº 5785/2000; II. alertar a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação de sanção por descumprimento de decisão plenária, conforme prevê o artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 2479/98 (apenso o de nº 072.000.081/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo recolhimento de contribuição previdenciária ao INSS, fora do prazo legal. Aos autos juntou-se pedido de reconsideração de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 8373/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conhecer do recurso de reconsideração interposto por WALDEVINA RODRIGUES MOREIRA CASTRO e JOSUÉ MENDES DO AMARAL contra a Decisão nº 7257/2000, com o efeito suspensivo previsto no artigo 34 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94; II. identificar os interessados e a EMATER/DF, na forma do artigo 4º da Resolução nº 113, de 14/12/99; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a análise de mérito.

PROCESSO Nº 5043/98 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8374/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 760/2000-GAB/SEFP; II. conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF prorrogação do prazo, por 90 (noventa) dias, a vencer em 11/1/2001, para o envio do Processo de TCE nº 030.007.901/98.

PROCESSO Nº 0911/99 - Atas de reuniões da Junta de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF e do Conselho Rodoviário do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8375/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das Atas da 2333ª e 2346ª a 2352ª Reuniões Ordinárias da Junta de Controle do DER-DF e das correspondentes a 1175ª a 1187ª Reuniões Ordinárias do Conselho Rodoviário do Distrito Federal; b) do resultado da inspeção e documentações acostadas às fls. 148/195; II. considerar cumprida a diligência ordenada nas Decisões nºs 32 e 3227/2000; III. determinar a audiência dos responsáveis pela homologação das Tomadas de Preço nºs. 26/99 e 27/99, membros do Conselho Rodoviário do Distrito Federal nominados às fls.161 e 184 dos autos, para apresentarem razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso II do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94 c/c artigo 182, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, pela inobservância do disposto no artigo 23, inciso I e § 2º da Lei nº 8.666/93, por não ter sido preservada a modalidade licitatória pertinente no parcelamento verificado na execução dos certames mencionados; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes do item precedente.

PROCESSO Nº 2058/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 8376/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua os trabalhos relativos à TCE referente ao Processo FHDF nº 061.030.235/99, encaminhando-o ao órgão de controle interno.

PROCESSO Nº 3005/99 - Contendo o Ofício nº 760/00-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos de que trata o Processo de TCE nº 030.006.309/99. - DECISÃO Nº 8377/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 760/2000-GAB/SEFP; II. conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF prorrogação do prazo, por 90 (noventa) dias, a vencer em 3/1/2001, para o envio do Processo de TCE nº 030.006.309/99.

PROCESSO Nº 1005/00 - Contratação temporária de Agentes de Saúde Pública na Vigilância Epidemiológica e Ambiental pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, objeto do Edital nº 58/2000. - DECISÃO Nº 8378/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 764/2000-GAB/PRES, do Presidente da FHDF, de seus anexos (fls. 28/29), e do Edital nº 79 (fls. 25/26), considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pelo item II, da Decisão nº 4796/2000; II. reiterar à Secretaria de Saúde, sucessora da FHDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a determinação contida no item II, da Decisão nº 4796/2000, no sentido de: a) considerando que os prazos legais de concurso público não justificam a contratação temporária por prazo superior a 1 (um) ano, providenciar a breve abertura do certame para preenchimento de cargos de Agente de Saúde Pública na Vigilância Epidemiológica e Ambiental, informando a Corte, circunstanciadamente, dos trâmites e evoluções desse procedimento; b) suprimir o subitem 11.7 do Edital nº 58/2000, substituindo-o por prazo menor, a princípio, inferior a 1 (um) ano, tendo em vista que o prazo constante da autorização do CPP dada no Processo nº 030.003.666/00 refere-se ao período máximo de duração do contrato de trabalho; c) proceder à adequação do subitem 3.1.2 do Edital nº 58/2000 ao disposto nos artigos 5º, V, c/c 7º, da Lei nº 8.112/90, aplicáveis à espécie por extensão, no sentido de que a exigência de idade mínima deve ser satisfeita quando da data de

contratação e não do encerramento das inscrições; III - alertar a jurisdicionada quanto à possibilidade de aplicação da sanção prevista no artigo 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94, no caso de descumprimento do item II acima; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1868/00 (apenso o de nº 1076/98) - Contendo o Ofício nº 966/00-GAB/SSP, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8379/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nº 960/00 e 966/00-GAB/SSP; II. conceder à Secretaria de Segurança Pública do DF prorrogação de prazo na forma solicitada, a vencer em 26/12/2000, para conclusão do Processo de TCE nº 050.000.264/00.

PROCESSO Nº 1872/00 - Contendo o Ofício nº 761/00, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para envio das prestações de contas anuais do Banco de Brasília S.A., do BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e do BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - DECISÃO Nº 8380/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 761/00-GAB/SEFP, de 4 de outubro de 2000; II. prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1/11/2000, o prazo para encaminhamento das prestações de contas, referentes ao exercício de 1999, do Banco de Brasília S.A., do BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e do BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

PROCESSO Nº 2020/00 - Contendo o Ofício nº 705/2000-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para envio de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8381/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 493 e 705/2000-GAB/SEFP; II. conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 3/10/2000, para encaminhamento da tomada de contas anual de agente de material da Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1999, objeto do Processo nº 030.005.845/00.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0213/75 - Revisão dos proventos da aposentadoria de AGNELO PAZ SOBREIRA-PRGDF. - DECISÃO Nº 8382/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - editar ato a fim de tornar sem efeito a Portaria de 16/07/93, publicada no DODF de 21/07/93, fl. 162; II - juntar aos autos o Processo nº 020.001.372/98, que trata da contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89, conforme informado à fl. 234; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 233, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para incluir a parcela autônoma instituída pela Lei nº 335/92; IV - tomar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2070/90 - Atas de órgãos colegiados da então Fundação Cultural do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8383/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de prorrogação de prazo de 26/10/00, fl. 366; b) da Informação de fl. 370; II - conceder ao Senhor Gedeam Campelo Nunes prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, até 05/01/2001, para apresentar sua defesa, conforme determinada pelo Tribunal na Decisão nº 2564/99, de 04/05/99, fl. 272, quanto à irregularidade apurada no Processo nº 081.000.477/92 da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2818/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELIAS ALVES DA PAIXÃO-SGA. - DECISÃO Nº 8384/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos apenas à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 170/172, para incluir em sua fundamentação legal a Lei nº 8.911/94, que regulamentou o artigo 62 da Lei nº 8.112/90; II - verificar o direito do servidor à incorporação aos seus proventos da Vantagem Opção e Representação Mensal, nos termos do item 3.1.4 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 3158/91 - Aposentadoria de RUTH GONÇALVES DE FARIA LOPES-FEDF. - DECISÃO Nº 8385/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2653/97; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) apresentar esclarecimentos quanto ao atendimento, ou não, do compromisso assumido pela servidora em virtude da autorização que lhe foi dada para freqüentar o curso de Mestrado em Educação na Fundação Getúlio Vargas, fl. 43; b) informar o período e as atividades desenvolvidas pela servidora referente ao serviço prestado na Divisão de Recursos Humanos, mediante o Convênio UNB, fl. 86, tendo em vista tratar-se de aposentadoria especial de magistério.

PROCESSO Nº 5300/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de TEREZINHA LACERDA BOM-FIM-FEDF. - DECISÃO Nº 8386/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8406/95; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de TEREZINHA LACERDA BOMFIM, vistos às fls. 13 e 22, retificados às fls. 50/51; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: quanto à aposentadoria: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl.56, a fim de alterar para 20% o Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com as normas vigentes à data da concessão, quando estava em vigência, no Distrito Federal a Lei nº 1.711/52, que não conta para adicionais as licenças para tratamento da saúde e considera o cálculo do tempo em quinquênios; b) tornar sem efeito o documento substituído; quanto à Revisão: a) juntar aos autos os documentos comprobatórios da revisão de que trata a alínea "g", inciso II, da Decisão nº 1216/2000, de 02/03/2000, prolatada no Processo nº 3133/99; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 57, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o Adicional por Tempo de Serviço em quinquênios, haja vista que os efeitos da revisão se deram na vigência da Lei nº 1711/52; c) registrar na ficha funcional da servidora, por apostilamento, o direito ao percentual de 23% para fins de Adicionais por Tempo de Serviço, a contar de janeiro de 1992, data da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7291/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de RAFAEL CAETANO DE FREITAS-FEDF. - DECISÃO Nº 8387/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de retificação acostado às fls. 43/45, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 12969/95; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato de revisão de fl. 68, para, em conformidade com o item 3.1.3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96, fundamentá-lo no art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, por força do art. 6º da Lei nº 1.004/96.

PROCESSO Nº 0174/93 - Aposentadoria de MARIA THEREZA COELHO-FHDF. - DECISÃO Nº 8388/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9212/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA THEREZA COELHO, visto à fl. 04-verso, retificado às fls. 64/65.

PROCESSO Nº 2510/93 (apenso o de nº 4283/98) - Representação nº 001/93 - PM, do Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, propondo a realização de inspeção junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com a finalidade de examinar a regularidade da venda de imóveis funcionais. - DECISÃO Nº 8389/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação de fl. 211; II - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por intermédio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 111.004.057/92, cujo prazo concedido para conclusão, expirou em 01/09/00, disso dando ciência a este Tribunal; III - alertar o titular do órgão citado para o que dispõe o art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 182, inciso V, do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para acompanhamento.

PROCESSO Nº 3573/93 (apensos os de nºs 4601/84 e 030.012.706/92) - Pensão civil concedida a

CORACI DA SILVA CONCEIÇÃO e outras-SGA. - DECISÃO Nº 8390/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9626/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a CORACI DA SILVA CONCEIÇÃO, companheira, e temporária a ELIANE PEREIRA DA SILVA e TELMA PEREIRA DA SILVA, filhas do ex-servidor ALCIDES RIBEIRO DA SILVA, visto à fl. 31 e retificado às fls. 66/68 do Processo nº 030.012.706/92, apenso.

PROCESSO Nº 1732/94 - Aposentadoria de SELMA NAVES RIBEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 8391/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8063/95; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato revisório de fl. 40 para incluir em sua fundamentação legal o art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8911/94, por força do art. 6º da Lei nº 1.004/96, excluindo a referência à Medida Provisória nº 831/95 e à Portaria nº 114/94, de acordo com o item 3.1.3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 43, observando a Decisão Normativa nº 02/93 -TCDF, para consignar a data de 12/04/94 como vigência inicial; c) anexar ao processo em exame os atos de designação e dispensa dos cargos exercidos pela servidora, de acordo com os lançamentos de fls. 42, incluindo-se os relativos ao cargo de Secretária da Divisão de Recursos Humanos do Hospital Regional de Taguatinga; d) compatibilizar os documentos de fls. 3 e 42; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2866/94 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOÃO BATISTA CHAVES MORAES-FEDF. - DECISÃO Nº 8392/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de retificação acostado à fl. 37, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 7211/95; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato de revisão de fl. 38, para, em conformidade com o item 3.1.3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96, fundamentá-lo no art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, por força do art. 6º da Lei nº 1.004/96.

PROCESSO Nº 3111/94 - Aposentadoria de JANIRA BOTELHO NUNES DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 8393/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9310/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JANIRA BOTELHO NUNES DOS SANTOS, visto à fl. 07-verso.

PROCESSO Nº 3512/94 - Procedimentos adotados pelos órgãos e entidades do Distrito Federal para a fixação de valores das taxas de ocupação e de conservação de imóveis funcionais. - DECISÃO Nº 8394/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos da jurisdicionada prestados pela Carta nº 252/2000-PRES e anexos; b) da Informação nº 49/2000; II - considerar não-atendidas as diligências constantes dos itens II e III-b, da Decisão nº 3817/2000; III - determinar a realização de inspeção na Companhia de Saneamento de Brasília - CAESB para verificar os resultados constantes do relatório da Comissão designada pela Determinação nº 116/2000, fl. 575, e o prejuízo causado pelo descumprimento da determinação, constante do item "c.2" da Decisão nº 10.640/98, de 10/12/98, para instalar medidores nos imóveis funcionais, bem como as demais pendências existentes no processo; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 4608/94 - Aposentadoria de NILZA SEPÚLVIDA DE MENEZES SOARES-FHDF. - DECISÃO Nº 8395/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9570/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NILZA SEPÚLVIDA DE MENEZES SOARES, visto à fl. 09-verso.

PROCESSO Nº 7194/94 (apenso o de nº 020.001.576/95) - Originário da Decisão nº 064/94-AD, prolatada por esta Corte em sua 175a. Sessão Administrativa, realizada em 06.12.94, por ocasião do exame, no âmbito do Processo nº 2214/94, do resultado de inspeção realizada pela 4a. ICE, na Secretaria de Administração do Distrito Federal, com o objetivo de colher subsídios para aclarar questão relacionada à incidência ou não da contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Encargo de Gabinete, paga a servidor desta Casa. - DECISÃO Nº 8396/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 307 do Processo Apenso nº 020.001.576/95, considerando-o, em caráter excepcional, como Pedido de Reexame; II - rever os termos da Decisão nº 10.152/95, reiterada pelas de fls. 68, 75, 83, 117 e 130, para excluir a alínea "b" de seu item I; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 4072/95 (apenso o de nº 030.005.020/95) - Complementação da pensão civil concedida a LEONDINA COELHO DANTAS-SGA. - DECISÃO Nº 8397/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4989/99; II - considerar legal o ato de complementação de pensão civil concedida a LEONDINA COELHO DANTAS, visto à fl. 22 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 5415/95 (apensos 3 volumes) - Representação da 2ª Inspetoria de Controle Externo em razão de irregularidades constatadas na firmatura de termos de permissão de uso pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8398/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 8204/96 (apenso o de nº 082.027.850/95) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA DA COSTA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 8399/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5150/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA DA COSTA SANTOS, visto às fls. 46/48 do processo apenso; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 41, para considerar o tempo de serviço averbado, conforme documentos de fls. 4, 6/28 e 58, para efeitos de Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista que a servidora foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 52, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista o recomendado na alínea "a"; c) verificar o direito de incorporação aos proventos da servidora da Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94) e da Gratificação de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94), incluindo-as, se for o caso, no Abono Provisório; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1561/98 (apensos os de nºs 6327/96, 6328/96, 7173/96, 040.005.670/97, 040.006.777/97 e 3 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Polícia Militar do Distrito Federal, incluindo o Fundo de Saúde daquela corporação, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 8400/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa da Polícia Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996; b) da Informação nº 124/2000, do despacho de fl. 231 e dos documentos acostados às fls. 41 a 151; II - relevar, excepcionalmente: a) o atraso no encaminhamento das contas em exame; b) a ausência, nos autos, dos extratos e conciliações bancárias atinentes ao Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, previstos no art. 140, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal; c) a ausência do pronunciamento conclusivo sobre a regularidade das contas, previsto no art. 140, inciso X, do citado Regimento Interno; III - considerar satisfatória a apresentação das referidas contas, não obstante a ausência no relatório do controle interno de apreciação sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do Regimento Interno; IV - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal, visando sanar as impropriedades elencadas no Relatório de Tomada de Contas nº 103/98-DADI/SUAUD, que: a) observe nas alterações de contratos celebrados pela Unidade, estritamente, o preceituado no art. 65 da Lei nº 8.666/93; b) exija, nas contratações efetivadas, a prova de regularidade da contratante relativa à Seguridade Social, conforme estabelecido no art. 195, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/93; c) observe rigorosamente o correto enquadramento da modalidade de processo licitatório, em função do valor estimado, conforme estabelecido no art. 23 da Lei nº 8.666/93; d) atente para que o controle dos

documentos relativos aos pagamentos efetuados pelo Órgão seja realizado junto do processo original, possibilitando, assim, melhor acompanhamento das despesas realizadas por contrato; e) promova gestões junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento no sentido de conciliar e regularizar o saldo contábil das seguintes contas: e.1) 11215.99.00 – Outros Créditos Não Tributários a Receber, no valor de R\$ 38,36, em dezembro de 1999; e.2) 11229.01.00 – Pagamentos Indevidos, no valor de R\$ 99,53, em dezembro de 1999; e.3) 21112.00.00 – Pensão Alimentícia, no valor de R\$ 25.541,62, em 29.12.99; f) apresente, clara e objetivamente, nos processos de inexigibilidade ou dispensa de licitação, a motivação para a inviabilidade de competição, por meio de parecer técnico, previsto no art. 38, inciso VI, da Lei nº 8666/93; g) observe, rigorosamente, na liquidação da despesa, o disposto no art. 56, inciso VI, do Decreto nº 16.098/94; h) colha na ata lavrada pela Comissão de Licitação, relativa aos procedimentos licitatórios, a assinatura dos licitantes presentes e dos membros da Comissão, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 8666/93; i) adote controle que permita o acompanhamento eficaz da vigência das garantias prestadas nos contratos, nos termos do art. 56 da Lei nº 8666/93, em relação ao prazo de execução das obras e serviços de engenharia; j) efetue pagamentos em valor superior ao originalmente contratado, tão-somente com prévia formalização de aditamento contratual, respeitadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8666/93; V - determinar, ainda, à jurisdicionada que, quanto aos suprimentos de fundos concedidos no exercício, realize as seguintes regularizações: a) promova gestão junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento para providenciar a baixa dos saldos de R\$ 1.171,56, na conta 19.912.06.00 – Suprimento de Fundos, em nome de Jefferson Gonçalves de Castro, objeto da NE 1167/96, e de R\$ 2.440,75, relativo à NE 350/96, em nome de Sérgio Augusto Puhle; b) providencie, caso ainda não tenha efetivado, a devolução pelo servidor Alexandre José da Silva, Matrícula nº 50.098-4, do resíduo de R\$ 29,99 pendente de regularização, nos termos do Processo nº 054.000.967/96, providenciando, mediante contato com a Secretaria de Fazenda e Planejamento, a baixa do saldo de R\$ 970,63, na conta 199120600 – Suprimento de Fundos, em nome do citado servidor, objeto da NE 1166/96; VI - recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que: a) observe os prazos estabelecidos no art. 91, inciso I, do Decreto nº 16.098/94 no encaminhamento ao Departamento Geral de Contabilidade/SEFP dos demonstrativos especificados no referido dispositivo legal; b) adote, doravante, as medidas cabíveis com vistas a agilizar o prazo interno de tramitação processual, objetivando o cumprimento dos prazos regimentais para conclusão e encaminhamento das Tomadas de Contas Anuais ao órgão do Controle Interno; VII - sobrestar o julgamento das contas em apreço, até a elucidação dos Processos nºs 2860/97, 4367/98, 4933/95 e 3565/97; VIII - autorizar o arquivamento dos Processos nºs. 6327/96, 6328/96 e 7173/96 e a devolução à origem dos Apenso nºs 040.005.670/97, Anexos I e II, e 054.001.319/96. O Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS deixou de votar neste processo, por haver nos autos voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a quem está substituindo.

PROCESSO Nº 0124/00 (apenso o de nº 061.014.591/98) - Aposentadoria de MARIA NEUSA LIMA DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 8401/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - quanto à aposentadoria: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de serviço, em substituição ao de fl. 44, a fim de encerrar a contagem do tempo de serviço em 23/03/99, véspera da publicação do ato de aposentadoria, observando os reflexos no Abono Provisório; b) retificar o ato de aposentadoria de fl. 24, para incluir em sua fundamentação legal o § 3º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 20/98; c) justificar, à vista dos documentos de fls. 39/42, o pagamento de proventos integrais à servidora, nos meses de abril a julho de 1999, como se em atividade estivesse; d) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; II - quanto à reversão à atividade: a) juntar aos autos laudo emitido por junta médica oficial, em substituição ao de fl. 29; b) retificar o ato de reversão da interessada à atividade, fl. 35, para incluir a fundamentação legal que o justifica (arts. 25 e 26 da Lei nº 8.112/90).

PROCESSO Nº 0201/00 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 28/98. - DECISÃO Nº 8402/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 112/00-SUBAP; II - conceder à Secretaria de Educação prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, até 08/02/2001, para que encaminhe a Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 082.011.248/98 à Secretaria de Fazenda e Planejamento, para as providências relativas ao Controle Interno, disso dando ciência a este Tribunal; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1026/00 - Representação do Deputado Distrital WASNY NAKLE DE ROURE sobre possíveis irregularidades praticadas pela atual diretoria do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 8403/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção levada a efeito pela 1ª Inspeção de Controle Externo no Banco de Brasília S.A. e dos documentos acostados às fls. 13/34; II - dar ciência dos resultados da citada inspeção ao ilustre Deputado Distrital Wasny Nakle de Roure, autor da Representação; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1045/00 - Relatório de Atividades desta Corte de Contas, referente ao 3º trimestre do exercício em curso. - DECISÃO Nº 8404/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Atividades do 3º trimestre de 2000; II - aprovar o citado relatório, autorizando sua remessa à Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma da legislação vigente; III - determinar o retorno dos autos à DIPLAN para a continuidade das providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 1837/00 - Edital de Concorrência nº 004/2000, tendo por objeto a construção do Núcleo de Detenção 2000, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a ser localizada na Fazenda Papuda. - DECISÃO Nº 8405/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 748/2000-GAB/SSP, considerando parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 5702/2000; b) da Informação nº 218/2000; II - determinar à Secretaria de Segurança Pública que informe ao Tribunal, com a antecedência necessária ao exercício de sua competência de fiscalização, a nova data de abertura prevista para a licitação da construção do Núcleo de Detenção 2000; III - sobrestar a apreciação dos autos até a reabertura da licitação, ficando desde já autorizado seu arquivamento no caso de cancelamento definitivo do certame.

PROCESSO Nº 2614/00 - Representação nº 01/2000-P, formulada pela Excelentíssima Senhora Presidente desta Corte, no sentido de estabelecer procedimentos para a fiscalização do cumprimento, no âmbito do Distrito Federal, das normas e diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, denominada "Lei de Responsabilidade Fiscal" - DECISÃO Nº 8406/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 01/2000-P; II - encaminhar os autos à flcila Presidência, com vistas à audiência da doud Consultoria Jurídica e da Divisão de Planejamento, na forma do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 10/86 e da Portaria nº 95/98.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 1345/85 (anexos os de nºs 1804/90 e 3020/90) - Revisões dos proventos da aposentadoria de GUIOMAR MATTHES MAIA-SGA. - DECISÃO Nº 8407/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fim de registro, a retificação da 1ª revisão, bem como as revisões subsequentes.

PROCESSO Nº 2550/88 (anexo o de nº 1999/90) - Revisões dos proventos da aposentadoria de IRIS GLÓRIA NEIVA PRAÇA-SGA. - DECISÃO Nº 8408/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fim de registro, as 2ª e 3ª revisões de proventos de aposentadoria de Iris Glória Neiva Praça.

PROCESSO Nº 3749/90 (apenso o de nº 030.005.895/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DA PENHA FERREIRA PAIVA SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 8409/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 74/82-apenso, relativos ao Mandado de Segurança nº 3389-0 (interposto pela servidora junto ao TJDF, objetivando a suspensão da diligência ordenada por meio da Decisão nº 6.279/99 - fls. 34/35), bem como das peças de fls. 72/73 - apenso e 47/48, noticiando a liminar favorável e a segurança concedida à servidora no referido "mandamus"; II - rever a Decisão nº 6.279/99 e, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; visto que se apresenta em

harmonia com a Decisão nº 4545/00; III) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) retificar o ato de fl. 08-apenso, a fim de incluir a expressão: "com efeitos a contar de 10.04.90"; 2) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 03-apenso, a fim de encerrar a apuração em 09/04/90, véspera da revisão, bem como ajustar as licenças apuradas em conformidade com os documentos de fls. 33 e 43 - apenso; 3) substituir o Abono Provisório de fl. 09 - apenso, em conformidade com a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de considerar a carga horária de 40 horas, consoante decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 2.292/90, com efeito a contar de 10.04.90, data do requerimento de fl. 01-apenso; 4) promover os ajustes necessários aos termos da sentença prolatada no MS nº 3389-0, acompanhando o trânsito em julgado, especialmente no que toca à comprovação da habilitação legal para a mudança de nível; 5) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0897/91 - Aposentadoria de JOSÉ MARTINS LEITE CAVALCANTE-SEFP. - DECISÃO Nº 8410/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Fazenda e Planejamento que adote as medidas complementares necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será verificado em auditoria, na forma a seguir indicada: 1) calcular os 3/5 do FAS-SINE, tomando-se como base a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e o vencimento do cargo efetivo, em qualquer caso vigente ou percebido no dia anterior à vigência da Lei nº 33/89, que reestruturou a Carreira Auditoria Tributária, conforme dispõe o § 3º do artigo 2º da Lei nº 62/89; 2) refazer o abono provisório de fl. 200, com a finalidade de consignar a parcela "vencimento" proporcional a 31/35 avos e a parcela "RAV" calculada sobre o maior vencimento da classe em que o servidor estava posicionado na data de sua aposentadoria (3ª Classe, Padrão V), conforme dispõe a Lei nº 74/89, atentando para o disposto no item anterior; 3) autenticar os documentos de fls. 173, 184, 185 e 196; 4) tornar sem efeito os de fls. 41, 113, 114, 124 e os substituídos.

PROCESSO Nº 3157/91 - Aposentadoria de ANÉSIA AFONSO CÔRTEZ LUSTOSA-SE. - DECISÃO Nº 8411/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. tomar conhecimento do ato de retificação de fl. 42 como se apostilamento fosse; 2. esclarecer à jurisdicionada que poderá ser considerado para fins de adicional o tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, constante da certidão de fl. 33, caso requeira a interessada.

PROCESSO Nº 0487/93 (apenso o de nº 4501/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ENIO DRUMOND MAGALHÃES-SGA. - DECISÃO Nº 8412/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fim de registro, a revisão de proventos sob exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, regularize os autos, o que será objeto de verificação em auditoria, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 90, observando as informações constantes das fls. 56 e 58; b) substituir o demonstrativo dos valores pagos/devidos de fls. 76/89, atentando para a data de vigência da revisão e para as alterações mencionadas no item "a" supra; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1655/93 - Aposentadoria de MARIJESUS JOSEFINA RESENDE COSTA SOARES-SE. - DECISÃO Nº 8413/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, em 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, dando ciência à interessada de que deverá envidar esforços junto à Prefeitura Municipal de Borrazópolis/PR e ao Estado de Santa Catarina, no sentido de comprovar a autenticidade das certidões de fls. 54/55, esclarecendo sobre quais circunstâncias e fundamento a servidora exerceu atividades, concomitantemente, em Estados distintos (Paraná, Santa Catarina e São Paulo).

PROCESSO Nº 1798/93 - Aposentadoria de IVANDIR MENDONÇA LEMOS-FHDF. - DECISÃO Nº 8414/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3773/93 - Pensão civil concedida a ANA FERREIRA FIRME e outras-SGA. - DECISÃO Nº 8415/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fim de registro, as concessões da pensão e da revisão em exame, determinado à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências saneadoras, cujo cumprimento será objeto de verificação em auditoria: a) tornar sem efeito o Decreto de 14.09.99 (fls. 67/68), na parte que retifica a pensão instituída pelo Sr. Gerardo Firme de Aguiar; b) retificar a Portaria de 10.09.92 (fl. 20), publicada no DODF de 11.09.92, apenas para excluir Ana Ferreira Firme da qualidade de beneficiária da pensão vitalícia, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial, considerando que o posicionamento do ex-servidor no Padrão V em 01.01.90 está correto, só passando para o Padrão VI a partir de 01.05.91, em decorrência da edição do Decreto nº 13.166/91; c) verificar se houve pagamento indevido aos interessados, em decorrência do posicionamento incorreto registrado no ato que retificou a pensão instituída pelo Sr. Gerardo Firme de Aguiar e providenciar, se for o caso, o devido ressarcimento ao erário; d) apurar possível direito da filha Rodilene Ferreira Firme (nascida em 05/06/74) à percepção da pensão e, se for o caso, promover as medidas necessárias à sua inclusão.

PROCESSO Nº 3968/93 (apensos os de nºs 2257/92 e 030.004.072/92) - Pensão civil concedida a ISAURA JOSÉ DO NASCIMENTO PAULA-SGA. - DECISÃO Nº 8416/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em análise; 2) tomar conhecimento do ato de fls. 68/69 do apenso nº 2257/92, que retificou a revisão de proventos de fl. 11 do mesmo apenso; 3) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que apure os valores pagos a mais em decorrência do posicionamento incorreto do servidor, providenciando o ressarcimento ao erário.

PROCESSO Nº 4013/93 (apenso o de nº 030.009.983/89) - Pensão civil concedida a DANIEL PAULO MORENO DOS REIS e outros-SGA. - DECISÃO Nº 8417/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, em 180 dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - quanto à concessão, com base na Lei nº 6.782/80: a) apensar aos autos em exame o processo de aposentadoria do instituidor; II - quanto à integralização da pensão: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeito a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 01.01.92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4779/93 (apenso o de nº 030.003.826/90) - Pensão civil concedida a SEBASTIANA BRAZ GOMES-SGA. - DECISÃO Nº 8418/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 180 dias, adote as seguintes providências: a) apensar aos autos em exame o processo de aposentadoria do instituidor; b) formalizar a revisão da pensão, com efeito a partir de 01/01/92, fundamentando-a no § 5º do art. 40 da CRFB e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; c) anexar comprovante da comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão a partir de 01/01/92; d) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4885/93 (apenso o de nº 030.000.165/91) - Pensão civil concedida a MARIA APARECIDA SILVA CARVALHO e outros-SGA. - DECISÃO Nº 8419/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 19-ap. para fazer constar o § 5º, do art. 40, da CRFB, com efeito a contar de 30.12.90, conforme decisão adotada no Processo nº 1753/97; b) refazer o título de pensão de fl. 47-ap., a fim de calcular o benefício pelo valor dos proventos percebidos pelo instituidor a contar de 30.12.90 (data do óbito), com ônus integral do GDF, conforme item supra; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0023/94 (apenso o de nº 050.001.569/92) - Pensão civil concedida a NEIDE MARIA DIVINA DE OLIVEIRA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 8420/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4392/95 - Aposentadoria de VALDIZAR TEIXEIRA CAVALCANTE-FEDF. - DECISÃO Nº 8421/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro, a concessão sob exame; II) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: a) tornar sem efeito o ato de fl. 265, que retificou a

aposentadoria do servidor; b) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 41, a fim de computar o período de 25/1/59 a 2/11/59, no qual o servidor era menor de 14 anos; c) substituir o abono provisório de fl. 276, para consignar a vantagem instituída pelo art. 184, inc. II, da Lei nº 1.711/52; d) tornar sem efeito o documento substituído; III) informar à jurisdicionada que o interessado poderá pleitear a compensação financeira dos valores descontados a título da exclusão da vantagem do art. 184, inc. II, da Lei nº 1.711/52.

PROCESSO Nº 4707/95 - Aposentadoria de PENINA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 8422/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) substitua o abono provisório de fl. 60, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir os valores das "Gratificações de Regência de Classe e de Alfabetização", haja vista que a concessão ocorreu a partir de 30/5/95; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0092/96 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS PAIXÃO COSTA-SE. - DECISÃO Nº 8423/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, promova a regularização dos autos da seguinte forma: I) solicitar à Prefeitura Municipal de Padre Bernardo que esclareça a informação constante da certidão de fl. 55 sobre as portarias de admissão e de exoneração da servidora, consignando os documentos que serviram de base para a sua expedição; II) caso inexistam comprovantes da prestação do serviço constante da certidão de fl. 55, dê ciência à interessada de que o tempo de serviço averbado com base em justificação judicial, com prova exclusivamente testemunhal, somente poderá ser computado, excepcionalmente, para fins de aposentadoria, desde que acompanhado de declaração, por parte do órgão tomador do serviço, da circunstância especial, como sinistro, roubo ou extravio de documento, que impediu a regular expedição da CTS, em consonância com o disposto no Enunciado nº 27 das Súmulas/TCDF de Jurisprudência; III) informar que, no caso de não-atendimento do item supra, o Tribunal considerará ilegal o ato concessório, por ausência de requisito temporal.

PROCESSO Nº 3888/96 (apenso o de nº 040.000.863/96) - Aposentadoria de ORANDO ABRAHÃO VENEROSO-SEFP. - DECISÃO Nº 8424/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Orando Abrahão Veneroso, determinando à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, posteriormente, regularize os autos, para verificação do cumprimento em auditoria, na forma a seguir indicada: a) cumprir o item "d" da Decisão nº 9424/99 (fl. 08) - conciliar as parcelas incorporadas com a apuração consignada no mapa de cargos em comissão constante de fl. 21 - apenso - visto que o servidor faz jus ao valor integral (10/10) da GRG - Auxiliar e não a 8/10 da referida Gratificação, observando os ajustes necessários no abono provisório de fl. 44 - apenso nº 40.000.863/96-GDF.

PROCESSO Nº 5173/96 (apenso o de nº 073.000.995/96) - Aposentadoria de GILBERTO ISONI-SGA. - DECISÃO Nº 8425/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I) informar os termos e a data em que transitaram em julgado as decisões judiciais que concederam ao servidor as parcelas "Dec. Judic. Plan. Bres. (58,90)" e "Adic. Qui/DF D. Judicial at"; II) juntar cópias autenticadas dos atos de dispensa das funções em comissão de Chefe do Departamento de Pesquisa e Experimentação, Diretor e Assessor do Departamento Agropecuário e Chefe do Serviço de Laboratório do Departamento Agropecuário, cujos atos de designação estão às fls. 30/33 e 36/37-ap.; III) substituir o Levantamento de cargos/funções em comissão de fl. 41-ap., para incluir os períodos relativos ao exercício de funções do Departamento Agropecuário, Diretor, Assessor e Chefe do Serviço de Laboratório, consoante peças de fls. 32, 33 e 35/38-ap.; IV) retificar o ato de fl. 8-ap. para incluir na fundamentação da vantagem de quintos incorporados, transformados em décimos, os arts. 3º e 8º da Lei nº 8.911/94 e o art. 7º da Lei nº 1.004/96; V) refazer o DTS de fl. 13-ap., para corrigir os totais de tempo averbado, em conformidade com as certidões de fls. 14/17-ap.; VI) quando da transposição para a Carreira de Administração Pública/FZDF, apurar se houve redução salarial, comparando-se o salário de outubro/89, acrescido da "Dec. Judic. Plan. Bres. (58,90)" com a situação criada com a edição das Leis nºs 82/89 e 93/90, devendo a redução, se existente, ser paga como VPNI, atualizando o seu valor até a presente data, mediante a aplicação dos índices gerais de reajuste concedidos pelo GDF; VII) refazer o abono provisório de fl. 12-ap., observando a DN nº 02/93, a fim de excluir a parcela "Dec. Judic. Plan. Bres. (58,90)" e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento contido no item VI como VPNI, bem como para calcular o valor dos quintos incorporados, transformados em décimos, pelo valor da retribuição; VIII) tornar sem efeito os documentos substituídos; IX) em consonância com a Decisão nº 980/99, dispensar, até o prazo fixado na Decisão nº 2463/2000, o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de "Dec. Judic. Plan. Bres. (58,90)".

PROCESSO Nº 5824/96 (apenso o de nº 061.022.420/96) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DAVID-SES. - DECISÃO Nº 8426/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o envio dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 22-ap., a fim de incluir em sua fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; b) juntar certidão de tempo de serviço relativa à nova aposentadoria, observando-se que o cômputo deverá abranger o tempo imputado pelo Tribunal somente para a nova concessão, nos termos do Enunciado nº 53 da Súmula/TCDF de Jurisprudência e do art. 103, § 1º, da Lei nº 8.112/90; c) refazer o abono provisório de fl. 26-ap., observando a D.N. nº 02/93, com vigência a contar da data de publicação do ato concessório de fl. 22-ap.; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7048/96 (apenso o de nº 082.025.989/95) - Aposentadoria de JOANA BARBOSA PESSOA CUNHA-FEDF. - DECISÃO Nº 8427/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2 - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, observado o prazo de 60 dias, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) retificar o ato de fl. 12-ap. para excluir a referência ao § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/90, vez que não se trata de concessão de aposentadoria em decorrência de doença especificada em lei.

PROCESSO Nº 0451/97 (apenso o de nº 082.000.835/96) - Aposentadoria de MARIA VANUZA MATOS CONCEIÇÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 8428/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, parcialmente, a instrução, decidiu: 1 - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, observado o prazo de 60 dias, na forma a seguir indicada; a) retificar o ato de fl. 21-ap. para acrescentar o art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 1004/96; b) juntar documentação comprobatória do direito à Gratificação de Titulação; 2) informar à jurisdicionada que a interessada poderá pleitear novo cálculo da parcela "Adicional Décimos - Lei nº 1004/96", incidindo sobre o valor da remuneração do cargo em comissão.

PROCESSO Nº 0646/97 (apenso o de nº 030.006.987/96) - Pensão civil e revisão do benefício concedida a MARIANA NOGUEIRA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 8429/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, a pensão e respectiva revisão em exame; b) determinar à SGA que esclareça as providências adotadas com relação ao ressarcimento dos valores pagos de janeiro a junho/99 (fls. 14 e 15), considerando que a pensionista faleceu em 20.12.98 (certidão de óbito de fl. 81-ap.), bem como o ressarcimento solicitado no item 5 da Decisão nº 9875/99.

PROCESSO Nº 2523/97 (apenso o de nº 082.003.290/96) - Aposentadoria de ORLEY TEIXEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8430/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, retifique o ato de fls. 21/26-ap., alterado pelo de fl. 136-ap., para excluir de sua fundamentação o art. 1º e incluir o 7º da Lei nº 1.004/96.

PROCESSO Nº 3574/97 (apensos os de nºs 7431/96 e 082.013.634/96) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a LILIA DO NASCIMENTO ALMEIDA e outro-FEDF. - DECISÃO Nº 8431/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, a concessão de pensão em exame; 2) tomar conhecimento dos documentos de fls. 12/24; 3) determinar o sobrestamento do exame de mérito da revisão dos proventos da pensão, até o trânsito em julgado da decisão proferida na ação judicial em trâmite.

PROCESSO Nº 0396/98 (apensos os de nºs 618/87 e 3116/87) - Representação da 3ª ICE, informando que a Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal ainda não reteve a TCE constante do Processo nº 111.002.326/91-6. - DECISÃO Nº 8432/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Assuntos Fundiários que, no prazo de trinta dias, dê cumprimento à Decisão nº 1882/00, reiterada pela de nº 5909/00, alertando o titular daquela pasta sobre as consequências do descumprimento de decisões do Tribunal, à vista do disposto no inc. IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 3217/98 (apenso o de nº 082.015.817/97) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ CARDOSO VÉRAS-SGA. - DECISÃO Nº 8433/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, retifique o ato de fls. 23/25-ap., alterado pelo de fl. 66-ap., a fim de fazer constar na fundamentação legal da vantagem correspondente ao cargo em comissão a inclusão do art. 7º da Lei nº 1.004/96, o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98; 2) informar à jurisdicionada que a servidora poderá pleitear o cálculo da vantagem dos "décimos" sobre o valor da retribuição do cargo em comissão, bem como requerer que a gratificação de Alfabetização seja calculada sobre o vencimento integral, correspondente ao padrão no qual a interessada estava posicionada na atividade.

PROCESSO Nº 3269/98 - Relatório SISCOEX referente às despesas realizadas pela Região Administrativa VII - Paranoá, no decorrer do exercício de 1998. - DECISÃO Nº 8434/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Administração do Paranoá que, no prazo de 30 dias, dê cumprimento ao disposto no item I da Decisão nº 7086/99, ficando claro que o não-cumprimento, sem causa justificada, poderá ensejar a imposição da multa prevista no inc. IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 aos responsáveis.

PROCESSO Nº 4791/98 (apenso o de nº 082.000.101/98) - Aposentadoria de JUSSELMA MARIA GONÇALVES CORREIA-FEDF. - DECISÃO Nº 8435/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0473/99 (apenso o de nº 082.011.888/98) - Aposentadoria de ONEIDE APARECIDA SEGNINI-FEDF. - DECISÃO Nº 8436/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o sobrestamento do exame dos autos, até decisão final a ser adotada nos Processos nºs 3612/99 e 1486/99, que tratam de estudo sobre a Emenda Constitucional nº 19/98, particularmente no tocante aos efeitos da nova redação dos incisos XIII e XIV do art. 37 da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 1753/99 - Contendo o Ofício nº 633/00-GAB/SEAS, mediante o qual a Secretaria de Ação Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 50 dias, para o cumprimento da Decisão nº 6605/00. - DECISÃO Nº 8437/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) relevar a intempestividade do pedido; 2) conceder à Secretaria de Ação Social a prorrogação do prazo, por 50 dias, para o cumprimento da Decisão nº 6605/00.

PROCESSO Nº 2520/99 - Contendo o Ofício nº 112/00-GAB/SEG, mediante o qual a Secretaria de Governo do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para o cumprimento da Decisão nº 9012/99. - DECISÃO Nº 8438/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à Secretaria de Governo o prazo de quarenta e cinco dias, a vencer em 27.11.00, para o atendimento da Decisão nº 9012/99.

PROCESSO Nº 2530/99 (apensos os de nºs 1550/86 e 030.007.275/98) - Pensão civil concedida a ANTÔNIO DE HOLANDA CAVALCANTE-SGA. - DECISÃO Nº 8439/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu assinar o prazo de 60 dias para que a Secretaria de Gestão Administrativa adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fls. 18/19 do apenso 030.007.275/98, na parte referente à pensão instituída pela ex-servidora Josefa Cordeiro de Holanda, para excluir os seguintes dispositivos: "artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-Lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984" e fundamentar a vantagem pessoal no art. 7º da Lei nº 1004, de 09.01.96 c/c o art. 4º da Lei nº 1141, de 10.07.96 e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1864, de 19.01.98; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 20 do apenso nº 030.007.275/98, para transformar os quintos da vantagem pessoal em décimos, de acordo com o previsto no art. 7º da Lei nº 1004, de 09.01.96 c/c o art. 4º da Lei nº 1141, de 10.07.96; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3260/99 - Contrato nº 012/99 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a empresa INFORMIX do Brasil Comércio e Serviços Ltda. - DECISÃO Nº 8440/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento dos documentos de fls. 169 a 173, considerando atendida a Decisão nº 10590/99; 2) informar à jurisdicionada sobre a necessidade de publicar novo extrato do ato de dispensa/inexigibilidade, nos casos de incremento do objeto ou do valor inicialmente proposto nas contratações, de forma a evitar falha semelhante à observada no Processo nº 121.143.677/98; 3) recomendar à jurisdicionada que faça constar das propostas dos fornecedores os preços unitários dos produtos e serviços, de forma a dirimir dúvida quanto à composição dos valores contratados, inclusive no que se refere à concessão de possíveis descontos; 4) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3261/99 - Exame da inexigibilidade de licitação, fundamentada no inc. I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, levada a efeito pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, para aquisição de suprimentos para máquina reprográfica MINOLTA, fornecidos pela TECNOLTA - Empreendimentos Eletrônicos Ltda. - DECISÃO Nº 8441/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OI. nº 2785/99 e anexos (fls. 44/46) encaminhados à Corte em cumprimento às disposições contidas na Decisão nº 9439/99; II - considerar parcialmente cumprida a diligência ordenada na mencionada decisão; III - determinar a audiência da autoridade indicada à fl.50 para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa pelo descumprimento das disposições contidas no art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/93, com vista à possível aplicação da multa prevista no art. 57, inc. II, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 3543/99 - Contrato DIRAD/DESEG nº 99/083 celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE. - DECISÃO Nº 8442/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do aviso de dispensa de licitação, bem como dos documentos que o acompanham, fls. 2/25; b) do Contrato DIRAD/DESEG - 99/083, fl. 30/45 e da cópia da publicação do extrato fl. 26; II - considerar ilegal o Contrato celebrado com dispensa de licitação, para execução dos serviços de compensação, arrecadação, microfilmagem e processamento de documentos (CCL), por entender que o objeto não se enquadra na exceção prevista no art. 24, XIII, da Lei de Licitações, assinando o prazo de 60 dias para que o BRB adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 01/94; III - determinar a audiência, com vista à possível aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, dos signatários da ratificação da dispensa de licitação e do contrato, por terem celebrado o ajuste sem licitação, infringindo as disposições do art. 24, XIII, c/c o art. 2º da Lei de Licitações, a fim de que apresentem, querendo, razões de justificativa no prazo de 30 dias; IV - determinar ao Banco de Brasília que, quando houver a possibilidade de competição no mercado, prestigie a regra do procedimento licitatório prevista no art. 2º da Lei nº 8.666/93, a fim de obter a proposta mais vantajosa para a administração.

PROCESSO Nº 0491/00 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8443/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Ofício nº 110/00-SUBAP; 2) negar acolhimento ao pedido de prorrogação de prazo; 3) determinar à Secretaria de Educação a fiel observância do disposto na Decisão nº 8027/00, pena de aplicação de multa ao responsável; 4) autorizar o retorno dos autos à ICE de origem.

PROCESSO Nº 1378/00 (apensos os de nºs 2150/99, 318/00 e 991/00) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 60 dias, a contar do dia 11 do corrente mês, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para o envio da prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília-CEB, relativa ao ano de 1999. - DECISÃO Nº 8444/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 7391/00; b) conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação do prazo, até 10 de janeiro de 2001, para envio da prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília - CEB, relativa ao exercício de 1999; c) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1725/00 - Análise do Edital de Licitação nº 5/00, publicado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, referente à concorrência do tipo menor preço, objetivando a execução das obras de pavimentação relativas à duplicação da rodovia DF-035 (EPCV), com extensão aproximada de 4,8 Km, incluindo as interseções indicadas no projeto. - DECISÃO Nº 844.00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar

conhecimento dos Offícios de n.ºs 578/2000-GDG e 580/2000-GDG/DER-DF e da documentação que os acompanha (fls. 164 a 170 e 177/181); II - considerar: a) atendidas as determinações ordenadas nos itens II, III, IV da Decisão n.º 4905/00; b) insatisfatória a argumentação deduzida em razão do item V da mesma decisão, esclarecendo à alta direção do DER que esta Corte considera exaurida sua função orientadora em relação à matéria, devendo, em caso de reincidência, aplicar multa aos responsáveis; III - determinar ao jurisdicionado que promova a adequação do pagamento de materiais betuminosos em relação ao contrato que vier a ser assinado, oriundo da CP n.º 05/00, à disciplina das Leis n.ºs 9069/95 e 8.666/93 (art. 55, inc. III); IV- autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2125/00 - Concurso Público para provimento do emprego de Advogado da Companhia Energética de Brasília, regulado pelo Edital nº 1/00-IDR. - DECISÃO Nº 8446/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital nº 1/00 - IDR, que regula o concurso público para o provimento de emprego de Advogado da CEB (fls. 1/4); II) determinar e à Secretaria de Gestão Administrativa que, em 30 dias, encaminhe a documentação referida nos arts. 2º, II e III, e 3º, parágrafo único, da Resolução nº 100/98 deste Tribunal, sem prejuízo de observar, oportunamente, as exigências contidas no art. 2º, § 2º, da mesma Resolução; III) determinar à Companhia Energética de Brasília que: a) ajuste os itens 5.11 e 9.2 do Edital Normativo nº 1, de 10 de agosto de 2000, aos arts. 20 e 45 do Decreto 16.254/94; b) inclua nos editais dos próximos concursos públicos a previsão de isenção de taxa de inscrição para os doadores de sangue, consoante o disposto na Lei nº 1.321, de 26 de dezembro de 1996; c) realize as alterações, sem prejuízo do andamento do certame; IV) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para prosseguir no acompanhamento.

PROCESSO Nº 2142/00 - Contendo o Ofício nº 168/00-PRES/FAPDF, mediante o qual a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos da tomada de contas especial referente ao Processo nº 190.00.156/94. - DECISÃO Nº 8447/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal a prorrogação do prazo, por 90 dias, a vencer em 04/02/2001, para a conclusão da TCE referente ao Processo nº 190.000.156/94, alertando-a no sentido de envidar esforços para concluir os trabalhos dentro do prazo concedido.

PROCESSO Nº 2189/00 - Proposta da Comissão dos Inspectores de Controle Externo, preconizando nova regulamentação do art. 94 da Lei Complementar nº 1/94 e do art. 4º da Lei nº 1.836/98, com a revogação da Resolução nº 103/98. - DECISÃO Nº 8448/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, acompanhando a proposta oferecida pela CICE, às fls.1/2, com os ajustes sugeridos pela DIPLAN, fls. 16/19, decidiu aprovar a edição da resolução cuja minuta consta às fls. 18/19, revogando-se a Resolução nº 103/98.

PROCESSO Nº 2481/00 - Representação da 5ª Inspeção de Controle Externo sobre exposição de motivos e minutas de emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal e de alteração do art. 37 da L.C. nº 1/94, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, solicitando aprovação e adoção das medidas pertinentes. - DECISÃO Nº 8449/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou prévia distribuição de cópias aos eminentes membros do Plenário, a fim de que tomem conhecimento e possam oferecer contribuições, informando-lhes que a matéria constante dos autos deverá ser apreciada pelo Colegiado na Sessão Ordinária prevista para o próximo dia 28.

PROCESSO Nº 2588/00 - Edital de Concorrência nº 006/2000, tendo por objeto a contratação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de jardins, com fornecimento de todo o material de consumo e equipamentos necessários, nas dependências da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8355/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 06/2000 (fls. 06/35) e dos documentos anexados, fls. 36/38; II) determinar à SSP que: a) no prazo de 5 (cinco) dias, apresente esclarecimentos pela inobservância do disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93 ou justifique a opção eleita, considerando que, em princípio, parece cabível o parcelamento do objeto da licitação de forma a ampliar a competitividade; b) exclua dos termos do instrumento convocatório o disposto no item 13.4, por constituir afronta ao interesse público e ser inaplicável ao objeto licitado.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1730/91 (anexo o de nº 2876/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FÁTIMA LEITE COUTINHO DOS SANTOS-SEFP. - DECISÃO Nº 8450/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) juntar aos autos o ato de dispensa do cargo de Chefe da Seção Técnica Tributária/DRB/SEFP e os de designação e dispensa dos cargos: Assistente da Divisão de Fiscalização em Estabelecimentos- DFT/SURE/ SEFP e Chefe do Serviço de Julgamento do Contencioso Tributário- DT/ DAT/ SURE/ SEFP; II) encerrar o demonstrativo de incorporação de quintos (fl.85) de acordo com a data de dispensa do último cargo exercido pela servidora; III) retificar o ato de concessão de fl. 47 para combinar os artigos 1º e 7º da Lei-DF nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei-DF nº 1.141/96; IV) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 49, para corrigir a indicação das vantagens fundadas na Lei-DF nº 1.004/96 (décimos), calculando-as pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395, adotada no Processo nº 3.871/96).

PROCESSO Nº 3339/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALICE MAZON-FEDF. - DECISÃO Nº 8451/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retratar os proventos percebidos pela ex-servidora em face da revisão constante do ato de fl. 47, de acordo com o disposto no § 5º, art. 4º, da Resolução nº 101/98-TCDF.

PROCESSO Nº 1431/93 - Aposentadoria de MARIA CELESTE SOEIRO MACHADO-FEDF. - DECISÃO Nº 8452/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA CELESTE SOEIRO MACHADO, publicado no DODF de 15.01.93, retificado por ato publicado no DODF de 12.11.97.

PROCESSO Nº 5999/93 - Concurso público para os empregos de Extensionista Rural - NM e Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 148/93-IDR. - DECISÃO Nº 8453/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3428/94 - Concurso público para o cargo de Analista de Atividades Rodoviárias, especialidade Engenharia Civil, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 099/94-IDR. - DECISÃO Nº 8454/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3429/94 - Concurso Público para o cargo de Auxiliar de Atividades Rodoviárias, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 101/94. - DECISÃO Nº 8455/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6245/94 (apenso o de nº 061.046.040/94) - Aposentadoria de WILMONDES ELISÁRIO DA CUNHA-FHDF. - DECISÃO Nº 8456/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de WILMONDES ELISÁRIO DA CUNHA, publicado no DODF de 27.07.94.

PROCESSO Nº 6588/94 - Aposentadoria de MARIA IVANDIR PAIVA CLAUDINO BENDÔ-FEDF. - DECISÃO Nº 8457/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. envidar esforços junto ao INSS e a servidora a fim de que seja aferida a autenticidade da certidão de fl. 09, em consonância com a determinação da Corte no Processo nº 3483/93, de Auditoria Programada (Tempo de trabalhador rural); II. informar à servidora que, na impossibilidade do atendimento da medida alvitrada no item I, retro, o tempo pertinente deverá ser desconsiderado para fins de aposentadoria, o que pode tornar a concessão ilegal.

PROCESSO Nº 0120/95 - Aposentadoria de RITA MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA ALBUQUERQUE-FHDF. - DECISÃO Nº 8458/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe aos autos, conforme dispõe o art. 131, item VIII, do Regimento Interno do TCDF, cópia autenticada do processo especial comprobatório do acidente de serviço, ins-

taurado na forma da lei, mediante participação escrita da servidora ou de seu chefe imediato e corroborado por: a) licenças médicas; b) laudos periciais; c) registros médicos ou hospitalares; d) registros policiais, quando for o caso; e) depoimentos de testemunhas; f) outros elementos de provas. PROCESSO Nº 0136/95 (apenso o de nº 061.006.858/94) - Aposentadoria de FLORIPES MARIANO-FHDF. - DECISÃO Nº 8459/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. acostar aos autos o "Termo de Opção" que comprove o requerimento pelo servidor e a concordância da autoridade competente pela alteração da jornada de trabalho para 40 horas semanais; II. nos termos do artigo 4º, XIII, da Resolução TCDF nº 101/98, elaborar mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de cargos/funções comissionados, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes; III. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 30 - apenso, a fim de incluir a parcela relativa à vantagem denominada "Triênio", fixando-a em 9%; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3326/95 (apenso o de nº 101.000.249/95) - Aposentadoria de JOSUÉ ANTÔNIO PINHEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 8460/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. solicitar ao interessado que providencie nova certidão, em substituição à de fl. 13 - apenso, onde conste que no período prestado como aluno-aprendiz, percebeu retribuição pecuniária à conta do Orçamento Público, admitindo-se, como tal, o recebimento de alimentação, fardamento, material escolar; II. caso seja atendida a solicitação contida no item anterior: 1. retificar o ato concessório de fl. 06 - apenso, para completá-lo, incluindo o artigo 3º da Lei 8.911/94, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96. 2. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 12 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF para: a) calcular a parcela referente à vantagem dos "Quintos" (5/5 DF 12) pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal; b) excluir a parcela "Salário Família", vez que é estranha aos proventos do servidor; 3. tornar sem efeito os documentos substituídos; III. anexar aos autos documentos de identidade atualizado, haja vista que o de fl. 18 - apenso teve seu prazo de validade expirado em 02.12.1987; IV. identificar o servidor de que, na impossibilidade de saneamento da falha referida no item I, este Tribunal poderá considerar ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro.

PROCESSO Nº 6144/95 - Aposentadoria de JANE ORNELAS DE ARAÚJO GOES LIRIA-FEDF. - DECISÃO Nº 8461/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) elaborar novo abono provisório, em substituição ao documento de fl. 22, observando a Decisão Normativa -TCDF nº 02/93, para consignar de forma integral o valor encontrado da "Tidem", conforme a Decisão nº 2451/96, exarada no processo nº 564/94, corroborada pelo entendimento firmado no Processo nº 865/97; II) informar se a inativa faz jus ou não à incorporação da gratificação de regência de classe, nos termos da Lei- DF nº 696/94, adotando as correções necessárias; III) proceder o cômputo também para adicionais, do período certificado às fls. 9 e 12, atentando para as consequências advindas no novo abono provisório; IV) anexar aos autos certidão relativa ao período informado à fl. 07 (de 31.08.71 a 28.08.74); V) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6293/95 (apenso o de nº 082.002.553/95) - Aposentadoria de ANTONIO VASCONCELOS MENDONÇA-FEDF. - DECISÃO Nº 8462/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. aferir junto ao INSS a autenticidade da Certidão de fl. 9 - apenso, tendo em vista determinação desta Corte de Contas, no Processo nº 3.483/93 (tempo de trabalhador rural); II. juntar aos autos cópias autenticadas dos atos de dispensa da função de Encarregado do Centro Educacional 05 de Ceilândia e o de designação para Assistente do Centro Educacional 05, em complemento aos documentos de fls. 55, 59, 71 e 72 - apenso; III. elaborar mapa de apuração de quintos, em substituição ao de fl. 56 e 57 - apenso, incluindo os períodos exercidos na função de Assistente do Centro Educacional 05 de Ceilândia; IV. retificar o ato de fl. 19 - apenso para excluir o art. 2º da Lei nº 8.911/94 e fazer constar o art. 4º da mesma lei, vez que é a correta fundamentação da vantagem opção e representação mensal, percebida pelo servidor; V. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 62 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o valor das parcelas de quintos incorporados e da representação mensal pela tabela vigente por ocasião da aposentadoria e excluir as menções à MP 831, haja vista que esse diploma legal não é aplicável na área distrital, bem como para calcular a TIDEM sobre o provento integral, conforme entendimento dado no Processo nº 564/94, corroborado pelo Processo nº 865/97; VI. juntar aos autos documentos referentes à concessão da Gratificação de Titulação (Lei nº 771/94), bem como cópias das peças constantes do Processo nº 082.06093/90, que tratou do reenquadramento do servidor, aproveitando-se o período prestado em funções administrativas; VII. autenticar os documentos de fls. 40/43, 59 e 73; VIII. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6430/95 (apenso o de nº 101.001.090/95) - Aposentadoria de MARIA MADALENA LIMA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 8463/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. anexar aos autos Demonstrativo de Incorporação de Quintos, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função e a discriminação das parcelas incorporadas, com os símbolos correspondentes; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 12 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF para excluir a parcela "Salário Família", vez que é estranha aos proventos da servidora; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3992/96 (apenso o de nº 082.023.538/95) - Pensão civil concedida a SOPHIE LORENZA GALETTI RODRIGUES DO REGO-FEDF. - DECISÃO Nº 8464/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno do processo à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências para o exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar os atos de fls.23, 25/26 e 37-apenso, para corrigir o padrão do ex-servidor para 8W, tendo em vista que à data do óbito, 01.03.93, estava assim posicionado, consoante informação de fl. 20 verso- apenso, vindo a posicionar-se no padrão XII em consequência de melhoria posterior; II - em decorrência, elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 38- apenso, para adequar o valor das parcelas ao, Padrão 08W; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5642/96 (apenso o de nº 030.002.959/96) - Aposentadoria de CORNÉLIO PINTO DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8465/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato concessório de fl. 06 - apenso aposentadoria, para completá-lo, incluindo o artigo 7º da Lei 1.004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" já incorporadas com base na legislação pretérita, transformando-as em "décimos", conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II. anexar aos autos certidão do Ministério do Exército, comprovando o tempo de 1.023 dias prestados no período de 05.02.1979 a 23.11.1981, e certidão comprobatória dos 305 dias restantes, que foram averbados sem, no entanto, terem sido anexados os respectivos documentos probantes. No caso de inexistirem os referidos documentos, novo DTS deverá ser elaborado, excluindo-se este tempo do total averbado, e atentando-se para os reflexos no cálculo do tempo para aposentadoria e para ATS; III. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 11 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF para: a) calcular a parcela referente à vantagem dos "Quintos" (4/5 DF 06), pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do

vencimento percebido e da representação mensal; b) excluir a parcela "Salário Família", vez que é estranha aos proventos da servidora; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2269/97 (apenso o de nº 061.006.213/96) - Aposentadoria de MARIA AUGUSTA GOBBI-SES. - DECISÃO Nº 8466/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno do processo à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. juntar aos autos cópia autenticada de documento de identificação da interessada; II. confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 64, a fim de considerar o cálculo da parcela "Decisão Judicial - PCCS-INAMPS" proporcional a 22/30 avos, em lugar de integral; III. apurar as quantias pagas indevidamente a título de "Decisão Judicial - PCCS-INAMPS, com base no artigo 46 da Lei nº 8.112/90; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4363/97 (apenso o de nº 082.017.423/96) - Aposentadoria de ONEIDA MEIRELES-FEDF. - DECISÃO Nº 8467/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a ONEIDA MEIRELES, publicado no DODF de 12.02.97.

PROCESSO Nº 4460/97 (apensos os de nºs 1166/82 e 082.027.863/95) - Aposentadoria de MARIA DIAS FERNANDES BIRNBAUM-SGA. - DECISÃO Nº 8468/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. juntar aos autos cópia autenticada do inteiro teor do processo de concessão da anistia à servidora; II. elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 27-apenso, para corrigir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço -ATS; III. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 35-apenso, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir a parcela Adicional por Tempo de Serviço, conforme apurado no item II; IV. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0180/98 (apensos os de nºs 082.027.020/95 e 082.004.472/97) - Reversão à atividade e nova aposentadoria de LÚCIA HELENA BATISTUTA GOMIDE-FEDF. - DECISÃO Nº 8469/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legais, para fins de registro, os atos de reversão e de aposentadoria de Lúcia Helena Batistuta Gomide, publicados, respectivamente, no DODF de 15.05.92 e 10.09.97; II) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução - TCDF nº 101/98, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 18-apenso aposentadoria, levando em conta que o período de 27.01.92 a 28.05.92 deverá ser excluído do tempo apurado para efeito de aposentadoria e adicionais, tendo em vista o disposto no art. 58, inciso III, do Decreto nº 2172/97 e que a servidora retornou à atividade em 29.05.92, observando os reflexos dessa providência no abono; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0572/98 (apenso o de nº 082.000.720/97) - Aposentadoria de JOSÉ FABIANO PEREIRA LIMA-SE. - DECISÃO Nº 8470/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Administração do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. dar ciência ao interessado de que o tempo de serviço de 1.673 dias averbado de acordo com os documentos de fls. 05 e 20, com base em prova exclusivamente testemunhal, somente poderá ser computado para fins da aposentadoria caso haja a formalização do devido processo de Justificação Judicial, acompanhado de provas documentais e onde fique caracterizado a ocorrência das circunstâncias especiais, como sinistro, roubo ou extravio de documento, que impediram a regular expedição da Certidão de Tempo de Serviço, em consonância com o disposto no Enunciado nº 27, das Súmulas de Jurisprudência - TCDF; II. informar que no caso do não atendimento ao contido no item precedente, o Tribunal poderá considerar ilegal o ato concessório por ausência de requisito temporal; III. caso atendido plenamente o que se pede no item "I", retificar o ato de fls. 29/31-apenso para complementar sua fundamentação, incluindo o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e o art. 4º da Lei nº 1.141/96 (Decisão nº 3395/99-TCDF); IV. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 49-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela "Décimos" pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do cargo comissionado (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99-TCDF); V. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0606/98 (apenso o de nº 082.015.320/96) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARILIA DE PAIVA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 8471/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: quanto à aposentadoria: I. retificar o ato de fl. 21-apenso para complementar sua fundamentação incluindo os artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96 e o art. 4º da Lei nº 1.141/96 (Decisão nº 3395/99-TCDF); II. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 12-apenso, levando em conta que o tempo de serviço averbado com base na certidão de fl. 14 - apenso, prestado ao Colégio Militar de Brasília/Ministério do Exército, poderá ser contado também para efeito de anuênios, vez que a servidora foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (Processo nº 410/95, Decisão nº 13088/95, S.O. nº 3121, de 31.10.95 e Processo nº 4942/94, Decisão nº 1042/96, S.O. nº 3141, de 29.2.96); III. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 75-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) calcular a parcela "Adicional Décimos - Lei 1.004/96 (6/10 Repres. DF-06)" pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do cargo comissionado (Decisão nº 3395/99-TCDF); b) calcular a parcela "Adicional Décimos - Lei 1.004/96 (1/10 Retrib. DF-06)" pelo valor da representação mensal, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; c) retificar a parcela Gratificação de Regência de Classe, que deve incidir sobre o valor do vencimento integral da servidora, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97 - TCDF; d) corrigir a parcela Gratificação Titulação, cujo valor corresponde à R\$ 39,06; e) corrigir o valor do Adicional por Tempo de Serviço, haja vista o contido no item "II"; IV. tornar sem efeito o documento substituído; quanto à revisão: I. anexar o abono provisório concernente à revisão dos proventos, conforme o ato de fl. 39-apenso.

PROCESSO Nº 3476/98 - Contendo o Ofício nº 24/00, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 4444/00. - DECISÃO Nº 8472/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 24/00-SEDF; II. prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para o cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 4444/00, a contar do conhecimento desta decisão, referente ao Processo nº 082.004.993/98.

PROCESSO Nº 3672/98 (apenso o de nº 082.015.304/97) - Aposentadoria de EDIVALDO MUNIZ-FEDF. - DECISÃO Nº 8473/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a EDIVALDO MUNIZ, publicado no DODF de 14.05.98.

PROCESSO Nº 0501/00 (apenso o de nº 030.009.223/96) - Pedido de renúncia à aposentadoria formulado por ANFILOFIO ALVES DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 8474/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1266/00 (apenso o de nº 101.000.895/99) - Aposentadoria de FRANCISCA CALVANTE DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8475/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. esclarecer o Padrão correto em que se encontrava a servidora à data da aposentadoria, uma vez que os valores do abono provisório foram calculados com base no Padrão II (documento de fl. 21 - apenso), mas o ato foi publicado no padrão I (fl. 07 - apenso); II. retificar o ato de fl. 07 - apenso para corrigir o nome da aposentada para FRANCISCA CALVANTE DE OLIVEIRA, bem como, caso esteja recebendo proventos corretamente, providenciar a correção do padrão para II, caso contrário apurar o valor recebido a mais, determinando que seja realizado o ressarcimento aos cofres públicos, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, e não se fazendo necessário retificar o nome, por economia processual; III. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 21 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o percentual do adicional por tempo de serviço para 17% e, se necessário, calcular os proventos com base no padrão correto; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3108/88 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 8476/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer do recurso de fls. 172/173 e dar ciência à interessada.

PROCESSO Nº 1752/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de LENY DE ALMEIDA VAZ-FEDF. - DECISÃO Nº 8477/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, recomendando à Secretaria de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 61, para incluir o artigo 6º da Lei 1.004/96, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II - considerar válido o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fls. 18, em consequência, nulo o carimbo "SEM EFEITO" nele consignado; III - alertar a Secretaria de Educação de que a interessada faz jus a pleitear a revisão no percentual da Gratificação de Regência de Classe - GRC, haja vista que os documentos de fls. 63/67 indicam que a servidora exerceu regência de classe em períodos maiores do que o apurado.

PROCESSO Nº 1919/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CLEOMAR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 8478/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a revisão de proventos, devendo, contudo, a Secretaria de Gestão Administrativa, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - retificar o ato revisório de fl. 65, para complementá-lo com fulcro no art. 62 da Lei nº 8.112/90 e "ex vi" do art. 6º da Lei 1.004/96, bem como para acrescentar a expressão "excluir as vantagens do art. 184, II da Lei nº 1711/52"; II - anexar aos autos, Termo de Opção pela TIDEM.

PROCESSO Nº 3741/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA MARTA CINTRA-FEDF. - DECISÃO Nº 8479/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente, retificar o ato revisório de fls. 47, para acrescentar em sua fundamentação legal os artigos 62 da Lei nº 8.111/90 e 6º da Lei nº 1004/96, conforme Decisão nº 3395/99, Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 5186/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA MOURA FIGUEIREDO-FEDF. - DECISÃO Nº 8480/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar novo ato de revisão, a fim de retificar a data de vigência do ato, para constar 09.10.1995, data do primeiro requerimento, fl. 36; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 59, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de refletir os valores à data da aposentadoria, tabela de outubro de 1995; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5057/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de YOSHIO ARAKAWA-FEDF. - DECISÃO Nº 8481/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 0907/94 - Pensão civil concedida a ANTONIELE DE NAZARÉ ANDRADE E SILVA VILHENA e outras-FHDF. - DECISÃO Nº 8482/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente, anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pela representante das beneficiárias, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1265/94 - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE VASCONCELOS-SGA. - DECISÃO Nº 8483/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a concessão em exame, devendo a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, no prazo de trinta (30) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3295/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de GERALDA MARIA DO CARMO RIBEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 8484/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais as concessões em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 63, para grafar a parcela de Vencimento em 1.094.085,26, em lugar de 1.094.885,26, que foi consignado, observando os reflexos sobre o total e promovendo-se os acertos financeiros porventura existentes; II - acostar aos autos documento que comprove a inexistência de averbação do mesmo tempo de serviço, na outra inativação noticiada às fls. 51/52, por seus possíveis reflexos no percentual de ATS.

PROCESSO Nº 4991/94 - Aposentadoria de MARIA DA SALETE ARAÚJO SOUSA-FHDF. - DECISÃO Nº 8485/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 39, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, a fim de: a) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; b) aplicar os percentuais relativos às parcelas "adicional por tempo de serviço" e "Grat. Ativ. Dec. 15160/93" sobre o valor do vencimento básico, atentando para a proporcionalidade de 17/30 - dezessete trinta avos - desta última gratificação (atividade); II - apurar as quantias pagas a mais, de acordo com o indicado no item anterior, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6251/94 - Aposentadoria de CORACY HONÓRIA DE OLIVEIRA SANTANA-FHDF. - DECISÃO Nº 8486/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0127/95 - Aposentadoria de EMÍLIO JOSÉ DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 8487/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0142/95 - Aposentadoria de ELIETE BARROS DE SOUSA-FHDF. - DECISÃO Nº 8488/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente: I) anexar aos autos cópia autenticada da carteira de identidade da interessada; II) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 8, a fim de retificar o tempo de serviço averbado, adequando-o ao constante na certidão de fl. 36; III) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 26, observando a Decisão Normativa (TCDF) nº 02/93, para incluir a parcela vantagem pessoal triênio a ser calculada sobre o percentual de 4% do vencimento padrão da inativa, em virtude da averbação de tempo de serviço prestado à jurisdição no período de 31.10.72 a 31.01.77 (fl. 36); IV) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0736/95 (apenso o de nº 020.000.040/94) - Aposentadoria de JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA NETO-PRGDE. - DECISÃO Nº 8489/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 92 do Processo nº 020.000.040/94 (apenso), a fim de calcular a parcela autônoma proporcional a 32/35 avos.

PROCESSO Nº 3288/95 (apenso o de nº 030.001.978/95) - Aposentadoria de ERICI FERREIRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 8490/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) fazer constar a aposição da assinatura do Chefe da Divisão de Aposentadorias e Pensões no abono provisório de fl. 53 - Apenso nº 030.001978/95; b) observar a possibilidade de aplicação dos termos do item 3.1.4 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 5509/95 (apenso o de nº 135.000.171/96 e 4 volumes) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na Região Administrativa VI - Planaltina, referentes a doação de materiais e utilização de mão-de-obra e equipamentos pertencentes ao patrimônio público em benefício de particulares. - DECISÃO Nº 8491/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - excepcionalmente, tomar conhecimento e prorrogar o prazo de que trata o documento de fl. 243, bem como tomar conhecimento do recurso constante da fl. 244; II - negar provimento aos recursos interpostos pelos

responsáveis nominados no parágrafo 41 da instrução; III - cientificar os responsáveis quanto ao não provimento dos seus recursos, ofertando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, para recolherem as importâncias devidas.

PROCESSO Nº 3663/96 (apenso o de nº 743/96 e 5 volumes e anexo o de nº 4945/97) - Relatório de auditoria programada realizada na área de licitações da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8492/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reitar à Fundação Hospitalar do DF o fiel atendimento, no prazo de quinze (15) dias, dos termos do item II da Decisão nº 6927/2000.

PROCESSO Nº 7423/96 (apenso o de nº 191.000.734/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. Aos autos juntou-se recurso de reconsideração de decisão da Corte, apresentado pelo representante legal de NILVAR FERREIRA MENDES. - DECISÃO Nº 8493/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso de reconsideração de fls. 110/124, conferindo-lhe efeito suspensivo no que tange à Decisão nº 6087/2000; II - dar ciência ao interessado do conhecimento do Recurso, nos termos do art. 4º da Resolução nº 113, de 14 de dezembro de 1999; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para exame do mérito do apelo.

PROCESSO Nº 1382/97 (apenso o de nº 061.033.825/96) - Aposentadoria de FRANCISCA DE PAULA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8494/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3067/97 - Concurso público para o emprego de Agente de Suporte da então Companhia de Água e Esgotos de Brasília, aberto pelo Edital nº 01/97-CAESB/5. - DECISÃO Nº 8495/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso interposto contra os termos do item III, da Decisão nº 6971/2000, por meio da peça de fl. 138/139, como se Pedido de Reexame fosse, atribuindo-lhe efeito suspensivo; II - dar conhecimento dos termos desta decisão ao Sr. Presidente da CAESB; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame do mérito do apelo.

PROCESSO Nº 0572/99 - Inspeção realizada pela 1ª ICE, junto à RA V - Sobradinho, relacionada à obra de construção de dois vestiários públicos, localizados nos campos de futebol da Quadra 15 e ao lado do cemitério em Sobradinho II. - DECISÃO Nº 8496/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso de fls. 229/234 e dos seus anexos de fl. 235/277, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47, da Lei Complementar nº 01/94, conferindo efeito suspensivo ao inciso II da Decisão nº 6755/2000; II - dar conhecimento à interessada dos termos desta decisão, de acordo com as disposições do art. 4º da Resolução nº 113, de 14.12.99; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para exame de mérito do apelo.

PROCESSO Nº 0681/99 (apenso o de nº 030.000.881/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aplicação irregular de recursos públicos. - DECISÃO Nº 8497/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso interposto por meio das peças de fls. 51/61, como se Recurso de Reconsideração fosse, atribuindo-lhe efeito suspensivo; II - dar conhecimento dos termos desta decisão ao recorrente, bem como à Secretaria de Educação do DF; III - determinar o retorno dos autos 2ª ICE, para exame do mérito do apelo.

PROCESSO Nº 3556/99 (apenso o de nº 082.010.395/97) - Aposentadoria e revisão dos proventos de CÉLIA MEIRELES-SGA. - DECISÃO Nº 8498/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registros, a concessões de aposentadoria e de revisão de proventos examinadas nos autos, devendo a Secretaria de Gestão Administrativa, posteriormente, promover a regularização das concessões, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - conferir os abonos provisórios, haja vista que as parcelas de décimos fundadas na Lei nº 1004/96 são calculadas pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, e aquelas baseadas na Lei nº 1141/96, pelo valor da respectiva representação mensal (item 4.1.2 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96).

PROCESSO Nº 2600/00 - Edital de Licitação nº 012/2000, publicado pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF, para execução das obras complementares para adequação de subtrechos da rodovia DF-205 no trecho compreendido entre os Km 50,7 ao Km 60,5, com extensão de 9,8 Km, incluindo as interseções indicadas no projeto. - DECISÃO Nº 8356/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 012/2000-DER/DF e anexos (fls. 02/75); II - determinar ao DER, à vista das disposições do art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a supressão de exigências de comprovação de concessão das licenças de operação e de funcionamento da usina de asfalto como condição de habilitação quanto à qualificação técnica das empresas licitantes, constantes dos itens 3.4.3.8 e 3.4.3.9, "caput" e alínea "a" do edital da CP nº 12/00, por falta de amparo legal, dando ciência a esta Corte de Contas no prazo de 10 (dez) dias; III - alertar o DER para que observe o estabelecido no § 4º do artigo 21 da Lei de Licitações e Contratos, em decorrência da alteração do Edital; IV - determinar ao DER que justifique devidamente a informação da Sra. Chefe da Seção de Compras sobre a indisponibilidade do edital em 07.11.2000 quando da publicação do mesmo se deu em 13.10.2000, com possível prejuízo para eventuais interessados; V - retornar os autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes dos itens anteriores.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias sigilosas e administrativas. Nada mais havendo a tratar, às 17h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 144 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELL, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MARCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.'

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.545

Aos 22 dias do mês de novembro de 2000, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MARCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELL, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3544 e Extraordinárias Reservada nº 202 e Administrativa nº 328, todas de 21.11.2000.

A senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário de comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões prolatadas nos Mandados de Segurança nºs 1999002001020-9, impetrado por Flávia Maria Ribeiro Cantal e outra; 2000002001802-6, impetrado por Naila Maria Ferreira Carlos; 2000002001833-4, impetrado por Aristotelina Vasconcelos Gadelha; 2000002004063-3, impetrado por Dério Barbosa Lamounier e outros, e 2000002005406-3, impetrado por Renato Monteiro de Rezende.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 3199/82 (anexo o de nº 2232/95) - Revisões dos proventos da aposentadoria de ZILTA ROCHA DE CARVALHO OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8499/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento das Ordens de Serviço de 23/12/96 (fl. 187) e de 21/5/97 (fl. 189), e do acerto financeiro promovido às fls. 193/237, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - tornar sem efeito o ato de fls. 66/68.

PROCESSO Nº 1194/86 - Revisão da pensão civil concedida a ELSY ALVES DE SOUSA-SEFP. - DECISÃO Nº 8500/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir: I - quanto à revisão de pensão: a) retificar o ato revisório de fl. 53, a fim de excluir de sua fundamentação o artigo 10, da Lei nº 14/88, e incluir o artigo 40, §§ 4º e 5º, da CF vigente à época, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 99/90, e, ainda, considerar seus efeitos a partir de 22/01/92; b) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 54, com o intuito de adequá-lo ao item anterior; c) tornar sem efeito o documento substituído; II - quanto à integralização da pensão: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 1º/01/92, fundamentando o ato no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 1º/01/92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2421/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ACÁCIA DA CRUZ ARRAES-SGA. - DECISÃO Nº 8501/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1839/88 - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOSÉ MARIA CRUZ FURTADO-SGA. - DECISÃO Nº 8502/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2202/90 - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOSÉ BATISTA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 8503/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6826/91 (apensos os de nºs 2044/97, 082.003.260/95 e 082.010.220/96) - Expediente da Deputada LÚCIA CARVALHO solicitando à Corte a execução de auditoria para verificar a situação em que se encontra a obra da Escola Técnica de Brasília. - DECISÃO Nº 8504/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. reitar à Secretaria de Educação do DF os termos do item V da Decisão nº 110/2000; II. conceder as prorrogações de prazo, na forma solicitada nos expedientes de folhas nºs 1719/1720, para atendimento do item III-a da Decisão nº 110/2000, comunicando esta decisão aos seus signatários.

PROCESSO Nº 1828/92 - Revisões dos proventos da aposentadoria de GUIDO TADDEI-SGA. - DECISÃO Nº 8505/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias na forma a seguir indicada: I - quanto à primeira revisão: a) refazer o demonstrativo de quintos de fl. 09, conforme documento de fls. 99/100; b) elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 91, considerando as informações constantes da CTS de fl. 44, tendo em vista irregularidades verificadas no documento de fl. 91: 730 dias de licença para trato de interesse particular computados para aposentadoria e parcialmente para adicionais; 365 dias de licença especial contados para aposentadoria, sendo que o servidor usufruiu do benefício, fl. 6, o que altera a proporcionalidade dos proventos; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 94, a fim de alterar a composição das parcelas incorporadas nos termos da Lei nº 6.732/79 para 3/5 da FG-02 e 2/5 da FG-01, observando, ainda as alterações na proporcionalidade dos proventos, conforme disposto na alínea anterior; II - quanto à segunda revisão: a) elaborar outro abono em substituição ao de fl. 136, a fim de alterar a proporcionalidade dos proventos e o percentual do ATS, observando o disposto na alínea "b" do item I anterior; III) apurar as quantias pagas indevidamente ao servidor para fins de ressarcimento ao erário, observando o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4382/92 - Pensão civil concedida a MARIA DE FÁTIMA RAMOS DE FREITAS e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 8506/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento das medidas adotadas pela FEDF (fl. 29 e verso), considerando atendida a solicitação contida na Decisão nº 13.509/95.

PROCESSO Nº 3741/93 (apenso o de nº 030.018.121/92) - Pensão civil concedida a IOLANDA ALVES DA COSTA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 8507/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. tornar sem efeito o Título de Pensão de fl. 122 do apenso nº 030.018121/92 - GDF, tendo em vista que a Sra. ISAETE ALVES DA COSTA fez jus ao benefício de pensão até 16/11/93, data em que atingiu a maioridade; II. tornar sem efeito os atos constantes da Portaria de 09/03/95 (fl. 49/50 - apenso nº 030-018.121/92), na parte que trata da concessão de pensão temporária a IOLANDA ALVES DA COSTA e do Decreto de 05/12/97 (fl. 83/84 - apenso nº 030-018.121/92), na parte que trata da retificação do ato concessório de pensões temporárias a ISAETE ALVES DA COSTA e IOLANDA ALVES DA COSTA, respectivamente itens 1 e 2, mantendo inalterado o item 3 (referente à anulação da Portaria Coletiva de 25/04/95; publicada no DODF nº 80, de 26/04/95); III. editar outro ato para retificar a Portaria de 10/02/93 (fl. 26 - apenso nº 030-018.121/92), para nele incluir o nome de IOLANDA ALVES DA COSTA, fazendo constar de sua fundamentação legal somente os artigos 215º e 248 da Lei nº 8.112/90, bem como o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, incluindo, ainda, o novo posicionamento do instituidor da pensão na Classe Única, Padrão VI, do mesmo cargo, com vigência a partir de 01/01/92.

PROCESSO Nº 1091/94 (apensos os de nºs 2063/90 e 030.010.777/93) - Pensão civil concedida a JÚLIA MARTINS GONÇALVES-SGA. - DECISÃO Nº 8508/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1099/95 - Convênio nº 10/94 celebrado entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a execução dos serviços de conservação e restauração das áreas urbanas do DF. - DECISÃO Nº 8509/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1634/96 (apenso o de nº 3920/95 e 7 volumes) - Denúncia formulada pelo Deputado Distrital BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO acerca de irregularidades no Convênio nº 002/92, celebrado entre o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília. - DECISÃO Nº 8510/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3937/96 (apenso 1 volume) - Relatório de auditoria programada levada a efeito no Instituto de Saúde do Distrito Federal, abrangendo o período de janeiro de 1995 a maio de 1996. - DECISÃO Nº 8511/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da Inspeção levada a efeito pela 2ª ICE e dos documentos de fls. 508 a 512; II. autorizar: a) a inclusão, no Plano Geral de Ação do TCDF de 2001, de auditoria a ser realizada na Secretaria de Saúde do DF, para verificar os assuntos constantes das Decisões nºs. 2108/99 (item III, letras "a", "b", "c" e "e" e item IV) e 4425/2000 (item V, letra "a"), bem como outros anotados na pasta permanente do órgão extinto e da própria SES-DF; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5587/96 (apenso 1 volume) - Contrato nº 549/95 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a WRM - Engenharia e Construções Ltda. - DECISÃO Nº 8512/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 390/2000-PRES/Novacap, considerando cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 10.150/99; II. autorizar a apensação do Processo em exame ao de nº 3406/99 para, quando da sua instrução: a) verificar o cumprimento ao item III da Decisão nº 10.150/99; b) analisar, nos termos definidos no item IV da Decisão nº 3067/99, as razões de justificativas apresentadas em atendimento à Decisão nº 2086/97; c) informar sobre o deslinde da ação movida pela Novacap contra a empresa WRW - Engenharia e Construções LTDA.; III. devolver os autos à 3ª ICE, para as providências definidas no item anterior.

PROCESSO Nº 5878/96 (apensos os de nºs 5988/96, 040.004.003/95, 040.011.351/95, 040.000.080/96, 040.001.106/96 e 030.003.435/97) - Inspeção realizada com o objetivo de apurar a veracidade de notícias veiculadas na imprensa a respeito da locação de imóvel pelo Governo do Distrito Federal, sem a devida utilização. - DECISÃO Nº 8513/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das peças acostadas às fls. 274 e 280, bem como das fls. 88/89 do apenso nº 030.003.435/97; II. relevar o atraso de 8 (oito) dias apontado pela instrução, para o atendimento da diligência determinada pela Decisão nº 5.243/99; III. considerar satisfatoriamente cumpridas as diligências determinadas; IV. autorizar a citação dos responsáveis mencionados na fl. 285, letra "d", do processo, para que, na forma do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e artigo 172 do RITCDF, respondam solidariamente pelos débitos de 129.402,97 UFIRs e 307.316,06 UFIRs apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou, se preferirem, recolhendo as referidas importâncias aos cofres do Distrito Federal, em decorrência da prática de ato de gestão antieconômico, face à não utilização de imóvel locado, apurada em tomada de contas especial, Processo nº 030.003.435/97.

PROCESSO Nº 6546/96 (apensos os de nºs 4736/93 e 030.000.601/96) - Aposentadoria de AN-DARILHO FERREIRA DOS SANTOS e pensão civil concedida a VERA LÚCIA DOURADO FERREIRA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 8514/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. DA APOSENTADORIA: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 87 (Proc. 4736/93), a fim de adequar as parcelas incorporadas com base na Lei nº 6.732/79 (3/5 do DF-1 e 1/5 do DF-4) à tabela salarial vigente em janeiro de 1993; b) tornar sem efeito o documento substituído; II. DA PENSÃO: a) retificar o ato de concessão de fl. 14 (Proc. 030.000601/96) para incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei nº 1.004/96; b)

elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 26 (Proc. 030.000601/96) para corrigir a indicação das vantagens previstas no artigo 2º da Lei nº 6.732/79 e no artigo 7º da Lei nº 1.004/96 (décimos.....), calculando-as pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96); c) observar a possibilidade de aplicação do item 3.1.2 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7005/96 (apensos os de nºs 699/89 e 030.012.163/94) - Revisões dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIO DA SILVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8515/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7140/96 (apenso o de nº 082.010.463/96) - Pensão civil concedida a MARIA ARLI ROCHA DA SILVA e outras-FEDF. - DECISÃO Nº 8516/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição providencie a anexação aos autos dos documentos que comprovem a condição de cônjuge da beneficiária Maria Arli Rocha da Silva, para fim de percepção da pensão vitalícia, nos termos do artigo 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 7145/96 - Auditoria realizada no Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, objetivando examinar os procedimentos relativos à apresentação da ópera "O Guarani" no Ginásio Nilson Nelson, em 7 e 8 de setembro de 1996. - DECISÃO Nº 8517/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2111/97 (apenso o de nº 111.000.740/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, decorrente de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 8518/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 168/2000-DIFIN/Terracap e do Alvará de Levantamento anexo; II. considerar encerrada a tomada de contas especial em apreço, nos termos do artigo 13, inciso I, da Resolução nº 102, de 15.07.98, tendo em vista o ressarcimento integral do dano efetuado pela Bradesco Seguros Ltda; III. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Fazenda e Planejamento, em função do Certificado de Auditoria nº 102/98-DAIN/SUAUD; IV. autorizar a devolução do processo apenso à origem, conforme solicitado, e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2710/97 (apensos 2 volumes) - Expedientes dos Deputados Distritais ODILON AIRES e CLAUDIO MONTEIRO, solicitando sejam apreciados e apurados os indícios de diploma falso de engenheiro portado pelo titular da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras da RA-X e outras irregularidades em processos de fornecedoras. - DECISÃO Nº 8519/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar, no mérito, improcedentes as alegações do recorrente nominado na Decisão nº 1526/2000, referente ao pedido de reexame do item IV da Decisão nº 10.433/99, descaracterizando, assim, o efeito suspensivo reconhecido nos termos do artigo 1º da Resolução nº 113/99, quando da admissão da citada peça recursal; II - considerar o recorrente acima mencionado quite com o Erário, pelo recolhimento da multa em 1º/3/2000, comprovado na fl. 230 do processo; III - ter por cumprido o item V da Decisão nº 10.433/99, quanto às informações sobre o andamento dos Processos nºs 4.635/98, 532/99 e 137.000.909/97; IV - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as medidas efetivas tomadas para o ressarcimento aos cofres públicos decorrente do acerto de contas do ex-servidor Humberto Alves Ribeiro, objeto do Processo nº 137.000.909/97; V - dar ciência desta decisão aos interessados, renovando a notificação, na forma do item III da Decisão nº 10433/99, ao sr. RONALDO TEODORO DE ARAÚJO, para que recolha o valor da multa fixada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sem o que caberão as providências previstas nos artigos 25, 29 e 59 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, e no artigo 176 do Regimento Interno do TCDF (Resolução nº 38, de 30/10/90).

PROCESSO Nº 2238/98 (apenso o de nº 054.000.698/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo causado a veículo oficial. - DECISÃO Nº 8520/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4161/98 (apensos os de nºs 7838/91, 1515/92, 020.001.187/92, 030.000.510/93 e 1 volume e anexo o de nº 2846/94) - Auditoria de desempenho/operacional, determinada pelo Tribunal, a ser realizada na Fundação Zoológica do Distrito Federal (Decisão nº 2344/94 - Proc. nº 2942/93). - DECISÃO Nº 8521/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2594/99 (apenso 1 volume) - Acompanhamento das despesas realizadas pela Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude do Distrito Federal, no período de 01/01 a 09/07/99, através de relatórios emitidos pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX. - DECISÃO Nº 8522/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos relatórios emitidos pelo SISCOEX, referentes às despesas da Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude do DF, exercício de 1999; II. autorizar a apuração dos autos aos relativos à tomada de contas anual, exercício de 1999, dos ordenadores de despesa daquela Secretaria.

PROCESSO Nº 3391/99 (apensos os de nºs 5724/96 e 030.006.372/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Obras do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 9713/98, reiterada pela de nº 4172/99, para apuração de responsabilidades por possíveis danos a pavimento asfáltico, decorrentes de atraso na execução de obras de drenagem pluvial. - DECISÃO Nº 8523/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial de que trata o processo apenso nº 030.006.372/99; b) do resultado da inspeção realizada e dos documentos anexados às fls. 12 a 30; II. considerar encerrada a tomada de contas especial em questão, nos termos do inciso III do artigo 13 da Resolução-TCDF nº 102, de 15/07/98; III. reiterar ao Diretor-Presidente da NOVACAP e ao Secretário de Obras os termos do item II da Decisão nº 4172, de 01/07/99, acrescentando que a não-execução dos serviços remanescentes do Contrato de drenagem pluvial nº 610/96 pode sujeitar os responsáveis à incursão no inciso X e no "caput" do artigo 10 da Lei Federal nº 8.429 de 02/06/92, bem como ser considerado ato de gestão antieconômico; IV. autorizar: a) a devolução dos autos de nº 030.006.372/99 à origem; b) o arquivamento do processo, sem prejuízo de anotação do assunto aqui tratado em pasta permanente, para verificação futura e oportuna da execução dos serviços remanescentes.

PROCESSO Nº 0456/00 - Edital de Concorrência de Registro de Preços nº 7/2000, da Central de Compras do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8524/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0756/00 (apenso o de nº 030.010.767/95) - Pensão civil concedida a JOSÉ LUIZ FARIAS PONTES-SGA. - DECISÃO Nº 8525/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. juntar aos autos laudo médico que comprove a condição de invalidez do filho José Luís Farias Pontes, na data do óbito do instituidor da pensão; II. complementar o atestado médico de fl. 13-v - apenso nº 030.010767/95, informando o nome da doença especificada em lei correspondente à "causa mortis" do ex-servidor; III. elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 157 - apenso nº 030.010767/95, obedecendo a prescrição quinquenal aplicável ao caso; IV. tornar sem efeito o documento substituído; V. apurar os valores pagos a mais, providenciando a sua reposição ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1384/00 (apensos os de nºs 2148/99, 2598/99 e 320/00) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para remessa da prestação de contas anual, referente ao exercício de 1999, do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF. - DECISÃO Nº 8526/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 761/00-GAB/SEFP, de 4/10/2000; II. conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF prorrogação do prazo, até 27/2/2001, para conclusão dos trabalhos de sua alçada, relacionados à prestação de contas anual, exercício de 1999, do IPDF, e envio ao Secretário supervisor, para o pronunciamento definido no artigo 51, da Lei Complementar nº 01/94; III. autorizar o retorno do processo à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1893/00 (apenso 1 volume) - Exames de documentação enviada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para cumprimento da Resolução nº 100/98, relativa ao concurso público para preenchimento de cargos de Professor, Nível 1, Disciplina: Pré-Escolar à 2ª série, regulado pelo Edital nº 1/97, publicado no DODF de 22/8/97. - DECISÃO Nº 8527/00.- O Tribunal, de acordo com o voto

do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos constantes do anexo aos autos em apreço, encaminhados pela então Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98, relevando as falhas apontadas; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões oriundas do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 1, Disciplina: Pré-Escolar à 2ª Série, regulado pelo Edital nº 1/97, publicado no DODF de 22.8.97, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Lima André, Adriana Souza Santos, Alessandra Xavier da Silva Oliveira, Alzenora da Silva Lopes, Ana Batista de Oliveira, Ana Felix de Deus, Andréa Rodrigues de Souza, Andréia Cardoso Lima Pantoja, Angela Regina de Souza Tiarling, Antonia de Almeida Carvalho, Célio Pereira de Noronha, Cícero Elivan Alves Feitosa, Cláudia Maria Batista da Costa, Cleuza da Cunha, Conceição da Silva Santos, Conceição Aparecida Felix da Silva, Cremildes de Afonseca Silva, Daniela Teixeira Gonçalves, Dayse Ferreira da Silva, Débora Moraes Barbosa Araújo de Carvalho, Ediones Henrique do Carmo, Edna Barbosa de Oliveira Cançado, Eliane Cândido Nascimento, Élica Veruska Alves Teles, Elin Mary de Lima Nolasco, Elizabeth Souza de Azevedo Bandeira, Emilia de Rodar Silva Campos, Ester Lessa da Silva, Helis Regina Mariana de Oliveira, Ivandecy Cerqueira de Almeida Damascena, Jaciléa Araújo Gaspar Pereira, Janaina do Amaral Pinheiro, Janete da Silva Oliveira, José Conceição Lopes Alves, Juciara Araújo Lima Passos, Leide Ribeiro de Castro, Leiliane Maria Brito Gomes dos Santos, Lindaura Pereira Dias, Lúcia Helena de Jesus, Luciene Candida Correa Soares, Lucilene de Oliveira Campos, Mara Liana Pinto da Silva, Márcia Maria Gomes da Silva, Marcia Nunes Carias, Márcia Serafim Pereira, Margaret Márcia Rodrigues, Margarida de Lourdes Pereira Campos, Maria Amélia Botin Barros, Maria Amélia Silva Filha, Maria Cristina Oliveira, Maria da Silva Batista, Maria das Graças de Moraes, Maria de Jesus Soares França, Maria de Lourdes Silva, Maria Marta de Oliveira, Mariana Bezerra Braga Oliveira, Marilza Regina Mendes, Marli Maria Dantas de Macedo, Miriam Maria dos Anjos, Naiara Andrêssa Alves Lopes, Patrícia Elias Bezerra, Regina Maria Madeira de Andrade, Reinalda de Fátima Santos, Rita de Cássia de Sousa Carvalho, Rosane Ferreira Bueno de Souza, Rosimar Nascimento Lopes, Rosinalva Meireles da Silva Santos, Ruteña Soares Oliveira, Shuly Marina Ferreira de Sousa do Nascimento, Susane Eufrazio Marques Reis, Tatiana Dutra Vieira, Terezinha Medeiros da Silva, Valdelice Alves de Oliveira, Valdeni Geralda Pereira, Vanda Alves da Silva, Vanusa Percílio de Moraes, Vândia Rocha de Souza, Veraci de Campos Santos, Verbená Alves Nonato, Wilma Moreira da Silva, Yriane Fernandes Barbalho Carvalho, Zenaide de Carvalho Sales; III - determinar à Secretaria de Educação que: a) - informe à Corte a decisão judicial definitiva, relativa à admissão da servidora Maria José de Souza Porto Fernandes, no cargo de Professor, Nível 1, Disciplina: Pré-Escolar à 2ª Série, oriunda do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 1, Disciplina: Pré-Escolar à 2ª Série, regulado pelo Edital nº 1/97, publicado no DODF de 22.8.97; b) - encaminhe cópia do ato que tornou sem efeito a nomeação da candidata Antonia Inacia Ferreira, 511ª colocada, aprovada para o cargo de Professor, Nível 1, Disciplina: Pré-Escolar à 2ª série, do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/97, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento; IV - autorizar o retorno dos documentos constantes do volume anexo à Secretaria de Estado de Educação.

PROCESSO Nº 2564/00 - Ofício nº 63/2000, do Deputado Distrital PAULO TADEU, solicitando informações sobre o Processo nº 0753/97, da tomada de contas especial referente a irregularidades no Convênio nº 038/91, da construção do Hospital do Paranoá. - DECISÃO Nº 8528/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 63/2000, do Deputado Distrital Paulo Tadeu, recebido em 1º/11/2000; II - informar ao ilustre parlamentar que esta Corte não tem nenhuma objeção em fornecer as informações requeridas no referido ofício, desde que observada a legislação pertinente, notadamente o parágrafo único do artigo 38 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94; III autorizar, desde logo, a apuração dos autos ao Processo nº 2121/00, da inspeção para verificação das obras paralisadas e/ou inacabadas do Governo do Distrito Federal.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2193/91 (apensos os de nºs 2359/93, 2731/94 e 1822/95) - Denúncia formulada pelo então Deputado Distrital CARLOS ALBERTO TORRES sobre indícios de irregularidades praticadas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal na contratação de pessoal sem concurso público. -

DECISÃO Nº 8529/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4119/2000; II - negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 2147/2150, interposto pelo Sr. Abdala Carim Nabut, por insubsistentes suas razões, mantendo os termos do item II da Decisão nº 5023/99, fls. 2115/2116, bem como autorizar que o peticionário seja cientificado da decisão; III - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo Sr. Rondon Miranda Guimarães, fls. 2177/2193, considerando-as insatisfatórias; IV - aplicar, com base no art. 57, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 1/94, a Rondon Miranda Guimarães, ex-dirigente da Codeplan, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, pelas contratações irregulares ocorridas na Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN após o conhecimento do OF. GP nº 013/92, de 03/11/92, contrariando o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal; V - tomar conhecimento do Ofício nº 1197/99-GAB/DMTU/DF e anexos, fls. 2194/2236, considerando parcialmente atendida a diligência constante do inciso V, alínea "a", da Decisão nº 5023/99; VI - determinar à empresa Transportes Coletivos de Brasília - TCB que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal o(s) nome(s) do(s) responsável(is), tanto pela concessão como pela(s) prorrogação(ões) do pedido de suspensão de contrato do conveniado Sr. Ricardo Henrique S. Santiago, Engenheiro, Matrícula nº 55.573-8, lotado à época no então Departamento Metropolitan de Transportes Urbanos - DMTU; VII - ter por parcialmente atendida a diligência constante das alíneas "b" e "c", item V, da Decisão nº 5023/99; VIII - reiterar à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal os termos das alíneas "b" e "c", inciso V, da Decisão nº 5023/99, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento e alertando-a para a sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; IX - determinar à Agência que, em igual prazo, encaminhe ao Tribunal a discriminação exata dos conveniados ainda mantidos e dos concursados já empossados, contendo nome, cargo ocupado e lotação respectiva; X - recomendar às Inspetorias de Controle Externo que observem, nas citações e notificações, a necessidade de constar o nome por extenso do receptor do documento abaixo da assinatura, de modo a evitar eventuais questionamentos quanto à validade desses procedimentos; XI - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para que seja cumprido o determinado no inciso VIII da Decisão nº 5023/99.

PROCESSO Nº 3935/91 - Aposentadoria de ANGELITA GONÇALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 8530/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 15338/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANGELITA GONÇALVES, visto à fl. 12, retificado às fls. 62/63 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 7787/91 - Aposentadoria de TÂNIA MARIA FREITAS RANGEL-FEDF. - DECISÃO Nº 8531/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6267/97; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço que reflita a situação correta da servidora à data da aposentadoria, uma vez que o de fl. 98 foi tomado sem efeito; b) anexar aos autos o Termo de Opção pela TIDEM e os processos de incorporação das Gratificações de Regência de Classe e de Alfabetização, atentando para o fato de que esta deve ser apurada na razão de 0,8% por ano de efetivo exercício em regência de classe; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 111, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas das Gratificações de Regência de Classe e de Alfabetização sobre o valor integral do vencimento correspondente ao padrão no qual a servidora estava posicionada na entidade, observando o disposto na letra "b" precedente; d) tornar sem efeito os Abonos Provisórios de fls. 15 e 111; e) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; f) informar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pelo não-cumprimento da Decisão nº 3475/96, com vistas à eventual aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94, alertando para o agravamento das sanções em caso de reincidência.

PROCESSO Nº 3367/92 - Pensão civil concedida a AURILHA VIANA GOMES DA SILVA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 8532/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 184/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a AURILHA VIANA GOMES DA SILVA, viúva, e temporária a ANERILDO VIANA SILVA, ANALCI

VIANA SILVA e AREILDA VIANA SILVA, filhos do ex-servidor ANGELINO DE PAULA SILVA, visto às fl. 27, retificado às fls. 65 e 83.

PROCESSO Nº 0629/94 - Aposentadoria de MARY BENEVIDES GOMES-FHDF. - DECISÃO Nº 8533/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9846/95; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 09-verso, a fim de excluir de sua fundamentação legal a menção ao § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/90, uma vez que este dispositivo tão-somente lista as doenças propiciadoras da invalidez qualificada, não se aplicando ao caso em exame; b) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 46, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, a fim de considerar como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração de dezembro/1989 e a que seria devida à servidora em janeiro/1990 - em decorrência da transposição para a carreira instituída pela Lei nº 87/89 -, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4280/94 - Aposentadoria de JOSÉ GABRIEL DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 8534/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3313/00; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para incluir a vantagem do art. 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52, que já consta do Abono Provisório, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0098/95 - Aposentadoria de ADELITA FRANCISCO DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 8535/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ADELITA FRANCISCO DOS SANTOS, visto à fl. 15-verso, retificada à fl. 30; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) renunciar os documentos acostados aos autos a partir da fl. 25, exclusive; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 33, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, a fim de: b.1) aplicar os percentuais relativos às parcelas "Triênio", "Anuênio" e "Grat. Dec. 15160/93" sobre o valor do vencimento básico; b.2) considerar como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração de dezembro/1989 e a que seria devida à servidora em janeiro/1990 - em decorrência da transposição para a carreira instituída pela Lei nº 87/89 -, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; c) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas.

PROCESSO Nº 0618/95 - Aposentadoria de THEREZINHA DE JESUS NAVARRO DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8536/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1037/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de THEREZINHA DE JESUS NAVARRO DA SILVA, visto à fl. 07-verso.

PROCESSO Nº 1735/95 - Pensão civil concedida a TERESINHA BARBOSA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 8537/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10.609/96; II - converter o processo em diligência para que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, eis que: a) os documentos juntados às fls. 36/37 e 40/48 não servem de prova material para documentar a relação de dependência econômica da pensionista em relação à ex-servidora, atestada mediante justificação judicial; b) em apoio à justificação judicial, devem ser apresentados elementos hábeis que comprovem que a beneficiária da pensão vivia às expensas da ex-servidora, tais como: declaração de imposto de renda da ex-servidora onde conste a interessada como sua dependente, prova de encargos domésticos evidentes ou outros documentos que possam levar à convicção da dependência econômica; III - orientar à jurisdicionada para que cientifique a pensionista de que, na impossibilidade de cumprimento do item "II.b" precedente, este Tribunal considerará ilegal o ato de concessão da pensão, negando-lhe o respectivo registro.

PROCESSO Nº 1925/95 - Pensão civil concedida a VALÉRIA ANTÔNIO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 8538/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10.473/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil temporária concedida a VALÉRIA ANTÔNIO DA SILVA, filha do ex-servidor VALDEMIRO ANTONIO DA SILVA, visto à fl. 15, retificado à fl. 37.

PROCESSO Nº 3345/95 - Aposentadoria de NAIR MARIA QUEIROZ-SE. - DECISÃO Nº 8539/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9913/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NAIR MARIA QUEIROZ, visto à fl. 16, retificado às fls. 32/33.

PROCESSO Nº 3889/95 - Aposentadoria de JARDELINA AMÂNCIO DO VALE VIEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 8540/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 0331/96; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 14 para excluir a vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, e incluir a decorrente do art. 184, inciso II, da Lei 1.711/52, tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 197/91; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 16, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, tendo em vista o recomendado no item "a" precedente; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5880/95 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES ANDRADE JANUÁRIO-SE. - DECISÃO Nº 8541/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 834/97; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE LOURDES ANDRADE JANUÁRIO, visto à fl. 17.

PROCESSO Nº 0316/96 (apenso o de nº 082.002.440/94) - Aposentadoria de IONE FERREIRA DE ASSIS-SGA. - DECISÃO Nº 8542/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5637/97; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IONE FERREIRA DE ASSIS, visto à fl. 18 do processo apenso.

PROCESSO Nº 3847/96 (apenso o de nº 082.000.200/96) - Pensão civil concedida a BENEDITA BARBOSA SOARES CASTRO e outras-FEDF. - DECISÃO Nº 8543/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia concedida a BENEDITA BARBOSA SOARES CASTRO, viúva, e temporária a GEOMARA LEITE DE CASTRO e MEIRE LUCY LEITE DE CASTRO, filhas do ex-servidor JOÃO DE BRITO CASTRO, visto à fl. 17, retificado à fl. 51 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; b) promover, por apostilamento, a correção da classificação funcional do ex-servidor, consignada incorretamente no ato de fl. 17; c) apor, no Título de Pensão de fl. 22, carimbo e assinatura do servidor responsável por sua emissão.

PROCESSO Nº 4741/96 (apenso o de nº 061.031.338/96) - Aposentadoria de MILTA PESSOA DE GODOI-SES. - DECISÃO Nº 8544/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3825/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MILTA PESSOA DE GODOI, visto à fl. 17, retificado às fls. 25/26 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 5513/96 (apenso o de nº 082.022.425/95) - Aposentadoria de SONIA DO VALE NOBRE-FEDF. - DECISÃO Nº 8545/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10534/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SONIA DO VALE NOBRE, visto às fls.

23/27, retificado à fl. 41 dos autos apensos; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 45, observando a Decisão Normativa 02/93 - TCDF, para calcular a parcela de décimos com base na retribuição do cargo comissionado - Vencimento, acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99, prolatada no Processo nº 3871/96; b) juntar aos autos documentação comprobatória do direito à incorporação da Gratificação de Alfabetização - GAL, Lei nº 654/94; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7155/96 (apenso o de nº 061.002.913/96) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA SOUSA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8546/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3645/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA SOUSA SILVA, visto à fl. 11, retificado à fl. 25 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1633/97 (apenso o de nº 082.021.231/96) - Pensão civil concedida a CÍCERA CARVALHO SOUZA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 8547/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia concedida a CÍCERA CARVALHO SOUZA, viúva, e temporária a JOAQUIM CARVALHO SOUZA e MAYSA CARVALHO SOUZA, filhos do ex-servidor MILTON SOUZA, visto à fl. 43 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) promover, por apostilamento, a correção da classificação funcional do ex-servidor, consignada incorretamente no ato de fl. 43; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 45, para corrigir a data de vigência dos efeitos financeiros e de falecimento do ex-servidor para 13/11/97, conforme Certidão de Óbito de fl. 26; c) apurar a quantia paga a mais aos pensionistas, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2844/97 (apensos os de nºs 5175/92 e 082.004.251/97) - Pensão civil concedida a MARIA RAIMUNDA DA SILVA e outro-FEDF. - DECISÃO Nº 8548/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia concedida a MARIA RAIMUNDA DA SILVA, viúva, e temporária a MARCELO RAIMUNDO DA SILVA, filho do ex-servidor JOSÉ VITÓRIO DA SILVA, visto à fl. 18 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização do Processo nº 082.004.251/97, apenso, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 21, a fim de: a.1) fazer constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais; a.2) incluir a parcela Gratificação de Regência de Classe, no percentual de 20%; b) juntar aos autos declaração ou termo de opção pela TIDEM; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5244/97 (apenso o de nº 082.012.221/97) - Pensão civil concedida a ANAÍDES FERNANDES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 8549/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a ANAÍDES FERNANDES DA SILVA, mãe do ex-servidor EDSON JOSÉ DA SILVA, visto à fl. 42 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 44, a fim de: a.1) incluir a parcela "Compl. de Salário Mínimo", uma vez que o benefício da pensão deverá ser correspondente à remuneração que o ex-servidor recebia na atividade; a.2) corrigir a parcela "Adicional por Tempo de Serviço", a fim de que o percentual devido incida sobre o resultado da adição ao vencimento da parcela mencionada em "a.1"; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0881/99 (apenso o de nº 061.027.581/98) - Aposentadoria de MARIA TERESA CUNHA DE AGUIAR-SES. - DECISÃO Nº 8550/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4331/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA TERESA CUNHA DE AGUIAR, visto à fl. 51, retificado à fl. 67 do processo apenso.

PROCESSO Nº 1037/99 (apenso o de nº 061.007.158/98) - Aposentadoria de JOSÉ MAURÍCIO FRANÇA-SES. - DECISÃO Nº 8551/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4332/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ MAURÍCIO FRANÇA, visto à fl. 26, retificado à fl. 45 do processo apenso.

PROCESSO Nº 2288/99 (apenso o de nº 061.008.812/98) - Aposentadoria de MARIA MADALENA RIBEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 8552/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3341/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA MADALENA RIBEIRO, visto às fls. 20/21, retificado à fl. 31 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2409/99 (apenso o de nº 061.022.425/98) - Aposentadoria de MARIA SUELI SOARES MOREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 8553/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3342/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA SUELI SOARES MOREIRA, visto às fls. 28/29, retificado à fl. 37 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2726/99 (apenso o de nº 061.042.929/98) - Aposentadoria de VERA LÚCIA EVANGELISTA BASTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 8554/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2375/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VERA LÚCIA EVANGELISTA BASTOS, visto às fls. 16/17, retificado às fls. 30/31 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2733/99 (apenso o de nº 061.033.926/98) - Aposentadoria de CLAUDENTINA DA SILVA MARREIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 8555/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2311/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CLAUDENTINA DA SILVA MARREIRO, visto à fl. 21, retificado à fl. 31 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3153/99 (apenso o de nº 061.027.061/99) - Aposentadoria de ROSILDA BARBOSA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8556/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4334/00; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ROSILDA BARBOSA DA SILVA, visto à fl. 21, retificado às fls. 42/43 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1447/00 (apenso o de nº 030.007.639/99) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ DE NEGREIROS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 8557/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão vitalícia a MARIA JOSÉ DE NEGREIROS SANTOS, viúva do ex-servidor JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS, visto às fls. 20/21 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos processos apensos, mediante apuração da quantia paga indevidamente ao instituidor da pensão, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, e, se for o caso, verificar se o servidor deixou bens, a possibilidade de reaver dos herdeiros os valores pagos indevidamente, judicialmente, ou, no caso de os herdeiros confundirem-se com os pensionistas, mediante autorização expressa destes, efetuando o ressarcimento mediante desconto em folha de pagamento, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1707/00 - Consulta formulada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sobre o procedimento a ser adotado quanto aos atos de concessão já considerados legais e que tenham em sua fundamentação legal menção à legislação referente à parcela "Complemento de Proventos". - DECISÃO Nº 8558/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar prejudicado o exame de mérito da consulta, tendo em vista os estudos em andamento através do Processo nº 2131/2000 sobre remuneração dos militares ativos, inativos e pensionistas do Distrito Federal, cujo trabalho encontra-se em fase de realização de auditoria de regularidade ordenada no item III da Decisão nº 5827/2000, no Processo nº 284/2000; II - dar conhecimento ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal desta decisão; III

- autorizar a juntada dos autos ao Processo nº 284/2000 como subsídio aos trabalhos de auditoria em andamento.

PROCESSO Nº 1743/00 - Auditoria de Regularidade levada a efeito na Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, abrangendo os aspectos relacionados às despesas com concessões de aposentadoria e de pensão e respectivas revisões, bem como o cumprimento das correções determinadas pela Corte. - DECISÃO Nº 8559/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da auditoria; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que envie esforços no sentido de tornar céleres os procedimentos inerentes às correções posteriores exigidas, alertando para a possibilidade de aplicação de multa quando verificada a inobservância do prazo legal (artigo 11, § 2º, da Resolução nº101/98-TCDF), na forma do artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº194; III - com relação às auditorias anteriores (Processos nºs 4752/98, 4099/92 e 3849/97-Decisiones nºs 1024/00, 2869/98 e 3120/00): 1) reiterar os termos da Decisão nº 2869/98, quanto ao ressarcimento ao erário em relação ao atos irregulares praticados após a concessão, pelo STF, de Liminar na Adin nº 609-6, que vedou a concessão das vantagens do parágrafo único do Artigo 101, da Lei nº 8.112/90; 2) considerar cumpridas as determinações referentes aos Processos de nºs 4068/97 e seu Apenso, 3305/90, 7985/93, 1989/92, 2129/91 e 3455/93; 3) determinar à mesma Secretaria que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) cumprir as correções posteriores determinadas nos Processos nºs 4736/97, 952/86, 6685/96 e 3007/90, que se encontravam em tramitação quando da realização da auditoria; b) efetuar as correções e/ou providências que se seguem: b.1) Avandro Alves dos Santos (Processo nº 2158/93, nº030.01533/92-GDF); b.1.1) atender ao determinado no item "c-15" da Decisão nº 1024/2000; b.1.2) justificar alteração nos proventos do servidor, que passaram de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, proporcional a 33/35, para Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, integral; b.1.3) se for o caso, restabelecer a classificação anterior e apurar o que fora percebido indevidamente, para ressarcimento ao erário, em conformidade com o disposto no artigo 46, da Lei nº 8.112/90; b.1.4) corrigir, no pagamento do interessado, o cálculo da parcela Adicional por Tempo de Serviço para 31%; b.1.5) observar a possibilidade de se calcular as vantagens dos décimos pela retribuição do cargo comissionado (item 3.1.4 da Decisão nº 3395/99); b.2) Expédito Alves do Nascimento (Processo nº 1581/92, nº 030.017.783/92-GDF): atender ao determinado no item "c-13" da Decisão nº 1024/2000; b.3) Felipe Barjud Neto (Processo nº 1729/93, nº 030.015.543/91-GDF): atender ao determinado no item "c-12" da Decisão nº 1024/2000; b.4) Francisco Pereira Filho (Processo nº 3430/92, nº 141.000.687/92-GDF): atender ao determinado no item "c-14" da Decisão nº 1024/2000; b.5) Nestor Antônio de Oliveira (Processo nº 1114/95, nº 030.013.014/94-GDF): atender ao determinado no item "c-10" da Decisão nº 1024/2000; IV - com relação auditoria em exame: 1) considerar cumpridas as determinações referentes aos processos de nos 493/91, 969/95, 946/90, 4133/93, 3192/93, 3144/93, 941/90, 3532/88, 3233/93, 3791/93, 4942/93, 3584/93, 5955/93, 312/95, 3746/93, 672/95, 3582/93, 771/91, 3183/93, 3643/95, 3485/93, 2515/90, 971/95, 306/95, 3058/93, 1215/95, 6941/91, 3655/90, 1850/90, 1950/90, 2436/98, 3064/86, 1225/95, 661/95, 3911/93, 2666/95, 1385/95, 2404/95, 601/96, 2402/95, 6337/95, 1555/95, 846/95, 3718/95, 1560/95, 2963/95, 4930/93, 3327/93, 4071/93, 3717/95, 1193/95, 975/95, 2180/90, 4576/93, 3783/93, 4033/94, 4763/93, 3824/93, 4501/93, 5479/91, 3055/93, 1303/95, 4331/93, 3198/91, 1677/95, 3082/93, 1725/99, 6791/96, 5562/94, 814/89, 5233/93, 3434/93, 5682/94, 4425/91, 2977/95, 3495/90, 6333/95, 2557/90, 5754/96, 1450/95, 1146/94, 5926/93, 1673/95, 2034/94, 3516/90, 2510/90, 1069/94, 3074/93, 2963/88, 6330/95, 2542/89, 3637/81, 1570/95, 6403/93, 2317/89, 3516/89, 3170/93, 4809/93, 6396/93, 1082/91, 4962/93, 7753/91, 4808/93, 5328/98, 361/99, 3141/93, 5534/95, 4123/97, 703/98, 5382/96, 682/95, 884/95, 1082/95, 970/95, 4247/95, 3649/95, 2406/95, 2408/95, 2398/95, 1553/95, 1297/95, 1119/95, 1386/95, 2708/90, 4352/93, 3191/93, 2210/90, 3965/93, 1033/89, 3661/93, 3929/93, 6939/91, 7296/93, 4851/91, 1379/92, 3109/93, 5464/93, 3796/96, 7003/96, 1988/96, 158/96, 3539/96, 1061/95, 3133/93, 1514/95, 7309/93, 2507/90, 7737/91, 3111/93, 4016/93, 7305/93, 4029/93, 6416/93, 1122/94, 2365/94, 3815/93, 4276/93, 4624/93, 5328/93, 3940/93, 5710/95, 3675/90, 3529/93, 4914/93, 4810/93, 4505/93, 4507/93, 5099/90, 4142/93, 4629/93, 4135/93, 1192/95, 3199/93, 1294/95, 6399/94, 3250/93, 1644/90, 3063/93, 5247/92, 3145/93, 3231/93, 922/95, 3655/95, 6034/93, 3682/93, 3287/95, 5437/93, 955/95, 2623/90, 4038/98, 982/95, 4278/93, 3148/93, 4037/93, 4990/93, 4026/93 e 5360/99; 2) alertar a jurisdição de que o Pedido de Reexame é o procedimento correto para se pleitear revisão de decisões emanadas da Corte (art. 47, da Lei Orgânica do TCDF); 3) determinar à mesma jurisdição de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) cumprir as correções posteriores determinadas nos Processos nos 2430/98, 5931/93, 7871/91, 3448/93, 3242/93, 1127/94, 4689/93, 3395/95 2138/90, 3646/95, 4694/90, 3463/91, 2401/95, 3967/93, 5924/93 2576/94, 3729/98, 62/96, 7311/93, 966/95, 2125/89, 1725/81, 4995/93, 1090/94, 5274/98, 3670/93, 849/95, 3672/97, 4765/93, 1577/89, 4635/93, 5545/95, 4616/97, 6508/93, 3119/93, 2730/98, 3142/93, 3076/93, 6456/93, 3749/92 e 847/95, que se encontravam em tramitação quando da realização da auditoria; b) efetuar as correções e/ou providências que se seguem: b.1) Adalva de Goes Rangel (Processo nº 4007/93, nº 030.002.923/92-GDF): atender ao determinado no item III da Decisão nº 6254/99; b.2) Alaide Brotas da Silva (Processo nº 3164/93, nº 030.000.964/93-GDF): atender ao determinado na Decisão nº 4617/99; b.3) Alayde Evans Ramos (Processo nº 5453/98, nº 030.004.974/98-GDF): b.3.1) refazer os cálculos dos valores percebidos, indevidos à pensionista, incluindo-se nos totais percebidos mensalmente no exercício de 1999 a parcela referente ao abono de 28,86%, instituído pelo Decreto nº 20.041/99; b.3.2) realizar apuração dos valores percebidos, indevidos pelo instituidor, conforme Decisão nº 3894/99-TCDF; b.4) Alda José Costa (Processo nº 6504/93, nº 030.010.360/88-GDF): b.4.1) justificar e regularizar o pagamento do benefício com base no cargo de Técnico, em vez de Auxiliar de Administração Pública; b.4.2) encaminhar ao Tribunal o processo de integralização, para fins de análise; b.4.3) tornar sem efeito os documentos eventualmente substituídos; b.4.4) apurar o montante pago indevidamente para fins de ressarcimento, na forma prevista no artigo 46, da Lei nº 8.122/90; b.5) Alice Gertrudis Filho (Processo nº 4126/93, nº 030.014.655/92-GDF): atender ao determinado no item III-c da Decisão nº 4823/99; b.6) Almerinda de Almeida Marra (Processo nº 0246/98, nº 030.006.683/97-GDF): juntar aos autos cálculos dos valores percebidos indevidamente pelo instituidor e complementar o ressarcimento ao erário, observando-se que o saldo devedor deve ser atualizado pelo valor da UFIR; b.7) Almerinda do Amaral Costa (Processo nº 4615/93, nº 030.001.303/93-GDF): regularizar o pagamento do benefício com base na Lei nº427/93; b.8) Amélia Rodrigues da Silva (Processo nº 1643/82, nº 1198/81-GDF): atender ao determinado na Decisão nº4672/99; b.9) Amine Mamede Israel de Lima (Processo nº 534/97, nº 030.008.790/96-GDF): atender ao determinado na Decisão nº 2749/99; b.10) Antônia Benedita Ferreira e outra (Processo nº 4602/93, nº 030.000.627/91-GDF): b.10.1) atualizar o Demonstrativo por Tempo de Serviço de fl.49, na forma prevista no disposto no artigo 102, inciso VIII-b, da Lei nº 8.112/90; b.10.2) esclarecer as divergências constatadas, quanto à classificação funcional, no título de pensão, na ficha de registro financeiro e no pagamento do benefício à pensionistas; b.10.3) apurar o montante pago indevidamente, até setembro de 1997 (1ª Classe, Padrão II), para fins de ressarcimento, na forma prevista no artigo 46 da Lei nº 8.112/90; b.10.4) atender ao determinado na Decisão nº 6101/99, encaminhando ao Tribunal o processo relativo à integralização de pensão; b.10.5) tornar sem efeito os documentos substituídos; b.11) ANTONIO ANDRÉ AVELINO (Processo nº2697/91, nº131.000.117/91-GDF): b.11.1) refazer o Abono Provisório de fl. 91, do Processo nº 131.000.117/91-GDF, para corrigir o valor da parcela Adicional por Tempo de Serviço; b.11.2) retificar os cálculos das quantias percebidas indevidamente pelo instituidor, uma vez que, no "Demonstrativo dos Cálculos da Situação Correta", os proventos dos meses de outubro a dezembro de 1993 (inclusive 13º salário) estão em desacordo com a tabela de vencimentos do GDF, vigente à época; b.12) Antônio Ângelo da Silva (Processo nº 4038/94, nº 133.000.124/94-GDF): atender ao determinado na Decisão nº 6182/99; b.13) Antônio Arruda Frota (Processo nº 1992/90, nº 132.000.417/91-GDF): atender ao determinado na alínea "b" da Decisão nº 2550/00, quanto aos efeitos da revisão de proventos com base na Lei nº 39/89; b.14) Antônio Inácio Do Nascimento (Processo nº 332/86, nº 030.010.282/86-GDF): atender ao determinado na Decisão nº 5349/99; b.15) Benta Alves Leite (Processo nº 4335/93, nº 030.015.137/92-GDF): atender ao determinado na Decisão nº 10868/98, quanto à reversão de crédito dos valores percebidos indevidamente; b.16) Belmira Bertina dos Reis (Processo nº 1104/94, nº 030.013.575/90-GDF): encaminhar os autos ao Tribunal para fins de análise da integralização de pensão; b.17) Berila de Sousa Alves (Processo nº 5324/97, nº 030.005.251/97-GDF): atender ao determinado na Decisão nº 1176/99; b.18) Camilo Igino da Cunha (Processo nº 7067/93, nº 030.010.153/93-GDF): atender ao determinado na Decisão nº 3613/99; b.19) Carmelita Juvina de Oliveira (Processo nº 4137/94, nº 030.011.030/92-GDF): atender ao determinado na Decisão nº 1666/99; b.20) Consuelo de Menezes Garcia (Processo nº 1035/87, nº 030.004.532/88-GDF): b.20.1) esclarecer o cômputo em duplicidade do tempo de serviço prestado à Universidade Federal do Paraná de 26/05/77 a 30/04/79 para a aposentadoria de que trata o processo em referência e para a aposentadoria mencionada

na fl. 39v, do Proc. nº 030.004.532/88; b.20.2) sem prejuízo da providência anterior: b.20.2.1) justificar e regularizar o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço sobre o Abono Especial em 29% até fevereiro de 2000; b.20.2.2) justificar e regularizar o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço, e deste sobre o Abono Especial, em 32%, com base na 1ª Classe, Padrão IV, a partir de março de 2000, sem levar em conta o Decreto nº 13.166/91 e o artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52; b.20.2.3) apurar o montante pago indevidamente para fins de ressarcimento, na forma prevista no artigo 46, da Lei nº 8.112/90; b.21) Coriolano dos Santos (Processo nº 3185/84, nº 030.005.201/84 - GDF): b.21.1) elaborar Demonstrativo por Tempo de Serviço, em substituição ao de fl.75, para nele incluir a Lei nº 22/89; b.21.2) regularizar o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.112/90; b.21.3) tornar sem efeito o documento substituído; b.22) Dionízio Alves dos Santos (Processo nº 6751/91, nº 134.000.387/91-GDF): atender ao determinado nas alíneas c e d da Decisão nº 5944/99; b.23) Dolores Maria dos Santos (Processo nº 4754/93, nº 030.000.816/90-GDF): atender ao determinado no item II da Decisão nº 4041/99, quanto ao pagamento do Adicional por Tempo de Serviço (12%); b.24) Domingos Marcos Zarattini (Processo nº 3003/81, nº 15.977/81-GDF): atender ao determinado na alínea b da Decisão nº 4600/99; b.25) Doralice Nazaré de Oliveira (Processo nº 4132/94, nº 030.005.248/94-GDF): b.25.1) realizar a correção monetária dos valores percebidos indevidamente, utilizando a UPDF para o período entre fevereiro de 1992 e junho de 1996 e a UFIR para os meses de julho de 1996 e seguintes (Decisão nº 7053/99); b.25.2) comprovar os ressarcimentos ao erário, observando em cada parcela o limite estabelecido no art. 46, da Lei nº 8.112/90; b.26) Edite Alves Menezes (Processo nº 3433/93, nº 030.012.504/92-GDF): atender ao determinado no item III da Decisão nº4818/99; b.27) Eliana da Silva Castro (Processo nº 4358/93, nº 030.005.919/90-GDF): encaminhar ao Tribunal o processo de integralização, para fins de análise; b.28) Elísio Gomes Coelho (Processo nº 7619/91, nº 137.000.770/91-GDF): atender ao determinado no item II da Decisão nº 5966/99; b.29) Eliza Machado da Costa (Processo nº 4600/93, nº 030.007.997/91-GDF): encaminhar ao Tribunal o processo de integralização, para fins de análise; b.30) Elzita Cardoso Silveira (Processo nº 3078/93, nº 030.004.317/92-GDF): b.30.1) regularizar o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço, de 12% para 9%, e complementar o Vencimento até o salário mínimo; b.30.2) apurar o montante pago indevidamente para fins de ressarcimento, na forma prevista no artigo 46 da Lei nº 8.112/90; b.31) Ernestina Pereira da Silva (Processo nº 4131/93, nº 030.003.581/87-GDF): b.31.1) esclarecer em quantas parcelas e a origem do desconto iniciado em fevereiro de 1999 (rubrica 4696-reposição ao erário); b.31.2) regularizar o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço (22%) sobre o Abono Especial; b.31.3) encaminhar ao Tribunal o processo de integralização, para fins de análise; b.32) Francisca da Silva Barbosa (Processo nº 3805/93, nº 030.000.915/92-GDF): atender ao determinado no item III da Decisão nº 4275/99; b.33) Francisco José de Melo (Processo nº 4792/90, nº 030.015.868/90-GDF): atender ao determinado na Decisão nº 5067/99; b.34) Francisco Vieira do Nascimento (Processo nº 4982/92, nº 131.000.713/92-GDF): b.34.1) retificar os cálculos das quantias percebidas indevidamente, uma vez que, no "Demonstrativo dos Cálculos da Situação Correta", os proventos dos meses de outubro a dezembro de 1993 (inclusive 13º salário) estão em desacordo com a tabela de vencimentos do GDF, vigente à época; b.34.2) observar, nas reposições ao erário, o limite estabelecido no art. 46 da Lei nº 8.112/90; b.35) Genival Martiniano Silva (Processo nº 1890/98, nº 030.007.990/93-GDF): observar nas reposições ao erário o limite estabelecido no art. 46 da Lei nº 8.112/90; b.36) Gilberto Galdino da Cunha (Processo nº 4498/90, nº 137.001.097/90-GDF): b.36.1) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl.132, para retificar o valor da parcela Adicional por Tempo de Serviço, observando o disposto no item II da DN nº 2/93-TCDF; b.36.2) tornar sem efeito o documento substituído; b.37) Gildete Oliveira Santos (Processo nº 4937/93, nº 030.007.066/90-GDF): atender ao determinado nos itens I, alínea a, e II da Decisão nº 4621/99; b.38) Haroaldo Brasil De Carvalho (Processo nº 2981/95, nº 030.003.041/95-GDF): atender ao determinado no item II-c da Decisão nº 9215/98; b.39) Heloisa Sérgio Farias Silva (Processo nº 2514/98, nº 030.001.014/98-GDF): atender ao determinado na Decisão nº 3030/99; b.40) Hilda Pereira de Lira (Processo nº 3305/93, nº 030.001.922/92-GDF): b.40.1) comprovar o óbito da pensionista noticiado à fl.76; b.40.2) justificar o pagamento, em fevereiro de 1999 (código 2009), após o óbito da pensionista; b.40.3) restituir ao erário os valores pagos indevidamente após o óbito da pensionista; b.41) Hortência Maria Strachl de Vasconcelos (Processo nº 4024/93, nº 030.010.587/90-GDF): atender ao determinado no item II da Decisão nº 3359/99; b.42) Ignes Silva de Miranda (Processo nº 143/82, nº 030.001.550/85-GDF): atender ao determinado na alínea "b" da Decisão nº 4601/99; b.43) Ildenora de Sousa Santos (Processo nº 2486/98, nº 030.002.409/98-GDF): b.43.1) atender ao determinado na Decisão nº 5649/99; b.43.2) regularizar o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço sobre o Abono Especial; b.44) Irene Parreira de Brito (Processo nº 3964/93, nº 030.013.543/92-GDF): corrigir, no título de pensão de fl. 98 do Processo nº 030.013.543/92, o número da matrícula da pensionista; b.45) ISABEL SANTANA CHAGAS (Processo nº 4933/93, nº030.016.589/89-GDF): encaminhar ao Tribunal o processo de integralização, para fins de análise; b.46) Ivone Maria dos Santos Rodrigues (Processo nº 3477/93, nº 030.004.707/92-GDF): atender ao determinado no itens II e III da Decisão nº 1389/99; b.47) Jair Antônio Guimarães (Processo nº 2078/92, nº 030.017.505/91-GDF): b.47.1) comprovar o ressarcimento ao erário das quantias percebidas indevidamente, observando nas reposições mensais o limite estabelecido no art. 46 da Lei nº 8.112/90; b.47.2) observar a possibilidade de se calcular as vantagens dos décimos pela retribuição do cargo comissionado (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99); b.48) Jamin Alves Ribeiro (Processo nº 3925/93, nº 030.016.253/92-GDF): apurar valores percebidos indevidamente pela interessada (conforme item "c" da Decisão nº 2110/99) e comprovar as restituições ao erário, observando o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90; b.49) Jesuina Fernandes de Farias (Processo nº 3589/93, nº 030.014.551/92-GDF): b.49.1) atender ao determinado no item II da Decisão nº 2760/99; b.49.2) regularizar o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço sobre o Abono Especial; b.50) Jesus Ferreira (Processo nº 3430/89, nº 030.003.080/89-GDF): refazer os cálculos dos valores percebidos indevidamente a título de Adicional por Tempo de Serviço, abrangendo todo o período em que o servidor percebeu essa parcela a maior; b.51) João José de Camargo (Processo nº 1101/93, nº 138.001.112/92-GDF): b.51.1) regularizar o pagamento dos proventos, do Adicional por Tempo de Serviço (33%) e do Abono Especial; b.51.2) apurar o montante pago indevidamente, para fins de ressarcimento, na forma prevista no artigo 46 da Lei nº 8.112/90; b.52) João Pedro da Silva (Processo nº 1304/95, nº 030.000.631/95-GDF): b.52.1) juntar aos autos comprovante dos pagamentos do INSS feitos ao interessado e documentos da CAESB, indicando qual a remuneração atualizada do servidor, compreendendo todo o período abrangido pela apuração das quantias percebidas a mais; b.52.2) manter atualizadas as informações a respeito das variações nos proventos do servidor; b.53) Jonys Durço (Processo nº 2416/95, nº 030.017.109/91-GDF): atender ao determinado na Decisão nº 5077/99; b.54) José Alfredo de Oliveira (Processo nº 1232/95, nº 030.012.628/94-GDF): b.54.1) juntar aos autos comprovante dos pagamentos do INSS feitos ao interessado e documentos da NOVACAP, indicando qual a remuneração atualizada do servidor, compreendendo todo o período abrangido pela apuração das quantias percebidas a mais; b.54.2) manter atualizadas as informações a respeito das variações nos proventos do servidor; b.55) JOSÉ ANTUNES DA SILVA (Processo nº0930/95, nº030.012.818/94-GDF): b.55.1) juntar aos autos comprovante dos pagamentos do INSS feitos ao interessado e documentos da NOVACAP, indicando qual a remuneração atualizada do servidor, compreendendo todo o período abrangido pela apuração das quantias percebidas a mais; b.55.2) manter atualizadas as informações a respeito das variações nos proventos do servidor; b.56) José Cerqueira da Silva (Processo nº 1358/90, nº 030.013.655/89-GDF): retificar os cálculos dos percebimentos indevidos, corrigindo, no "Demonstrativo de Cálculos das Diferenças", os valores "Recebidos", nos meses de dezembro de 1991 e janeiro de 1992; b.57) José da Silva Carvalho (Processo nº 3119/90, nº 030.001.642/90-GDF): b.57.1) regularizar o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço sobre o Abono Especial de março a maio de 2000; b.57.2) apurar o montante pago indevidamente de setembro de 1999 até janeiro de 2000, na forma prevista no artigo 46 da Lei nº8.112/90; b.58) José de Brito (Processo nº 0936/95, nº 137.001.265/94-GDF): b.58.1) anexar ao processo de aposentadoria do servidor (Processo nº 137-001.265/94-GDF) o processo de averbação tardia de tempo de serviço; b.58.2) corrigir, no pagamento do interessado, a proporcionalidade de seus proventos para 33/35; b.58.3) apurar as quantias percebidas a mais para ressarcimento ao erário, em conformidade com o artigo 46 da Lei nº 8.112/90. b.59) José Gomes Liberino (Processo nº 3429/89, nº 030.002.577/89-GDF): atender ao determinado na Decisão nº 4374/99, quanto ao pagamento do Adicional por Tempo de Serviço (39%); b.60) José Gomes da Silva (Processo nº 2117/89, nº 134.000.008/89-GDF): b.60.1) refazer o abono provisório de fl.57, do Processo nº 134.000.008/89-GDF, para corrigir o valor da Gratificação de Fiscalização; b.60.2) retificar os cálculos das quantias percebidas indevidamente pelo instituidor, uma vez que, no "Demonstrativo dos Cálculos da Situação Correta", os proventos dos meses de outubro a dezembro de 1993 (inclusive 13º salário) estão em desacordo com a tabela de vencimentos do GDF, vigente à época; b.60.3) corrigir, no

pagamento do servidor, o valor da Gratificação de Fiscalização e Inspeção, calculando-a sobre o maior Vencimento da classe em que está posicionado o servidor; b.60.4) observar nas reposições ao erário o limite estabelecido no art.46 da Lei nº 8.112/90. b.61) José Izidoro Dutra (Processo nº 4354/90, nº 030.010.760/90-GDF): atender ao determinado na Decisão nº 5066/99; b.62) José Martins Campos (Processo nº 3317/90, nº 137.000.548/90-GDF): b.62.1 retificar os cálculos das quantias percebidas indevidamente pelo instituidor, uma vez que, no "Demonstrativo dos Cálculos da Situação Correta", os proventos dos meses de outubro a dezembro de 1993 (inclusive 13º salário) estão em desacordo com a tabela de vencimentos do GDF, vigente à época; b.62.2) excluir, da apuração das quantias percebidas indevidamente, as parcelas correspondentes às vantagens previstas no artigo 184 da Lei nº 1.711/52, e incluir os valores percebidos a mais, a título de Diferença de Adicional por Tempo de Serviço - Código 2.504, nos anos de 1999 e 2000; b.62.3) observar nas reposições ao erário o limite estabelecido no artigo 46 da Lei nº 8.112/90; b.63) José Santana de Oliveira (Processo nº 619/92, nº 030.011.727/91-GDF): atender ao determinado na alínea "b" da Decisão nº 3239/99; b.64) Josefa Garcia Gonçalves (Processo nº 5210/98, nº 030.006.797/98-GDF): atender ao determinado na Decisão nº 2136/99; b.65) Josefa Ribamar da Silva (Processo nº 5454/93, nº 030.004.303/90-GDF): atender ao determinado na alínea "b" da Decisão nº 3018/99; b.66) Jovelina da Silva Camargo (Processo nº 3535/93, nº 030.009.087/92-GDF): atender ao determinado nas alíneas "b" e "c" da Decisão nº 4050/99; b.67) Julia Alves Da Silva (Processo nº 5238/93, nº 030.005.852/91-GDF): encaminhar ao Tribunal o processo de integralização, para fins de análise; b.68) Julieta da Silva (Processo nº 3810/93, nº 030.004.535/92-GDF): observar nas reposições ao erário o limite estabelecido no artigo 46 da Lei nº 8.112/90; b.69) Juscelina Ribeiro Borges (Processo nº 3912/93, nº 030.011.577/90-GDF): atender ao determinado na Decisão nº 4619/99; b.70) Laudelina Barbosa Dias (Processo nº 3511/93, nº 030.008.524/92-GDF): atender ao determinado na alínea b.1 e 2 Decisão nº 3015/99; b.71) Laura Maria Dos Santos Silva (Processo nº 4045/93, nº 030.003.085/90-GDF): atender ao determinado na alínea "b" Decisão nº 3870/99; b.72) Limfrio de Souza Barreto (Processo nº 4485/90, nº 132.001.762/90-GDF): atender ao determinado na Decisão nº 2629/99; b.73) Luiza de Melo Montandon (Processo nº 7586/96, nº 030.005.968/96-GDF): atender ao determinado no item II, alínea , da Decisão nº 4956/99, quanto ao pagamento do benefício; b.74) Luzia Cardoso Faina (Processo nº 3649/93, nº 030.002.838/92-GDF): atender ao determinado na alínea b Decisão nº 5555/99; b.75) Manoel Pereira da Silva (Processo nº 3645/95, nº 030.004.171/95-GDF): atender ao determinado na Decisão nº 1931/99 (anulação de ato); b.76) Marcolino Francisco Dourado (Processo nº 2398/90, nº 030.002.201/90-GDF), refazer os cálculos das quantias percebidas indevidamente pelo instituidor, para: b.76.1) retificar, no "Demonstrativo dos Cálculos da Situação Correta", os proventos dos meses de outubro a dezembro de 1993 (inclusive 13º salário) que estão em desacordo com a tabela de vencimentos do GDF, vigente à época; b.76.2) retificar, no "Demonstrativo dos Cálculos das Diferenças", o valor "Correto" dos proventos do interessado, para o mês de março de 1993, calculando-o na mesma proporcionalidade utilizada para o valor "Recebido"; b.77) Marfisa Tavares dos Anjos (Processo nº 5460/98, nº 030.003.903/98-GDF): atender ao determinado na Decisão nº 2140/99; b.78) Maria Alves de Carvalho (Processo nº 3618/98, nº 030.008.846/97-GDF): atender ao determinado no item II-b da Decisão nº 2993/99; b.79) Mª da Conceição de Oliveira Rocha (Processo nº 3251/93, nº 030.007.169/92-GDF): atender ao determinado na alínea "b" da Decisão nº 4191/99; b.80) Maria da Graça Conrado Dias (Processo nº 4383/98, nº 030.002.611/98-GDF): atender ao determinado no item II da Decisão nº 538/99; b.81) Maria de Fátima Zanata (Processo nº 2850/91, nº 134.000.040/91-GDF): retificar o cálculo das quantias percebidas indevidamente pelo instituidor, uma vez que, no "Demonstrativo dos Cálculos da Situação Correta", os proventos dos meses de outubro a dezembro de 1993 (inclusive 13º salário) estão em desacordo com a tabela de vencimentos do GDF vigente, à época; b.82) Maria de Nazaré Figueiredo Silva (Processo nº 4583/98, nº 030.003.875/98-GDF): atender ao determinado na Decisão nº 4593/99; b.83) Maria dos Anjos da Costa (Processo nº 5076/93, nº 030.002.564/92-GDF): b.83.1) refazer o título de pensão de fl.21 do Processo nº 030.002.564/92-GDF, para corrigir o valor da parcela Adicional por Tempo de Serviço; b.83.2) retificar o cálculo dos valores percebidos indevidamente, corrigindo, no "Demonstrativo de Cálculo das Diferenças", os valores "Recebidos" em março de 1993 e janeiro de 1994; b.84) Maria Francisca Soares Pontes (Processo nº 2032/94, nº 030.000.466/94-GDF): atender ao determinado no inciso II alínea "b" da Decisão nº 1662/99; b.85) Maria Guedes Oliveira (Processo nº 3917/93, nº 030.007.685/92-GDF): atender ao determinado nas alíneas "c", "d" e "e" da Decisão nº 619/99; b.86) Maria Madalena Xavier Processo nº 3890/97, nº 030.005.234/97-GDF): atender ao determinado no item II-a da Decisão nº 3152/99; b.87) Maria Marilene Tenório Cavalcanti (Processo nº 3496/93, nº 030.005.594/92-DF): atender ao determinado no item IV da Decisão nº 10383/98; b.88) Maria Monteiro Costa (Processos nºs 5200/97 e 4924/90, nºs 030.010.609/96 e 030.007.181/90-GDF): b.88.1) atender ao determinado no item II da Decisão nº4688/99; b.88.2) regularizar o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço (29%); b.89) Maria Nunes de Melo Oliveira (Processo nº 2768/97, nº 030.000.376/97-GDF): atender ao determinado na alínea d da Decisão nº 3952/99; b.90) Maria Pereira da Silva (Processo nº 3735/93, nº 030.00.821/91-GDF): b.91.1) corrigir erro de soma no título de pensão de fl. 141 do Processo nº 030.000.821/91-GDF; b.91.2) no pagamento da pensionista, corrigir o valor da parcela Adicional por Tempo de Serviço, calculando-a no percentual de 11%, e complementar o Vencimento até o valor do salário mínimo; b.91.3) observar, nas reposições ao erário, o limite estabelecido no art. 46 da Lei nº 8.112/90; b.91) Maria Pereira da Silva (Processo nº 4589/93, nº 030.007.485/90-GDF): atender ao determinado na Decisão nº 2854/99, quanto à restituição dos valores pagos após o óbito da pensionista; b.92) Matildes Abrantes De Andrade (Processo nº 4002/93, nº 030.014.437/92-GDF): regularizar o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço (17%), calculando-o sobre o Vencimento e o Abono Especial integrais; b.93) Nedina Moreira Carvalho Pereira (Processo nº 405/93, nº 030.018.987/90-GDF): atender ao determinado no item III da Decisão nº 5797/99; b.94) Nusia da Natividade Cruz (Processo nº 3475/93, nº 030.011.376/92-GDF): atender ao determinado no item II da Decisão nº 10/2000; b.95) Osias Pereira dos Santos (Processo nº 1550/95, nº 131.001.147/94-GDF): nas reposições ao erário, obedecer o limite fixado no art. 46 da Lei nº 8.112/90; b.96) Raimunda Alves Rodrigues (Processo nº 2912/94, nº 030.001.894/94-GDF): b.96.1) refazer o cálculo dos valores percebidos indevidamente, considerando que a pensão começou a ser paga em junho de 1994; b.96.2) realizar a atualização monetária dos valores percebidos indevidamente, utilizando a UPDF para o período entre fevereiro de 1992 a junho de 1996 e a UFIR para os meses de julho de 1996 e seguintes (Decisão nº 7053/99); b.97) Raimunda Barbosa Cavalcante (Processo nº 4293/93, nº 030.014.264/92-GDF): atender ao determinado na Decisão nº 9926/98, regularizando o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço (37%); b.98) Raimunda Ferreira Almeida (Processo nº 2956/95, nº 030.002.496/95-GDF): regularizar o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço (17%) sobre o Abono Especial; b.99) Raimunda Nonata Santos Marques (Processos nºs 4655/93 e 2505/90, nºs 030.004.456/93 e 030.003.572/90-GDF): atender ao determinado nas alíneas "a" e "e" da Decisão nº 4579/99; b.100) Ranulfo Araújo Barcelar (Processo nº 1638/81, nº 11.193/81-GDF), refazer os cálculos do valor percebido indevidamente, retificando a parcela referente à incorporação dos 3/5 de GRG-Auxiliar, no período de janeiro de 1990 a março de 1991; b.101) Raquel Maria da Silva e Michelle da Silva Veloso (Processo nº 4668/95, nº 030.005.892/95-GDF): b.101.1) retificar o pagamento da pensão, corrigindo sua proporcionalidade para 14/35 (item 2, letra "c" da Decisão nº 3349/99); b.101.2) retificar o cálculo dos valores percebidos indevidamente, considerando a permanência de erro na proporcionalidade dos proventos, e que a companheira Raquel Maria da Silva começou a perceber a pensão em abril de 1997; b.102) Rita Maria dos Santos (Processo nº 831/98, nº 030.008.800/97-GDF): atender ao determinado no item II-b da Decisão nº 8795/98, regularizando o pagamento dos proventos proporcionais a 29/35; b.103) Rosilda Pereira do Nascimento (Processo nº 6184/94, nº 030.004.566/94-GDF): atender ao determinado no inciso II, alínea "c", da Decisão nº 5984/99; b.104) Rosilda Ribeiro Brito (Processo nº 2899/94, nº 030.000.032/94-GDF): b.104.1) atender ao determinado no inciso II, alínea "b", "in fine", da Decisão nº 2408/99; b.104.2) regularizar o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço (18%) e do complemento do salário-mínimo; b.105) Simone Antônia Machado (Processo nº 5472/93, nº 030.003.593/93-GDF): atender ao determinado no item II-b da Decisão nº 3084/99; b.106) Sofia Bispo dos Santos (Processo nº 126/99, nº 030.006.765/98-GDF): atender ao determinado no item II da Decisão nº 2214/99; b.107) Valdeir Fernandes da Mota Pinêo (Processo nº 1510/95, nº 030.011.490/94-GDF): atender ao determinado na Decisão nº 3881/99; b.108) Wanda Kill Camps (Processo nº 6176/95, nº 030.007.449/95-GDF): atender ao determinado na alínea "b" da Decisão nº 1963/99; b.109) Wanderly Rosa Vinhal (Processos nºs 4275/93 e 7549/91, nºs 030.000.346/93 e 030.007.887/91-GDF): b.109.1) atender ao determinado nas alíneas "a", "b" e "c" da Decisão nº 4194/99; b.109.2) regularizar o pagamento dos proventos proporcionais a 30/35 e o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço, considerando o percentual de 29%, incidente sobre os valores integrais do Vencimento, da Gratificação de Fiscalização

e Inspeção e do Abono Especial; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

ATENÇÃO – Continuidade da Ata 3545 (não coube em um disquete)
RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA
PROCESSO Nº 2271/87 (apensos os de nºs 075.000.106/87 e 075.000.124/87) - Tomada de Contas Especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades decorrentes da quebra de estoque verificada no MM-15. - DECISÃO Nº 8560/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o arquivamento dos autos e a devolução dos Processos Apendos nºs 075.000.106/87 e 075.000.124/87 à Sociedade de Abastecimento de Brasília-SAB.
PROCESSO Nº 3344/89 - Revisões dos proventos da aposentadoria de FILOMENA GOMES DE FREITAS-SGA. - DECISÃO Nº 8561/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências saneadoras: a) refazer o abono provisório atinente à primeira revisão de proventos, para consignar a vigência a partir de 01.01.90; b) tornar sem efeito os atos revisórios de fls. 52/53, que substituíram a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, bem como os respectivos abonos provisórios, fls. 34/35; c) efetuar, por apostilamento, o reposicionamento da servidora, nos termos da Lei nº 427/93.
PROCESSO Nº 1542/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de PEDRINA PEREIRA VIANA-SGA. - DECISÃO Nº 8562/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, assinou o prazo de 60 dias para que a Secretaria de Gestão Administrativa adote as seguintes providências: I - quanto à aposentadoria: a) verificar, junto ao Estado de Minas Gerais, se o tempo de serviço prestado conforme Certidão de fl. 11 foi, utilizado para efeito de aposentadoria naquela unidade federativa; b) elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço que reflita a posição da servidora na data da aposentadoria, haja vista que foi apostado carimbo de "SEM EFEITO" no DTS de fl.20; II - quanto à revisão: c) providenciar a atualização monetária da parcela percebida indevidamente pela servidora, que deve ser feita com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), com posterior reposição ao erário, em obediência ao art. 46 da Lei nº 8.112/90 e às Decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00 deste Tribunal; d) substituir o abono provisório de fl. 70, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de conferir o percentual de 30% à parcela de Adicional por Tempo de Serviço, haja vista que, à data da revisão, estava em vigência a Lei nº 1.711/52, que considerava o tempo em quinquênios e não computava o tempo de licença para tratamento da saúde para fins de adicionais, além de considerar somente 2/5 do DF-09 na parcela Adicional Lei 6.732/79; e) tornar sem efeito o documento substituído; f) elaborar apostilamento para incluir os novos critérios introduzidos pela Lei nº 8.911/94, considerando que, de acordo com o item 3.1.2 da Decisão nº 3395/99, Processo nº 3.871/96, é aceitável o procedimento de apostilamento com fulcro no art.62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei nº 1.004/96, em observância ao princípio da economia processual, priorizando a racionalidade e a agilidade administrativa.
PROCESSO Nº 4103/91 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8563/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Ofício nº 120/00-SUBAP, de fl. 161; 2) autorizar a prorrogação do prazo, por 90 dias, para que a Secretaria de Educação dê cumprimento ao determinado na alínea "b" da Decisão nº 6760/00; 3) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE.
PROCESSO Nº 4699/92 - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 8564/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o envio dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, em 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1) anexar os atos de designação e dispensa do cargo em comissão exercido no período de 01.02.89 a 14.05.90; 2) esclarecer à jurisdicionada que, no caso de o tempo em questão não ser computável para efeito de aposentadoria especial de magistério, o tempo de inatividade poderá ser considerado para fins de nova aposentadoria, de acordo com o disposto no Enunciado nº 53 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF.
PROCESSO Nº 2392/93 (apensos os de nºs 2390/93, 075.000.016/94 e 16 volumes) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pelos Srs. EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ e FIRMIANO PACHECO DE ARRUDA, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8565/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu aos requerentes a prorrogação do prazo, por 120, para que apresentem defesa, em face da citação determinada pela Decisão nº 4649/00.
PROCESSO Nº 5881/94 (apensos 4 volumes) - Representação nº 002/94, da 3ª Inspeção de Controle Externo, referente à paralisação das obras do Metrô-DF. - DECISÃO Nº 8566/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) conhecer do resultado de inspeção e dos documentos acostados às fls. 546/562; b) considerar regulares as medidas adotadas pela Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal para sanar as imperfeições de construção constatadas nos viadutos EPIA e EPCN-250 e nas pontes Córregos Guará, Vicente Pires e Taguatinga; c) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.
PROCESSO Nº 1702/95 (apenso o de nº 4293/90) - Pensão civil concedida a DIVANDA LUZIA RAMOS PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8567/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - tomar conhecimento das medidas adotadas (fls. 133/148-AP), considerando cumprido o item II de fl. 57.
PROCESSO Nº 5204/95 - Aposentadoria de MARIA CÉLIA BRITO COSTA-SE. - DECISÃO Nº 8568/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que reveja o cálculo da parcela referente à "Gratificação de Alfabetização", na forma constante do documento de fl. 35, adotando as medidas cabíveis, o que será verificado em auditoria.
PROCESSO Nº 6204/95 - Aposentadoria de SINÉSIA MARIA MOURA PORTO-SE. - DECISÃO Nº 8569/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.
PROCESSO Nº 0318/96 (apenso o de nº 073.003.522/95) - Aposentadoria de FRANCISCO DE OLIVEIRA MENDONÇA-SGA. - DECISÃO Nº 8570/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, regularize os autos, o que será objeto de verificação em auditoria, na forma a seguir indicada: I - excluir do pagamento do servidor a parcela "Dec. Judic. Plano Bresser. (58,90%)"; II - em consonância com a Decisão nº 980/99 (Processo nº 4478/98), dispensar, até o prazo fixado na Decisão nº 2463/2000 (Processo nº 2296/94), o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de "Dec. Judic. Plano Bresser (58,90%)", haja vista a boa-fé em sua percepção.
PROCESSO Nº 4162/96 (apenso o de nº 061.027.990/95) - Aposentadoria de ISABEL MARIA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 8571/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.
PROCESSO Nº 6675/96 (apensos os de nºs 4212/90 e 030.009.869/94) - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOÃO ROCHA LEMOS-SGA. - DECISÃO Nº 8572/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências saneadoras: a) tornar sem efeito os atos de revisão de fls. 11/13-ap.rev., na parte referente ao servidor, que substituíram a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, bem como os respectivos abonos provisórios (fls. 14/15-ap.rev.); b) efetuar, por apostilamento, a reclassificação do servidor, nos termos da Lei nº 427/93; c) observar a possibilidade de aplicação do disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90.
PROCESSO Nº 0703/97 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8573/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) conhecer do Ofício nº 850/00-GAB/SEFP; 2) conceder à SEFP a prorrogação de prazo para o cumprimento da Decisão nº 5615/99, referente ao Processo nº 040.013.240/94, por 30 dias.

PROCESSO Nº 2436/97 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 8574/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) conhecer da resposta às diligências ordenadas e das justificativas apresentadas, acolhendo-as parcialmente; II) julgar regulares, com ressalva, as contas de Abdel Rauf Hassan Husni Karajah, Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, referentes ao exercício de 1995, na forma do Acórdão apresentado pelo Relator; III) dar ciência desta decisão ao interessado, em obediência ao parágrafo único do art. 23 da L.C. nº 1/94; IV) julgar regulares as contas dos servidores Brasil José Braga e Dionísio Vieira de Ataíde, em conformidade com o inc. I do art. 17 da L.C. nº 1/94; V) considerar quites com o erário distrital, na forma do art. 18 da L.C. nº 1/94, os servidores Abdel Rauf Hassan Husni Karajah, Brasil José Braga e Dionísio Vieira de Ataíde; VI) ordenar à Administração Regional do Núcleo Bandeirante que, nos próximos procedimentos licitatórios, adote as medidas necessárias à correção das impropriedades que determinaram as ressalvas.

PROCESSO Nº 3557/97 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado por WELIGTON LUIZ DE MORAES, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8575/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu ao requerente a prorrogação do prazo, por trinta dias, para a apresentação de defesa, em face da citação determinada pela Decisão nº 6398/00.

PROCESSO Nº 3880/97 (apenso o de nº 082.018.353/96) - Aposentadoria de ORAÍDES GOMES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 8576/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4070/97 (apenso o de nº 082.016.522/96) - Aposentadoria de ILCA MARIA DE CHAVES DIAS-SGA. - DECISÃO Nº 8577/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, refaça o abono provisório de fl. 46-ap., tornando-o sem efeito, a fim de corrigir o valor da Gratificação de Regência de Classe, adequando-a ao percentual de 11,2%, no valor de R\$ 78,72.

PROCESSO Nº 4498/97 (apenso o de nº 082.017.762/96) - Aposentadoria de ELIAS TOMÉ CORDEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 8578/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) informar à SGA que o interessado poderá pleitear novo cálculo da parcela "Gratificação de Regência de Classe", incidindo sobre o valor do vencimento integral.

PROCESSO Nº 1552/98 (apensos os de nºs 6338/96, 6339/96, 6340/96, 6341/96, 040.004.306/97, 040.008.245/97 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal e Fundos de Desenvolvimento, de Financiamento para Água e Esgoto, de Financiamento de Habitação Popular, todos do Distrito Federal, e, ainda, da entidade supervisionada Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 8579/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual, relativa ao exercício de 1996, e dos documentos acostados às fls. 32 a 401; II) considerar satisfatória a apresentação das contas em exame, não obstante a ausência do relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, VII, do RI/TCDF, bem como, em relação aos Fundos Especiais, constando apenas as demonstrações financeiras; III) relevar, em caráter excepcional, as seguintes impropriedades: a) o encaminhamento destas Contas ao Tribunal sem os Balanços Orçamentários das Unidades Gestoras, em desacordo com o disposto no inc. III do art. 140 do RI/TCDF; b) a ausência, nos relatórios do organizador da presente tomada de contas anual, de pronunciamento sobre a exatidão das receitas, contrariando o preconizado no art. 140, I ("caput"), da citada norma interna desta Casa; c) o registro indevido da conta "Créditos" no Ativo Permanente do Balanço Patrimonial das Unidades Gestoras, vez que os seus valores são referentes a saldos de contas contábeis, cuja classificação correta é nos Grupos Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo, conforme se pode verificar nos Balancetes daquelas unidades; d) a falta de assinatura de contabilista legalmente habilitado nos demonstrativos contábeis juntados às Contas, inobstante a recomendação desta Corte contida no item III da Decisão nº 12.050/95; IV) relevar, ainda, as falhas apontadas pelo órgão de auditoria do controle interno nos subitens 1.1.1.1, 1.4.1, 2.2 e 2.3 do Relatório de Tomada de Contas nº 112/98-DADI/SUAUD, bem como no item 4 do mesmo documento; V) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, doravante, promova com tempestividade os registros contábeis pertinentes à concessão e à devolução dos adiantamentos de férias; VI) determinar, também, à SEFP que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: a) junte aos autos do Processo nº 040.008.245/97-apenso os extratos ou memorandos bancários e respectiva conciliação dos saldos existentes, ao final do exercício de 1996, em conta-corrente e de aplicações financeiras do FUNDEF; b) encaminhe a esta Corte a listagem, contendo nome, cargo ou função, matrícula e período de exercício, dos responsáveis, no exercício de 1996, pelas seguintes unidades orgânicas da SEFP: Subsecretaria da Receita, Departamento de Arrecadação e Tributação e Divisão de Arrecadação; Departamento de Administração Geral e Divisão de Administração Financeira e de Material; Subsecretaria de Finanças, Departamento Geral de Administração Financeira, Divisão Financeira e Serviços de Tesouraria Geral, de Conciliação Bancária e de Pagamentos; c) informe a esta Corte sobre as medidas adotadas com vista à efetiva regularização das pendências atinentes ao Inventário Patrimonial de 1996, conforme as orientações contidas no Ofício nº 125/97-SUFIN/SEFP, de 29.04.97, acostado às fs. 143 a 149 do Processo nº 040.000.306/97 - apenso; d) providencie o registro contábil de todas as linhas telefônicas do órgão, observando que os direitos de uso devem ser contabilizados na conta contábil 142370100 - Linha Telefônica da UG 130103 e as correspondentes ações da TELEBRÁS S.A., porventura existentes, na conta 141110000 - Participações Societárias Integralizadas do Ativo Permanente da UG 130101-SEF; e) informe ao Tribunal sobre os resultados obtidos no tocante ao recebimento da multa aplicada à empresa Portopel Distribuidora de Papéis Ltda. - subitem 2.4 do RTC nº 112/98-DADI/SUAUD/SEFP; f) informe a esta Corte sobre a existência de empréstimos registrados na conta contábil 122310000 - Empréstimos Concedidos (UG 130901), cujo prazo para pagamento pelo beneficiário tenha expirado, bem como acerca das providências adotadas com vista ao recebimento; VII) autorizar o arquivamento dos Processos nºs 6338/96, 6339/96, 6340/96 e 6341/96, apensados as contas em apreço, que tratam dos resultados da ação fiscalizadora da 1ª ICE com base nos Relatórios do SISCOEX, bem como o encaminhamento de cópia do Relatório de fls. 240 a 248 dos autos e, ainda, dos Apenso nºs 040.008.245/97 e 040.004.306/97 à jurisdição, para o atendimento da diligência, os quais deverão retornar após a implementação das providências requeridas.

PROCESSO Nº 1768/98 (apenso o de nº 7907/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 1651/98-TCDF, para apurar responsabilidade pelo possível prejuízo ao erário, decorrente da aquisição de viaturas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8580/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) conhecer dos Ofícios nºs 51 e 69/00-CBMDF, indeferindo a prorrogação de prazo solicitada no primeiro, por incompetência do subscrito; II) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar que envie à SSP-DF o Processo nº 050.000.337/98, que trata da TCE em questão, na forma do determinado na Decisão nº 3110/00; III) determinar à Secretaria de Segurança Pública que promova a imediata conclusão das apurações relativas ao mencionado procedimento, adotando as providências previstas no art. 8º da Resolução nº 102/98-TCDF, com a devida ciência das medidas adotadas a este Tribunal; IV) alertar a SSP-DF de que o descumprimento desta decisão poderá ensejar a aplicação da multa prevista no inc. VI do art. 182 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99-TCDF, aos responsáveis.

PROCESSO Nº 2891/98 (apenso o de nº 082.012.901/97) - Aposentadoria de HIDEKI ITO-SGA. - DECISÃO Nº 8581/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, retifique o ato de fl. 24-ap., para incluir em sua fundamentação o art. 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com o art. 4º da Lei nº 1.141/96, o que será verificado em auditoria; II) informar à SGA que o interessado faz jus à Representação Mensal do DF 06, com o cálculo proporcional a 33/35 avos, consoante o art. 3º da Lei nº 1.141/96, podendo pleitear o cálculo das parcelas Adicional Décimos - Lei nº 1.004/96 - 2/10 DF 07 e 1/10 DF 06, incidindo sobre o valor total da remuneração, em acordo com a Decisão nº 3395/99.

PROCESSO Nº 3000/98 (apenso o de nº 082.015.072/97) - Aposentadoria de ELIANE XAVIER DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 8582/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, retifique o ato de fl. 75-ap., a fim de complementar a fundamentação relativa à vantagem de

"quintos", transformados em "décimos", com o art. 7º da Lei nº 1.004/96, mantido pelo art. 4º da Lei nº 1.141/96 e pelo parágrafo único do art. 4º da Lei 1.864/98; 2. informar à jurisdição que a interessada poderá pleitear que o cálculo da parcela Adicional de Décimos leve em conta o valor da remuneração, vale dizer, vencimento mais representação mensal.

PROCESSO Nº 3996/98 (apensos os de nºs 2881/97, 2588/98, 2870/98, 040.003.889/98 e 040.005.577/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC/DF - e do Fundo Único de Meio Ambiente - FUMA/DF, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 8583/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa da SEMATEC-DF, relativa ao exercício de 1997, e dos documentos acostados às fls. 1 a 55; II) considerar satisfatória a apresentação das contas, não obstante a ausência do relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inc. VII do RI/TCDF; III) determinar à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal que adote os seguintes procedimentos, tendo em vista as falhas apontadas no RTC nº 170/98-DADI/SUAUD/SEFP: a) registre, no encerramento do exercício, como restos a pagar não processados, as despesas não liquidadas referentes a servidores cedidos por outros órgãos (item III, 1.9 do RTC); b) realize o registro contábil dos adiantamentos de férias concedidos (item III, 1-2 do RTC); c) ao realizar contratações, inclusive as decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, exija previamente das contratadas a comprovação de quitação com a Seguridade Social e o FGTS (item III, 3.3/RTC); IV) determinar, ainda, àquela jurisdição que, no prazo de 60 dias, providencie a revisão dos casos de concessão do benefício de vale-transporte em dobro, apesar da existência de linhas regulares de ônibus que fazem ligação direta entre a residência dos beneficiários e a sede, avaliando se tal ato é, de fato, vantajoso para a administração do ponto de vista econômico, dando conhecimento ao Tribunal do resultado da apuração (item III, 4.2/RTC); V) determinar à SEFP-DF que, no prazo de 60 dias, apresente esclarecimentos quanto à falha apontada no item III, 1.1/RTC, qual seja, a não apropriação, ao final do exercício financeiro, dos rendimentos decorrentes da aplicação em fundos de investimento; VI) autorizar o arquivamento dos Processos nºs 2881/97, 2588/98, 2870/98, apensos e a devolução à origem dos também apensos Processos nºs 040.005.577/98 e 040.003.889/98; VII) autorizar o sobrestamento da tramitação do processo, sem prejuízo do imediato cumprimento desta decisão, até que seja apreciado definitivamente, no que diz respeito à SEMATEC, o Processo nº 7618/93.

PROCESSO Nº 4433/98 (apenso o de nº 082.018.345/97) - Aposentadoria de LÚCIA MARIA PRA-CIANO MINERVINO-SGA. - DECISÃO Nº 8584/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, providencie a retificação do ato de fls. 65 - apenso, que alterou os atos de fls. 33 e 37 - apenso, para complementar o fundamento legal da vantagem quintos, transformados em décimos, com o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 1.004/96, com o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e com o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98; 2) informar à jurisdição que a servidora poderá requerer novo cálculo das parcelas relativas à incorporação de 4/10 do DF-09, 2/10 do DF-11 e 1/10 do DF-9, incidindo o valor total da retribuição, nos termos do item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99.

PROCESSO Nº 1613/99 (apenso o de nº 082.014.059/99 e 1 volume) - Inspeção realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal, originada de matéria veiculada na imprensa local, com o fim de se obter elementos e esclarecimentos sobre os imóveis locados para o funcionamento das Divisões Regionais de Ensino de Brasília, Samambaia, Planaltina e Núcleo Bandeirante. - DECISÃO Nº 8585/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Processo nº 082.014.059/99, apenso, considerando cumprida a diligência determinada no item 2.b da Decisão nº 5619/99 e satisfatórias as justificativas para a ausência do Termo de Quitação do Contrato nº 133/98; b) dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Educação, alertando-a sobre os riscos advindos de demandas futuras pela ausência do Termo de Quitação do Contrato nº 133/98; c) autorizar o retorno do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0678/00 - Ofício nº 857/00-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 dias, para o atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8586/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou a prorrogação do prazo, por 60 dias, para o cumprimento da Decisão nº 4718/00.

PROCESSO Nº 0733/00 - Ofício nº 112/00 - SUBAP, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 dias, para a conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 8587/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu à Secretaria de Educação a prorrogação do prazo, por noventa dias, para a conclusão e envio da TCE de que trata o Processo nº 082.002.685/00.

PROCESSO Nº 1115/00 (apenso o de nº 082.011.404/99) - Aposentadoria de JOSÉ PEREIRA DE SANT'ANA-FEDF. - DECISÃO Nº 8588/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o envio dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1. anexar aos autos o Processo nº 030.010.368/90, com a finalidade de esclarecer a acumulação de cargos informada no documento de fl. 6-v-apenso; 2. apurar as quantias pagas indevidamente ao servidor, a título de anuênios, para fins de ressarcimento ao erário, considerando que o tempo de licença para tratamento de saúde, ultrapassando 730 dias, foi computado indevidamente, quando em atividade.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2397/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DUSTAN CARDOSO DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8589/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de DUSTAN CARDOSO DE OLIVEIRA, publicado no DODF de 23/06/93, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl.72, a fim de alterar o percentual do ATS para 34%; b) apurar as quantias pagas indevidamente, para fins de ressarcimento ao erário, observando o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3696/88 (anexos os de nºs 2116/90 e 421/92) - Revisões dos proventos da aposentadoria de MARIA ZENAIDE FERRAZ ROCHA DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8590/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios.

PROCESSO Nº 1612/91 - Aposentadoria de EDILICE SOUSA MELO DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 8591/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EDILICE SOUSA MELO DE OLIVEIRA, publicado no DODF de 10/12/90, retificado por ato publicado no DODF de 11/12/96.

PROCESSO Nº 3711/91 - Concurso público para o cargo de Auxiliar de Administração Pública - Área Desenvolvimento Urbano - Limpeza Urbana - Especialidade I - GARI 2, aberto pelo Edital nº 145/90-IDR. - DECISÃO Nº 8592/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4525/92 - Aposentadoria e revisão dos proventos de WALDYR VICENTE ROSA-SGA. - DECISÃO Nº 8593/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: da aposentadoria: I. demonstrar o cálculo do adicional a que se refere a Lei nº 6.732/79, com relação às funções de Assistente de Gabinete Parlamentar da Câmara dos Deputados, bem como às referentes ao DAI-3 e DAI-2, presentes no abono provisório de fl. 134; II. tornar sem efeito o documento substituído; da revisão: I. retificar o ato revisório de fl. 110, a fim de considerar a função de Assistente de Gabinete Parlamentar da Câmara dos Deputados, para efeitos das vantagens do artigo 193, da Lei nº 8.112/90, conforme requerido pelo servidor no documento de fl. 100; II. elaborar abono provisório referente ao item anterior; III. tornar sem efeito o abono provisório de fl. 135.

PROCESSO Nº 4696/92 - Aposentadoria de MARÍLIA MARQUES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 8594/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARÍLIA MARQUES DA SILVA, publicado no DODF de 08/08/97, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir

indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. juntar aos autos o Termo de Opção pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, que respalda as Parcelas Autônomas I e II, Lei nº 1.030/96 - TIDEM.

PROCESSO Nº 6110/93 - Aposentadoria de MAURO DE SOUZA BORBA-FEDF. - DECISÃO Nº 8595/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MAURO DE SOUZA BORBA, publicado no DODF de 05/08/93, retificado por ato publicado no DODF de 15/10/96.

PROCESSO Nº 8097/93 - Aposentadoria de TEREZA CASSIMIRA DE MOURA-FEDF. - DECISÃO Nº 8596/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8104/93 - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 8597/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3427/94 - Resultado de inspeção realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade de admissão de pessoal. - DECISÃO Nº 8598/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4596/94 (apenso o de nº 061.030.752/93) - Aposentadoria de IRACEMA DE QUEIROZ PEREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 8599/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IRACEMA DE QUEIROZ PEREIRA, publicado no DODF de 26/10/93.

PROCESSO Nº 3940/95 - Aposentadoria de ELIANE MARIA DO VALLE ABREU-FEDF. - DECISÃO Nº 8600/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELIANE MARIA DO VALLE ABREU, publicado no DODF de 27/12/94.

PROCESSO Nº 0120/96 - Aposentadoria de ANÍSIA SILVA SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 8601/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANÍSIA SILVA SANTOS, publicado no DODF de 25/07/95.

PROCESSO Nº 6630/96 (apenso o de nº 040.009.766/96) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO JOSÉ DA SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 8602/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: a) retificar o ato concessório de fl. 39 - Apenso nº 40.009766/96-GDF - para excluir a referência ao artigo 62, § 2.º, da Lei nº 8.112/90, e, em substituição, fundamentar as vantagens incorporadas, no caso décimos, com fulcro no artigo 7.º da Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 43 - Apenso nº 40.009766/96-GDF - para transformar a parcela de quintos em décimos e apurar o respectivo valor, considerando a retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido com a respectiva representação mensal; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 8113/96 (apenso o de nº 082.001.998/96) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES DE CASTRO COSTA-FEDF. - DECISÃO Nº 8603/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de concessão de fls. 26/31 - apenso, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei nº 1.004/96; II. juntar aos autos documentos que comprovem o direito à percepção da Gratificação de Titulação; III. alertar a Secretaria de Gestão Administrativa do DF de que a ex-servidora faz jus à vantagem dos décimos, calculada pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme item 3.2.1 da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 0999/97 (apenso o de nº 082.014.816/96) - Aposentadoria de MARIA AUSSILIADORA DE JESUS-SGA. - DECISÃO Nº 8604/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA AUSSILIADORA DE JESUS, publicado no DODF de 12/11/96, alertando a Secretaria de Gestão Administrativa do DF sobre a possibilidade da interessada exercer o direito de pleitear a incorporação da Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94), conforme documentos de fls. 5 e 22-apenso).

PROCESSO Nº 2759/97 (apenso o de nº 082.018.143/96) - Aposentadoria de ANGELITA RITA DA CONCEIÇÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 8605/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANGELITA RITA DA CONCEIÇÃO, publicado no DODF de 01/04/97.

PROCESSO Nº 2761/97 (apenso o de nº 082.013.382/96) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO REIS DE MORAIS-FEDF. - DECISÃO Nº 8606/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DO SOCORRO REIS DE MORAIS, publicado no DODF de 17/01/97.

PROCESSO Nº 3190/97 (apenso o de nº 082.015.272/96) - Aposentadoria de ZULMIRA LINO GOMES-FEDF. - DECISÃO Nº 8607/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de fls. 25/26 - apenso, para complementar o fundamento legal da vantagem quintos, com o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.004/96; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 57-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir: a) valor da parcela relativa à incorporação de 2/10 do DF-06 cujo valor deve ser calculado sobre o valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), de acordo com o entendimento firmado pela Decisão nº 3395/99 e com a tabela de vencimentos de fevereiro de 1995; b) alterar o valor da Gratificação de Regência de Classe, Lei nº 696/94, de R\$ 69,63 para R\$ 80,18 e da Gratificação de Alfabetização, Lei nº 654/94, de R\$ 24,89 para R\$ 28,63, pois foram calculadas considerando o vencimento proporcional, quando deveriam ter sido calculadas sobre o valor integral do vencimento correspondente ao padrão no qual a servidora estava posicionada na atividade, de acordo com o entendimento esposto no Processo 865/97; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4341/97 (apenso o de nº 082.000.237/97) - Aposentadoria de JORGE NÉLIO FIGUEIREDO-FEDF. - DECISÃO Nº 8608/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de fl. 20-apenso, para complementar sua fundamentação, incluindo o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e o art. 4º da Lei nº 1.141/96 (Decisão nº 3395/99-TCDF); II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 40-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) corrigir a parcela Gratificação de Regência de Classe, que deve ser calculada sobre o valor do vencimento integral do servidor, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97 - TCDF; b) calcular a parcela "Décimos" pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do cargo comissionado (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99-TCDF); III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4578/97 (apenso o de nº 082.003.617/97) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA GONÇALVES TORRES-SGA. - DECISÃO Nº 8609/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA LÚCIA GONÇALVES TORRES, publicado no DODF de 10/07/97.

PROCESSO Nº 5219/97 (apenso o de nº 082.016.285/96) - Aposentadoria de ANAITE BORGES MOTA-SGA. - DECISÃO Nº 8610/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANAITE BORGES MOTA, publicado no DODF de 09/06/97, retificado por ato publicado no DODF de 13/10/97.

PROCESSO Nº 5274/97 (apenso o de nº 011.000.251/97) - Aposentadoria de ROSA MARIA ROCHA LEITE-SEVJ. - DECISÃO Nº 8611/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta,

em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Esportes e Valorização a Juventude do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato concessório de fls. 21/22 - apenso, para excluir o art. 1º Lei 1004/96 e incluir o art. 62 da Lei 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei 8.911/94, art. 7º da Lei 1.004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos", transformando-as em "décimos", combinado com o artigo 4º da Lei 1.141/96, que manteve as referidas vantagens já incorporadas com base na legislação pretérita, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II. elaborar novo abono provisório em substituição ao de fl. 33 - apenso, de acordo com a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir as parcelas referente aos décimos transformados, que devem ser calculadas com base na retribuição do cargo (6/10 do DF-03 e 4/10 do DF-05), entendendo-se como tal o vencimento percebido + representação mensal, de acordo com a Decisão nº 3395/99-Processo nº 3871/96. Tais parcelas foram calculadas erroneamente pela retribuição mensal e na proporção de 8/10 do DF - 05 e 2/10 do DF - 03; III. apurar as quantias pagas indevidamente à servidora, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, a título de décimos transformados, conforme indicado no item II; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0463/98 (apenso o de nº 061.046.108/97) - Aposentadoria de ELEUZABETI INÁCIO MATIAS-FHDF. - DECISÃO Nº 8612/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de concessão de fls. 33/34 - apenso, no pertinente à interessada, para: a) excluir a expressão "com as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004, de 9 de janeiro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 6 de março de 1996"; b) incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 40 - apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular a parcela denominada "Décimos Lei 1004/96" pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1692/98 (apenso o de nº 061.033.633/97) - Aposentadoria de MARIA ISETE PONTES DE CARVALHO-FHDF. - DECISÃO Nº 8613/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de concessão de fl. 29 - apenso para excluir o artigo 1º da Lei nº 1.004/96 e incluir o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 35-apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular a parcela de "décimos" (DECIMOS LEI 1004/96), utilizando como base de cálculo a retribuição dos cargos comissionados que deram origem a essa parcela (DF 03, na proporção de 6/10, e DF 05 na proporção de 4/10), entendendo-se como retribuição a soma do vencimento percebido e da representação mensal, atentando para os reflexos dessa correção na totalidade dos proventos; III. anexar aos autos cópia autenticada do ato de dispensa do último cargo em comissão exercido pela servidora; IV. caso se confirme, do exame do ato mencionado no item anterior, que a interessada exercia, à época de sua aposentadoria, cargo comissionado: a) incluir no abono provisório parcela referente à representação mensal desse cargo; b) no ato concessório, incluir em sua fundamentação legal o artigo 3º da Lei nº 1.004/96; V. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0423/99 - Atas de Reuniões da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô - DF, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 8614/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das Atas das seguintes reuniões do Metrô: ordinárias da diretoria colegiada de nºs 172ª a 222ª, do conselho de administração de nºs 54ª a 65ª, do conselho fiscal de nos 51ª a 62ª, das reuniões extraordinárias da diretoria colegiada de nos 5ª e 6ª, da reunião extraordinária do conselho de administração de no 5ª, da assembléia geral ordinária de nos 7ª e 8ª, da assembléia geral extraordinária de nos 6ª e 7ª; II - determinar à Inspetoria competente que inclua os autos em roteiro de auditoria, a ser realizada na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, tendo em vista os pontos abordados no Parecer nº 1241/2000, do douto MPjTCDF (fls. 242/243); III- autorizar a devolução dos autos à Inspetoria competente, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0786/99 (apenso o de nº 082.020.022/98) - Reversão da aposentadoria de ANA BARBOSA DA CRUZ-SGA. - DECISÃO Nº 8615/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reversão da aposentadoria de ANA BARBOSA DA CRUZ, publicado no DODF de 27/07/99.

PROCESSO Nº 1915/99 (apenso o de nº 095.001.651/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades pela alienação irregular de peças de veículos. - DECISÃO Nº 8616/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos OFs. Nº 306 e 530/99-GAB/ST (fls. 01 e 06) e Ofício nº 032/2000-PRES (fls. 165), bem como da Tomada de Contas Especial (Processo nº 095.001.651/97 - apenso); II. recomendar à TCB, em face das impropriedades verificadas nos autos da TCE, que: a) ao efetuar alienação de bens, inclua nos editais cláusulas que estabeleçam que os mesmos somente sejam entregues ao adquirente, após o ingresso efetivo do valor pactuado nos cofres da Sociedade, não sendo admitida nenhuma espécie de pagamento com cheques de terceiros, alheios à transação; b) observe o disposto: b.1) no item 34.1.8 da Instrução Normativa nº 006/86-DF, c/c art. 17, II, da Lei nº 8.666/93, relativamente à avaliação prévia de bens a serem alienados; b.2) na Cláusula Vigésima Segunda, inc. IX, do Contrato Social da TCB, sobre a competência da Diretoria Colegiada para deliberar acerca da alienação de bens; b.3) no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, no que se refere ao parcelamento de alienações que possam ser realizadas de uma só vez; III. determinar à TCB que inclua no demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98 o resultado da Ação de Execução Judicial impetrada contra o Sr. Carlos Alberto Ávila Pinto, indicando providências acerca da recuperação do prejuízo verificado no Processo nº 095.001.651/97; IV. autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o retorno dos autos à ICE competente, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2620/99 (apenso o de nº 082.012.832/98) - Aposentadoria de MARIA DA TRINDADE RODRIGUES DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 8617/00.- Havendo a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3336/99 (apenso o de nº 082.021.237/98) - Aposentadoria de ERONILDES SILVA DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 8618/00.- Havendo a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1730/00 (apenso o de nº 082.010.453/99) - Aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 8619/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ ANTONIO DE LIMA, publicado no DODF de 26/08/99.

PROCESSO Nº 1739/00 (apenso o de nº 060.000.398/95) - Ofício nº 396/2000, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal consulta o Tribunal a respeito da regularidade do pagamento de "quintos" a servidor daquela jurisdicionada. - DECISÃO Nº 8620/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer, em caráter excepcional, o Ofício nº 396/00 GAB/SES; II) encaminhar os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 99, II, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 1894/00 (apenso 1 volume) - Concurso público para o preenchimento do cargo de Professor, Nível I, Disciplina: Pré-Escolar à 4ª Série, da Carreira Magistério Público do DF, regulamentado pelo Edital Normativo nº 1/97- FEDF. - DECISÃO Nº 8621/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 0044/91 - Aposentadoria de JOÃO FRANCISCO PORTO-SGA. - DECISÃO Nº 8622/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame (ato de fls. 142), com a recomendação de, posteriormente: I - retificar o ato concessório de fl. 139 para excluir o artigo 1º da Lei nº 1.004/96, a menção à Parcela Autônoma I e à Gratificação de Regência de Classe, e incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 142, observando a DN 02/93 - TCDF,

para: a) corrigir a proporcionalidade das parcelas Adicional Décimos, às quais devem ser 8/10 DF 06 e 2/10 DF 04; b) calcular a parcela Adicional Décimos (8/10 DF 06 e 2/10 DF 04), pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2607/93 (apensos os de nºs 1061/96, 150.000.315/93 e 2 volumes) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pelo Sr. WELIGTON LUÍS MORAES para apresentação de defesa. - DECISÃO Nº 8623/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 88/89; II - conceder a prorrogação de prazo requerida, por trinta (30) dias, a contar desta decisão, para que o apontado responsável apresente suas razões de defesa, quanto aos fatos que lhe são imputados nesta TCE.

PROCESSO Nº 3000/94 (apenso o de nº 101.000.637/94) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 8624/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - com fundamento na alínea "c" do inciso III do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas de MARIA DO CARMO DE ARAÚJO - Mat. 8.040-3 (FSSDF) e ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA - Mat. 5.479-8 (FSSDF); II - determinar a notificação dos responsáveis para, em trinta dias, recolherem o valor do débito.

PROCESSO Nº 1538/95 (apenso o de nº 054.000.401/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 8625/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de folhas 42 a 52; - considerar quite com o erário o bombeiro militar SEBASTIÃO CAMILO DOS SANTOS, Matrícula nº 2129-6, quanto à Tomada de Contas Especial, autuada na origem sob o nº 054.000.401/95; II - em consequência, determinar à Secretaria de Fazenda que proceda à baixa na responsabilidade do militar citado no item anterior quanto a esta TCE, documento 95NL00988; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que providencie a devolução do equivalente a 60,49 UFIR ao militar citado no item II, por este ter sido descontado a maior do que o ajustado nos Autos Suplementares nº 4093/96; IV - autorizar o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4230/95 - Contratos nºs 008 e 010/95 celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, por intermédio da Coordenadoria Especial do Metrô/DF, e as firmas Construtora ARTEC Ltda. e BRASÍLIA-Empresa de Serviços Técnicos Ltda. - DECISÃO Nº 8626/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento de auditoria realizada e dos documentos a ela vinculados; b) recomendar à Direção da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF que oriente os responsáveis do Departamento Administrativo para promover o reexame de critérios de compilação de dados com vistas ao aprimoramento do controle do consumo de combustível; c) determinar à Cia do Metropolitano do Distrito Federal que, doravante, nos casos em que houver prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, faça constar justificativa circunstanciada da existência de condições mais vantajosas para a administração, consoante previsto no inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações; d) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3921/96 (apenso o de nº 113.001.663/96 e anexo o de nº 1221/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo daquela Autarquia. - DECISÃO Nº 8627/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Sr. nominado no 9º parágrafo da Instrução (fls. 90/92), para, no mérito, negar-lhe provimento, imputando-lhe o débito de 3.421,48 UFIRs, nos termos do art. 172, § 3º do Regimento Interno do TCDF; II - autorizar à 3ª ICE nos termos do § 1º, art. 13, da Lei Complementar nº 01/94, a cientificar o responsabilizado acerca da rejeição dos seus argumentos concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o recolhimento do débito pertinente; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das medidas propostas no item II, acima.

PROCESSO Nº 5237/96 (apensos os de nºs 5238/96, 5848/96 e 102.121.458/96) - Sindicâncias promovidas pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal para apurar a ocorrência de irregularidades no âmbito daquele Instituto. - DECISÃO Nº 8628/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do OFIDHAB-DF-PRESL Nº 510/2000 e anexos (fls. 86/98 e 103/104), bem como do Processo nº 102.121.458/96; II - considerar: a) improcedentes as alegações do Diretor Presidente daquele Instituto, deixando de aplicar a sanção devida, em face do consignado no § 10 da instrução; b) cumprida a Decisão nº 2398/2000; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 102.121.458/96 à origem; b) o arquivamento dos Processos nos 5238 e 5848/96 - apensos e dos autos em apreço; c) o retorno dos autos a 3ª ICE, para as providências da alínea anterior.

PROCESSO Nº 1554/98 (apenso o de nº 040.008.441/97) - Tomada de contas anual dos responsáveis pelo serviço de Bens Apreendidos e Documentário Fiscal, da então Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 8629/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do despacho de folha 107, apenso, e anexos, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9.088/1999; II - relevar o atraso verificado; III - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento, com vistas ao Serviço do Depósito de Bens Apreendidos e Documentário Fiscal/DFMT, que, em um prazo de 30 dias, informe o resultado do processo administrativo citado no despacho do Supervisor da Célula de Administração do Depósito de Mercadorias Apreendidas, fl. 107 do Processo 040.008.441/97, relativo ao furto de mercadorias indicado no Inventário constante das fls. 10/77 do mesmo processo, pertinente aos lotes nºs 045/92, 118/92, 125/92 e 478/95, encaminhando cópias do feito; IV - autorizar o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2116/98 - Edital de Concorrência nº 01/98, da Região Administrativa VI - Planaltina, objetivando a contratação de serviços de locação de veículos e máquinas. - DECISÃO Nº 8630/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do documento de fls. 86 e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4022/98 (apenso o de nº 137.000.419/98) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Região Administrativa X - Guará, referente ao exercício financeiro de 1997. - DECISÃO Nº 8631/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 32 a 107; II - considerar improcedentes as justificativas apresentadas; III - com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares com ressalvas as contas dos Agentes de Material da Administração Regional do Guará, referentes ao exercício de 1997, ante a ocorrência de saídas de materiais de consumo efetuadas com periodicidade mensal, em desconformidade com o disposto no subitem 28.2 da Portaria nº 03/96-SEA, acarretando a existência de materiais de consumo em outras unidades da Administração Regional que não o almoxarifado, desprovidos das condições de segurança necessárias, sujeitos ao extravio e à deterioração; IV - determinar à RA-X que adote providências no sentido de corrigir as falhas que constituíram as ressalvas nas contas em apreço; V - considerar quites com o erário distrital, neste caso, os servidores FREDERICO CARLOS MARQUEZ DE OLIVEIRA, JEFFERSON FRANCISCO RIBEIRO e MARIA CHAVES BATISTA; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 0928/99 - Denúncia formulada pelo Sindicato dos Professores no Distrito Federal - SINPRO/DF sobre possíveis irregularidades na celebração do Contrato nº 02/99, entre a extinta Fundação Educacional do Distrito Federal e o Centro Educacional Caieiras. - DECISÃO Nº 8632/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da fase de acompanhamento, motivada pelo encaminhamento do Ofício CEOF nº 019/2000 (Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal); b) determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3064/99 - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades constatadas na prestação de contas da Associação Beneficente Batista Independente de Brasília (Processo nº 101.000.144/97). - DECISÃO Nº 8633/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 30 e 34 e decidiu reiterar à Secretaria de Ação Social os termos da Decisão nº 4296/2000 (fls. 21), remetendo a esta Corte, no prazo de trinta (30) dias, a TCE tratada no Processo nº 101.000.144/97.

PROCESSO Nº 3093/99 - Auditoria de regularidade realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, com o objetivo de verificar a exatidão entre os lançamentos contábeis efetuados no razão e a movimentação registrada nos extratos bancários, bem como a coincidência entre os valores efetivamente pagos pela Companhia e a documentação constante dos respectivos processos de pagamento. - DECISÃO Nº 8634/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do O.I. nº 681/2000-PRES/NOVACAP e seus anexos (fls. 160 a 166), considerando cumprida a diligência determinada; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1718/00 - Auditoria de regularidade realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em atendimento à determinação contida na alínea "a" do item IV da Decisão nº 331/2000. - DECISÃO Nº 8635/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar diligência, para que a NOVACAP, no prazo de trinta (30) dias, esclareça o pagamento de horas extras no período de janeiro a junho/2000 aos empregados MARIA JOSÉ GOMES DA ROCHA, MANOEL HENRIQUE DE SOUSA, JOSÉ JOAQUIM DA SILVA IRMÃO, CLEIDE DA SILVA CORRENTE e ROUBSON DE CERQUEIRA RAMOS, por não se enquadrarem esses empregados nos cargos descritos na Resolução Normativa nº 685/99, nem desempenharem atividades classificáveis como "de campo", também previstas naquela norma.

PROCESSO Nº 1758/00 (apensos 2 volumes) - Auditoria operacional realizada na Companhia Imobiliária de Brasília para verificar a regularidade das aplicações no mercado financeiro dos recursos repassados pela TERRACAP à ASTER. - DECISÃO Nº 8636/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da auditoria realizada, considerando cumprido o item VIII da Decisão nº 4.891/94; II - determinar à TERRACAP o levantamento dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro da totalidade dos repasses efetuados pela TERRACAP à ASTER, para a execução do programa de assistência médico, hospitalar, odontológica e farmacêutica, a partir dos extratos bancários apresentados pela ASTER nos processos de Prestação de Contas, apresentando os resultados desse levantamento atualizados na moeda nacional corrente, devidamente segregados por período de tempo, de modo a possibilitar a identificação dos valores correspondentes a cada citado no âmbito do Processo nº 2.449/87, encaminhando os resultados desse levantamento no prazo de 60 dias; III - autorizar o apensamento dos autos ao Processo nº 2.449/87.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Continuando, o Tribunal, em conformidade com o art. 42, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, decidiu antecipar para as 10 horas a sessão ordinária prevista para o dia 28.

Nada mais havendo a tratar, às 17h05, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 138 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.546

Aos 23 dias do mês de novembro de 2000, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3545 e Extraordinária Reservada nº 203, ambas de 22.11.2000.

A senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário de comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 1999002005332-6, impetrado por Lindomar Oliveira.

J U L G A M E N T O

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 4599/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA APARECIDA PRADO VALLE-SGA. - DECISÃO Nº 8637/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a revisão dos proventos de aposentadoria de Maria Aparecida Prado Valle, matrícula nº 4.182-3/SGA/DF; II. recomendar à SGA/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) autenticar os documentos de fls. 28/38, 50/58; b) anexar a tabela de cálculo do valor do EC-08 atualizada até março de 1989, justificando o valor que consta no abono provisório de fl. 71, ou elaborar novo abono provisório com o valor correto, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF.

PROCESSO Nº 1104/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SALOMÉ STEINMETZ BERRYMAN-SGA. - DECISÃO Nº 8638/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a revisão de proventos de SALOMÉ STEINMETZ BERRYMAN, Matrícula nº 4.368-0/SGA.

PROCESSO Nº 0032/86 (anexo o de nº 696/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA AMÉLIA ROCCHETTI-SGA. - DECISÃO Nº 8639/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de Maria Amélia Rocchetti, matrícula nº 3.094-5/SGA; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de revisão de fl. 76, para considerar os efeitos financeiros a contar de 3/10/91, data do protocolo do requerimento de fl. 69; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 109, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar os efeitos financeiros a contar de 3/10/91; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) promover os acertos necessários referentes à mudança de vantagens, no período de 1º/5/91 a 3/10/91, para fins de ressarcimento ao Erário, se for o caso, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1527/90 (anexos os de nºs 466/91 e 690/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de CELIA MARIA DE LIMA GUIMARÃES-SGA. - DECISÃO Nº 8640/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos (ato de fl. 136) de Celia Maria de Lima Guimarães, matrícula nº 4756-2-SGA/DF; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito o ato de fl. 65, relativo à segunda revisão, por falta de objeto; b) retificar o ato de fl. 136, relativo à 3ª revisão, para fazer constar o Padrão XXV; c) elaborar abono provisório, em substituição aos de fls. 137 e 139, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar os valores correspondendo ao Padrão XXV; d) tornar sem efeito os Abonos Provisórios de fls. 137 e 139.

PROCESSO Nº 2295/90 - Renúncia à aposentadoria de IRAN LIMA ARAGÃO-SGA. - DECISÃO Nº 8641/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da renúncia em apreço; II. determinar o respectivo cancelamento do registro da concessão.

PROCESSO Nº 1501/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de DALETH BATISTA PINTO-FEDF. - DECISÃO Nº 8642/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Daleth Batista Pinto, Matrícula nº 82.566-2-FEDF; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, promova as seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: - no tocante à revisão de proventos: a) haja vista que, de acordo com documentos às fls. 64/65, foi descontado na folha do mês 02/97 apenas o valor principal, sem correção, perfazendo R\$ 0,50, e que, de acordo com o entendimento do Tribunal, esse procedimento encontra-se incorreto, vez que contraria o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90 que estabelece a atualização dos valores a serem ressarcidos ao erário; promover o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do artigo 46 da Lei nº

8.112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante decisões nos 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 67, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o Adicional por Tempo de Serviço em quinquênios, haja vista que os efeitos da revisão deram-se na vigência da Lei nº 1.711/52 - considerar 20% ao invés de 24%; c) tornar sem efeito o documento de fl. 67.

PROCESSO Nº 2547/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de LÍDIA PIRES FREITAS-FEDF. - DECISÃO Nº 8643/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Lídia Pires Freitas, Matrícula nº 84.806-9-FEDF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) promover o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nºs 4989/97, 6154/98 e 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 70, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o percentual do adicional por tempo de serviço de 24 para 20% pois a concessão da aposentadoria se deu na vigência da Lei nº 1.711/52; c) elaborar abono provisório da revisão, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, vez que no abono provisório de fl. 56 consta o carimbo "SEM EFEITO"; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2972/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de LINDAUA MARIA DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 8644/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Lindaúva Maria de Souza, Matrícula nº 82.768-1-FEDF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) promova o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nºs 4989/97, 6154/98 e 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas; b) elabore demonstrativo de tempo de serviço da aposentadoria, a fim de apurar o percentual do adicional por tempo de serviço em quinquênios, pois as concessões da aposentadoria e revisão ocorreram na vigência da Lei nº 1.711/52; c) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 73, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, e o disposto no item II; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2993/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 8645/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Cleusa Maria de Oliveira Monteiro, Matrícula nº 80.381-2-FEDF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) promova o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nºs 4989/97, 6154/98 e 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas; b) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 76, referente a melhoria posterior, decorrente da transformação dos quinquênios em anuênios para corrigir o período de licença-prêmio contado em dobro para aposentadoria, tendo em vista a utilização pela servidora para padrão do resíduo de 239 dias; c) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 77, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o adicional por tempo de serviço em quinquênios; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3134/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ANNAIR PEREIRA FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8646/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de Annair Pereira Ferreira, Matrícula nº 81.333-8/FEDF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) promover o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nºs 4989/97, 6154/98 e 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas; b) elaborar abono provisório da revisão, em substituição ao de fl. 67, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequá-lo à tabela de vencimentos da data do requerimento da revisão da aposentação (nov/91).

PROCESSO Nº 3251/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de IVONE MARTINS MACHADO-FEDF. - DECISÃO Nº 8647/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Ivone Martins Machado, Matrícula nº 85.566-9-FEDF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) promova o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nºs 4989/97, 6154/98 e 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas; b) elabore demonstrativo de tempo de serviço, a fim de calcular o percentual do adicional por tempo de serviço em 25% pois as concessões da aposentadoria e revisão ocorreram na vigência da Lei nº 1711/52; c) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 73, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, bem como o disposto no item acima; d) torne sem efeito o documento de fl. 73.

PROCESSO Nº 3347/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARILENE RIBEIRO DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 8648/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de Marilene Ribeiro dos Santos, Matrícula nº 85.265-1-FEDF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, proceda à seguinte correção que será objeto de verificação em futura auditoria: - haja vista que, de acordo com documentos às fls. 83/84, foi descontado na folha do mês 02/97 apenas o valor principal, sem correção, perfazendo R\$ 5,62, e que, de acordo com o entendimento do Tribunal, esse procedimento encontra-se incorreto, vez que contraria o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90 que estabelece a atualização dos valores a serem ressarcidos ao erário; promover o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 5087/91 - Aposentadoria de GRACIOSA MARIA GALEAZZI FRANCO-SGA. - DECISÃO Nº 8649/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Graciosa Maria Galeazzi Franco, Matrícula nº 7.635-X/SGA; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao documento de fl. 130, a fim de corrigir o valor do ATS; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5292/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de RITA HELENA POCHMANN HORN-FEDF. - DECISÃO Nº 8650/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Rita Helena Pochmann Horn, Matrícula nº 60.584-0-FEDF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de

verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 79, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o percentual relativo ao ATS, de 26% para 25% (quinquênios), haja vista a data da revisão ser 18.10.1991, quando estava em vigência a Lei 1.711/52.; b) tornar sem efeito o abono provisório de fl. 79; c) haja vista que, de acordo com documentos às fls. 76/77, foi descontado na folha do mês 02/97 apenas o valor principal, sem correção, perfazendo R\$ 2,50 que, de acordo com o entendimento do Tribunal, esse procedimento encontra-se incorreto, vez que contraria o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90 que estabelece a atualização dos valores a serem ressarcidos ao erário; promover o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 5303/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de CELMA ALVES TOSCANO-FEDF. - DECISÃO Nº 8651/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de Celma Alves Toscano, Matrícula nº 81.429-6/FEDF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: DA APOSENTADORIA: a) elaborar novo DTS, em substituição ao de fl. 75, a fim de registrar o percentual relativo ao Adicional por Tempo de Serviço, em 25%, haja vista a data da aposentadoria ser 17/6/91, quando estava em vigência a Lei 1.711/52; b) apurar as quantias pagas a mais para fins de ressarcimento ao erário, vez que consideraram a nova vantagem, incorporação de quintos, a partir de 17/6/91 ao invés de 15/9/91, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o DTS de fl. 75; d) registrar na ficha funcional do servidor, por apostilamento, o direito ao percentual de 26% de anuênios a partir de janeiro/1992, data da vigência da Lei 8.112/90 no Distrito Federal; DA REVISÃO: e) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 81, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de registrar na parcela Incentivos Funcionais o valor de Cr\$ 133.035,30 ao invés de Cr\$ 113.035,30; f) tornar sem efeito o abono provisório de fl. 81.

PROCESSO Nº 6554/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ELOY FERREIRA SILVA BITTENCOURT-FEDF. - DECISÃO Nº 8652/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de interesse de Eloy Ferreira Silva Bittencourt, Matrícula nº 81.556-X-FEDF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, promova as seguintes correções posteriores que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) no tocante à aposentadoria: - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl.56, a fim de considerar 8.779 dias e conferir a porcentagem de 20% para Adicionais por Tempo de Serviço - ATS - em acordo com as normas vigentes à data da concessão, 30.08.1991, quando, estava em vigência no DF a Lei nº 1.711/52, que não conta para adicionais as licenças para tratamento da saúde e considera o cálculo do tempo em quinquênios; b) quanto à revisão: 1) haja vista que, de acordo com documentos às fls. 62/63, foi descontado na folha do mês 02/97 apenas o valor principal, sem correção, perfazendo R\$ 0,56, e que, de acordo com o entendimento do Tribunal, esse procedimento encontra-se incorreto, vez que contraria o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90 que estabelece a atualização dos valores a serem ressarcidos ao erário; promover o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas; 2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 65, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o Adicional por Tempo de Serviço em quinquênios, considerando o percentual de 20%, haja vista que os efeitos da revisão deram-se na vigência da Lei nº 1711/52; 3) tornar sem efeito o documento de fl. 65; 4) apostilar nos assentamentos da servidora o direito à percepção de 24% para fins de Adicionais por Tempo de Serviço a contar de janeiro de 1992, data da vigência da Lei nº 8.112/90 no DF.

PROCESSO Nº 6679/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ADELAIDA PEREZ PUENTE-FHDF. - DECISÃO Nº 8653/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de Adelaida Perez Puente, Matrícula nº 109.024-1/FHDF; II. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, nos termos das alíneas "c" e "d" da Decisão nº 10.085/99, posteriormente, restabeleça o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 58, de modo que reflita corretamente a situação da servidora na data da aposentadoria; III. alertar os órgãos jurisdicionados quanto aos termos do Enunciado nº 81 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal, referente a desavervação de tempo de serviço para aproveitamento em outra aposentadoria, para que adotem as devidas cautelas no sentido de afastar a hipótese de acumulação proibida de cargos.

PROCESSO Nº 7308/91 (apensos os de nºs 1697/92 e 111.001.351/94) - Balançetes da Companhia Imobiliária de Brasília, relativos aos 3º e 4º trimestres de 1991. - DECISÃO Nº 8654/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar o mérito do recurso de reconsideração interposto pelos srs. MAURÍCIO LIMA CARDOSO e LUIZ AUGUSTO DE BARROS SOBRINHO (fls. 498/502) para dar-lhe provimento e considerar insubsistente a condenação imposta nos itens II e III da Decisão nº 7552/98, proferida na Sessão Ordinária nº 3366, de 29/9/98; II - considerar cumprida a Decisão nº 6008/99 e encerrada esta tomada de contas especial; III - identificar o advogado dos recorrentes, a TERRACAP e a Secretaria de Fazenda e Planejamento, para efeito de baixa da inscrição das responsabilidades a que se refere o Certificado de Auditoria nº 057/97-DAI/SUAUD, expedido em 3/6/97; IV - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2395/92 - Aposentadoria de RAUF CARNEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 8655/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3579/92 - Aposentadoria de MARCILIO FERREIRA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 8656/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de MARCILIO FERREIRA DOS SANTOS, Matrícula nº 15.151-3/SGA; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) dar ciência ao interessado de que, à vista de precedentes desta Corte, poderá advogar a validade do primeiro ato de inativação; b) observar a possibilidade de considerar o tempo de serviço prestado ao Ministério do Exército (310 dias) também para fins de ATS.

PROCESSO Nº 4891/92 - Aposentadoria de NATAL VIEIRA NEVES-SGA. - DECISÃO Nº 8657/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Natal Vieira Neves, Matrícula nº 00.946-6/SGA; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 96, para corrigir o valor da Gratificação de Fiscalização e Inspeção, considerando o percentual de 120%, à vista do disposto na Lei nº 329/92, e o valor do ATS; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4391/93 - Aposentadoria de MARIA CÂNDIDA DE JESUS SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 8658/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria Cândida de Jesus Sousa, Matrícula nº 88.121-X; II. tomar conhecimento do apostilamento relativo à opção pelas vantagens da Lei nº 8.911/94, a partir de 12 de julho de 1994; III - recomendar à SGA/DF que, posteriormente, complemente o fundamento legal do apostilamento com fulcro no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do artigo 6º da Lei nº 1.004/96.

PROCESSO Nº 5584/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIETA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 8659/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6228/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de IRACI CARNEIRO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 8660/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a revisão de proventos de interesse de Iraci Carneiro da Silva, Matrícula nº 5.049-0 - SE/DF.

PROCESSO Nº 2409/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de VÂNIA RANGEL BORGES

MARCHETTI-SE. - DECISÃO Nº 8661/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de interesse de Vânia Rangel Borges Marchetti, Matrícula nº 92.492-X/SE; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote a providência necessária ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - retificar o ato de revisão de fls. 66/70 para complementar sua fundamentação com o artigo 62 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2831/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de HILTON BARROSO MENDONÇA COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 8662/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de HILTON BARROSO MENDONÇA COSTA, Matrícula nº 103.495-2/FHDF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório de aposentação, em substituição ao de fl. 31, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a1) calcular as parcelas "Dec. Jud. PCCS" proporcional a 30/35 (trinta trinta e cinco avos), observando a consequente repercussão na "Dec. Jud. TST 241/87 18,98 %"; a2) determinar o valor da parcela referente ao exercício de cargo comissionado, "Vant. DF", sobre o cargo DF - II, calculando-a proporcionalmente a 30/35 (trinta trinta e cinco avos); b) elaborar novo abono provisório de revisão, em substituição ao de fl. 76, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas "Dec. Jud. PCCS-INAMPS", "Venc. Mensal" e "Representação Mensal" proporcionais a 30/35 (trinta trinta e cinco avos), observando a consequente repercussão na "Dec. Jud. TST 241/87 18,98 %"; c) apurar se houve quantias pagas indevidamente, referentes aos itens anteriores, para fins de reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90, fazendo a compensação com o que é devido ao servidor; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4850/94 - Aposentadoria de MARIA LENIR VIEIRA DE VASCONCELOS-SE. - DECISÃO Nº 8663/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de MARIA LENIR VIEIRA DE VASCONCELOS, Matrícula nº 95.937-5/SE; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 50, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar o percentual de Gratificação de Alfabetização incorporada, ao apurado às fls. 42 e 43, ou seja, 3%; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - alertar a Secretaria de Gestão Administrativa sobre a repercussão, neste caso, da Decisão a ser proferida nos autos do processo nº 4076/97, no tocante ao cálculo das vantagens denominadas Gratificação de Regência de Classe e Gratificação de Alfabetização.

PROCESSO Nº 5597/94 - Aposentadoria de ROSA DA COSTA MACHADO-FEDF. - DECISÃO Nº 8664/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Rosa da Costa Machado, Matrícula nº 92.925-5-FEDF; II. tomar conhecimento do apostilamento à fl. 58 e recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, com base na Decisão nº 3395/99, o complementa, fundamentando o com fulcro no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do artigo 6º da Lei nº 1.004/96.

PROCESSO Nº 5772/94 (apensos os de nºs 082.016.263/98 e 082.018.336/99) - Auditoria de regularidade realizada na Fundação Educacional do DF, objetivando verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões referentes ao concurso público para preencher cargos de Professor, níveis 2 e 3, objeto do Edital nº 156/94-IDR. - DECISÃO Nº 8665/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1491/95 (apenso o de nº 030.011.634/94) - Pensão civil concedida a ADALVA DO NASCIMENTO DE AQUINO-SGA. - DECISÃO Nº 8666/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a pensão instituída pelo ex-servidor José Tomaz de Aquino, Matrícula nº 01.144-4/SEA; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos certidão de tempo de serviço referente ao tempo averbado (357 dias), prestado à Secretaria de Agricultura, no período de 21/6/61 a 12/6/62; b) apurar as quantias pagas a mais, a título de ATS, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista o percentual de 11%, indicado no título de pensão de fl. 19 - Apenso nº 030.011.634/94.

PROCESSO Nº 4233/95 (apenso o de nº 101.000.774/95) - Aposentadoria de ANA MIRANDA FIGUEIREDO-SGA. - DECISÃO Nº 8667/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de ANA MIRANDA FIGUEIREDO, Matrícula nº 642-4/SGA.

PROCESSO Nº 5665/95 (apenso o de nº 172/96 e 1 volume) - Contrato nº 53/95 e outros, celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 8668/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6318/95 (apenso o de nº 061.014.648/94) - Aposentadoria de IRAN LIMA ARAGÃO-FHDF. - DECISÃO Nº 8669/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Iran Lima Aragão, Matrícula nº 127.835-5-FHDF.

PROCESSO Nº 6302/96 (apenso o de nº 150.001.167/00) - Proposta da 1ª ICE, de representação ao Poder Executivo, de acordo com o inciso XII do art. 1º da Lei Complementar nº 01/94, sobre ilegalidade na regulamentação da concessão de diárias aos servidores do Distrito Federal e sugerindo edição de decreto regularizador. - DECISÃO Nº 8670/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6909/96 (apenso o de nº 082.026.612/95) - Aposentadoria de GILCÉIA FURTADO MARTINS-FEDF. - DECISÃO Nº 8671/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Gilcéia Furtado Martins, Matrícula nº 99.820-6-FEDF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, posteriormente, promova as seguintes correções posteriores que serão objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fls. 15/18 - apenso, retificado pelo de fls. 33/34 - apenso, para complementar sua fundamentação incluindo o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 (Decisão nº 3395/99-TCDF); b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 12 - apenso, levando em conta que o tempo averbado para fins de aposentadoria com base na certidão de fls. 04/05-apenso, referente ao período de 01.05.72 a 31.12.75, deverá ser retificado, haja vista que foi considerado o período iniciando em 01.03.72, averbando assim 61 dias a mais; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 45-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas que o integram com base no vencimento do Padrão 22F, padrão em que deu a aposentadoria; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2008/97 (apensos os de nºs 3779/82 e 020.000.010/97) - Pensão civil concedida a MARINA NOVAES SIMÕES-PRGDF. - DECISÃO Nº 8672/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a pensão civil instituída pelo ex-servidor Joaquim Simões Madeira, Matrícula nº 04.449-0-PRG/DF; II - recomendar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fls. 20/21 (Proc. 020.000010/97), a fim de incluir em sua fundamentação legal o artigo 4º, da Lei nº 1.141/96; b) esclarecer o motivo pelo qual, no título de pensão (fl. 22 - Proc. 020.000010/97), a parcela incorporada referente ao DF-13 (5/5) não está de acordo com o mapa de apuração, tampouco com abono provisório, constantes do Processo nº 3779/82 (fls. 66/67 e 108); III - alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de aplicação do artigo 67 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2418/97 (apensos os de nºs 040.002.598/96 e 040.009.140/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XVI - Lago Sul, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 8673/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3116/97 (apenso o de nº 149.000.211/97) - Tomada de contas anual do agente de material da RA XVIII - Lago Norte, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 8674/00.- O

Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3179/97 - Relatório de inspeção realizada na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e na RA III - Taguatinga. - DECISÃO Nº 8675/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3760/97 (apensos 3 volumes) - Auditoria de regularidade realizada na Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões, objeto do concurso público para preencher empregos de Agente Administrativo e Agente Operacional da CEB, objeto do Edital nº 111/97. - DECISÃO Nº 8676/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 350/2000-PR, de 6.11.2000, encaminhada pela Companhia Energética de Brasília - CEB; II - autorizar a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para que a Companhia Energética de Brasília - CEB dê cumprimento à determinação constante do item II da Decisão nº 7.125/2000; III - autorizar a realização de inspeção, após expirado o prazo estabelecido pelo item III da Decisão nº 7.125/00, junto à Companhia Energética de Brasília - CEB; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0237/98 (apensos os de nºs 3945/84 e 030.003.701/97) - Pensão civil concedida a ERÇA LOCATELLI ROSA-SGA. - DECISÃO Nº 8677/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0641/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a viatura oficial. - DECISÃO Nº 8678/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0797/98 - Contendo o Ofício nº 843/00-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão do Processo de TCE nº 050.000.163/98. - DECISÃO Nº 8679/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 843/00-GAB/SEFP-DF, de 27/10/2000; II - relevar a intempestividade no envio do pedido de prorrogação de prazo; III - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a vencer em 24/1/2001, para encaminhamento do Processo nº 050.000.163/98; IV - alertar aquela jurisdicionada para que envide esforços no sentido de concluir os trabalhos dentro do prazo ora concedido.

PROCESSO Nº 1075/98 - Auditoria de regularidade realizada pela 1ª ICE junto à SSP/DF, relacionada à obra de construção da 3ª Companhia de Polícia Militar Independente no Complexo Penitenciário - Fazenda Papuda, objeto do Contrato nº 037/97, celebrado com a empresa Dinâmica Serviços Especializados Ltda. - DECISÃO Nº 8680/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3300/98 (apensos 2 volumes) - Contrato SETRA/DIJUR nº 121/98 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia Energética de Brasília. - DECISÃO Nº 8681/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I) negar provimento ao pleito recursal interposto pela CEB por não ter a Jurisdicionada apresentado fatos novos ou argumentos que justifiquem a revisão da Decisão recorrida, suspendendo, em consequência, o efeito suspensivo determinado pela Decisão nº 252/2000; II) manter os termos da Decisão nº 9543/99; III) autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto de fls. 130-137.

PROCESSO Nº 2404/99 (apenso o de nº 054.000.725/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo causado ao erário em decorrência de acidente envolvendo viatura oficial. - DECISÃO Nº 8682/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0526/00 - Inspeção realizada pela 3ª ICE, junto à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, motivada pelo exame da Ata da Reunião Ordinária nº 827 - Conselho Fiscal/TCB. - DECISÃO Nº 8683/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0536/00 - Contendo o Ofício nº 120/00, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo de TCE nº 082.000.267/00. - DECISÃO Nº 8684/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 120/00-SUBAP, de 1º/11/2000; II - conceder à Secretaria de Educação do DF a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão e remessa do Processo nº 082.000.267/00 ao órgão de controle interno.

PROCESSO Nº 0699/00 - Contratação temporária de professores para o ano letivo de 2000, mediante processo seletivo simplificado, nos termos do Edital 03/99-FEDF. - DECISÃO Nº 8685/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 110/00-Subsecretaria de Apoio Operacional/SE-DF; II. conceder a prorrogação de prazo por 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta Decisão, para cumprimento da diligência discriminada na Decisão nº 7360/2000.

PROCESSO Nº 1930/00 - Licitação na modalidade concorrência, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER/DF (Edital de Concorrência nº 006/2000). - DECISÃO Nº 8686/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2004/00 - Contratos celebrados pela Companhia Energética de Brasília para cuidar do tema "BUG DO MILÊNIO", a partir do OF 271/2000 expedido pela 1ª Vara da Fazenda Pública do DF. - DECISÃO Nº 8687/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2144/00 - Exame da regularidade da desapropriação da Chácara 025 da Colônia Agrícola Visconde de Inhaúma com indenização das benfeitorias localizadas na área desapropriada. - DECISÃO Nº 8688/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2183/00 - Exames de documentação enviada pelo CBMDF em cumprimento à Resolução nº 100/98, relativa ao concurso público para o curso de formação de Oficial Bombeiro Militar do DF - Engenheiro de Incêndio e Pânico, Edital nº 37 - DP. - DECISÃO Nº 8689/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3542/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DO SOCORRO BRITO LYRA DE FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 8690/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 50/51 para incluir em sua fundamentação o art. 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei nº 1.004/96, em consonância com o entendimento firmado na Decisão nº 3395/99, exarada no Processo nº 3871/96, bem como para corrigir o nome da servidora para MARIA DO SOCORRO BRITO LYRA DE FREITAS; II - acostar aos autos os documentos que comprovem o direito da interessada à incorporação aos proventos das parcelas Tempo Integral e Dedicatória Exclusiva de Magistério, Gratificação de Regência de Classe e Gratificação de Alfabetização; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 54, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar o valor da parcela quintos, incluindo em sua composição o valor referente à 1/5 da Gratificação de Encargo de Gabinete - Auxiliar - e corrigir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 32%, de acordo com o demonstrativo de fl. 05; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3080/89 (apensos os de nºs 6071/91 e 075.000.520/84) - Ata da 15ª Reunião e outras, de órgãos colegiados da Sociedade de Abastecimento de Brasília. - DECISÃO Nº 8691/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 072/98 e 256/98 - GAB/PRG; b) dos Ofícios nºs 109/99 e 566/00 - GAB/SADF; c) da Informação nº 084/00; II - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 8.942/97; III - determinar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que comunique à Corte os resultados do Processo Administrativo nº 030.001.669/95, para efeito, inclusive, de possível instauração de Tomada de Contas Especial, após o trânsito em julgado da Ação Declaratória de Nulidade de Transação Homologada Judicialmente, referente ao Processo nº 23.174/95 - 1ª VFP/DF; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento: a) da Ação Declaratória de Nulidade de Transação Homologada Judicialmente, proposta pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB, com assistência do

Distrito Federal, contra a Distribuidora Brasileira de Veículos S.A. - DISBRAVE - Processo nº 23.174/95-1ª.VFP/DF; b) dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo constituída pela Portaria Conjunta nº 3-AS/PRG-DF, de 24/09/98, ou outra que venha sucedê-la.

ATENÇÃO (continuidade da Ata 3546 – não coube em um disquete)

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 3748/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ROBERTO DE ARAÚJO LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 8747/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. considerar legal, para fim de registro, o ato de revisão de proventos em exame, revendo a Decisão nº 6.085/99; 2. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, em sessenta dias, adote as providências a seguir indicadas que serão verificadas por esta Corte em auditoria: a) retifique o ato de fl. 10, para definir a vigência a contar de 9/4/90; b) substitua o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 6, a fim de encerrar a apuração em 8/4/90, véspera da revisão, bem como para excluir a dobra prevista na Lei nº 22/89, referente ao tempo prestado à CASEM/MEC, conforme orienta a Decisão nº 5567/96; c) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 11, em conformidade com a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para contar os efeitos a partir de 9/4/90, em acordo com a tabela vigente à época, 3. informar à jurisdição que o servidor poderá requerer o incentivo funcional de 40 horas, objeto do MS nº 2804 (fls. 99/100), que se encontra em sede de recurso junto STF; 4) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1240/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARISA MARTELLI NASCIMENTO-FEDF. - DECISÃO Nº 8748/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão em exame, determinado à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) substituir o abono provisório de fl. 89, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de alterar o percentual de ATS, de 27% para 25% (quinhêns), haja vista a data da revisão, 16/10/91, quando estava em vigor a Lei nº 1.711/52; 2) tornar sem efeito o abono provisório de fl. 89; 3) providenciar a atualização monetária da parcela percebida indevidamente pela servidora, a ser corrigida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), com posterior reposição ao erário, em obediência ao art. 46 da Lei nº 8.112/90 e às Decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00 deste Tribunal.

PROCESSO Nº 2114/91 - Aposentadoria de AIMORÉ HAZANHA ABRAS-FEDF. - DECISÃO Nº 8749/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; 2. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, providencie o ressarcimento, observado o cotejo entre débitos e créditos, da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante Decisões nos 4989/97, 6154/98 e 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas; 3) informar à jurisdição que a servidora poderá requerer o cálculo do ATS com amparo no art. 67 da Lei nº 8.112/90, o que elevaria o percentual para 38%.

PROCESSO Nº 2631/91 - Aposentadoria e revisão de proventos de TEODORA MARIA MONTEIRO DE ALMEIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 8750/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão em exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) substituir o abono provisório de fl. 69, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de alterar o percentual de ATS, de 22% para 20, haja vista a concessão da revisão haver ocorrido na vigência da Lei nº 1.711/52, além de providenciar o devido ressarcimento. 2) tornar sem efeito o abono provisório de fl. 69; 3) providenciar a atualização monetária da parcela percebida indevidamente pela servidora, a ser corrigida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), com posterior devolução ao erário, em obediência ao art. 46 da Lei nº 8.112/90 e às Decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00 deste Tribunal.

PROCESSO Nº 1165/92 - Aposentadoria de MARIA DO CARMO CAMARGOS MESQUITA-SE. - DECISÃO Nº 8751/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6138/92 - Pensão civil concedida a EDMA DE DEUS E SILVA CARNEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 8752/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à SGA, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: I) caso o cargo de Técnico de Administração Pública não seja caracterizado como técnico ou científico, interagir junto à interessada, a fim de que faça opção pela percepção de uma das pensões, adotando as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, quanto à presente concessão, caso não opte pela pensão da extinta FEDF; II) caso opte pela pensão da extinta FEDF, anexar a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90, bem como apor carimbo e assinatura no título de pensão de fl. 15.

PROCESSO Nº 0363/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de VALDERIS NUNES-SGA. - DECISÃO Nº 8753/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retifique o ato de fl. 128 para fazer constar em sua fundamentação legal o art. 7º da Lei nº 1004/96 e o art. 4º da Lei nº 1141/96, corrigindo o padrão para 24F, observando a correta data da vigência dos efeitos financeiros; II) providencie a incorporação dos quintos, transformados em décimos, pelos valores das funções efetivamente exercidas pela servidora (fls. 110 e 123) e para a qual foi nomeada ou designada em consonância com o novo entendimento desta Corte de Contas exarado na Decisão nº 22/2000, S.E.A nº 320, de 24.08.2000, Processo nº 2841/86; III) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 146, a fim de corrigir as parcelas "Adicional por Tempo de Serviço (20%)", "Gratificação de Regência de Classe (20%)" e "Adicional Décimos", que apresentam valores incorretos, devendo essa última parcela ser calculada pela retribuição do cargo em comissão, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96), observando a correta data de vigência dos seus efeitos financeiros, bem como a adequação do valor do adicional de décimos ao apurado consoante o item II, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; IV) justifique a validade do ato de fl. 133, haja vista que, à fl. 139, é noticiado ter o servidor direito ao padrão 24F somente a contar de 14.02.96, devendo ser tomadas as providências cabíveis; V) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0680/93 - Aposentadoria de LÍBIA NUNES DE QUEIROZ-SE. - DECISÃO Nº 8754/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6107/93 - Aposentadoria de MARIA ZIFIRINA ROMA BUZAR PERRONI-SGA. - DECISÃO Nº 8755/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7206/93 - Aposentadoria de ADY TEIXEIRA MACIEL-FEDF. - DECISÃO Nº 8756/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2359/94 - Pensão civil concedida a EDMA DE DEUS E SILVA CARNEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 8757/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à SGA, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: I) discriminar as atribuições do cargo de Técnico de Administração Pública, a fim de aferir se podem ser consideradas técnicas ou científicas, consoante Resolução Normativa nº 13/90-SGA e Ofício Circular nº 07/90 (D.O.U. de 29.06.90); II) caso o cargo de Técnico de Administração Pública não seja caracterizado como técnico ou científico, interagir junto à interessada, a fim de que faça opção pela percepção de uma das pensões, adotando as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, quanto à presente concessão, caso opte pela pensão da extinta FEDF.

PROCESSO Nº 0514/95 (apenso o de nº 150.000.448/94) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO APARECIDA TEIXEIRA SOARES GONZAGA-SEFP. - DECISÃO Nº 8758/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. considerar legal, para fins de registro, a

aposentadoria de Conceição Aparecida Teixeira Soares Gonzaga 2. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, em sessenta dias, adote as providências a seguir indicadas, que serão verificadas por esta Corte em auditoria: a) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 81, em conformidade com a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para corrigir o valor da parcela Gratificação de Desempenho e Produtividade, que deverá ser calculada pelo percentual de 127,44%, bem como para contar a vigência a partir de 16/12/94; b) apure os valores pagos indevidamente, providenciando o respectivo ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2969/95 (apenso o de nº 073.000.986/95) - Aposentadoria de MANOEL ALVES PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8759/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências, o que será verificado em auditoria: a) proceder à exclusão do pagamento do servidor da parcela "Dec. Judic. Plan. Bresser. (58,90%); b) em consonância com a Decisão nº 980/99, dispensar, até o prazo fixado na Decisão nº 2463/2000, o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de "Dec. Judic. Plan. Bres. (58,90%)".

PROCESSO Nº 3941/95 - Aposentadoria de MARIA LÚCIA ROSSI PEIXOTO-SE. - DECISÃO Nº 8760/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, alertando a jurisdição sobre a possibilidade de a interessada pleitear a contagem do tempo averbado, constante da peça de fl. 4, no período de 7/2/83 a 16/11/83, para efeito de ATS.

PROCESSO Nº 3982/95 (apensos 12 volumes) - Denúncia sobre possível irregularidade havida na concessão de anistia a ex-servidores da extinta Sociedade de Habitação de Interesse Social. - DECISÃO Nº 8761/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício CJ-GAG nº 062/99, que atende ao determinado pela Decisão nº 4285/99, bem como das Resoluções da Diretoria Colegiada do IDHAB de nos 220/98 e 6/99, fls.302/333; II. considerar que o Tribunal de Contas é competente para a apreciação dos atos de anistia sob o ponto de vista da despesa pública e para a aferição da obediência aos parâmetros formais previstos no art. 8º do ADCT da Constituição Federal de 1988 e respectiva legislação regulamentadora; III. considerar ilegais as anistias concedidas a servidores cujas demissões ou dispensas ocorreram depois de 5.10.88, data da promulgação da Constituição Federal, a exemplo das que são examinadas nestes autos; IV. determinar à SHDU que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, enviando a esta Corte a devida comprovação; V. dar conhecimento desta decisão ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Governo do Distrito Federal; VI. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 5585/95 - Aposentadoria de AURIZETE BEZERRA INÁCIO-SE. - DECISÃO Nº 8762/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5879/95 - Aposentadoria de MARIA ISABEL SCHLOTTFELDT BRANDÃO-SE. - DECISÃO Nº 8763/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5997/95 (apenso o de nº 094.000.915/95) - Aposentadoria de JOÃO PEREIRA PINTO-SALUB. - DECISÃO Nº 8764/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a devolução do processo à origem, a fim de que o SALUB, no prazo de 60 dias, faça gestões junto ao servidor no sentido de esclarecer a verdadeira data de seu nascimento, uma vez que, no certificado de reservista, consta 16.02.1933 e nos documentos vistos por cópia à fl. 10 consta 7.9.1925.

PROCESSO Nº 1106/96 (apenso o de nº 1315/97) - Contrato nº 17/96 celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa Sinal Comércio, Representações e Serviços de Higieneização de Imóveis Ltda. - DECISÃO Nº 8765/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 765/GAB-DETRAN e 055/2000-SGA, dando por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4708/2000; II) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1726/96 - Aposentadoria de WILMA FERNANDES BORGES-SGA - DECISÃO Nº 8766/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria sob exame; II) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em auditoria: I) considerando que não consta dos autos a CTS referente ao tempo de serviço prestado à FHDF, discriminando o tempo líquido de efetivo exercício para fim de adicionais: a) substituir o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 22, a fim de excluir o período supracitado para efeito de adicional por tempo de serviço; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 52, em acordo com a DN nº 02/93-TCDF, a fim de recalcular a parcela de anuênio, observado o exposto no item 1, retro; c) tornar sem efeito as peças substituídas.

PROCESSO Nº 2486/96 (apenso o de nº 073.000.231/96) - Aposentadoria de FRANCISCO ERNESTO DIOGO-SGA. - DECISÃO Nº 8767/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I) informar os termos e as decisões ocorridas no Mandado de Segurança noticiado às fls. 22/25-ap., em especial se houve pronunciamento de mérito e as providências adotadas em razão do Writ; II) juntar cópia autenticada da decisão judicial com o trânsito em julgado, que concedeu as vantagens "Dec. Judic. Plan. (58,90%)" e "Horas Extras Incorporadas Judiciais"; III) quando da transposição para a Carreira Administração Pública/FZDF, apurar se houve redução salarial, comparando-se o salário de outubro/89, acrescido das "Dec. Jud. Plan. (58,90%)" e "Horas Extras Incorporadas Judiciais" com a nova situação criada com a edição das Leis nºs 82/89 e 93/90, devendo a redução, se existente, ser paga como VPNI, atualizando o seu valor até a presente data, mediante a aplicação dos índices gerais de reajuste concedidos pelo GDF, atentando para o contido no item I; IV) refazer o abono provisório de fl. 50-ap., observando a DN nº 02/93, a fim de excluir as parcelas "Dec. Judic. Plan. (58,90%)" e "Horas Extras Incorporadas Judiciais" e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento contido no item III como VPNI; V) tornar sem efeito o documento substituído; VI) juntar formalização de concordância do inativo com a alteração realizada pela jurisdição em sua aposentadoria, haja vista a retificação constante de fl. 49-ap.

PROCESSO Nº 0442/97 (apenso o de nº 082.021.529/94) - Aposentadoria de MARIA NAZARÉ BARBOSA TAVARES DE LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 8768/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar o prazo de 60 dias, para que a Secretaria de Gestão Administrativa adote as seguintes providências: I - esclarecer a que órgão estava vinculado o cargo ocupado pela servidora, Técnico em Assuntos Educacionais, constante da declaração de fl. 43-apenso, indicando todo o período exercido nesse cargo, bem como a carga horária, haja vista que a aposentadoria se deu no cargo de Professor, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério público; II - anexar aos autos os documentos que comprovem o direito à incorporação aos proventos da parcela Gratificação de Titulação; III - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 35-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 23%, bem como para incluir a parcela GRC no percentual de 13,6%, de acordo com a apuração constante do demonstrativo de fl. 40-apenso, e do documento de fl. 39-apenso, respectivamente.

PROCESSO Nº 1994/97 (apenso o de nº 101.000.106/95) - Prestação de contas de subvenção social concedida pela então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal à Creche Fernanda Guimarães C. Amaral. - DECISÃO Nº 8769/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer dos documentos acostados às fls. 38/43, bem como do Proc. nº 101.000.967/98, apensado ao de nº 101.000.106/95; b) considerar cumpridas as determinações passadas nas Decisões nºs 2186/98 e 4180/00, relevando, excepcionalmente, as falhas apontadas pela instrução; c) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3857/97 (apenso o de nº 082.000.168/97) - Aposentadoria de IRACEMA DUARTE BARROS DE MEDEIROS-SGA. - DECISÃO Nº 8770/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: I) substituir o abono provisório de fl. 45-ap., observando

a DN nº 02/93-TCDF, a fim de consignar corretamente o valor da parcela proventos (R\$561,50), bem como o valor total das parcelas; 2) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1042/98 (apenso o de nº 082.005.644/97) - Aposentadoria de VERA LÚCIA CARVALHO LIMA-SE. - DECISÃO Nº 8771/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3297/98 (apenso o de nº 082.015.132/97) - Aposentadoria de ANA MARIA MICHNIK DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 8772/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar ilegal o ato de aposentadoria de Ana Maria Michnik de Carvalho, por inobservância do requisito temporal, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

PROCESSO Nº 3669/98 (apenso o de nº 082.015.340/97) - Aposentadoria de ÉGRED VAINÉ SILVEIRA DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 8773/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, retifique o ato de fl. 25-ap., a fim de fazer constar na fundamentação legal da vantagem correspondente ao cargo em comissão a inclusão do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 1.004/96 e com o art. 4º da Lei nº 1.141/96, mantidos pelo parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98; 2) informar à jurisdição que a servidora poderá pleitear o cálculo da vantagem dos "décimos" sobre o valor da retribuição do cargo em comissão.

PROCESSO Nº 1802/99 - Exame dos Contratos DIRAD/DESEG nºs 98/71 e 98/72, celebrados entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa Unisys Brasil Ltda. - DECISÃO Nº 8774/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício Presi-99/028 e anexos, fls. 287/301; b) considerar satisfatoriamente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 9679/99, relevando, excepcionalmente, a falha apontada no item "c2"; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1927/99 - Análise dos relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 1999, referentes à então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8775/00.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Relatórios Siscoex, exercício 1999, da então Fundação do Serviço Social; b) da inspeção realizada; II - autorizar a apensação dos autos ao processo de prestação de contas da jurisdição, exercício de 1999.

PROCESSO Nº 2047/99 - Análise de resultado de ação fiscalizadora realizada pela 3ª ICE, relativa ao período de 01.01 a 31.12.99, com base em relatórios gerados pelo Sistema SISCOEX, para a Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8776/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida junto à Secretaria de Assuntos Fundiários, exercício/1999, a partir dos relatórios SISCOEX; b) determinar à Secretaria de Assuntos Fundiários que observe a correta classificação de despesas com energia elétrica como inexigibilidade de licitação, consoante Súmula de Jurisprudência/TCDF nº 70; c) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para juntada ao processo de tomada de contas anual daquela Pasta, referente ao exercício de 1999.

PROCESSO Nº 2071/99 - Análise dos resultado da ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício de 1999, com base em relatórios gerados pelo Siscoex. - DECISÃO Nº 8777/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a partir dos relatórios SISCOEX e documentos acostados; II - recomendar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação que: a) abstenha-se de registrar o Banco de Brasília como credor de notas de empenho, em situações em que o favorecido é terceiro passível de identificação; b) observe a correta classificação de despesas com telefonia fixa local, que deve fundar-se no art. 25 da Lei nº 8.666/93, em razão de haver apenas uma prestadora deste tipo de serviço no âmbito do Distrito Federal; III - autorizar a juntada dos autos às Contas Anuais da jurisdição.

PROCESSO Nº 2156/99 - Atas de órgãos colegiados da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB. - DECISÃO Nº 8778/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento das atas constantes dos autos; 2) autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2472/99 (apenso o de nº 2010/99) - Análise do resultado da ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE junto a este Tribunal de Contas, relativa ao exercício de 1999, com base em informações geradas pelo Sistema Informatizado de Controle Externo. - DECISÃO Nº 8779/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida junto ao TCDF (Unidade Gestora 020101 e Gestão 00001) - exercício/1999, a partir dos relatórios SISCOEX, gráficos, relatórios de ocorrência e documentos acostados, fls. 01/37 e 40/80; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2488/99 - Análise do resultado da ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE junto ao Fundo de Saúde Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1999, com base em informações geradas pelo Sistema Informatizado de Controle Externo. - DECISÃO Nº 8780/00.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida junto ao Fundo de Saúde CBMDF, a partir dos relatórios SISCOEX e de ocorrência, e gráficos; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para juntada ao processo de Tomada de Contas Anual ao Fundo de Saúde CBMDF, referente ao exercício de 1999.

PROCESSO Nº 2489/99 - Análise do resultado de ação fiscalizadora realizada junto ao Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal (Unidade Gestora 220901 e Gestão 22901), com base em relatórios gerados pelo Sistema SISCOEX - DECISÃO Nº 8781/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida junto ao Fundo de Saúde/PMDF, a partir dos relatórios SISCOEX e de ocorrência, gráficos e documentos acostados, fls. 01 a 09 e 11 a 19; II) autorizar a juntada dos autos ao processo de tomada de contas anual do ordenador de despesa/PMDF, relativa a 1999.

PROCESSO Nº 2504/99 (apenso o de nº 2039/99) - Análise do resultado da ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE junto à Região Administrativa de Samambaia, relativa ao exercício de 1999, com base em relatórios gerados pelo SISCOEX. - DECISÃO Nº 8782/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida junto à RA XII, a partir dos relatórios SISCOEX e de ocorrência e documentos acostados, fls. 01 a 16 e 18 a 46; II) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para juntada ao processo de Tomada de Contas Anual da RA XII, referente ao exercício de 1999.

PROCESSO Nº 2510/99 (apenso o de nº 2035/99) - Análise do resultado da ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE junto à Região Administrativa VI - Planaltina, relativa ao exercício de 1999, com base em informações geradas pelo Sistema Informatizado de Controle Externo. - DECISÃO Nº 8783/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida junto à RA VI (Unidade Gestora 190108 e Gestão 00001), a partir dos relatórios SISCOEX e de ocorrência, gráficos e documentos acostados, fls. 01/23 e 28/53; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para juntada ao processo de Tomada de Contas Anual da RA VI - Planaltina, referente ao exercício de 1999.

PROCESSO Nº 2511/99 (apenso o de nº 2034/99) - Análise do resultado da ação fiscalizadora realizada pela 1ª ICE junto à Região Administrativa V - Sobradinho, relativa ao exercício de 1999, com base em informações geradas pelo Sistema Informatizado de Controle Externo. - DECISÃO Nº 8784/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida junto à RA V (Unidade Gestora 190107 e Gestão 00001), a partir dos relatórios SISCOEX e de ocorrência, gráficos e documentos acostados, fls. 01/23 e 27/50; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para juntada ao processo de Tomada de Contas Anual da RA V - Sobradinho, referente ao exercício de 1999.

PROCESSO Nº 2906/99 - Atas de Reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP. - DECISÃO Nº 8785/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento das atas constantes de fls. 14 a 31; 2) releva o atraso no encaminhamento da Ata da 20ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FUNAP/DF; 3) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3603/99 (apenso o de nº 040.001.581/00) - Auditoria realizada pelo Controle Interno, a cargo da Subsecretaria de Auditoria da então Secretaria de Fazenda, na Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, tendo por objetivo examinar os contratos realizados por meio de licitação, de

dispensa ou de inexigibilidade, durante 1999. - DECISÃO Nº 8786/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 004/2000, bem como dos documentos contidos no Processo nº 040.001.581/2000 apenso; II. considerar satisfatórios os esclarecimentos e providências apresentados pela CODEPLAN, entendendo suficiente que o andamento de cada assunto abordado no relatório da SEFP seja acompanhado nos processos relacionados no parágrafo 43, fl.92; III. autorizar: a) a devolução ao órgão de origem do Processo nº 040.001.581/2000; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0399/00 - Concorrência nº 03/99, do IDHAB, cujo objeto é a contratação de empresa de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para os seus próprios, resultando contratada a empresa Agroservice Segurança Ltda. - DECISÃO Nº 8787/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Concorrência nº 3/00 -IDHAB, que trata da contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada; II - determinar à jurisdição que se abstenha de prorrogar o Contrato nº 39/2000, celebrado com a empresa Agroservice Segurança Ltda., em face dos vícios que marcaram o procedimento licitatório; III - determinar, ainda, que, ao elaborar editais de licitação, observe as seguintes prescrições legais: a) atenda ao disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, nos casos de modificações, aditamentos ou revisões do edital; b) abstenha-se de exigir documento relativo à regularidade fiscal não alinhado no inciso IV do art. 29 da Lei nº 8.666/93 (item 4.4.n do Edital); c) compatibilize a exigência de documentos ao objeto do contrato, que, no caso, é a prestação de serviços de segurança patrimonial, descabendo a apresentação de Certificado de Segurança Pessoal, o que resulta em restrição à competitividade do certame, conforme vedação constante do inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93 (item 4.4.o do Edital); IV) determinar aos dirigentes mencionados no § 15 da Instrução nº 51/00 fls. 126, que ofereçam, em 30 dias, razões de justificativa acerca das irregularidades citadas no item anterior, tendo em vista a possibilidade de ser-lhes aplicada a multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94; V) autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 0640/00 - Edital de Concorrência nº 012/2000, tendo por objeto a seleção de propostas visando registro de preços de material para expediente e ensino (fitas para máquinas de escrever, toners, tintas e reveladores), peças e acessórios para móveis e equipamentos (masters e cilindros), a serem adquiridos por unidades administrativas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8788/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 145/2000, fl. 50, e dos documentos que o acompanham, fls. 51/65; II) releva o atraso no cumprimento da diligência, considerando atendida a Decisão nº 6673/2000; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0647/00 - Atas de reuniões de órgãos colegiados da Companhia Energética de Brasília - CEB, referente ao 1º semestre/2000. - DECISÃO Nº 8789/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento das atas em exame e autorizou o arquivamento dos autos, em razão do término da análise das atas relativas ao período de janeiro a junho/2000.

PROCESSO Nº 0651/00 - Atas de Reuniões dos Órgãos Colegiados do Metrô-DF, referentes ao 1º semestre/2000. - DECISÃO Nº 8790/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das Atas de Reuniões da Diretoria Colegiada, de nºs 223 a 248, do Conselho de Administração, de nºs 66 a 71, do Conselho Fiscal, de nºs 63 a 68, da Assembléia Geral Extraordinária, nº 8ª e da Assembléia Geral Ordinária nº 9ª, todas do Metrô-DF, relativas ao 1º semestre do corrente ano; II) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0652/00 - Atas de Reuniões da Diretoria Colegiada, dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 8791/00.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento das Atas de Reuniões da Diretoria Colegiada e dos Conselhos de Administração e Fiscal da NOVACAP, realizadas no período de janeiro a junho de 2000; 2) autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1998/00 (apenso o de nº 061.022.232/98) - Aposentadoria de RÔMULO FREITAS MOTA-SES. - DECISÃO Nº 8792/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato de fls. 37/38-ap., alterado pelo de fls. 46/47-ap., a fim de fazer constar na fundamentação legal da vantagem correspondente ao cargo em comissão a inclusão do art. 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com o art. 4º da Lei nº 1.141/96; b) torne sem efeito, na Instrução de 22/10/98, fls. 46/47-ap, o ato que retificou a aposentadoria do servidor; c) torne sem efeito a peça de fl. 48-ap.; 2) informar à jurisdição que o servidor poderá pleitear o cálculo da vantagem dos "décimos" sobre o valor da retribuição do cargo em comissão.

PROCESSO Nº 2324/00 - Editais de licitação da Secretaria de Saúde do Distrito Federal publicados no DODF, de 28.08 a 28.09.00, bem como da verificação das publicações dos avisos de licitação referentes às contratações para a execução de obras. - DECISÃO Nº 8793/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 01/2000 e respectivos anexos; II) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações, mormente no tocante ao acompanhamento da execução dos serviços.

As 16h50, após o relato dos processos de responsabilidade do Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, para atender a compromisso inadiável, ausentou-se da sessão, passando a direção dos trabalhos ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, que concedeu a palavra ao Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, para relatar os processos que lhe haviam sido distribuídos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5235/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 8794/00.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 660/00-GAB/SGA/DF; II. considerar prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para o cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 2.341/00, referente ao Processo nº 030.010.708/91, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 5243/93 - Contendo o Ofício nº 660/00-GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 2562/00. - DECISÃO Nº 8795/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 660/00-GAB/SGA/DF; II. considerar prorrogado o prazo para o cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 2.562/00, relativa ao Processo nº 030.009.714/92, a partir de 12 de setembro de 2000.

PROCESSO Nº 5600/93 (apenso o de nº 054.000.386/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do citado apenso. - DECISÃO Nº 8796/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2566/94 - Aposentadoria de MAURO VIEGAS-SEFP. - DECISÃO Nº 8797/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) esclarecer o permissivo legal para a progressão funcional do servidor, publicada no DODF de 14.12.93 (documento anexo de fl. 190); II) atualizar monetariamente os valores relativos ao ressarcimento ao erário, em conformidade com a Decisão nº 7053/99, exarada no Processo nº 2961/91, SO de 30.09.99.

PROCESSO Nº 3278/94 - Aposentadoria de FRANCISCA IVA DE LIMA MENDES-FHDF. - DECISÃO Nº 8798/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4462/94 - Aposentadoria de EUGÊNIA GONÇALVES PEREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 8799/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4589/94 (apenso o de nº 061.033.470/93) - Aposentadoria de WILSON PACHECO DE ALMEIDA-FHDF. - DECISÃO Nº 8800/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5230/94 (apenso o de nº 061.002.385/93) - Aposentadoria de FERNANDA DEPIREUX-FHDF. - DECISÃO Nº 8801/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0702/95 - Aposentadoria de MARIA DELFINA FERNANDES-FEDF. - DECISÃO Nº

8802/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3638/95 - Aposentadoria de AIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA ORTEGAL-SGA. - DECISAO Nº 8803/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3985/95 - Aposentadoria de NADIR MARIA DE SOUZA MARQUES-FEDEF. - DECISAO Nº 8804/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução - TCDF nº 101/98, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de NADIR MARIA DE SOUZA MARQUES, publicado no DODF de 07.04.95, retificado por ato publicado em 24.07.97, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 45, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) corrigir o valor da parcela relativa à Gratificação de Regência de Classe, Lei nº 696/94, que deveria apresentar o valor de 107,80 e não 99,94; b) incluir a parcela relativa à Lei nº 356/92 - TIDEM; c) adequar o valor Total dos Proventos ao exposto nos itens "a" e "b"; II) tornar sem efeito o Abono Provisório de fl. 45.

PROCESSO Nº 5553/95 - Contendo o Ofício nº 829/00-GAB/PRG, mediante o qual a Procuradoria Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 5497/00, relativa ao Processo nº 020.000.433/95. - DECISAO Nº 8805/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 829/00-GAB/PRG; II. considerar prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para o cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 5497/00, referente ao Processo nº 020.000.433/95, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 6153/95 (apenso o de nº 101.001.128/95) - Aposentadoria de ROSA MARIA DOS SANTOS VASCONCELOS-SGA. - DECISAO Nº 8806/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. anexar aos autos Demonstrativo de Incorporação de Quintos, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função e a discriminação das parcelas incorporadas, com os símbolos correspondentes; II. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 09 - apenso, para demonstrar corretamente o cômputo dos 3.014 dias prestados à Prefeitura Municipal de São Paulo, os quais não constam como tempo averbado para ATS, mas compõem o cálculo de seu percentual (21%); III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0269/96 - Aposentadoria de OZAILDE PEREIRA CARDOSO DOS SANTOS-SGA. - DECISAO Nº 8807/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1802/96 - Aposentadoria de LUZIA CORDEIRO COSTA-FEDEF. - DECISAO Nº 8808/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5000/96 (apensos os de nºs 5002/96 e 5004/96) - Contrato nº 005/96 celebrado entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e a empresa HOLOS - Engenharia Sanitária e Ambiental Ltda. - DECISAO Nº 8809/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5294/96 (apenso o de nº 082.022.296/95) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES NUNES DE OLIVEIRA-SE. - DECISAO Nº 8810/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar ilegal o ato de aposentadoria de MARIA DE LOURDES NUNES DE OLIVEIRA, publicado no DODF de 02.01.96, negando-lhe registro, por falta de requisito temporal, em consequência da exclusão da apuração do tempo de serviço para esse fim, do período de 01.10.55 a 20.01.70, relativo ao tempo de serviço rural averbado mediante certidão vista à fl. 03 do Processo nº 082.022.296/95, por falta de ratificação do órgão que a expediu (INSS); II) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X da LODEF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5299/96 (apenso o de nº 082.017.674/95) - Aposentadoria de VERA LÚCIA DANTAS MAGALHAES-SGA. - DECISAO Nº 8811/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, envie esforços junto à servidora e à Secretaria de Administração/Educação do Estado do Piauí, no sentido de esclarecer as divergências ocorridas entre certidões de fls. 03/04-aposen e a de fl. 37 - apenso, haja vista que a segunda comprova tempo de serviço somente até 22.06.87, informando que, a partir dessa data, nada consta nos assentamentos funcionais da servidora, contraditoriamente ao noticiado na certidão de fls. 03/04 - apenso, exarada pelo mesmo órgão estadual, que contempla tempo de serviço até 16.07.91, e ao ato que exonerou a servidora do cargo de professor, Classe E, Nível VI, do quadro do magistério da Secretaria de Educação daquele Estado (fl. 36-aposen).

PROCESSO Nº 5301/96 (apenso o de nº 082.017.153/95) - Aposentadoria de VERA MARIA GUIMARÃES SOUSA LEITE-SGA. - DECISAO Nº 8812/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. obter junto à servidora a comprovação de que no período prestado como professor autônomo (01.05.1972 a 30.06.1973, fls. 13/14 - apenso), a mesma esteve ligada a alguma instituição de ensino, haja vista que o referido tempo não se aproveita para aposentadoria especial de magistério, vez que não foi comprovado o efetivo exercício dessa atividade em sala de aula; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 28 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para incluir a parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC, após a devida apuração do percentual a que a servidora tem direito; III. tornar sem efeito o documento substituído; IV. identificar a servidora de que, na impossibilidade de saneamento da falha referida no item I, esse Tribunal poderá considerar ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro.

PROCESSO Nº 6284/96 (apenso o de nº 061.001.773/95) - Aposentadoria de ELENIRA DANTAS DE ALMEIDA-FHDF. - DECISAO Nº 8813/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. anexar aos autos certidão emitida pelo INSS, que comprove o período averbado segundo informação de fl. 02 (03.03.70 a 28.02.71, 336 dias); II. nos termos do artigo 4º, XIII, da Resolução TCDF nº 101/98, elaborar mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de cargos/funções comissionados, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes; III. retificar o ato de concessão de fl. 30 - apenso, para excluir de sua fundamentação legal, a referência à Lei nº 6.732/79 e, em substituição, incluir o artigo 7º da Lei-DF nº 1.004/96; IV. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 35-aposen, para corrigir a indicação da vantagem prevista no artigo 7º da Lei-DF nº 1.004/96 (décimos), calculando-a pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido (55%) e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96), atendendo, ainda, para o atendimento ao item "I" precedente.

PROCESSO Nº 6627/96 (apensos os de nºs 2087/95, 3923/95, 5612/95, 1395/96, 075.000.165/95, 075.000.050/96 e 14 volumes) - Prestação de contas anual da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., referente ao exercício de 1995. - DECISAO Nº 8814/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 8131/96 (apensos os de nºs 101.001.425/92 e 101.001.668/96) - Aposentadoria de JOÃO JUVÊNIO DUARTE-SGA. - DECISAO Nº 8815/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de fl. 06-aposen, para incluir em sua fundamentação legal o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e o art. 4º da Lei nº 1.141/96, em complementação à fundamentação do art. 62 da Lei nº 8.112/90 e Lei nº 8.911/94; II. anexar aos autos declaração atestando que o servidor não usufruiu o tempo de licença prêmio computada em dobro para aposentadoria; III. complementar o mapa de apuração de quintos, transformados em décimos (Proc. nº 101.001.668/96 - fl. 17-aposen) até a data de exoneração do último cargo exercido pelo servidor; IV. anexar cópia do ato de exoneração do último cargo em comissão exercido pelo servidor; V. incluir a documentação comprobatória do direito do

requerente à parcela "horas extras incorporadas", constante do abono provisório; VI. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl.19-aposen, para calcular a parcela adicional de décimos, resultantes de transformação (art. 7º da Lei nº 1.004/96) sobre o valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal), de acordo com o item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96; VII. autenticar documentos de fls. 2/6, 8 e 10/12-aposen - Processo nº 101.001.668/96; VIII. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0566/97 (apenso o de nº 082.004.897/96) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ BELO DA SILVA ANDRADE-FEDEF. - DECISAO Nº 8816/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 34/39, interposto por MARIA JOSÉ BELO DA SILVA ANDRADE, contra a Decisão nº 1.940/2000; II) manter, na íntegra, a Decisão nº 1.940/2000, que considerou ilegal o ato de aposentadoria da requerente, com recusa do seu registro, ante a ausência de requisito temporal, tendo em vista a exclusão do tempo de serviço averbado mediante justificação judicial, baseada exclusivamente em provas testemunhais, não estando caracterizada nos autos a ocorrência das circunstâncias previstas no Enunciado nº 27, das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal.

PROCESSO Nº 0872/97 (apenso o de nº 082.008.630/96) - Aposentadoria de VERA LÚCIA DE OLIVEIRA E SILVA SIMÕES-FEDEF. - DECISAO Nº 8817/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1. retificar o ato concessório de fl. 24 - apenso, para complementá-lo, incluindo o artigo 7º da Lei 1.004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" já incorporadas com base na legislação pretérita, transformando-as em "décimos", combinado com o artigo 4º, da Lei 1.141/96, que manteve as referidas vantagens, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96. 2. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 83 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a) calcular corretamente a parcela Gratificação de Atividade - Inativo, cujo percentual deve incidir sobre o vencimento proporcional da ex-servidora; b) consignar corretamente a parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC, que deve ser calculada sobre o vencimento integral; c) corrigir o valor da parcela Adicional Décimos (4/10 DF 06, 2/10 DF 09), resultante da transformação de "quintos" em "décimos", a qual deve ser calculada pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 4.1.2 da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96); 3. tornar sem efeito o documento substituído; 4. alertar a Secretaria de Gestão Administrativa sobre a possibilidade da servidora pleitear a incorporação, aos seus proventos, da vantagem representação mensal, proporcional ao tempo de serviço (25/30 avos) do DF 06, observada a regressão de níveis, haja vista a mesma estar exercendo cargo comissionado à data da aposentadoria.

PROCESSO Nº 0991/97 - Contendo o Ofício nº 98/00, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 5653/00, relativa ao Processo nº 082.004.154/96. - DECISAO Nº 8818/00.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 98/00-SUBAP/SE; II) prorrogar, por 60 (sessenta) dias, em caráter excepcional, o prazo para o cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 5.653/00, referente ao Processo nº 082.004.154/96, a contar do conhecimento desta decisão.

PROCESSO Nº 0993/97 (apenso o de nº 082.002.308/95) - Aposentadoria de MATIAS PEREIRA CARVALHO-SGA. - DECISAO Nº 8819/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) aferir junto ao INSS a autenticidade da certidão de fls. 4/8-aposen, tendo em vista determinação desta Corte de Contas no Processo nº 3.483/93 (tempo de serviço rural); II) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 27-aposen, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela referente ao artigo 192, inciso II, da Lei nº 8112/90, cujo valor deverá corresponder a R\$ 66,69; III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2406/97 (apensos os de nºs 040.004.789/96, 040.009.488/96 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então da Secretaria de Cultura e Esportes do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISAO Nº 8820/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3114/97 (apenso o de nº 139.000.302/97) - Tomada de contas anual dos agentes de material da Região Administrativa XI - Cruzeiro, relativa ao exercício de 1996. - DECISAO Nº 8821/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4685/97 - Contendo o Ofício nº 98/00-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 5856/00, relativa ao Processo nº 082.008273/96. - DECISAO Nº 8822/00.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 98/00-SUBAP/SE; II. prorrogar, por 60 (sessenta dias), o prazo para o cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 5856/00, referente ao Processo nº 082.008273/96, a contar do conhecimento desta decisão.

PROCESSO Nº 0802/98 - Contendo o Ofício nº 98/00-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 6329/00, relativa ao Processo nº 082.016.580/96. - DECISAO Nº 8823/00.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 98/00-SUBAP/SE; II. prorrogar, por 60 (sessenta dias), em caráter excepcional, o prazo para o cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 6329/00, referente ao Processo nº 082.016.580/96, a contar do conhecimento desta decisão.

PROCESSO Nº 1529/98 (apenso o de nº 082.006.870/97) - Aposentadoria de EDNA DA SILVA PORTO VALENÇA-FEDEF. - DECISAO Nº 8824/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar ilegal o ato de aposentadoria de EDNA DA SILVA PORTO VALENÇA, publicado no DODF de 12.01.80, negando-lhe registro, por falta de requisito temporal, em consequência da exclusão do período de 01.01.80 a 01.08.85, compreendido entre a demissão e a readmissão da interessada na extinta FEDEF, que não pode ser computado para qualquer fim, por carecer de respaldo legal para tanto; II) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODEF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4016/98 (apenso o de nº 135.000.112/98) - Tomada de contas anual do agente de material e patrimônio da Região Administrativa VI - Planaltina, relativa ao exercício de 1997. - DECISAO Nº 8825/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4070/98 (apenso o de nº 030.001.814/98) - Tomada de Contas dos agentes de material da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISAO Nº 8826/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4071/98 (apenso o de nº 030.002.751/98) - Tomada de Contas Anual do Agente de Material da então Secretaria Administração do Distrito Federal, exercício de 1997. - DECISAO Nº 8827/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Secretaria de Administração - Serviço de Aproveitamento de Peças e Acessórios do Departamento de Transportes, referente ao exercício de 1997, constante do Processo apenso nº 030.002.751/98; II. releva a ausência no relatório do organizador das contas do pronunciamento sobre a situação dos responsáveis perante a Fazenda Pública, previsto no inciso I, alínea "b", do art. 140 do RI/TCDF; III. conceder aos servidores Francisco Sydney Alves Dantas e Olímpio Dias Ferreira Borges o prazo de 30 dias, para, querendo, manifestarem-se a respeito das falhas formais a seguir relacionadas, que podem ensejar, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, ressalvas às contas de que são

responsáveis, na condição de Agentes de Material do Serviço de Aproveitamento de Peças e Acessórios da Secretaria de Administração durante o exercício de 1997: I. controle de estoque ineficiente quanto ao recebimento de combustível doado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/SEFP, em especial no que se refere à entrada de 400 litros no Posto Central nº 2 em 26/07/96, em contrapartida ao registro de 500 litros no Sistema de Gestão de Material - SIGMA no dia 30/07/97; 2. ausência de registro e controle (almoxarifado e contabilização) para os saldos dos combustíveis em estoque.

PROCESSO Nº 4436/98 (apenso o de nº 082.019.255/97) - Aposentadoria de TALITA RIBEIRO DOS REIS-FEDF. - DECISÃO Nº 8828/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato concessório de fl. 38 - apenso, para complementá-lo, incluindo os artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96, que tratam, respectivamente, da incorporação de 1/10 DF 06 e da transformação de quintos em décimos (8/10 DF 06), e o artigo 4º da Lei 1.141/96, combinado com o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, que mantiveram as vantagens já incorporadas com base na legislação pretérita, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II. observar que a interessada faz jus ao cálculo da parcela Adicional Décimos 8/10 DF 06, pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 2827/99 (apenso o de nº 142.000.507/99) - Tomada de Contas dos agentes de material da Região Administrativa XII - Samambaia, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 8829/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3427/99 (apenso o de nº 054.000.201/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a viatura oficial. - DECISÃO Nº 8830/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0628/00 - Ofício nº 774/00-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa de processo de tomada de contas especial (Processo nº 054.000.022/00). - DECISÃO Nº 8831/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 774/00-GAB/SEFP; II. considerar prorrogado, por 90 (noventa) dias, a partir de 16.10.00, o prazo para a remessa, a este Tribunal, da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 054.000.022/00, na forma solicitada, determinando àquela Secretaria que envide esforços no sentido de concluir os trabalhos relativos à TCE tratada.

PROCESSO Nº 0687/00 - Contendo o Ofício nº 1.201/Sec-GCG, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 054.000.372/00. - DECISÃO Nº 8832/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1.201/Sec.GCG; II. considerar prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos Trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 054.000.372/00, na forma solicitada, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 0962/00 - Auditoria realizada junto à Companhia Imobiliária de Brasília e na Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 8663/99. - DECISÃO Nº 8833/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0972/00 (apenso o de nº 082.012.274/99) - Aposentadoria de WALTECY BARBOSA DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8834/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2583/00 - Concurso público para o preenchimento do cargo de Médico, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, regulado pelo Edital nº 21/00- SES. - DECISÃO Nº 8835/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital nº 21/2000 -SES, visto às fls. 01/04 dos autos e da Resolução do Conselho de Política de Pessoal (fls. 05/06), que autorizou a abertura do certame; II. determinar à Secretaria de Saúde que encaminhe ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, a seguinte documentação, constante da Resolução nº 100/98-TCDF: a) cópia da publicação de aviso do concurso em tela em jornal de grande circulação diária, em atendimento ao disposto no art. 2º, II; b) cópia do voto do Relator do Processo nº 030.003.459/99, que resultou na Resolução do CPP que autorizou a abertura do concurso público em exame para as vagas nele oferecidas, exigida no art. 2º, III; c) cópia da autorização do Secretário de Gestão Administrativa do DF para realização do certame, exigida no art. 3º, parágrafo único; III. em igual prazo, proceder à retificação do Edital nº 21/2000, na forma a seguir indicada, remetendo a esta Corte os documentos comprobatórios: a) no item 3.2, estabeleça que, além da comprovação dos requisitos especificados no subitem 3.1, o candidato deverá apresentar e/ou fornecer à época da posse, outros documentos que se fizerem necessários; b) no item 3.3, estabeleça que a falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no subitem 3.1 e daqueles que vierem a ser estabelecidos no item 3.2 impedirá a posse do candidato; c) no item 13.1, estabeleça que a posse dependerá de prévia inspeção médica oficial; só podendo ser admitido aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício das atividades de cada cargo; d) no item 14.1, estabeleça que a homologação será feita pelo Secretário de Gestão Administrativa, em atendimento ao art. 47 do Decreto nº 21.688/2000; IV. do-
rante, fazer menção expressa, em seus Editais Normativos, à reserva legal de 20% das vagas destinadas aos portadores de deficiência física; V. reiterar à Secretaria de Saúde a recomendação contida na Decisão nº 6084/99, item IV; VI. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2009/82 (anexo o de nº 2067/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LIGIA DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8836/00.- Havendo a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3241/86 - Revisões dos proventos da aposentadoria JOSÉ DE ALENCAR-SGA. - DECISÃO Nº 8837/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 2466/88 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do então Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, referente ao exercício de 1987. - DECISÃO Nº 8838/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 109/115; II - nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", julgar irregulares as contas do Sr. GESNER THOMÉ, Superintendente do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, no período de 1º.01 a 9.8.87, ante as irregularidades apuradas no Processo nº 1083/87; III - autorizar o arquivamento dos autos; IV - determinar ao Corpo Técnico que faça constar na relação de ineligíveis, a ser oportunamente encaminhada ao Ministério Público Eleitoral, o nome do Sr. Gesner Thomé; V - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colendo Plenário.

PROCESSO Nº 3074/88 (anexo o de nº 1556/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de BEATRIZ MENDES CHAVES ROS-SE. - DECISÃO Nº 8839/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1146/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos de WANTYL GOMES DE NÉ-SGA. - DECISÃO Nº 8840/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registros, as concessões de aposentadoria e de revisão de proventos, devendo, contudo, a Secretaria de Gestão Administrativa, posteriormente, providenciar as medidas necessárias ao saneamento dessas concessões, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos certidão da NOVACAP ou GEB que comprove o tempo de serviço prestado pelo servidor no período de 17/12/59 a 20/04/60; b) elaborar

novo abono provisório, em substituição ao de fl. 84, para corrigir o valor da parcela correspondente à vantagem prevista no artigo 193, da Lei nº 8.112/90, que deverá ser apurada considerando, alternativamente: o somatório do vencimento do cargo efetivo com a opção correspondente a 55% do EC-02 da NOVACAP (vide Tabela fl. 83) ou o valor integral do EC-02 da NOVACAP, em detrimento ao vencimento do cargo efetivo; c) apurar as diferenças pagas a mais, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1944/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de TEODOMIRO RODRIGUES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 8841/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a realização de diligência saneadora, para que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: I - retificar a Portaria de fl. 43 com a finalidade de: a) excluir a expressão "... previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, a contar de 09 de novembro de 1987," e incluir a expressão "da Gratificação Especial da Lei nº 4.341/64 e Decreto-Lei nº 1.991/82, a contar de 1º de janeiro de 1983."; b) fazer constar o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-806.A, referência NM-01; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao fl. 60, para fazer constar: a) a Gratificação Especial da Lei nº 4.341/64, atentando para o fato de que seu valor deverá ser proporcional ao vencimento do servidor, ou seja, 16/35 avos; b) o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código NM-806.A, referência NM-01; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0847/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de IVAN GOMES RIBEIRO-SEFP. - DECISÃO Nº 8842/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2831/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CÂNDIDO LOURIVAL ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 8843/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Gestão Administrativa, posteriormente, elaborar novo abono, em substituição ao de fl. 148, para calcular a parcela do Adicional por Tempo de Serviço sobre o valor integral do salário mínimo, vigente no mês de maio de 1989, providência que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0033/93 - Aposentadoria de ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 8844/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3384/93 (apensos os de nºs 2728/89 e 030.010.623/92) - Pensão civil concedida a SEVERINA MENDES MATOS-SGA. - DECISÃO Nº 8845/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 39 do Apenso nº 030.010623/92 (pensão), para excluir 365 dias de licença especial que não constam do demonstrativo de fl. 14 do apenso nº 2728/89 (aposentadoria); b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5631/93 - Aposentadoria de ZULMIRA RODRIGUES BEZERRA-SGA. - DECISÃO Nº 8846/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5714/93 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DE MACÊDO-SE. - DECISÃO Nº 8847/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a realização de diligência saneadora, para que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: I - envide esforços junto ao INSS e à servidora, no sentido de que seja ratificada a autenticidade da Certidão de fl. 03, tendo em vista determinação desta Corte de Contas, no Processo nº 3.483/93 (tempo de trabalhador rural); II - cientifique a servidora de que, na impossibilidade de saneamento da falha referida no item I, este Tribunal considerará ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro.

PROCESSO Nº 0294/94 (apenso o de nº 121.103.667/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades por irregularidades na classificação de empregado no Plano de Cargos e Salários. - DECISÃO Nº 8848/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu por nova diligência, para que a CODEPLAN, no prazo de trinta (30) dias, encaminhe a documentação que comprove que os empregados nominados no anexo ao Ofício nº 984-GAB-PRESI, de 10.11.98, à época da reclassificação para Analista de Sistemas, atendiam, especificamente, ao requisito previsto no Plano de Classificação de Cargos e Salários para o exercício do emprego, referente à experiência de dois (2) anos, para os possuidores de diploma de curso superior, e de cinco (5) anos, para os demais.

PROCESSO Nº 0450/94 (apenso o de nº 000.001.385/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento irregular de horas extras. - DECISÃO Nº 8849/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 334; II - autorizar vista do Processo nº 450/94, nas dependências deste Tribunal, com o fornecimento, aos interessados, ou pessoa formalmente credenciada para tanto, de cópia das peças por eles indicadas; III - informar ao signatário do expediente de fls. 334 que referidos autos encontram-se ainda tramitando pelos órgãos técnicos do Tribunal, em fase de notificação dos responsáveis, conforme decisão proferida na Sessão Ordinária de 6.9.00.

PROCESSO Nº 0574/94 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8850/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a concessão em exame, devendo a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de trinta (30) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODE), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1286/94 - Aposentadoria de WÁLDIMA MARIA MACHADO OLIVEIRA SOARES-FHDF. - DECISÃO Nº 8851/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro a concessão em apreço, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 56, a fim de aplicar o percentual relativo à parcela "Adicional por Tempo de Serviço" sobre o valor do vencimento integral correspondente à classificação funcional da servidora, atentando para a indicação correta da data de início da aposentadoria (26.04.1993); b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5203/94 - Aposentadoria de ANTÔNIO DE FREITAS REIS-FHDF. - DECISÃO Nº 8852/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 53, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, a fim de: a) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida ao servidor em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; b) aplicar o percentual relativo à parcela "adicional por tempo de serviço" sobre o valor do vencimento básico integral; II - apurar as quantias pagas a mais, de acordo com o indicado no item anterior, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46, da Lei nº 8.112/90; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5449/94 - Aposentadoria de MARIA TERESINHA BORGES MEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8853/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Gestão Administrativa, posteriormente, providenciar as devidas correções no ato concessório de abono provisório, a fim de retificar a parcela relativa à Gratificação de Regência de Classe - GRC para 17,6%, haja vista a comprovação de 22 anos de efetiva regência de classe, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0600/95 - Aposentadoria de MARIA CREUZA MEDEIROS AMORIM-FHDF. - DE-

CISÃO Nº 8854/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1698/95 (apenso o de nº 082.001.528/95) - Recurso interposto pelos servidores RO-MILDO BALBINO DE SOUZA e SANDRO EMÍLIO DA SILVA contra decisão da Corte. - DECISÃO Nº 8855/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do recurso de fls. 86/92, conferindo-lhe efeito suspensivo, e restituiu os autos à Inspeção competente, para exame de mérito.

PROCESSO Nº 2262/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 8856/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Saúde (Fundação Hospitalar em processo de extinção) que, em trinta (30) dias, preste a informação determinada pela alínea "a" do item I da Decisão nº 6224/2000.

PROCESSO Nº 4838/95 - Tomada de contas anual do agente de material da Região Administrativa XVIII - Lago Norte, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 8857/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da peça recursal de fls. 93/95, como se fosse Recurso de Reconsideração, conferindo-lhe o efeito suspensivo sobre a Decisão Plenária nº 7841/99, proferida por esta Corte, mediante a Sessão Ordinária nº 3456, de 19.10.1999, ao tempo em que releve, em caráter excepcional, a intempestividade verificada no seu encaminhamento a esta Corte de Contas; II - autorizar a ciência da requerente sobre o conhecimento do recurso pelo Plenário, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 113, de 14.12.1999; III - determinar a restituição dos autos à 1ª ICE, para o exame de mérito do recurso em questão.

PROCESSO Nº 0206/96 (apenso o de nº 075.000.060/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 8858/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - determinar à SAB que, no prazo de trinta (30) dias, informe o valor de mercado de cada um dos bens desaparecidos, considerando o tempo de uso; III - determinar a remessa do processo apenso à origem, para possibilitar o cumprimento da diligência determinada no item anterior.

PROCESSO Nº 2454/96 (apensos 3 volumes) - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília com o objetivo de obter informações para subsidiar a elaboração do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 1995. - DECISÃO Nº 8859/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos três volumes anexos, dos documentos acostados às fls. 160/164; considerando cumprido o item I da Decisão nº 9176/98; b) determinar à PROFLOA (em liquidação) que verifique a pertinência de registrar as importâncias gastas pela TERRACAP como custo dos projetos florestais, para que apure, com maior exatidão, o retorno dos investimentos neles realizados; c) recomendar: c.1) à 2ª ICE que observe o cumprimento do item anterior quando do exame da prestação de contas extraordinária; c.2) à TERRACAP que alerte os peritos por ela nomeados, conforme dispõe o § 1º do art. 227 da Lei nº 6.404/76, acerca do cumprimento do item "b" anterior, tendo em vista sua atribuição descrita no "caput" do art. 226; d) autorizar: d.1) o arquivamento do Processo em epígrafe, sem prejuízo de futuras avaliações; d.2) o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3783/96 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Cultura e Esportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 8860/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 236-GAB/SEL, considerando, diante do fato relatado, dispensáveis as justificativas solicitadas pelo item III da Decisão nº 7.030/2000, disso dando ciência à Secretaria de Esporte e Lazer; II - tomar conhecimento do Ofício nº 843/00-GAB/SEFP e conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para encaminhamento da TCE de que trata o Processo nº 011.000.122/96.

PROCESSO Nº 5232/96 (apenso 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades ocorridas nos procedimentos de distribuição de "tíquetes alimentação/refeição". - DECISÃO Nº 8861/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Pedro Canísio Moreira de Almeida, concedendo-lhe, contudo, de acordo com as disposições do art. 792 do CPC, o prazo de seis (6) meses, para reiniciar o pagamento, parcelado, do prejuízo restante, consoante restou estabelecido na Decisão nº 102/99; II - identificar o recorrente, bem como a Companhia Energética de Brasília - CEB dos termos deste "decisum".

PROCESSO Nº 6888/96 (apenso o de nº 061.031.326/95) - Aposentadoria de JERUSA RAMOS PINA-SSES. - DECISÃO Nº 8862/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a realização de diligência saneadora, para que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: I - esclareça a jornada efetivamente exercida pela interessada (30 ou 40 horas semanais), tendo em vista que o documento de fl. 26 contém informações conflitantes com as folhas de ponto de fls. 31/49; II - promova o ressarcimento ao erário, decorrente da diminuição do percentual da rubrica triênio de 6% para 1%, nos termos do artigo 46 da lei nº 8.112/90, observando, ainda, os reflexos do item anterior, porventura existentes.

PROCESSO Nº 1318/97 (apenso o de nº 112.012.341/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de Função Gratificada a empregado daquela Companhia. - DECISÃO Nº 8863/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 166/201 e considerar cumprida a diligência constante do item III-a da Decisão nº 1.420/98; II - considerar improcedentes os recursos apresentados; III - dispensar a reposição das quantias recebidas indevidamente, por estar caracterizada a situação prevista na Súmula nº 79; IV - determinar a baixa contábil do débito constante do Processo nº 112.012.341/96; V - determinar: a) à NOVACAP, em face da ilegalidade do recebimento de função gratificada sem o devido exercício, a suspensão de imediato do pagamento pertinente aos senhores Nelson Cândido da Silva, Magna da Rocha Viana e Marco Aurélio N. da Silva, cedidos para a Presidência da República, bem assim de outros que, porventura, estejam nas mesmas condições, alertando-a sobre a revogação do Decreto nº 73.877/74 e sobre a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; b) a todas as jurisdicionadas que, porventura, tenham cedido servidores com ou sem ônus, dispensados do exercício de função gratificada na data da cessão, mas tenham garantido a eles a percepção do valor pertinente a essa parcela, suspendam, de pronto, o pagamento dessa importância, por falta de amparo legal, pois sua continuidade fere o princípio constitucional que veda a acumulação de função; VI - autorizar: a) o retorno do Processo nº 112.012.341/96 à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2226/97 - Resultados da ação fiscalizadora realizada pela 1ª Inspeção de Controle Externo na Região Administrativa IX - Ceilândia, por meio do Sistema SISCOEX, exercício de 1996. - DECISÃO Nº 8864/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu negar provimento ao recurso, determinando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4485/97 (apenso o de nº 054.001.159/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 8865/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o desconto do débito correspondente a 5.707,60 (cinco mil e setecentos e sete reais), acrescido dos consectários legais, a partir de 29.6.00, nos vencimentos do servidor responsável, em forma parcelada, nos termos da Lei nº 5.619/70.

PROCESSO Nº 5140/97 (apensos os de nºs 5233/96 e 082.010.146/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 8866/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Educação que, no prazo

de trinta (30) dias, dê cumprimento à determinação contida no item II da Decisão nº 5874/2000 ou apresente justificativas particularizadas para eventual impedimento.

PROCESSO Nº 2141/98 (apensos os de nºs 2327/98 e 097.000.137/98) - Prestação de contas dos dirigentes da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 8867/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II. autorizar a 3ª ICE a proceder à audiência do dirigente nominado no Quadro 01 da instrução, titular da Presidência da Empresa no período de 08/01 a 31/12/97, para que apresente suas razões de justificativas, ante a possibilidade de esta Corte julgar suas Contas referentes ao exercício de 1997, com ressalvas, com fulcro no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, dada a inobservância do inc. III do art. 113 do RI/TCDF, renumerado como inciso II pela Emenda Regimental nº 2, de 02 de julho de 1998; III - autorizar o arquivamento do Processo nº 2.327/98 (apenso).

PROCESSO Nº 4687/98 - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 8868/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Ação Social do DF os termos da Decisão nº 7035/2000, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o encaminhamento, à Secretaria de Fazenda e Planejamento da TCE, tratada no Processo nº 101.000.700/98, disso dando ciência a este Tribunal; II - determinar à Jurisdicionada que apresente justificativas pela demora verificada, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 182, incisos V e VII, do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 9/12/99.

PROCESSO Nº 1504/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um computador, tipo NO-TEBOOK. - DECISÃO Nº 8869/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à NOVACAP que, no prazo de trinta (30) dias, encaminhe a TCE tratada no Processo nº 112.000.268/99, sob pena de se enquadrar na hipótese prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94, o que pode ensejar aplicação de sanções.

PROCESSO Nº 1253/00 - Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 8870/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que encaminhe, no prazo de trinta (30) dias, a Prestação de Contas da CEASA, referente ao exercício de 1999, objeto do Processo nº 071.000.060/00.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Continuando, deu conhecimento ao Plenário do prêmio, relativo ao ano 2000, concedido pela União Brasileira de Escritores e pela Academia Carioca de Letras ao Livro "Memória Viva do Regime Militar", de autoria do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, informando que a entrega da láurea será no dia 24 do corrente mês, na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 234 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

Anexo da Ata nº 3546

Sessão Ordinária de 23.11.2000

Processo (I) nº: 3982/95

Apenso: (1 volume e 12 anexos)

Origem: Gabinete da Presidência

Interessado: José Bezerra da Silva, Antônio José Feitosa Amorim e o Ministério Público junto à Corte

Natureza: Denúncia

Ementa: Denúncia sobre possível irregularidade na concessão de anistia. Servidores da SHIS. Inspeção. Decisão nº 1487/98. Indeferimento do pagamento de indenizações referente ao período de afastamento. Solicitação de informação sobre os trabalhos da Comissão Especial de Revisão criada pelo Decreto nº 18.412, de 9/7/97 (Decisões nº 1487/98 e 4285/99). Apreciação dos atos fulcrados no art. 8º do ADCT da Constituição Federal de 1988 e legislação complementar, do ponto de vista da despesa pública. Ilegalidade das anistias. Determinação à SHDU. Conhecimento ao Chefe do Executivo. Retorno à 3ª ICE.

Cuidam os autos de denúncia apresentada ao Tribunal por Jorge Bezerra da Silva e Antônio José Feitosa Amorim, relativa a possível irregularidade havida na concessão de anistia a servidor da extinta SHIS, hoje SHDU (Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação), havendo esta Corte, na Sessão Ordinária nº 3129, de 30/11/95, decidido pelo conhecimento das cartas-denúncias, sem qualquer apreciação de mérito, por tratar-se de matéria que entendeu refugir à sua competência (Decisão nº 15.070/95).

Em 14/10/96, o duto Ministério Público junto à Corte noticiou o recebimento de denúncia com o mesmo teor e solicitou ao Plenário o seu processamento e o reexame do posicionamento anterior, havendo a Corte mantido a sua decisão.

O parquet insistiu nos autos, trazendo novos subsídios que, no meu entender, conforme consignei na Sessão Ordinária nº 3250, de 27/5/97, exigiam esclarecimentos complementares, razões que me levaram a concluir pela realização de inspeção para esclarecer os pontos que foram objeto da Decisão nº 3319/97, tomada naquela assentada (fl. 73).

O órgão técnico levantou, em relação às anistias concedidas, que não poderiam ser embasadas na Constituição Federal, por terem sido efetivadas em 1991 e, uma delas, em 1993. Também não estavam amparadas na Lei nº 8.632/93, que permitia o benefício aos dirigentes ou representantes sindicais que tivessem sofrido punições em razão de motivação política, uma vez que apenas três servidores ocupavam cargos na Associação dos Servidores da SHIS. Não detinham os servidores a estabilidade prevista no art. 19 do ADCT, que exigia duas condições, a de servidor público e o exercício, na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos.

Foi noticiada a publicação do Decreto nº 18.412, de 9/7/97, que estipula limites e restrições à concessão de anistia, além de criar uma Comissão Especial de Revisão, com o objetivo de reexaminar as decisões que acolheram os pedidos proferidos pela Comissão Geral de Anistia, ficando suspensos os procedimentos administrativos referentes à execução dessas decisões (fls.92/93).

Na Sessão Ordinária nº 3315, de 19/3/98, o Plenário determinou à Comissão Especial de Revisão que informasse à Corte acerca do andamento dos trabalhos desenvolvidos ou do próprio resultado final, se fosse o caso. Referida decisão foi reiterada pela de nº 991/99, tomada na S.O. nº 3398, de 9/3/99.

Na última apreciação destes autos, o Tribunal determinou, por meio da Decisão nº 4285/99, de 1/7/1999, fl. 224, que a Comissão Especial de Revisão de Processos de Anistia - CERPA, criada pelo Decreto nº 18.412/97, informasse sobre o andamento dos trabalhos desenvolvidos para a revisão referente aos servidores da antiga SHIS, no prazo improrrogável de 30 dias, reiterando os termos do item 2 da Decisão nº 1487/98, além de alertar sobre a possibilidade de aplicação de multa, caso não houvesse o devido atendimento.

Registra a 3ª ICE que a Consultoria Jurídica do Distrito Federal encaminhou, intempestivamente, o Ofício nº 062/99 - CJ-GAG, de 24/9/99, em resposta ao determinado pela Decisão nº 991/99 (fls. 231/235), justificando "que a atual administração encontrou sérias dificuldades para recompor o acervo de informações a respeito da Comissão Geral de Anistia e, principalmente, documentos concernentes à Comissão Especial de Revisão de Processos de Anistia - CERPA, face aos procedimentos adotados pelos antecessores pouco antes da mudança de Governo".

São relacionados, a seguir, os processos e interessados, com a correspondente decisão ou providência adotada (fls. 232 a 235). Manifesta entendimento no sentido de que "juridicamente, na esfera ad-

ministrativa do Executivo, as anistias não poderiam ser revistas, não obstante o constante nos Decretos n. 18.412/97 e 19.751/98", acrescentando "que o que se espera da administração é a segurança formal de seus atos, evitando-se, com isso, reexame de matérias apreciadas a cada mudança de Governo". No tocante ao pagamento das despesas inerentes ao período em que os empregados anistiados encontravam-se afastados da extinta SHIS, a 3ª ICE requisitou o Processo nº 030.008154/93, havendo a jurisdição informada que os autos encontravam-se na Consultoria Jurídica do Distrito Federal. Lembra a unidade técnica que dois aspectos estão sendo considerados. O primeiro, refere-se ao processo de anistia dos servidores e a consequente reintegração aos quadros do IDHAB. O segundo, reporta-se aos aspectos financeiros decorrentes dos atos de anistia.

No que tange à anistia, esta Corte entendeu que não existe previsão legal que legitime a apreciação do tema. Quanto à análise do ato de reintegração, o Plenário tem se posicionado no sentido de que a natureza da readmissão de servidor não constitui ato sujeito a sua apreciação (Processos nºs 4909/92, 1707/94, 3982/95).

Aduz caber ao Tribunal a apreciação da regularidade das despesas decorrentes da anistia concedida. Quanto à análise do efeito financeiro, o Parecer ASJUR/NAS/002/99 (fls. 297/301), do IDHAB, aduz que o servidor demitido sem justa causa, no regime celetista, que recebeu a indenização legal e foi, posteriormente, anistiado, não faz jus a nenhum pagamento pelo período em que esteve ausente. Acrescenta que a Diretoria Colegiada do então IDHAB, por meio da Resolução de Diretoria - RD nº 220/98, datada de 29/10/98, ao analisar os pedidos de indenização formulados pelos servidores anistiados pelo Decreto nº 18.326/97, decidiu pelo indeferimento (fls. 302). O mesmo destino foi dado ao requerimento de Antônio Roberto Borges Freire (fls.303).

Conclui, assim, que não houve prejuízo ao erário, em razão da inexistência de quaisquer pagamentos concedidos administrativamente, a título de indenização relativa ao período em que os servidores encontravam-se afastados do IDHAB, propondo o arquivamento dos autos.

Encaminhado o processo ao duto Ministério Público, o ilustre Procurador, Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2199/00, reportou-se a entendimento que expressei em voto proferido nestes autos, no sentido de que a matéria relativa à anistia tem cunho eminentemente político, insuscetível de apreciação por este Tribunal.

Entende ser este "o ponto chave para a elucidação da competência constitucional do Tribunal para apreciação dos atos dessa natureza, e que exigiu uma séria reflexão por este Parquet".

Transcreve, à fl. 336, o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que disciplina a matéria, estabelecendo as diretrizes básicas a serem observadas para a concessão do benefício, afirmando que "sendo algumas de caráter eminentemente formal e apenas uma delas, que se refere à motivação exclusivamente política, possui feição substancial".

Permito-me transcrever parte do parecer ministerial, à vista de seu teor elucidativo:

"A anistia, em si mesma, é ato de conteúdo parcialmente político, porque apenas um dos requisitos tem essa natureza. A definição do que seja ato de motivação exclusivamente política não é mesmo função do Tribunal de Contas, e a sua apreciação é inviável pela via do controle formal por consignar ato de discricionarismo inquestionável.

Todavia, a par do conteúdo político da anistia, insuscetível de contestação por este órgão, contém esse ato uma considerável dose de conteúdo formal, além de direcionar à efetivação de despesa pública.

Entendemos ser necessário separar bem os níveis de competência dos órgãos envolvidos, de fronteiras muitas vezes indefiníveis.

Como princípio geral formador do Estado temos o primado da separação dos poderes. Ainda que tal princípio seja conceitualmente incompleto nos dias de hoje, serve-nos como uma forma de controle mútuo entre os poderes constituídos, e que os operadores do direito chamam de sistema de freios e contrapesos (checks and balances).

O sistema normativo vigente, estruturado por décadas a fio, construiu uma imensa plêiade de órgãos (Administração Pública Direta e Indireta) que, pela necessária harmonia que deve imperar, possuem competências que se excluem mutuamente, cada uma agindo a tempo e modo de acordo com o que a lei estabelece. Em alguns casos essas competências são estanques, como ocorre no caso da exploração do petróleo em nosso território. Em outros há interdependências, em que um órgão completa a atuação do outro (controle interno e externo, os Conselhos de Política de Pessoal, etc.).

Em nossa Constituição Federal consta, art. 71, II, a competência do Tribunal de Contas para apreciar os atos de despesa, e que se constitui, antes de um poder, um dever irrecusável.

A questão é apenas essa: o Tribunal tem o dever de fiscalizar os atos de anistia sob a ótica da despesa pública, devendo observar se os parâmetros formais previstos na Constituição e demais dispositivos regulamentadores foram devidamente observados, vedada a inserção no mérito político do ato, ou seja, na definição do que seja ato de motivação exclusivamente política. Esse é da seara exclusiva da Comissão de Anistia que, de outra parte, está obrigada a atender aos requisitos formais previstos na legislação específica.

A contrario sensu, a se admitir tal dose de independência da autoridade pública que conduz o processo de anistia, seria possível imaginar casos em que o requerente, demitido após a promulgação da Constituição (inobservância de requisito formal), tenha deferida para si, v.g., o valor de dez milhões de reais! O Tribunal, neste caso, deverá contestar a validade formal do ato de despesa, por desatender a requisito formal expresso, bem como questionar o valor da indenização e, se for o caso, determinar a adequação do valor ao que dispõe a lei máxima.

Com esse exemplo, parece possível afirmar que o ato de anistia está parcialmente sujeito à apreciação do Tribunal, em sua faceta formal e patrimonial, afastado apenas o mérito político.

Em outras palavras, a constatação de que atos dessa estirpe têm substância política não extrai dos Tribunais de Contas a fração de competência que detém para o exercício da fiscalização dos recursos públicos. Este é o ponto que entendemos deve merecer um maior aprofundamento do Tribunal, existindo concordância do órgão técnico sobre a matéria (fl. 330, último parágrafo).

A instrução registra, em sua informação, que os servidores anistiados requereram indenização, pedido esse indeferido pela RD nº 220/98. Outra Resolução de Diretoria - RD nº 006/99, indeferiu pleito idêntico do servidor Antônio Roberto Borges Freire.

Restaria, assim, afastada a existência de despesa. De todo o modo, a concessão de anistia após a Constituição Federal de 1988 é inteiramente ilegal, nos termos do caput do art. 8º do ADCT, que restringe o benefício ao "período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição".

Ainda que se admitisse a validade das anistias concedidas, a sua validade dependeria intrinsecamente da devolução das parcelas recebidas a título rescisório, em 1991, porque de outra maneira haveria locupletamento ilícito dos servidores".

A conclusão que oferece é no sentido de que o Egrégio Plenário:

"adote o entendimento de ser competente o Tribunal de Contas para apreciação dos atos de anistia sob o ponto de vista da despesa pública e para aferição da obediência aos parâmetros formais previstos no art. 8º do ADCT da Constituição Federal de 1988 e respectiva legislação regulamentar; considere ilegais as anistias dos atos praticados após 05.10.88, data de promulgação da atual Constituição Federal, devendo a situação ser recolocada ao império da lei;

se assim não entender, que determine reinstrução dos autos para avaliar a questão da devolução das parcelas percebidas a título rescisório, no IDHAB, em 1991".

É o relatório.

V O T O

A matéria mereceu amplo debate nesta Corte, inclusive no tocante aos aspectos ora abordados.

Face ao tempo decorrido, transcrevo parte de voto que proferi na Sessão Ordinária realizada em 27.5.97, o qual informou a Decisão nº 3319/97:

"Sabe-se que a anistia encontra amparo no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que a confere a todos que, no período de 18 de novembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição em vigor, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção.

O § 5º, ao que tenho, amplia seu alcance, quando preconiza que "a anistia concedida nos termos deste

artigo aplica-se aos servidores públicos civis e aos empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações, empresas públicas ou empresas mistas sob controle estatal, exceto Ministérios Militares, que tenham sido punidos ou demitidos por atividades profissionais interrompidas em virtude de decisão de seus trabalhadores, bem como em decorrência do Decreto-Lei nº 1632, de 4 de agosto de 1978, ou por motivos exclusivamente políticos, assegurada a readmissão dos que foram atingidos a partir de 1979, observado o disposto no § 1º".

Então, a anistia alcança força do disposto no referido § 5º, empregados de empresas públicas "punidos ou demitidos por atividades profissionais interrompidas..." mas nos termos do artigo 8º e do § 1º.

O artigo 8º estabelece limites temporais para a concessão, compreendidos entre o dia 18 de setembro de 1946 e a data da promulgação da Constituição.

O § 1º impõe restrições aos efeitos financeiros, que só vigoram a partir da promulgação da Constituição, "vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo".

Vê-se que o instituto da anistia, nos moldes em que o concebe a Carta Política brasileira, está assentado em alguns pressupostos objetivos cuja ocorrência, no interesse do controle das contas públicas, deve merecer a atenção da Corte.

No caso dos autos, à vista das últimas informações coligidas, a demissão do servidor anistiado ocorreu em 1991, ao que parece, por força de opção do próprio empregado, prevista em acordo trabalhista celebrado entre a SHIS e a Associação dos Servidores.

O reingresso deu-se em julho de 1996, segundo consta, com efeito retroativo a 29/07/91, data da demissão.

Expediente endereçado pelo IDHAB à Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, datado de 18 de fevereiro deste ano, informa que "o referido servidor foi incluído na folha de pagamento normal do mês de julho/96 e que o pagamento das diferenças salariais relativas ao período alcançado pelo efeito retroativo, até a presente data, não foi efetuado".

Considerando, então, que a demissão do servidor ocorreu já em 1991, fora do limite temporal imposto pelo artigo 8º do ADCT da Constituição Federal, considerando mais que, ao que parece, decorreu de sua própria iniciativa, à vista de previsão em acordo celebrado entre a SHIS e a entidade representativa dos empregados em reclamação trabalhista, considerando, por último, que não estaria afastada a possibilidade de pagamento retroativo, como a própria direção do IDHAB deixa transparecer na correspondência de fl. 55, deve a Corte aprofundar o exame da matéria, a fim de saber se o ato da Administração foi praticado em acordo com os pressupostos objetivos que autorizam o exame do pedido e a concessão da anistia a servidores.

Mesmo não cabendo à Corte apreciar o ato de anistia para efeito de registro do reingresso do servidor na Administração Pública, como entendo, o certo é que na hipótese de possível inobservância das regras balizadoras ditadas pela Constituição Federal, o conhecimento dos indícios impõe a atuação controladora, a fim de evitar dano ao erário.

Ademais, a readmissão de servidores com amparo no instituto da anistia, sem que os pressupostos de admissibilidade sejam previamente considerados pela Administração, pode representar violação ao princípio estatuído no artigo 37, II, da Constituição Federal, uma vez que, ausentes aqueles requisitos, ter-se-ia mera admissão, com a postergação da exigência do concurso público.

As razões expostas levam-me a concordar com a instrução e com o Ministério Público, votando no sentido de que este Egrégio Plenário determine à 3ª Inspeção de Controle Externo que, no prazo de 30 dias, realize inspeção especial, abrangendo os órgãos e entidades envolvidos na concessão da anistia e na readmissão do servidor Antônio Roberto Borges Freire, para o fim de colher informações, dentre outras disponíveis, em relação aos seguintes pontos:

- 1) acordo celebrado entre a SHIS e a Associação dos Servidores, na reclamação trabalhista a que se refere o Processo nº 033/88, da 8ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal;
- 2) condições em que ocorreu a demissão do servidor;
- 3) fundamentos legais que embasaram o pedido de anistia e a respectiva concessão;
- 4) efeitos da concessão no tocante aos aspectos financeiros;
- 5) existência de casos que guardem semelhança com o que se examina nestes autos".

Tenho, assim, que a matéria de fundo, levantada pelo duto Ministério Público, já recebeu o devido equacionamento. O andamento dos autos demonstra a preocupação da Corte em relação à despesa pública decorrente.

O resultado da inspeção trouxe a informação de que o próprio Distrito Federal, com a edição do Decreto nº 18.412, de 9/7/97, está promovendo a revisão das decisões que acolheram pedidos de anistia, estando suspensos os procedimentos administrativos referentes à execução dessas deliberações.

É preciso, no entanto, que a SHDU seja alertada para o fato de que esta Corte considera ilegais as anistias dos atos praticados após 5/10/88, data de promulgação da atual Constituição Federal, devendo a situação ser recolocada ao império da lei.

Assim, voto no sentido de que este Egrégio Plenário:

I. tome conhecimento do Ofício CJ-GAG nº 062/99, que atende ao determinado pela Decisão nº 4285/99, bem como das Resoluções da Diretoria Colegiada do IDHAB de nºs 220/98 e 6/99, fls.302/333;

II. considere que o Tribunal de Contas é competente para a apreciação dos atos de anistia sob o ponto de vista da despesa pública e para a aferição da obediência aos parâmetros formais previstos no art. 8º do ADCT da Constituição Federal de 1988 e respectiva legislação regulamentadora;

III. considere ilegais as anistias concedidas a servidores cujas demissões ou dispensas ocorreram depois de 5.10.88, data da promulgação da Constituição Federal, a exemplo das que são examinadas nestes autos;

IV. determine à SHDU que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, enviando a esta Corte a devida comprovação;

V. dê conhecimento da decisão que for adotada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Governo;

VI. autorize o retorno dos autos à 3ª ICE.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2000.

JOSÉ MILTON FERREIRA

Conselheiro

PROCESSO Nº 1774/91 - Aposentadoria de LUCE LIA COSTA OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 8692/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida, para o presente caso, a determinação contida no item III, alínea "c", da Decisão nº 8923/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de LUCE LIA COSTA OLIVEIRA, visto à fl. 62, retificado às fls. 63/64 dos autos.

PROCESSO Nº 1812/91 - Aposentadoria de TEREZINHA DAHER DE MELO-FEDF. - DECISÃO Nº 8693/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - converter o processo em diligência para que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, tendo em vista a ausência de requisito temporal, eis que: a) não pode ser considerado para fins de aposentadoria o período em que a servidora esteve ausente por força de rescisão de contrato de trabalho; b) com a exclusão do tempo de serviço referido na alínea anterior a servidora não conta tempo suficiente para a inativação; II - orientar a jurisdição para que cientifique, desde já, a servidora de que, na impossibilidade de saneamento da falha apontada no item "I.b" precedente, este Tribunal considerará ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro.

PROCESSO Nº 3699/91 - Concurso Público para o cargo de Agente de Polícia, Padrão I, da Segunda Classe, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 076/90-IDR. - DECISÃO Nº 8694/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos juntados aos autos às fls. 470/509 e 527/528; b) do Pedido de Reexame constante de fls. 510/521, para, no mérito, negar-lhe provimento, por insubsistência de razões; II - manter os termos da Decisão nº 3976/99, item IV, exceto no tocante à cominação fundamentada no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/94; III - considerar respondidas as diligências determinadas no item V, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 3976/99,

porém insatisfatórias com relação ao subitem a.1; IV - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 (trinta) dias, torne sem efeito o Edital nº 06/95-IDR, expedido pelo extinto Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR, publicado no DODF nº 07, de 09/01/95, alertando-a para a eventual aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; V - dar conhecimento desta decisão ao recorrente e à jurisdicionada; VI - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para oportuno exame da legalidade, com fins de registro, dos atos de admissão oriundos do concurso acompanhado.

PROCESSO Nº 6139/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de NEFTALI LOPES DE MORAES-SGA. - DECISÃO Nº 8695/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8411/95; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de NEFTALI LOPES DE MORAES, vistos às fls. 14 e 23, retificados às fls. 57/59; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório referente à concessão da aposentadoria, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, devendo utilizar para o cálculo das parcelas a tabela vigente em julho de 1991 e incluir as vantagens previstas no inciso II do art. 184 da Lei nº 1.711/52; b) juntar aos autos os documentos comprobatórios da revisão de que trata a alínea "g", inciso II, da Decisão nº 1216/2000, de 02/03/2000, prolatada no Processo nº 3133/99.

PROCESSO Nº 6213/91 - Aposentadoria de MARIA TERESINHA DE JESUS MARANHÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 8696/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9746/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA TERESINHA DE JESUS MARANHÃO, visto à fl. 12, retificado às fls. 13 e 48; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 58, a fim de registrar o percentual relativo ao Adicional por Tempo de Serviço em 25%, uma vez que na data da aposentadoria, 18/07/91, vigia a Lei 1.711/52, tornando sem efeito o documento substituído; b) registrar na ficha funcional da servidora, por apostilamento, o direito ao percentual de 26% de anuênios, a partir de janeiro de 1992, data da vigência da Lei 8.112/90 no Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0012/93 (apensos os de nºs 3480/92 e 082.009.944/92) - Pensão civil concedida a GILBERTO BAILÃO e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 8697/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o envio dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, faça cumprir as determinações contidas na Decisão nº 8304/98, fl. 34.

PROCESSO Nº 0542/93 - Aposentadoria de JOSÉ BARBOSA PEREIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 8698/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 10, para incluir, em sua fundamentação legal, a expressão "in fine", após menção ao inciso I do art. 186 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3913/93 (apenso o de nº 030.015.230/92) - Pensão civil concedida a TEREZINHA VASCONCELOS DOS SANTOS e outra-SGA. - DECISÃO Nº 8699/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia concedida a TEREZINHA VASCONCELOS DOS SANTOS, viúva, e temporária a RAQUEL FELIPE VASCONCELOS, filha do ex-servidor GENÉSIO FELIPE DOS SANTOS, visto à fl. 13, retificado às fls. 56/58 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 15, a fim de excluir a contagem em dobro a que se refere a Lei nº 22/89; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 16, para corrigir o valor da parcela referente ao Adicional por Tempo de Serviço, tendo em vista o recomendado na alínea "a" precedente; c) apurar a quantia paga a mais às pensionistas, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0472/94 - Aposentadoria de ANTONIO DO CARMO DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 8700/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7963/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTONIO DO CARMO DO NASCIMENTO, visto à fl. 44.

PROCESSO Nº 2441/94 - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO GOMES-SGA. - DECISÃO Nº 8701/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10714/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RAIMUNDO NONATO GOMES, visto às fls. 35/37; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova, por apostilamento, a inclusão, no ato de fls. 33/37, do padrão ocupado pelo servidor quando de sua aposentadoria.

PROCESSO Nº 4204/94 (apenso o de nº 5642/93) - Pensão civil concedida a ROBSON JOSÉ DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 8702/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6792/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil temporária a ROBSON JOSÉ DOS SANTOS, menor dependente da ex-servidora ANTÔNIA MARIA FERREIRA, visto à fl. 14; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que junte aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4690/94 - Aposentadoria de VILANI ALVES MOTA DO NASCIMENTO-FEDF. - DECISÃO Nº 8703/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 14142/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VILANI ALVES MOTA DO NASCIMENTO, visto à fl. 14, retificado às fls. 25/27; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl.17, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de excluir a parcela "Complementação Salarial" visto que o total dos proventos supera o valor do salário mínimo e de 1/3 da remuneração da atividade; b) apurar as quantias pagas a mais à servidora, na atividade, a título de Adicional por Tempo de Serviço, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5026/94 (apenso o de nº 061.027.550/93) - Aposentadoria de CLARA DE ASSIS COLARES MIRANDELA-FHDF. - DECISÃO Nº 8704/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CLARA DE ASSIS COLARES MIRANDELA, visto à fl. 17-verso dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administração que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 28 - apenso, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, a fim de fixar as parcelas "Rep. Mensal" e "Venc. Mensal" na mesma proporcionalidade definida para a aposentadoria (28/30); b) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5360/94 (apenso o de nº 030.006.637/94) - Aposentadoria de GERALDO ADREANO DE JESUS-SGA. - DECISÃO Nº 8705/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GERALDO ADREANO DE JESUS, visto às fls. 34/35 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria

de Gestão Administração que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl.44, com a finalidade de alterar as parcelas opção e representação mensal do DF-5 para DF-2, e os quintos incorporados para 4/5 do DF-2 e 1/5 do DF-5; b) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6421/94 - Aposentadoria de OTÍLIO JOSÉ BARBOSA-SGA. - DECISÃO Nº 8706/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10.836/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de OTÍLIO JOSÉ BARBOSA, visto à fl. 06.

PROCESSO Nº 0091/95 - Aposentadoria de ADERITA LOPES CURSINO DA COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 8707/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4836/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ADERITA LOPES CURSINO DA COSTA, visto à fl. 11-verso; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que elabore Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 58, no intuito de acrescentar um período de licença-especial decorrente do tempo comprovado pela certidão de fl. 55, conforme entendimento já esposado por esta Corte na Decisão 7437/97, Processo 7269/94, SO 3290, de 04.11.97.

PROCESSO Nº 0658/95 (apenso o de nº 030.010.146/94) - Aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8708/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6422/99; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar declaração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que retrate a situação funcional do interessado, na data da respectiva aposentadoria (anuênio equivalente a 32%), com valores atualizados para a data da concessão em exame, não podendo ser acrescentada qualquer alteração funcional ou vantagem que o mesmo não percebia à época de sua aposentadoria, em conformidade com a Lei nº 701/94 e Decreto nº 15.902/94; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 44, observando a Decisão Normativa nº 02/93 -TCDF, para adequar os valores das respectivas parcelas àqueles informados pela TERRACAP, conforme o disposto na alínea "a" precedente; c) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito os documentos substituídos e os de fls. 04 e 44. Vencido o Conselho JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 0668/95 (apenso o de nº 030.010.861/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de MARIA MARTINS DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8709/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6423/99; II - considerar legal o ato de complementação da aposentadoria de MARIA MARTINS DE OLIVEIRA, visto às fls. 08/09 dos autos apensos. Vencido o Conselho JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 0852/95 (apenso o de nº 030.011.279/94) - Aposentadoria de EVA DE QUEIROZ LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 8710/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3064/99; II - considerar legal o ato de complementação da aposentadoria de EVA DE QUEIROZ LIMA, visto às fls. 08/09 dos autos apensos; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar declaração, em substituição à de fl. 02, tendo em vista que a parcela referente aos Anuênios deverá ser calculada no percentual de 38%, bem como deverá ser excluída a parcela correspondente aos Triênios; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 10, observando a Decisão Normativa nº 03/93-TCDF, tendo em vista o recomendado na alínea "a" precedente; c) apurar a quantia paga a mais à interessada, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselho JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 0964/95 (apenso o de nº 030.013.146/94) - Aposentadoria de JOAQUIM VIEIRA DE MEDEIROS-SGA. - DECISÃO Nº 8711/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4985/99; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 (trinta) dias, levante a situação dos valores creditados em favor do ex-servidor após o seu falecimento, para fins de ressarcimento ao erário.

PROCESSO Nº 1224/95 (apenso o de nº 030.012.765/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ANÍSIO DE SOUSA SÁ-SGA. - DECISÃO Nº 8712/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 857/99; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas: a) juntar documento expedido pelo INSS que comprove a data da aposentadoria do ex-servidor, uma vez que, segundo consta às fls. 01 e 18, o interessado teria sido desligado do Quadro de Pessoal da Companhia Energética de Brasília - CEB, em 09/12/76 e aposentado somente em 30/11/77, o que tornaria ilegal a concessão em exame, por inobservância ao disposto no art. 3º do Decreto nº 15.902/94; b) informar se na declaração de fl. 18 foram consideradas eventuais alterações funcionais ou vantagens que o ex-servidor não percebia à época de sua aposentação, à vista do consignado nos despachos de fls. 16-verso e 17, adotando as providências pertinentes; III - orientar a jurisdicionada para que cientifique, desde já, ao interessado que, se confirmada a data da aposentadoria pelo INSS em data anterior à concessão tratada no processo, conforme exposto no item "II.a", este Tribunal considerará ilegal o ato de concessão em exame. Vencido o Conselho JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 2050/95 - Aposentadoria de ALEXANDRINA CAVALCANTE CORADO DAMIÃO-FHDF. - DECISÃO Nº 8713/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - aferir junto ao INSS a autenticidade da certidão de fl. 7, referente aos 1.793 dias de serviços prestados à Fazenda Nova Olinda, na condição de trabalhador rural; II - esclarecer a divergência de informação entre o demonstrativo de fl. 18 e o documento de fl. 10 quanto ao total de licença prêmio usufruída (4 ou 5 meses), providenciando, se necessário, as devidas alterações do Demonstrativo de Tempo de Serviço; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 20, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de dar à parcela "Vant. Pessoal (triênio)" o valor de 1% do vencimento padrão da inativa; IV - apurar a quantia paga a mais à servidora, a título de "triênios", avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; V - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2665/95 (apenso o de nº 030.002.156/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de VICENTE VALADARES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 8714/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6425/99; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas

as seguintes providências: a) juntar declaração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que retrate a situação funcional do interessado, na data da respectiva aposentadoria (anuênio equivalente a 30%), com valores atualizados para a data da concessão em exame, não podendo ser acrescentada qualquer alteração funcional ou vantagem que o mesmo não percebia à época de sua aposentadoria, em conformidade com a Lei nº 701/94 e Decreto nº 15.902/94; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 18, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para adequar os valores das respectivas parcelas àqueles informados pela TERRACAP, conforme o disposto na alínea "a" precedente; c) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito o documento substituído e os de fls. 02 e 18. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 2944/95 - Aposentadoria de LIZETE MACHADO GENEROSO-SE. - DECISÃO Nº 8715/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10.061/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LIZETE MACHADO GENEROSO, visto à fl. 16, retificado às fls. 37/38 dos autos.

PROCESSO Nº 3868/95 - Aposentadoria de MARIA ALICE DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 8716/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - atestar se foi ou não publicado o ato de fl. 16; II - computar para fins de adicionais por tempo de serviço os 2.329 dias, fl. 06, prestados à Fundação de Saúde do Estado do Piauí; III - solicitar à inativa que atualize a declaração de bens de fl. 2-verso, assinando-a, pois nela consta apenas o patrimônio adquirido até 21/10/92.

PROCESSO Nº 4065/95 (apenso o de nº 030.003.943/95) - Complementação da pensão civil concedida pelo INSS a JOSEFA CANDIDA GOMES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 8717/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3989/99; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar declaração da CEB que retrate a situação funcional do interessado na data da respectiva aposentadoria, apenas atualizando os valores para a data da concessão em exame, não podendo ser acrescentada qualquer alteração funcional ou vantagem que o mesmo não percebia à época de sua aposentação, conforme disposições da Lei nº 701/94, regulamentada pelo Decreto nº 15.902/94; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 17, para adequar os valores das respectivas parcelas àqueles informados pela CEB, conforme alínea "a" deste item; c) tornar sem efeito os documentos de fls. 2 e 17 e outros porventura substituídos. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 4250/95 (apenso o de nº 030.004.284/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de JOSÉ OSMAR ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 8718/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6426/99; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 15, para corrigir o valor da parcela relativa ao INSS (item III da Decisão nº 6426/99); b) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 4631/95 (apenso o de nº 030.005.534/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de HELENO PAULINO SIQUEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8719/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6427/99; II - considerar legal o ato de complementação da aposentadoria de HELENO PAULINO SIQUEIRA, visto à fl. 15 dos autos apensos; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito a declaração de fl. 02; b) anexar aos autos declaração da NOVACAP, comprobatória das parcelas componentes da remuneração do interessado à época da respectiva aposentadoria, cujos valores deverão ser atualizados para a data da concessão em exame; c) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 5594/95 (apenso o de nº 082.011.045/95) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a VICTOR MARTINS DE SOUSA e outras-SGA. - DECISÃO Nº 8720/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão da pensão civil temporária a VICTOR MARTINS DE SOUSA, ELIANE DE CARVALHO SANTOS e ADRIANA MARTINS DOS ANJOS SANTOS, filhos do ex-servidor JOÃO JOSÉ DE SOUSA SANTOS, vistos, respectivamente, às fls. 19 e 29 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão das pensionistas Eliane de Carvalho Santos e Adriana Martins dos Anjos Santos, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; b) elaborar Títulos de Pensão, em substituição aos de fls. 30 e 31, a fim de fazer constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais e corrigir os valores total e das quotas do benefício; c) apor, no Título de Pensão de fl. 24, carimbo e assinatura do servidor responsável por sua emissão; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5707/95 (apenso o de nº 030.006.674/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de JOSÉ NILSON BARROS-SGA. - DECISÃO Nº 8721/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6428/99; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar declaração da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN que retrate a situação funcional do interessado, na data da respectiva aposentadoria (anuênio equivalente a 19%), com valores atualizados para a data da concessão em exame, não podendo ser acrescentada qualquer alteração funcional ou vantagem que o mesmo não percebia à época de sua aposentação, em conformidade com a Lei nº 701/94 e Decreto nº 15.902/94; b) justificar, em cumprimento ao item II da Decisão nº 6428/99, a inclusão da parcela Vantagem Pessoal Especialista/PR no cálculo da complementação salarial devida ao interessado, tendo em vista que referida parcela não está consignada na declaração fornecida pela CODEPLAN, fl. 02; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 15, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para adequar os valores das respectivas parcelas àqueles informados pela CODEPLAN, conforme o disposto nas alíneas "a" e "b" precedentes; d) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; e) tornar sem efeito os documentos substituídos e os de fls. 02 e 15. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 6335/95 (apenso o de nº 030.008.388/95) - Pensão civil concedida a LUZIA TEODORO

DA CRUZ-SGA. - DECISÃO Nº 8722/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia concedida a LUZIA TEODORO DA CRUZ, companheira do servidor aposentado BENEDITO CHAVES DA SILVA, visto às fls. 12/13 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; b) apor, no Título de Pensão de fl. 14, a assinatura do servidor responsável pela sua emissão; c) verificar a possibilidade de ser aplicado o arredondamento do tempo de serviço, previsto no art. 78, § 2º, da Lei nº 1711, de 28/10/52; c) autenticar o documento de fl. 02.

PROCESSO Nº 4313/96 (apenso o de nº 082.018.501/95) - Aposentadoria de MARIA AMÉLIA ALVES FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8723/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela servidora MARIA AMÉLIA ALVES FERREIRA, fls. 22/26; II - rever a Decisão nº 7331/98, para considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria especial de magistério concedida pelo ato de fl. 15 do processo apenso; III - declarar insubsistente o item I da Decisão nº 1658/2000, que considerou legal a segunda aposentadoria da servidora, ante a convalidação da primeira aposentadoria, conforme item "II" precedente; IV - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) editar ato a fim de tornar sem efeito a Instrução de 03/02/99, fl. 29, retificada pela Instrução de 16/06/99, fl. 71, que cancelou a concessão de aposentadoria especial de magistério e concedeu aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, à servidora MARIA AMÉLIA ALVES FERREIRA; ficando, por conseguinte, convalidada a primeira concessão; b) anular o carimbo de "SEM EFEITO" consignado no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 12 e no Abono Provisório de fl. 42, considerando-os, em consequência, válidos; c) tornar sem efeito os documentos de fls. 41 e 77.

PROCESSO Nº 7284/96 (apenso o de nº 082.001.990/96) - Aposentadoria de CLÉLIA YOSHIKO NAGASHIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 8724/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 16/22, na parte que se refere à aposentadoria da interessada, a fim de incluir, em sua fundamentação, o art. 7º da Lei nº 1004/96, tendo em vista que a parcela de "Décimos" resulta da transformação de "Quintos" já incorporados; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 44, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela de décimos incorporados com base na retribuição do cargo comissionado - vencimento percebido acrescido da representação mensal -, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7287/96 (apenso o de nº 082.028.416/95) - Aposentadoria de ANASENA BRAUNA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 8725/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 13/16, na parte que se refere à aposentadoria da interessada, a fim de incluir em sua fundamentação legal o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 1.004/96, de acordo com a Decisão nº 3395/99; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 47, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela "Adicional Décimos" na proporção de 10/10 da Gratificação de Gabinete que a servidora faz jus, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1773/97 (apensos os de nºs 6096/95, 6097/95, 6098/95, 6233/95, 102.121.030/96 e 102.121.444/96) - Prestação de contas anual do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 8726/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados de inspeção e dos documentos acostados às fls. 344/451, considerando cumprido o item II da Decisão nº 8315/99; II - autorizar a inclusão dos Processos nºs 2887, 3180 e 3183/99 dentre aqueles que determinam o sobrestamento do julgamento das contas em exame; III - determinar o arquivamento dos Processos nºs 6096, 6097, 6098 e 6233/95, que tratam de balancetes trimestrais do então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e Balanço Geral Extraordinário da extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social - SHIS, relativos ao exercício de 1995, sem prejuízo de futuras averiguações; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1831/97 (apensos os de nºs 6506/91 e 082.001.317/97) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 8727/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno do Processo nº 082.001.317/97, apenso, à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - comprovar se a ex-esposa atende ao disposto no art. 217, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.112/90 e à Súmula da Jurisprudência nº 32 deste Tribunal, para eventual concessão de pensão vitalícia, referente aos vencimentos que o instituidor percebia como professor, sob a Matrícula nº 23.425-7, haja vista que recebia pensão alimentícia apenas da Matrícula nº 79.856-8; II - alterar, por apostilamento, se comprovado o direito da ex-esposa a essa segunda pensão, conforme solicitado no item precedente, e uma vez editado o ato concessivo correspondente, no Título de Pensão de fl. 28, o número da matrícula do instituidor para 23.425-7; III - juntar aos autos: a) termo de opção ou declaração do órgão, atestando que o ex-servidor fazia jus às parcelas TIDEM I e II na Matrícula nº 79.856-8; b) ficha funcional do ex-servidor sob a matrícula nº 23.425-7; c) Demonstrativo de Tempo de Serviço referente ao período de 15/04/94 a 21/01/97; d) ato concessório, caso atendida afirmativamente a diligência solicitada no item I, da pensão que a beneficiária fez jus sob a Matrícula nº 514-2; IV - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 27, a fim de incluir a parcela Gratificação de Regência de Classe, no percentual de 20%, incorporada aos proventos do ex-servidor na Matrícula nº 79.856-8, conforme contracheque de fl. 05.

PROCESSO Nº 1951/97 (apensos os de nºs 1293/95 e 030.008.877/96) - Complementação da pensão civil concedida a JOANA AMORIM DE MELO-SGA. - DECISÃO Nº 8728/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal o ato de complementação de pensão civil concedida a JOANA AMORIM DE MELO, visto à fl. 10 do Processo nº 030.008.877/96, apenso; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) apurar as quantias pagas indevidamente ao instituidor da pensão, em vista das divergências verificadas nos documentos de fls. 11 e 02 dos Apensos nºs 030.008.877/96 e 030.000.529/95, respectivamente; b) avaliar a economicidade das providências a serem implementadas para o ressarcimento e, se for o caso, verificar, se o servidor deixou bens, a possibilidade de reaver dos herdeiros os valores pagos indevidamente, judicialmente, ou, se os herdeiros confundirem-se com os pensionistas, mediante autorização expressa destes, efetuando o ressarcimento mediante desconto em folha de pagamento; c) corrigir a numeração dos documentos do Apenso nº 030.000.529/95, a partir da fl. 11. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 2169/97 (apenso o de nº 061.030.074/96) - Aposentadoria de VANDERLEI VELOZO-SES. - DECISÃO Nº 8729/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6228/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VANDERLEI VELOZO, visto às fls. 25/26 dos autos apensos; III - recomendar à Secretaria de Saúde que promova a regularização dos autos apensos, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 40 para consignar a parcela relativa ao PCCS/INAMPS no valor proporcional a 31/35; b) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº

8112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4592/97 (apensos 4 volumes) - Denúncia formulada pelo então Deputado Distrital TADEU FILIPPELLI sobre irregularidades ocorridas no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8730/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do recurso de fls. 413/417, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94; b) da Informação de fls. 418/420; II - dar ciência ao interessado do efeito suspensivo do recurso interposto contra a Decisão nº 4700/2000, consoante estabelece o art. 1º da Resolução nº 113, de 14 de dezembro de 1999, publicada no DODF de 23 de dezembro de 1999; III - determinar a remessa dos autos à 1ª ICE para análise do mérito; IV - reiterar ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal os termos da diligência constante do item IV da Decisão nº 4700/2000, fixando novo prazo de 15 (quinze) dias para o seu cumprimento.

PROCESSO Nº 0468/98 (apenso o de nº 061.004.500/97) - Aposentadoria de MARIA CELESTE FERNANDES DE SÁ-FHDF. - DECISÃO Nº 8731/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA CELESTE FERNANDES DE SÁ, visto às fls. 20/21 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Demonstrativo do Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 34, para computar o período de 02/01/77 a 31/12/77, prestado ao INAMPS/RJ, inclusive para fins de adicionais; b) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36, para contemplar a alteração do item anterior e calcular, proporcionalmente, a rubrica "Dec. Jud. PCCS", observando os reflexos sobre o cálculo das demais parcelas; c) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, podendo compensá-la com os valores a ela devidos, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0753/98 (apenso o de nº 061.027.497/97) - Aposentadoria de CELSO GOIABEIRA CORREA FILHO-FHDF. - DECISÃO Nº 8732/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova as seguintes providências: I - retificar o ato de concessão de fl. 27, no pertinente ao interessado, para: a) excluir a expressão "com as vantagens previstas no artigo 62, parágrafo 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 8.911/94, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004/96, de 9 de janeiro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 6 de março de 1996 "; b) incluir os arts. 7º da Lei nº 1.004/96 e 4º da Lei nº 1.141/96, conforme item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 33, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular a parcela denominada "DECIMOS LEI 1004/96" com base na retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido, acrescido da Representação Mensal -, conforme item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3293/98 (apenso 1 volume) - Edital de Concorrência nº 04/98, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de Unidade Disciplinar no Centro de Internação e Reeducação da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 8733/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da auditoria constante do Relatório nº 11/2000 e da documentação acostada às fls. 142/230; II - determinar à Secretaria de Segurança Pública que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pela emissão dos Atestados de Execução nºs 27 e 28/99, que certificam o término da obra sem sua efetiva conclusão, pela antecipação de pagamento e pela autorização da continuidade da obra sem cobertura contratual; III - recomendar à jurisdição que: a) exija, nos contratos relativos a obras e serviços de engenharia que doravante vier a executar, o cumprimento das disposições constantes do caderno de especificações e encargos, de forma a evitar o emprego de materiais inadequados, à exemplo da utilização de mangueiras em substituição aos eletrodutos; e planeje e execute os serviços de drenagem pluvial de forma a evitar a formação de poças de água, como constatado na obra em exame; b) providencie, se ainda não o fez, os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, e a Carta de Habite-se; IV - orientar a jurisdição que, de acordo com o Decreto nº 19.163/98 e as Decisões nos 4286/96 e 7344/97, proferidas no Processo nº 1755/95, um bem pode ser incorporado ao patrimônio do Distrito Federal antes da expedição do habite-se; V - autorizar: a) a audiência dos responsáveis, com vistas à apresentação das razões de justificativa a que se refere o art. 43, inciso II, da Lei Complementar 1/94; b) a Divisão de Contas da 1ª ICE, a teor da Decisão nº 1330/99, verificar, por ocasião do exame da Tomada de Contas Anual da jurisdição, a incorporação ao patrimônio do Distrito Federal da Unidade Disciplinar construída no Centro de Internação e Reeducação - CIR, no Complexo Penitenciário da Papuda; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3294/98 (apensos 2 volumes) - Edital de Concorrência nº 05/98, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da reforma da Colônia Agrícola Penal do Núcleo de Custódia de Brasília. - DECISÃO Nº 8734/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos resultados da auditoria constante do Relatório nº 10/2000; b) da documentação acostada às fls. 169/243; c) do Ofício nº 204/99 - DAG/SSP e anexos, fls. 01/14 do Anexo II; II - determinar à Secretaria de Segurança Pública que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pela emissão dos Atestados de Execução nºs 31 e 32/99, que certificam o término da obra sem sua efetiva conclusão, pela antecipação de pagamento, pela exigência de garantia adicional e pela autorização da continuidade da obra sem cobertura contratual; III - recomendar à jurisdição que providencie os Termos de Recebimento Provisório Definitivo; IV - autorizar: a) a audiência dos responsáveis, com vistas à apresentação das razões de justificativa a que se refere o art. 43, inciso II, da Lei Complementar 1/94; b) nova etapa de fiscalização e controle na Colônia Penal Agrícola para verificar a conclusão efetiva da reforma e a possível ocorrência de prejuízo, em face do noticiado no Ofício nº 176/00 - DAG, fl. 236; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 0365/99 (apenso o de nº 030.005.212/97) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ONOFRE GOMES DE MIRANDA-SGA. - DECISÃO Nº 8735/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6430/2000; II - determinar o retorno dos autos pensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) juntar ao apenso declaração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que retrate a situação funcional do interessado, na data da respectiva aposentadoria (anuênio equivalente a 34%), com valores atualizados para a data da concessão em exame, não podendo ser acrescentada qualquer alteração funcional ou vantagem que o mesmo não percebia à época de sua aposentação, em conformidade com a Lei nº 701/94 e o Decreto nº 15.902/94; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 68, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para adequar os valores das respectivas parcelas àqueles informados pela TERRACAP, conforme o disposto na alínea "a" precedente; c) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito os documentos de fls. 19 e 68. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 0595/99 - Contrato nº 5.707/99 celebrado entre a Companhia de Saneamento do Distrito Federal e a Agência de Propaganda GIOVANNI FCB S.A. - DECISÃO Nº 8736/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 079/00 - PRES da jurisdição; b) das razões de justificativa apresentadas pelos servidores citados para, no mérito, considerá-las improcedentes; c) da Informação de fls. 107/111; II - aplicar, com base no

inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, a multa individual no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), aos senhores Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Humberto Ludovico de Almeida Filho, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, pela contratação da empresa GIOVANNI FCB S.A., com dispensa de licitação, em caráter emergencial, considerada irregular pelo Tribunal por desatender os arts. 2º e 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, porque ausente a simultaneidade da ocorrência dos requisitos legalmente exigidos; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0596/99 (apenso o de nº 030.005.612/97) - Complementação dos proventos da aposentadoria de FLORENTINO PEREIRA DE SALES-SGA. - DECISÃO Nº 8737/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6431/99; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar declaração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que retrate a situação funcional do interessado, na data da respectiva aposentadoria (anuênio equivalente a 33%), com valores atualizados para a data da concessão em exame, não podendo ser acrescentada qualquer alteração funcional ou vantagem que o mesmo não percebia à época de sua aposentadoria, em conformidade com a Lei nº 701/94 e Decreto nº 15.902/94; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 73, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para adequar os valores das respectivas parcelas àqueles informados pela TERRACAP, conforme o disposto na alínea "a" precedente; c) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito os documentos substituídos e os de fls. 26 e 73. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 2730/99 (apenso o de nº 061.033.813/98) - Aposentadoria de ANA MARGARIDA DA SILVA BARBOSA-FHDF. - DECISÃO Nº 8738/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1350/98; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANA MARGARIDA DA SILVA BARBOSA, visto às fls. 22/23, retificado às fls. 36/37 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3320/99 (apenso o de nº 030.002.363/99) - Complementação dos proventos da aposentadoria de MIGUEL MOREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 8739/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 0116/00 (apensos 2 volumes) - Auditoria operacional com o objetivo de avaliar o desempenho no Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF. - DECISÃO Nº 8740/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de fls. 69/132 e dos documentos constantes dos volumes anexos; II - recomendar a audiência da Secretaria de Fazenda e Planejamento, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia, do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal e do Banco de Brasília S.A., nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, para apresentarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, comentários ou esclarecimentos sobre as conclusões registradas no Relatório da Auditoria Operacional realizada Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF; III - autorizar: a) a remessa às jurisdições mencionadas no item precedente de cópia do Relatório de fls. 69/132; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0371/00 (apenso 1 volume) - Exame da alienação de uma área de 30.600 m², de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP ao Clube do Comércio e Indústria de Taguatinga - CIT. - DECISÃO Nº 8741/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0440/00 - Edital da Concorrência nº 1/2000, realizada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal, por intermédio do Processo nº 030.000.718/2000, com vistas à contratação de obras e serviços de engenharia para reforma e recuperação da Estação Rododotroviária de Brasília. - DECISÃO Nº 8742/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 399/2000-GAB/ST e documentação anexa, considerando parcialmente cumprida a diligência ordenada na Decisão nº 5043/2000, relevando o atraso apontado nos autos; b) da Informação nº 129/2000; II - autorizar: a) nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, a audiência do dirigente mencionado à fl. 288, para apresentar suas razões de justificativa pela reincidência no descumprimento das determinações do Tribunal, constantes das Decisões nºs. 3132/2000, item II-f, e 5043/2000, item II-b, tendo em vista o disposto no art. 57, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01/94; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0680/00 - Determinação desta Corte à Companhia de Saneamento de Brasília, ex-Companhia de Água e Esgotos de Brasília, constante da alínea "b" do item V da Decisão nº 136/99. - DECISÃO Nº 8743/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do expediente de 12/07/00 e anexos, fls. 108/141, relevando o atraso apontado; b) da Informação nº 45/200; II - considerar cumprida a diligência, relativamente às despesas com publicidade e propaganda constantes do Processo nº 092.005.236/95; III - determinar à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça o pagamento da despesa de publicidade constante do Processo nº 092.005.193/95, faturada em nome da PROPEG Brasil Propaganda Ltda., e não de Atual Propaganda Ltda., no valor de R\$ 9.345,60, constante da N.F. 010729; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1135/00 (apenso o de nº 030.002.288/99) - Complementação dos proventos da aposentadoria de NOEL FELIX DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 8744/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal o ato de complementação da aposentadoria de NOEL FELIX DA SILVA, visto à fl. 18 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova, por apostilamento, a correção da denominação da empresa à qual o interessado foi integrado, consignada incorretamente no ato de fl. 18, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 1153/00 (apensos os de nºs 1115/95 e 030.006.267/99) - Complementação da pensão civil concedida pelo INSS a ORTÊNCIA CHAMPOSKI DIAS-SGA. - DECISÃO Nº 8745/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal o ato de complementação de pensão civil concedida a ORTÊNCIA CHAMPOSKI DIAS, visto à fl. 20 do Processo nº 030.006.267/99, apenso; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização do Processo nº 030.006.267/99, apenso, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 21, para excluir a parcela referente um anuênio a mais, considerando que no Abono Provisório visto à fl. 15 do Processo nº 030.012.397/94, apenso, constam apenas 05 anuênios; b) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que votou pela ilegalidade da concessão, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 1348/00 (apensos os de nºs 2401/95 e 030.007.389/99) - Complementação da pensão civil concedida pelo INSS a JOSEFA MOREIRA PORTELA-SGA. - DECISÃO Nº 8746/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal o ato de complementação de pensão civil concedida a JOSEFA MOREIRA PORTELA, visto à fl. 30 do Processo nº 030.007.389/99, apenso; II - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) autenticar o documento de fl. 4 do Processo nº 030.001.560/95; b) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 32 do Processo nº 030.007.389/99, com a finalidade de fazer incluir somente as parcelas que constam no Abono Provisório de fl. 12 do Processo nº 030.001.560/95; c) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; d) tornar sem efeito o documento substituído.

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.001.608/1998, Resolve:

DEMITIR o servidor OSCAR CAETANO DE FARIA matrícula nº 80.119-4, do Cargo de Técnico de Orçamento e Finanças, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por infringência ao disposto no artigo 116, incisos II, III e IX, artigo 132, IV, todos da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 11, caput e inciso I e artigo 12, inciso III, todos da Lei nº 8.429/92.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear, APOLINÁRIO BEZERRA CHAVES FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Exame de Projetos da Divisão Regional de Exame e Aprovação de Projetos, da Administração Regional de Santa Maria, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear KÉLBIA CRISTINA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Gerência de Relações Intergovernamentais, da Diretoria de Planejamento, da Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, VERONA CARAVIERI, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo do Distrito Federal – SIV-Solo, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Nomear ANA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES CABRAL, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo do Distrito Federal – SIV-Solo, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear ANTONIO BEZERRA CAMPOS, Advogado, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor da Assessoria Técnica, da Administração Regional do Gama, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

Nomear ANTONIO JUVENTINO MACHADO, matrícula nº 93.873-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Exame e Aprovação de Projetos, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional do Gama, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

EXONERAR WALBER MENDONÇA MARTINS, Matrícula nº 95.705-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Topografia, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional do Gama, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

Nomear EDILENE GOMES DA SILVA FERNANDES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Topografia, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, da Administração Regional do Gama, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 7º da Lei nº 2.290, de 21 de janeiro de 1999, resolve:

Nomear CARLOS FARIAS PONTES para a função de Membro Efetivo do Conselho Técnico de Preservação de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, LUIZ FERNANDO MESSINA, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Secretário Adjunto da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o decreto de 04 de outubro de 2000, publicado no DODF nº 192, de 05 de outubro de 2000, que nomeou NAIR ALVES DE ANDRADE, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Gerência de Arquivo Permanente, do Arquivo Público do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

Nomear NAIR ALVES DE ANDRADE, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Gerência de Arquivo Permanente, do Arquivo Público do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear TEREZINHA ANTONIA DE SOUZA, Agente Penitenciário, matrícula 19.744-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Administração Penitenciária do Centro de Internamento e Reeducação-CIR, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

EXONERAR JOSÉ BARBOSA CARNEIRO, Agente Penitenciário, matrícula 20.722-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Administração Penitenciária do Centro de Internamento e Reeducação-CIR, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a partir de 07.11.2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR ROBERTO MARTINS DE MIRANDA, Agente de Polícia, matrícula 24.239-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nomear JOSÉ CARLOS MEDEIROS DE BRITO, Delegado de Polícia, matrícula 27.844-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

EXONERAR JOSÉ CARLOS MEDEIROS DE BRITO, Delegado de Polícia, matrícula 27.844-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nomear EMILSON PEREIRA LINS, Delegado de Polícia, matrícula 25.498-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear MARIA ELIZABETE DE SOUZA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional de Brasília, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear o Delegado de Polícia FRANCISCO DA SILVA VIEIRA, matrícula nº 23.576-8, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Diretor da Divisão de Apoio ao Ensino, da Academia de Polícia Civil da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear o Delegado de Polícia JOSÉ ADÃO REZENDE, matrícula nº 27.127-6, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Diretor da Divisão Técnica de Ensino, da Academia de Polícia Civil da Polícia Civil do Distrito Federal.

Exonerar o Perito Criminal ARNALDO NADIM MIZIARA, matrícula nº 21.190-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Adestramento Técnico, da Academia de Polícia Civil da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear o Perito Criminal CELSO NENEVE, matrícula nº 27.113-6, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Adestramento Técnico, da Academia de Polícia Civil da Polícia Civil do Distrito Federal.

Exonerar o Agente de Polícia JOSAFÁ RIBEIRO DO COUTO, matrícula nº 31.442-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, da Academia de Polícia Civil da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear o Agente de Polícia WALDEMIRO GOMES LOPES NETO, matrícula nº 36.246-8, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, da Academia de Polícia Civil da Polícia Civil do Distrito Federal.

Exonerar a Delegada de Polícia ELIANA LÚCIA ALIPAZ B. CLEMENTE, matrícula nº 27.701-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessora da Corregedoria-Geral de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear a Delegada de Polícia IVONE CASIMIRO DA SILVEIRA ROSSETTO, matrícula nº 35.194-6, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessora da Corregedoria-Geral de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal.

Exonerar o Papiloscopista Policial AILTON FRANCISCO FERREIRA, matrícula nº 37.282-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Diretor da Divisão de Preparação e Arquivos, do Instituto de Identificação da Coordenação de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal, a partir de 31.10.2000.

Nomear o Papiloscopista Policial NARLEY JORGE ALFARO, matrícula nº 23.811-2, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Diretor da Divisão de Preparação e Arquivo, do Instituto de Identificação da Coordenação de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear o Papiloscopista Policial MÁRCIO MENDES DA SILVA, matrícula nº 36.512-2, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Diretor da Divisão de Identificação, do Instituto de Identificação da Coordenação de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.

Exonerar a Papiloscopista Policial CARMÉLIA DO EGYPTO E SILVA MARQUES, matrícula nº 19.337-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, do Instituto de Identificação da Coordenação de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal, a partir de 24.10.2000.

Nomear o Papiloscopista Policial ADAILTON JOSÉ BRAGA, matrícula nº 24.044-3, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, do Instituto de Identificação da Coordenação de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nomear o Papiloscopista Policial AILTON FRANCISCO FERREIRA, matrícula nº 37.282-X, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Assessoria Especial para Assuntos da Polícia Civil do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Exonerar, GLÁUCIA CUNHA COELHO, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula nº 129.452-0, do Cargo em Comissão de Secretária da Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG – 03, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Nomear, GREICILENE SANTOS DE LIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG – 03, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO FARIAS, matrícula nº 60.817-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Gerência Regional de Ensino do Guarã da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ADRIANA CRISTINA FERREIRA LOPES, matrícula nº 24.143-1, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Interescolar de Línguas do Guarã da Gerência Regional de Ensino do Guarã da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Nomear CHARLES RODRIGUES DA COSTA, matrícula nº 24.193-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Interescolar de Línguas do Guarã da Gerência Regional de Ensino do Guarã da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 19 de outubro de 2000, LUCILENE VEIGA CARDOSO AMARAL, matrícula nº 65.975-4, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente do Jardim de Infância 01 do Cruzeiro da Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 24 de outubro de 2000, EDILAMAR BATISTA, matrícula nº 63.515-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar do Jardim de Infância VI Comar da Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Nomear NALTON CLAYTON ROSA SAMPAIO, matrícula nº 29.546-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar do Jardim de Infância VI Comar da Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Nomear GEORLANDO ALVES MENEZES, matrícula nº 28.143-3, para exercer o a Função Gratificada, Símbolo FG-06, de Diretor da Escola Parque 303/304 Norte da Gerência Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 01 de novembro de 2000, SIDNEY MODESTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 65.916-9, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe Bon-sucesso da Gerência Regional de Ensino de Planaltina da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Nomear JOSY MARIA ALVES CARLOS, matrícula nº 39.159-X, para exercer a Função Gratificada,

Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe Bonsucesso da Gerência Regional de Ensino de Planaltina da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 29 de setembro de 2000, MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA LIMA, matrícula nº 98.138-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Integração Escola Comunidade da Gerência Regional de Ensino do Gama da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 16 de novembro de 2000, DIVINO CARLOS NEVES, matrícula nº 24.907-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Diretoria de Programação e Controle da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 29 de setembro de 2000, EDNA DE FÁTIMA GUIMARÃES, matrícula nº 25.166-6, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe Ponte Alta do Norte da Gerência Regional de Ensino do Gama da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 29 de setembro de 2000, ROSEANE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 30.180-9, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 12 do Gama da Gerência Regional de Ensino do Gama da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR EUNE TEIXEIRA DA COSTA SILVA, matrícula nº 20.679-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 12 do Gama da Gerência Regional de Ensino do Gama da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 02 de outubro de 2000, ADRIANO LÁZARO LOURENÇO DOS REIS, matrícula nº 48.940-9, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 02 do Gama da Gerência Regional de Ensino do Gama da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR IZETE MARIA SILVA GALVÃO, matrícula nº 37.183-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 02 do Gama da Gerência Regional de Ensino do Gama da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 29 de setembro de 2000, ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 68.451-1, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 11 do Gama da Gerência Regional de Ensino do Gama da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIRENE ALVES MARINHO SOARES, matrícula nº 74.237-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 11 do Gama da Gerência Regional de Ensino do Gama da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 28 de setembro de 2000, NELCY DO CARMO MEIRELES BRAZ, matrícula nº 56.610-1, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 02 do Gama da Gerência Regional de Ensino do Gama da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR NILZA ALVES RIBEIRO, matrícula nº 24.555-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 02 do Gama da Gerência Regional de Ensino do Gama da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 29 de setembro de 2000, EDY SANTOS DA SILVA, matrícula nº 73.198-6, da Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Diretor do Centro de Ensino Fundamental 05 do Gama da Gerência Regional de Ensino do Gama da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 29 de setembro de 2000, MARIA TEREZA RIBEIRO PINHEIRO, matrícula nº 75.146-4, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe 01 do Gama da Gerência Regional de Ensino do Gama da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 02 de outubro de 2000, LOURDES MACÊDO DE CARVALHO ABDALA, matrícula nº 61.082-8, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe 07 do Gama da Gerência Regional de Ensino do Gama da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 31 de outubro de 2000, MARTA ROCHA, matrícula nº 20.500-1, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 26 do Gama da Gerência Regional de Ensino do Gama da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR NOELMA FILOMENA DA SILVA, matrícula nº 35.277-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 26 do Gama da Gerência Regional de Ensino do Gama da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 01 de outubro de 2000, MARIA APARECIDA BORGES MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 73.967-7, da Função Gratificada, Símbolo FG-06, de Diretor do Centro Educacional 04 de Taguatinga da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 02 de outubro de 2000, MARIA APARECIDA FERREIRA SANTOS, matrícula nº 56.165-7, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 18 de Taguatinga da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 03 de outubro de 2000, ROZANA DE FREITAS RAULINO, matrícula nº 25.412-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino Fundamental 05 de Taguatinga da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE ARAÚJO, matrícula nº 25.395-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino Fundamental 05 de Taguatinga da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 30 de setembro de 2000, ELOISA MARQUES DO COUTO, matrícula nº 61.076-3, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe 12 de Taguatinga da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MÁRCIA REIS SILVA CABRAL, matrícula nº 48.312-5, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino Fundamental 01 de Samambaia da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 17 de outubro de 2000, VANJA WÂNIA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 63.506-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 01 de Taguatinga da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MARILENE RICARDO CAVALANTE, matrícula nº 77.653-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 01 de Taguatinga da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outra função, MARIA JOSÉ ALVES SOBRINHO, matrícula nº 31.966-X, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Fundamental 01 de Samambaia da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades

Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA JOSÉ ALVES SOBRINHO, matrícula nº 31.966-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino Fundamental 01 de Samambaia da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo ELIANE SILVA, matrícula nº 41.810-2, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe 21 de Taguatinga da Gerência Regional de Ensino de Taguatinga da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ELIANE SILVA, matrícula nº 41.810-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Integração Escola Comunidade da Gerência Regional de Ensino de Samambaia da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 13 de novembro de 2000, SANDRA SOUSA DOS SANTOS, matrícula nº 68.842-8, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 614 de Samambaia da Gerência Regional de Ensino de Samambaia da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 25 de outubro de 2000, ANTÔNIO LUIS TEIXEIRA BRITO, matrícula nº 55.233-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário da Gerência Regional de Ensino de Brasília da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDA PATRÍCIA PEREIRA, matrícula nº 37.355-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário da Gerência Regional de Ensino de Brasília da Diretoria de Unidades Regionais

da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outra função, JADEMILSON FRANCISCO PEDRO DE MATOS, matrícula nº 200.498-4, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Interescolar de Línguas de Brasília da Gerência Regional de Ensino de Brasília da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outra função, VANESSA CRISTINA RIBEIRO, matrícula nº 36.690-0, da Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Vice-Diretor do Centro Interescolar de Línguas de Brasília da Gerência Regional de Ensino de Brasília da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR JADEMILSON FRANCISCO PEDRO DE MATOS, matrícula nº 200.498-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Vice-Diretor do Centro Interescolar de Línguas de Brasília da Gerência Regional de Ensino de Brasília da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR VANESSA CRISTINA RIBEIRO, matrícula nº 36.690-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Interescolar de Línguas de Brasília da Gerência Regional de Ensino de Brasília da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIENE CLÁUDIA DORNELAS DE SOUZA, matrícula nº 49.708-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 29 de Ceilândia da Gerência Regional de Ensino de Ceilândia da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 21 de setembro de 2000, ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS, matrícula nº 39.025-9, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 401 do Recanto das Emas da Gerência Regional de Ensino de Santa Maria da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR SANDRA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 39.449-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 401 do Recanto das Emas da Gerência Regional de Ensino de Santa Maria da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JOSÉ CARLOS CARDOSO MOITINHO, matrícula nº 33.684-X, da Função Gratificada, Símbolo FG-06, de Diretor do Centro Educacional 417 de Santa Maria da Gerência Regional de Ensino de Santa Maria da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outra função, DAYSELÚCIDE SILVA, matrícula nº 24.604-2, da Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Vice-Diretor do Centro Educacional 417 de Santa Maria da Gerência Regional de Ensino de Santa Maria da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR DASYSELÚCIDE SILVA, matrícula nº 24.604-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-06, de Diretor do Centro Educacional 417 de Santa Maria da Gerência Regional de Ensino de Santa Maria da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ALENCAR FERNANDES ALVES, matrícula nº 35.808-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Vice-Diretor do Centro Educacional 417 de Santa Maria da Gerência Regional de Ensino de Santa Maria da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outra função, ALENCAR FERNANDES ALVES, matrícula nº 35.808-8, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 417 de Santa Maria da Gerência Regional de Ensino de Santa Maria da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ANA ANGÉLICA SARDINHA DOS SANTOS, matrícula nº 38.995-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 417 de Santa Maria da Gerência Regional de Ensino de Santa Maria da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar WALDECY DE SIQUEIRA, Matrícula 0300.609-3, do Cargo em Comissão de Assistente Técnico da Diretoria Regional de Saúde Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo, Símbolo DFA-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Exonerar MARIA DAS GRAÇAS MOTA, Matrícula 139.256-5, do Cargo em Comissão de Assistente Técnica da Diretoria Regional de Saúde de Brasília, Símbolo DFA-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Exonerar EVELINE GONÇALVES DE MAGALHÃES, Matrícula 136.852-4, do Cargo em Comissão de Assistente Técnica da Diretoria Regional de Saúde de Planaltina, Símbolo DFA-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Exonerar FRANK LEONE DE BESSAS SANTOS, Matrícula 137.186-X, do Cargo em Comissão de Assistente Técnico da Diretoria Regional de Saúde de Santa Maria, Símbolo DFA-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Exonerar MARINALVA DIAS DOS REIS, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 119.631-6, do Cargo em Comissão de Assistente Técnica da Diretoria Regional de Saúde de Samambaia, Símbolo DFA-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Exonerar FRANKLIN PIRES DE OLIVEIRA, Carreira Cirurgião-Dentista, Odontólogo, Matrícula 130.925-0, do Cargo em Comissão de Assistente Técnico da Diretoria Regional de Saúde do Paranoá, Símbolo DFA-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Exonerar ROSA NANCY U. RUNZER SALLENAVE, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 117.340-5, do Cargo em Comissão de Assistente Técnica da Diretoria Regional de Saúde de Sobradinho, Símbolo DFA-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Exonerar FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA FONSECA, Carreira Médica, Médica - Ginecologia e

Obstetrícia, Matrícula 123.476-5, do Cargo em Comissão de Assistente Técnica da Diretoria Regional de Saúde de São Sebastião, Símbolo DFA-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Exonerar EDWIN ANTÔNIO SOLORZANO CASTILLO, Carreira Médica, Médico – Clínica Médica, Matrícula 132.990-1, do Cargo em Comissão de Assistente Técnico da Diretoria Regional de Saúde do Guarã, Símbolo DFA-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Exonerar TULA PINHEIRO FERNANDES DAS NEVES, Matrícula 136.931-8, do Cargo em Comissão de Assistente Técnico da Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga, Símbolo DFA-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Nomear MARIA NOÉLIA ALVES MACEDO, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula nº 125.523-1, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Enfermagem do Centro de Saúde de Brasília nº 05 da Diretoria Regional de Saúde da Asa Sul, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Tornar sem efeito o Decreto de 31 de agosto de 2000, o ato que nomeou ANDRÉIA AMÉLIA ORRICO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Sistematização das Informações da Gerência de Acompanhamento e Avaliação de Resultados e Impactos da Diretoria de Estratégia de Saúde da Família da Subsecretaria de Atenção à Saúde, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, publicado no DODF nº 169 de 01.09.2000, página 42.

Nomear ANTONIO AUGUSTO ALVES DE SOUSA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 122.962-1, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Sistematização das Informações da Gerência de Acompanhamento e Avaliação de Resultados e Impactos da Diretoria de Estratégia de Saúde da Família da Subsecretaria de Atenção à Saúde, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Nomear MONIQUE BRITTO KNOX, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Pesquisas Entomológicas e Animais Pegonhentos da Gerência de Controle de Vetores e Animais Pegonhentos da Diretoria de Vigilância Ambiental da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Tornar sem efeito o Decreto de 04 de outubro de 2000, o ato que nomeou SILVESTRE ELESBÃO DE ARAÚJO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Manutenção e Transportes da Direção Regional de Saúde de São Sebastião, Símbolo DFG-05 do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, publicado no DODF nº 192 de 05.10.2000, página 12, por não ter tomado posse em tempo hábil.

Nomear, SILVESTRE ELESBÃO DE ARAÚJO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Manutenção e Transportes da Direção Regional de Saúde de São Sebastião, Símbolo DFG-05 do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Nomear ADALBERTO LACERDA FURTADO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Normas e Procedimentos da Gerência de Desenvolvimento de Política de Saúde da Diretoria de Planejamento da Subsecretaria de Planejamento e Política de Saúde, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro cargo, SEBASTIANA CASTRO MONTEIRO, Técnico de Administração Pública, Matrícula 43.694-1, do Cargo em Comissão de Gratificação de Representação de Gabinete da Secretaria de Saúde, Símbolo GE-01, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Nomear NILÇA SILVA CAMPOS, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Enfermagem, Matrícula 126.661-6, para exercer o Cargo em Comissão de Gratificação de Representação de Gabinete da Secretaria de Saúde, Símbolo GE-01, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Nomear SEBASTIANA CASTRO MONTEIRO, Técnico de Administração Pública, Matrícula 43.694-1, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Administrativa da Subsecretaria de Atenção à Saúde, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Nomear LUZIA ROSA DE FREITAS, Auxiliar de Administração Pública, Matrícula 41.821-8, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente da Subsecretaria de Atenção à Saúde, Símbolo DFA-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Nomear MARCUS ANTONIO COSTA, Carreira Médica, Médico – Medicina do trabalho, Matrícula 137.287-4, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Programas de Estratégia de Saúde da Família da Gerência de Programas e Normas de Saúde da Família da Diretoria de Estratégia de Saúde da Família da Subsecretaria de Atenção à Saúde, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Nomear CONCEIÇÃO DE MARIA DE SOUSA ABDALLA, Carreira Médica, Médica – Clínica Médica, Matrícula 118.026-6, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Supervisão da Estratégia de Saúde da Família da Diretoria de Estratégia de Saúde da Família da Subsecretaria de Atenção à Saúde, Símbolo DFG-11, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES CAVALCANTE, Matrícula 136.971-7, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Enfermagem do Centro de Saúde nº 03 da Diretoria Regional de Saúde do Guarã, Símbolo DFG-06 do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Nomear MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES CAVALCANTE, Matrícula 136.971-7, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Enfermagem do Centro de Saúde de Brasília nº 13 da Diretoria Regional de Saúde da Asa Norte, Símbolo DFG-06 do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Exonerar, LIANE GUIMARÃES ROLIM, Carreira Médica, Médica – Ginecologia e Obstetrícia, Matrícula 131.450-5, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia da Divisão de Recursos Médico – Assistenciais do Hospital Regional de Planaltina, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Nomear CARLOS ALBERTO SANTANA, Carreira Médica, Médico – Ginecologia e Obstetrícia, Matrícula 129.257-9, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia da Divisão de Recursos Médico – Assistenciais do Hospital Regional de Planaltina, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Nomear ROSILEIDE RODRIGUES MOURA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Administração do Centro de Saúde de Santa Maria nº 02 da Diretoria Regional de Saúde de Santa Maria, Símbolo DFG-05 do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Nomear EQUIDADE CARNEIRO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Pedagógica da Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde, Símbolo DFA-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeada para outro cargo, CELI RODRIGUES MARQUES, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 107.977-8, do Cargo em Comissão de Membro da Comissão Permanente de Licitação para Saúde da Secretaria de Saúde, Símbolo DFA-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Nomear CELI RODRIGUES MARQUES, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 107.977-8, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora da Subsecretaria de Apoio Operacional, Símbolo DFA-11, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Nomear JOSÉ ANDRADE JÚNIOR, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 137.862-7, para exercer o Cargo em Comissão de Membro da Comissão Permanente de Licitação para Saúde da Secretaria de Saúde, Símbolo DFA-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Exonerar ANA CLEIDE CASTELO BRANCO, Assistente Intermediário de Saúde, AOSD – Lavanderia, Matrícula 139.100-3, do Cargo em Comissão de Assistente Técnico da Direção Regional de Saúde do Recanto das Emas, Símbolo DFA – 10, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Exonerar ROSÂNGELA CHICON SILVA CARDOSO, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Ma-

trícula 129.889-5, do Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem em Terapia Intensiva/HRS, Símbolo DFG – 03, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Nomear DÁCIA FERREIRA CORDEIRO, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 133.962-1, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem em Terapia Intensiva/HRS, Símbolo DFG – 03, do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

RETIFICAÇÃO

No Decreto, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 192, de 05 de outubro de 2000, à página 12, que exonerou PAULO NERY DE OLIVEIRA, Assistente Superior de Saúde, Médico Terapia Intensiva Adulto, Matrícula 128.306-5, do Cargo em Comissão, de Chefe da Unidade de Terapia Intensiva para Adulto do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

ONDE SE LÊ: "...do Quadro de Cargos Comissionados da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal."

LEIA-SE: "... do Quadro de Cargos Comissionados da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 26.08.2000."

No Decreto, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 192, de 05 de outubro de 2000, à página 12, que exonerou CLÁUDIA EUNICE DOURADO SARAIVA ABID, Matrícula 137.016-2, do Cargo em Comissão, de Secretária da Unidade de Internação, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos em Comissão, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

ONDE SE LÊ: "...do Quadro de Cargos Comissionados da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal."

LEIA-SE: "... do Quadro de Cargos Comissionados da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 26.08.2000."

No Decreto, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 192, de 05 de outubro de 2000, à página 12, que nomeou MARIA MARTA BRAUNA BRAGA, Matrícula 117.077-5, Assistente Superior de Saúde, Médica Terapia Intensiva Adulto, para exercer o Cargo em Comissão, de Chefe da Unidade de Terapia Intensiva para Adulto do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

ONDE SE LÊ: "...do Quadro de Cargos Comissionados da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal."

LEIA-SE: "... do Quadro de Cargos Comissionados da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal."

No Decreto, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 192, de 05 de outubro de 2000, à página 12, que nomeou PRISCILLA CANTARIN, Matrícula 139.841-5, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretária da Unidade de Internação, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFA-03, do Quadro de Cargos em Comissão, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

ONDE SE LÊ: "...do Quadro de Cargos Comissionados da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal."

LEIA-SE: "... do Quadro de Cargos Comissionados da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal."

No Decreto, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 203, de 23 de outubro de 2000, à página 19, que exonerou ANTÔNIA ALICE DE CAMPOS, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 121.685-6, do Cargo em Comissão, de Encarregado de Plantão Administrativo do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

ONDE SE LÊ: "...do Quadro de Cargos Comissionados da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal."

LEIA-SE: "... do Quadro de Cargos Comissionados da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal"

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 100, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, MANOEL LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula nº 71.954-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente da Gerência de Formação da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação da Subsecretaria de Educação Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LÍGIA TEREZINHA GONÇALVES, matrícula nº 23.804-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente da Gerência de Formação da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação da Subsecretaria de Educação Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LÍGIA TEREZINHA GONÇALVES, matrícula nº 23.804-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação da Subsecretaria de Educação Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREA ANTONY GOMES DE MATOS, matrícula nº 44.557-6, para exercer o Cargo em Comissão, DFA-08, de Assistente da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação da Subsecretaria de Educação Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANDREA ANTONY GOMES DE MATOS, matrícula nº 44.557-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Secretário Administrativo da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação da Subsecretaria de Educação Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 16 de novembro de 2000, IZABEL CRISTINA RODRIGUES, matrícula nº 20.272-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Coordenadoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREA EMIKO OSHIRO, matrícula nº 30.295-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Coordenadoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR SÔNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA E SILVA LOPES, matrícula nº 46.937-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Diretoria de Programação e Controle da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR SIRLEY OLIVEIRA DE AZEVEDO, matrícula nº 30.126-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Diretoria de Informação e Documentação da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA EULALIA REGO FIGUEIREDO MELO GUARACIABA CALVOSO, matrícula nº 53.530-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA EULALIA REGO FIGUEIREDO MELO GUARACIABA CALVOSO, matrícula nº 53.530-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação da Subsecretaria de Educação Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ MANOEL PEREIRA, matrícula nº 64.070-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Exoneração, a contar de 25 de setembro de 2000, de FABIANA REJANE DE OLIVEIRA, matrícula nº 71.957-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe Amizadeira da Gerência Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Diretoria de Unidades Regionais da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicado no DODF nº 218, de 16 de novembro de 2000, página 35.

RETIFICAÇÃO

No Decreto publicado no DODF nº 138, de 20 de julho de 2000, página 16, da Secretaria de Estado de Educação:
ONDE SE LÊ: Exonerar, a pedido, CLÁUDIA MARIA PEREIRA OSÓRIO, matrícula nº 47.254-9...
LEIA-SE Exonerar CLÁUDIA MARIA PEREIRA OSÓRIO, matrícula nº 47.254-9...

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 29 de novembro de 2000

PROCESSO: 220.000.582/2000 – INTERESSADO: COMUNIDADE DE RENOVAÇÃO DO E.SANTO – ASSUNTO: Utilização de área
Nos termos do inciso II, do artigo 3º, do Decreto nº 20.452, de 28 de julho de 1999, AUTORIZO a dispensa de taxa pela utilização do Estádio Mané Garrincha, no dia 10 de dezembro do corrente ano, conforme solicitação contida nos autos. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Esporte e Lazer para as providências complementares.

PROCESSO: 010.000.242/00; INTERESSADO: Subsecretaria de Defesa do Consumidor – PROCON; ASSUNTO: Autorização de deslocamento para participação em evento
1. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 20.011, de 20 de janeiro de 1999 e do Decreto nº 21.564 de 26 de setembro de 2000, o deslocamento à cidade de Recife – PE, no período de 04 a 07 de dezembro do corrente ano, da Subsecretaria de Defesa do Consumidor, MARIA DAGMAR M. FREITAS, e da servidora IVONE ALVES DO NASCIMENTO, Chefe do Posto de Atendimento Regional do Núcleo Bandeirante, da Subsecretaria de Defesa do Consumidor, matrícula nº 93.189-6, a fim de participarem da 28ª Reunião Nacional de PROCONs Estaduais e Municipais das Capitais, da 1ª Reunião do Fórum de PROCONs e do 20º Encontro Nacional de Defesa do Consumidor, com ônus referente a passagens aéreas e diárias, conforme consta dos autos.
2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Governo para as providências pertinentes.

PROCESSO: 190.000.505/00, INTERESSADO : Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, ASSUNTO: Autorização de deslocamento para participação em evento.
1. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 20.011, de 20 de janeiro de 1999, e do Decreto nº 21.564, de 26 de setembro de 2000, o deslocamento à cidade de São Paulo – SP, no dia 1º de dezembro de 2000, da servidora PATRICIA VASCONCELOS FROTA, matrícula nº 0105153-9, Chefe do Núcleo de Estados de Águas Superficiais, da Subsecretaria de Recursos Hídricos, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, a fim de participar do Seminário Água Valor Econômico e Desenvolvimento Sustentável, no dia 1º de dezembro de 2000, com ônus referente a passagens e diárias.
2. Publique-se e restitua-se à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 240.000.974/00; INTERESSADO: Edimar Braz de Queiroz; ASSUNTO: Autorização para participar de evento
1. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 20.011, de 20 de janeiro de 1999, o deslocamento à cidade de Fortaleza – CE, no dia 1º de dezembro de 2000, do Secretário de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal, EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, e da Subsecretaria de Emprego e Renda da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal, MARIA DA GUIA LIMA CRUZ, a fim de participar do 55º Fórum Nacional de Secretários do Trabalho - FONSET, com ônus referente a diárias e passagens.
2. Publique-se e restitua-se à Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2000 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXXIII, art. 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, em cumprimento ao Decreto nº 16.109 de 01 de dezembro de 1994, resolve:

DESIGNAR os servidores MIGUEL VIEIRA DE MELO FILHO Matrícula 94.917-5 Assessor de Gabinete, JOSÉ MAURO LINHARES VITAL, matrícula 4.060-6, Assessor de Planejamento/DAG, JOSÉ EUSTAQUIO ALVES MOREIRA, matrícula 93.890-4, Assessor de Gabinete, DANIEL LESTE VALADARES, matrícula 02.732-4, Auxiliar de Escritório II e SHIRLEYMAR MEDEIROS CAVALCANTE, matrícula nº 41.537-5, Assistente da Divisão Regional de Licenciamento para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último constituírem Comissão Especial para elaboração do Inventário Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes pertencente a esta RA-XI, referente ao exercício de 2000. Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos em 31/12/2000 e apresentar relatório até 31/01/2001.

FRANCISCO PIRES

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicados nos DODF nº 223, de 23/11/2000, página 23 e nº 225, de 27/11/2000, página 14.

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 9º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, resolve:
CANCELAR, a partir de 16/11/2000, o Benefício de Indenização de Transporte concedido aos servidores abaixo relacionados, em virtude da remoção dos mesmos para outros órgãos:

1) - EMANUEL BRAZ MARTINS SANTOS – Matrícula 36.741-9 – Cargo: Fiscal de Concessões e Permissões; 2) – FERNANDO LUIS PIRES – Matrícula 37.682-5 – Cargo: Fiscal de Concessões e Permissões; 3) – LUIZ FELIPE LEAL DOS SANTOS – Matrícula 37.919-0 – Cargo: Fiscal de Concessões e Permissões e 4) - ALBERTO CARLOS BRASILLIANO AOIAMA, Matrícula 36.371-5, Cargo: Fiscal de Concessões e Permissões.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE-RA XVIII, no uso das atribuições legais e conforme o que preceitua o artigo 7º do Decreto nº 13.447 de 17 de setembro de 1991, resolve:
CESSAR os efeitos da Ordem de Serviço de 18 de julho de 2000, publicado no DODF nº 144 de 28 de julho de 2000, concedido através do processo nº 149.001.175/2000, que concede ao servidor IDÊNIS PIRES MARTINS, matrícula 95.783-6, Assistente da Seção de Licenciamento e Fiscalização, da Subadministração Regional do Varjão, indenização de transporte prevista no Decreto supramencionado, a partir de 01 de setembro de 2000.

MARCO LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE-RA XVIII, no uso das atribuições legais e conforme o que preceitua o artigo 7º do Decreto nº 13.447 de 17 de setembro de 1991, resolve:
CESSAR os efeitos da Ordem de Serviço de 26 de julho de 1999, publicado no DODF nº 145 de 29 de

julho de 1999, concedido através do processo nº 149.000.439/1999, que concede ao servidor MARCELO RODRIGO GONÇALVES, matrícula 96.704-1, Encarregado do Serviço de Fiscalização, Obras e Posturas, indenização de transporte prevista no Decreto supramencionado, a partir de 01 de setembro de 2000.

MARCO LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das suas atribuições legais com fundamento ao que dispõe o artigo 140, da Resolução 38/90, do TCDF e o artigo 53, item XXXIII, do 16.247/94 resolve: CONSTITUIR comissão de Inventário dos Bens Patrimoniais desta Administração Regional, composta pelos servidores: ALDO HATABE, Analista de Administração Pública, matrícula nº 94.679-6; JOSUÉ MIRANDA DUQUE, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 42.765-9; EDNILSON CORDEIRO DE LIMA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 43.226-1; RICARDO ANDREA CONTINI, Assessor, matrícula nº 98.607-0; TADEU BASTOS DA SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 91.360-X, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, promover em 60 dias o levantamento dos bens patrimoniais, cabendo-lhes observar as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF.
Esta ordem de serviço torna sem efeito a ordem de serviço nº 57, de 20/11/2000 publicada no DODF nº 220, de 20/11/2000, pag 29.

RUBENS ALVES GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso XXV, do Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o Art. 7º, Parágrafo único, do Decreto 13.447, de 17 de setembro de 1991, alterado pelo Decreto 16.955, de 22 de novembro de 1995, resolve:

CONCEDER: Indenização de Transporte ao servidor PAULO CÉZAR FRANÇA MARINHO, matrícula nº 98.200-8, Diretor da Divisão de Administração Geral, pela execução sistemática de serviços externos, inerentes à função de executor e supervisor do Contrato de segurança, conforme processo nº 142.001.069/2000, a partir de 11 de setembro de 2000.

Para fazer jús ao benefício, caberá à Chefia imediata, bem como o servidor interessado, observância aos requisitos estabelecidos no Decreto supra.

RONEY TANIOS NEMER

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000(*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, do Regimento das Administrações Regionais no seu Artigo 53, Inciso XXXIII, resolve:

I – Determinar a instauração de Comissão de Tomadas de Contas Especial para apurar os fatos ocorridos junto aos processos nº 142.000.080/97 e 142.000.798/2000.

II – Designar como Presidente o servidor SIDNEY CHAVES FERNANDES, Assessor da Assessoria Técnica, matrícula nº 106.766-4 e na qualidade de membros os servidores CARLOS DE LAET BRAGA JÚNIOR, Diretor da Divisão Regional de Agricultura, matrícula nº 95.544-2 e MARIA APARECIDA GOMES, Técnica de Orçamento, matrícula nº 26.550-0..

III – Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, inclusive relatório, observando-se as normas estabelecidas pela Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

RONEY TANIOS NEMER

(*)Republicado, por ter saído com incorreção no original, DODF nº 222 página 23 de 22/11/2000.

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 7º, § único, do Decreto 13.447, de 17 de setembro de 1991, alterado pelo Decreto 16.955, de 22 de novembro de 1995, resolve:
TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 13 de novembro de 2000, publicada no DODF nº 222 página 23 de 22/11/2000, por ter sido publicada em duplicidade.

RONEY TANIOS NEMER

ORDENS DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso XXV, do Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o Art. 7º, Parágrafo único, do Decreto 13.447, de 17 de setembro de 1991, alterado pelo Decreto 16.955, de 22 de novembro de 1995, resolve:

CONCEDER: Indenização de Transporte a servidora ROMÉRIA MARTINS DE MESQUITA SANTOS, matrícula nº 94.958-2, Chefe da Assessoria Técnica, pela execução sistemática de serviços externos, inerentes à função ora ocupada, a partir de 09 de maio de 2000, conforme processo nº 142.000.570/2000.

Para fazer jús ao benefício, caberá à Chefia imediata, bem como o servidor interessado, observância aos requisitos estabelecidos no Decreto supra.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 em seu Art. 53 Inciso XXXIII, resolve:

DESIGNAR os servidores EUCLIDES CRISPIM FERREIRA, Chefe da Seção de Administração de Próprios, matrícula 98.209-1, ROBERTO ANTUNES DIMATTEU, Assistente da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas, matrícula 94.997-3, SHEYLA BARCELOS DA CUNHA, Chefe do Núcleo de Modernização e Informática, matrícula 98.268-7 e VERA LÚCIA CORREA PEIXOTO, Técnico de Administração Pública, matrícula 31.318-, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, comporem a Comissão de Inventário Patrimonial, Bens Móveis e Semoventes de acordo com o Decreto 16.109/94, referente ao processo nº 142.001.288/2000.

A comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de publicação desta Ordem de Serviço no Diário Oficial, para conclusão dos trabalhos.

RONEY TANIOS NEMER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei nº 423, de 23 de março de 1993, resolve conceder Indenização de Transporte aos servidores: -EDMAR DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, Chefe do Serviço de Topografia, matrícula 106.680-3. -LUCIO CARLOS DE OLIVEIRA, Chefe da Junta do Serviço Militar, matrícula nº 25.397-9. -PEDRO MACIEL DE ARRUDA, Assistente Administrativo, matrícula nº 95.080-7.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, incisos III e V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, e com artigo 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, e ainda com os Decretos nº 21.247, de 08 de junho de 2000, nº 21.331, de 07 de julho de 2000, nº 21.426, de 08 de agosto de 2000, nº 21.491, de 06 de setembro de 2000, e nº 21.600, de 06 de outubro de 2000 e nº 21.687, de 07 de novembro de 2000, resolve:

considerando que a natureza e o grau de responsabilidade inerentes à gestão de pessoal desenvolvida pelo Serviço de Pessoal/DAG/ST, e que o afastamento da sua Titular será de 120 (cento e vinte) dias, permitem o enquadramento na exceção prevista no artigo 2º do Decreto nº 17.603, de 15 de agosto de 1996, resolve:

1. Designar MARIA INÊS PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 19.046-2, Técnica de Administração Pública, para substituir MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA, Chefe do Serviço de Pessoal da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Transportes, por motivo de gozo de Licença Gestante, no período de 13 de novembro de 2000 a 13 de março de 2001.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABDALA CARIM NABUT

CASA MILITAR

PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso XVIII, do Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, resolve:

AUTORIZAR a viagem do 3º SGT QPPMC MANOEL GOMES DE ARAÚJO NETO, MAT/GDF 93.801/7 e do SD QPPMC ERIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA, MAT/GDF 97.481/1, com destino a cidade de Padre Bernardo-GO, no dia 25NOV2000, a serviço do Governo do Distrito Federal.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - CEL QOPM

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso XVIII, do Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, resolve:

AUTORIZAR a viagem do 1º SGT QPPMC MAURÍCIO ALVES VIEIRA, MAT/GDF 95.677/5 e do 3º SGT QPPMC JOSÉ HÉDEM ARAÚJO BARBOZA, MAT/GDF 93.455/0, com destino a cidade de Padre Bernardo-GO, no dia 26NOV2000, a serviço do Governo do Distrito Federal.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - CEL QOPM

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso XVIII, do Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, resolve:

AUTORIZAR a viagem MAJ QOPM HUGO BRINCO RODRIGUES JÚNIOR, MAT/GDF 93.211/6 e do 3º SGT QPPMC CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS, MAT/GDF 98.081/1, no período de 27 à 29NOV2000, com destino a cidade São Paulo/SP, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - CEL QOPM

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso XVIII, do Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, resolve:

AUTORIZAR a viagem do 1º SGT QPPMC VALQUÍRIA LUDOVICO VASCONCELOS DA MOTA, MAT/GDF 93.468/2, no dia 28NOV2000, com destino a cidade São Paulo/SP, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - CEL QOPM

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.974, de 26 de janeiro de 2000, com a excepcionalidade prevista no Art. 2º, Parágrafo Único do Decreto nº 14.094, de 10 de outubro de 1992, resolve: NOMEAR o 3º SGT QPPMC JOCELINO JANUÁRIO DE SOUSA, MAT. 18.122/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Assistente Militar do Serviço de Segurança Pessoal da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da Gratificação de Representação Militar, nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

CONCEDER, o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente-GEG-02, para o servidor TÁLIS DE OLIVEIRA ROCHA, matrícula 34.561-X, do Quadro de Pessoal do DF, à disposição da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - CEL QOPM

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 107, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000.

A SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.549, de 22 de setembro de 2.000, resolve:

RETIFICAR no Decreto coletivo de 14/05/98, publicado no DODF nº 90, de 15/05/98, o ato que concedeu aposentadoria a ZÉLIA SANTOS CHAVES VIEIRA, matrícula nº 24.300-0, no cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o parágrafo único, do artigo 4º da Lei nº 1.864, de 19/01/98, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 160.000.097/98.

1-TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 14/11/96, publicada no DODF nº 223, de 18/11/96., a concessão de quintos/décimos com base nas Leis nº 8.911, de 11/07/94 e 1.004, de 09/01/96 na parte referente a THEREZINHA LUZIA DE JESUS Q. A. LIMA, matrícula nº 08.586-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

2-TORNAR SEM EFEITO na Portaria coletiva de 22/02/95, publicada no DODF nº 40, de 23/02/95, o ato que retificou a Portaria de 01/03/91, publicada no DODF nº 42, de 04/03/91, referente a aposentadoria de THEREZINHA LUZIA DE JESUS OUTEIRO AZEVEDO LIMA, matrícula nº 08.586-3, no cargo de Professor Nível 03, Classe Única, Padrão XXIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

3- RETIFICAR, a Portaria de 01/03/91, publicada no DODF nº 42, de 04/03/91, que concedeu aposentadoria a THEREZINHA LUZIA DE JESUS OUTEIRO AZEVEDO LIMA, matrícula nº 08.586-3, no cargo de Professor Nível 03, Classe Única, Padrão XXIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "b", e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979", LEIA-SE: "nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens do artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 6.732 de 04/12/79, alterada pelos Decretos-lei nº 1.746, de 27/12/79 e 2.153, de 24/07/84, e pela Lei nº 62, de 12/12/89", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.007.042/90.

RETIFICAR na Portaria coletiva de 30/01/95, publicada no DODF nº 23, de 31/01/95, o ato que concedeu aposentadoria a LUIZ ALVES DE CARVALHO, matrícula nº 09.700-4, no cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "com as vantagens dos artigos 2º e 8º, da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994", LEIA-SE: "com as vantagens previstas no artigo 62, parágrafo 2º da Lei nº 8.112, de 11/12/90, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 8.911, de 11/07/94", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.000.761/95.

1-TORNAR SEM EFEITO na Instrução coletiva de 23/11/99, publicada no DODF nº 225, de 25/11/99, o ato que retificou a Instrução de 09/07/99, publicada no DODF nº 134, de 14/07/99, referente a aposentadoria de ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO, matrícula nº 04.139-4, do Quadro de Pessoal da FSS do Distrito Federal.

2-RETIFICAR, a Instrução de 09/07/99, publicada no DODF nº 134, de 14/07/99, que concedeu aposentadoria a ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO, matrícula nº 04.139-4, no cargo de Assistente Básico em Serviços Sociais, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da FSS do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 186, inciso II da Lei nº 8.112, de 11/12/90, bem como considerar seus efeitos retroativos a partir de 25/06/99, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 101.000.676/99.

RETIFICAR na Portaria coletiva de 09/11/95, publicada no DODF nº 217, de 10/11/95, o ato que concedeu aposentadoria a LYDIO SODRÉ DE LIMA, matrícula nº 13.784-7, no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "com as vantagens do § 2º, do artigo 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com os artigos 2º e 3º, da Medida Provisória nº 1.127, de 26 de setembro de 1995", LEIA-SE: "com as vantagens previstas no artigo 62, parágrafo 2º da Lei nº 8.112, de 11/12/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911, de 11/07/94", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.009.425/95.

RETIFICAR na Instrução coletiva de 23/01/97, publicada no DODF nº 18, de 27/01/97, o ato que concedeu aposentadoria a LEDA MARLENE BANDEIRA, matrícula nº 07.106-4, no cargo de ASSS, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal da FSS do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 41 da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, bem como ONDE SE LÊ: "acrescidas as vantagens do artigo 62, da Lei nº 8.112/90, regulamentada pela Lei nº 8.911, de 11/07/94, disciplinada no âmbito do GDF pelas portarias 114, de 19/08/94 e 160 de 07/12/94 da Secretaria de Administração do DF, transformada em décimos pela Lei nº 1.004, de 09/01/96, a contar de 01/02/96, regulamentada pelo Decreto 17182, de 06/03/96", LEIA-SE: "acrescidas as vantagens do artigo 62, da Lei nº 8.112/90, regulamentada pela Lei nº 8.911, de 11/07/94, disciplinada no âmbito do GDF pelas portarias 114, de 19/08/94 e 160 de 07/12/94 da Secretaria de Administração do DF, transformada em décimos pela Lei nº 1.004, de 09/01/96, a contar de 01/02/96, regulamentada pelo decreto 17182, de 06/03/96, mantidos pela Lei nº 1.141, de 08/96", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 101.000.053/97.

RETIFICAR no Decreto coletivo de 13/09/2000, publicado no DODF nº 177, de 14/09/2000, o ato que concedeu aposentadoria a SILVANIRA DE MEDEIROS, matrícula nº 22.849-4, no cargo de Técnico Tributário, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-lo no cargo de Fiscal da Receita, 1ª Classe, Padrão IV, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 040.004.127/2000.

1-TORNAR SEM EFEITO no Decreto coletivo de 01/10/97, publicado no DODF nº 190, de 02/10/97, o ato que retificou na Portaria coletiva de 13/12/96, publicada no DODF nº 243, de 16/12/96, referente a aposentadoria de AGOSTINHO ANTÔNIO NASCIMENTO, matrícula nº 28.558-5, no cargo de Auditor Tributário, 4ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

2-RETIFICAR na Portaria coletiva de 13/12/96, publicada no DODF nº 243, de 16/12/96, o ato que concedeu aposentadoria a AGOSTINHO ANTÔNIO NASCIMENTO, matrícula nº 28.559-5, no cargo de Auditor Tributário, 4ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para combinar os artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004, de 09/01/96 com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 040.013.316/95.

RETIFICAR na Portaria coletiva de 22/11/95, publicada no DODF nº 225, de 23/11/95, o ato que reviu os proventos da aposentadoria de MARIA JUSCELY PEIXOTO GOMES, matrícula nº 14.459-2, no cargo de Auditor Tributário, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "e incluir as vantagens previstas no artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11/12/90", LEIA-SE: "e incluir as vantagens previstas no artigo 62, parágrafo 2º da Lei nº 8.112, de 11/12/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911, de 11/07/94", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 040.001.923/90.

RETIFICAR no Decreto coletivo de 06/05/98, publicado no DODF nº 84, de 07/05/98, o ato que reviu os proventos da aposentadoria de LUIZ AUGUSTO GUIMARÃES, matrícula nº 13.827-4, no cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, corrigindo seu nome para LUIZ AUGUSTO DE CERQUEIRA, bem como ONDE SE LÊ: "para incluir em sua fundamentação legal as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004, de 09/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06/03/96", LEIA-SE: "para incluir em sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004, de 09/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06/03/96", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.013.964/94.

1-TORNAR SEM EFEITO na Portaria coletiva de 30/07/96, publicada no DODF nº 147, de 31/07/96, o ato que retificou a Portaria de 06/06/91, publicada no DODF nº 110, de 10/06/91, referente a

aposentadoria de JOSÉ HARDY DE AGUIAR MIRANDA, matrícula nº 07.377-6, no cargo de Técnico do Tesouro do Distrito Federal, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

2-RETIFICAR a Portaria de 06/06/91, publicada no DODF nº 110, de 10/06/91, que reviu os proventos da aposentadoria de JOSÉ HARDY DE AGUIAR MIRANDA, matrícula nº 07.377-6, no cargo de Técnico do Tesouro do Distrito Federal, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-lo no cargo de Técnico Tributário, 1ª Classe, Padrão III, de acordo com a Lei nº 33, de 12/07/89, alterada pela Lei nº 74, de 28/12/89, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.004.350/88.

RETIFICAR na Portaria coletiva de 22/03/95, publicada no DODF nº 58, de 23/03/95, o ato que concedeu aposentadoria a ELIAS DE OLIVEIRA CASTRO, no cargo de Analista de Atividades Rodoviárias, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do DER do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 8º da Lei nº 8.911, de 11/07/94, excluir o artigo 2º, da Medida Provisória nº 892, de 16 de fevereiro de 1995, bem como considerar o aposentado na matrícula nº 64.205-3, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 113.000.249/95.

RETIFICAR no Decreto coletivo de 22/01/98, publicado no DODF nº 16, de 23/01/98, o ato que concedeu aposentadoria a ALTAMIRO CARVALHO MOURA, matrícula nº 23.158-4, no cargo de Fiscal de Posturas, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: “acrescidos das vantagens dos artigos 1º e 7º, da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996”, LEIA-SE: “com as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º, da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06/03/96, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141, de 10/07/96”, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 132.002.883/97.

RETIFICAR na Portaria coletiva de 23/02/96, publicada no DODF nº 38, de 26/02/96, o ato que reviu os proventos da aposentadoria de VERALÚCIA SILVA MELO, matrícula nº 08.555-3, no cargo de Auditor Tributário, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, corrigindo seu nome para VERALÚCIA SILVA DE MELO, bem como considerá-la na 2ª Classe, Padrão V, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 040.010.163/95.

RETIFICAR no Decreto coletivo de 14/01/99, publicado no DODF nº 12, de 18/01/99, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA DE LOURDES SIMAS MAYA, matrícula nº 66.023-X, no cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da PM do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 3º da emenda Constitucional nº 20/98, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 054.001.697/98.

RETIFICAR no Decreto coletivo de 05/05/2000, publicado no DODF nº 86, de 08/05/2000, o ato que concedeu aposentadoria a JOAO QUINTINO DA SILVA, matrícula nº 60.888-2, no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do SLU do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 3º da emenda Constitucional nº 20/98, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 094.000.238/2000.

RETIFICAR no Decreto coletivo de 22/01/98, publicado no DODF nº 16, de 23/01/98, o ato que concedeu aposentadoria a ANTONIO AFONSO CARNEIRO, matrícula nº 38.037-7, no cargo de Assistente Jurídico, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-lo no cargo de Assistente Jurídico, 2ª Categoria, bem como ONDE SE LÊ: “com as vantagens dos artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996”, LEIA-SE: “com as vantagens previstas no artigo 1º da Lei nº 1.004, de 09/01/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06/03/96, mantidos pelo artigo 4º da Lei nº 1.141, de 01/08/96”, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 020.001.031/97.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 240 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no parágrafo 1º, art. 13 do Decreto nº 16.098/94 e do constante do Processo nº 00082.011155/2000:

- Designar SURAMA CHALUB DE MELO, matrícula nº 23.784-1, como executor do Contrato de Gestão nº 10/2000, “Projeto Ligado no Futuro”, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 248 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no parágrafo 1º, art. 13 do Decreto nº 16.098/94 e do constante do Processo nº 00082.011013/94:

- Designar PATRÍCIA DANTAS TRAJANO, matrícula nº 23.791-4, PATRÍCIA NEVES RAPOSO, matrícula nº 70.953-0 e MARIA GORETE GONTIJO RIBEIRO, matrícula nº 48.686-8, como executores do Convênio nº 22/2000 firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal em processo de extinção e a Phillips do Brasil Ltda.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere, conforme a Portaria nº 164 de 25 de agosto de 2000, considerando o disposto no artigo 34, da Lei 8.112/90, resolve:

EXONERAR a pedido os servidores abaixo relacionados, a partir da data especificada:

- LISIANNE TEIXEIRA DA SILVA, Matrícula 300.339-6, cargo de Professor MG2Q-GT3, Nível 02, Padrão 03E, a partir de 02/10/2000, conforme o processo nº 080.002963/2000
- LUCILEIDE ANA DA SILVA TOMAZETTE, Matrícula 28.683-4, cargo de Agente de Educação/Portaria TP 602, Padrão 05W, a partir de 03/10/2000, conforme o processo nº 080.002912/2000
- MANOEL CORDEIRO LIMA, Matrícula 62.444-6, cargo de Professor MG1Q – GT3, Nível 01, Padrão 12D, a partir de 1º/10/2000, conforme o processo nº 080.000468/2000
- CRISTINA HARUMI MATSUNAGA, Matrícula 28.575-7, cargo de Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo SA 401, Padrão 05Y, a partir de 29/08/2000, conforme o processo nº 080.001150/2000
- LÁZARO ANTÔNIO BASTOS, Matrícula 200.840-8, cargo de Professor MG2Q, Nível 02, Padrão 01E, a partir de 11/09/2000, conforme o processo nº 080.001924/2000
- ELKELIZ DELIENE SAMPAIO, Matrícula 32.940-1, cargo de Professor MG2V-GT3, Nível 02, Padrão 06B, a partir de 1º/09/2000, conforme o processo nº 080.001945/2000
- DÉBORA MARCELO ROCHA, Matrícula 300.358-2, cargo de Professor MG2V, Nível 02, Padrão 01B, a partir de 04/09/2000, conforme o processo nº 080.002394/2000
- RIVÂNIA DE ARAÚJO RESENDE, Matrícula 34.280-7, cargo de Professor MG2Q-GT3, Nível 02, Padrão 03E, a partir de 21/09/2000, conforme o processo nº 080.002457/2000
- NEUVA TEIXEIRA ORNELAS, Matrícula 31.770-5, cargo de Professor, MG2Q-GT3, Nível 02, Padrão 04E, a partir de 28/09/2000, conforme o processo nº 080.002907/2000
- JURACI RIBEIRO DA CUNHA FILHO, Matrícula 37.467-9, cargo de Professor MG2Q-GT3, Nível 02, Padrão 03E, a partir de 02/10/2000, conforme o processo nº 080.002952/2000

- MÁRCIO GOMES DE OLIVEIRA, Matrícula 34.309-9, cargo de Professor MG2Q-GT3, Nível 02, Padrão 03E, a partir de 11/10/2000, conforme o processo nº 080.003285/2000
- ANA LÚCIA DE MELO MONTEIRO DA SILVA, Matrícula 38.060-1, cargo de Professor MG3Q, Nível 03, Padrão 02F, 4a partir de 30/06/2000, conforme o processo nº 082.010630/2000
- UMBELINA RIBEIRO SOARES, Matrícula 300.297-7, cargo de Professor MG3Q, Nível 03, Padrão 01I, a partir de 02/10/2000, conforme o processo nº 080.010630/2000
- RINALDO SILVA LAURINDO, Matrícula 39.408-4, cargo de Professor MG3V, Nível 03, Padrão 02C, a partir de 05/10/2000, conforme o processo nº 080.003475/2000
- SANDRA BERNANDES S. BRANDAO, Matrícula 68.390-6, cargo de Professor MG1Q-GT3, Padrão 14D, a partir de 29/09/2000, conforme o processo nº 080.002925/2000
- KEYLA CRISTIANE PEREIRA BARBOSA, Matrícula 34.506-7, cargo de Professor MG1Q-GT3, Padrão 03D, a partir de 05/10/2000, conforme o processo nº 080.003125/2000
- NELMA MENDES OLIVEIRA, Matrícula 61.694-X, cargo de Professor MG1V, Padrão 12A, a partir de 02/10/2000, conforme o processo nº 080.003254/2000
- NUBIA LIMA DE SOUZA, Matrícula 68.505-4, cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza TP 603, Padrão 16V, a partir de 05/10/2000, conforme o processo nº 080.003940/2000

O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso das atribuições que lhe confere, conforme a Portaria nº 153 de 09 de agosto de 2000, resolve:

1-Reconhecer a dívida referente a prestação de serviços em favor da Companhia Energética de Brasília, no valor de R\$ 840.934,68 (oitocentos e quarenta mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme processo nº 082.007051/97

ROSALVO GOMES CRUZ

SECRETARIA DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000.

O SECRETÁRIO DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 21.502 de 11 de setembro de 2.000 e considerando que a descentralização de atividades resulta em maior agilização dos procedimentos administrativos e com isso, em atendimento mais eficaz, resolve:

Autorizar a(s) o(s) servidor(es) (as) abaixo, a ausentar-se do serviço por motivo de FALECIMENTO de familiar, nos termos do art. 97, da lei 8.112/90

NOME: Neli alves Rodrigues
MATRICULA: 124 880 4
FUNCAO: Fisioterapeuta
NO PERÍODO DE: 03/10/00 a 10/10/00.
PELO SEU FALECIMENTO DE: Seu pai, Marino Alves da Silva aos tres dias do mês de outubro do ano de dois mil.
NOME: Cássia Pereira Souza Lima
MATRICULA: 116 192 x
FUNCAO: Enfermeiro
NO PERÍODO DE: 01/11/00 a 08/11/00.
PELO SEU FALECIMENTO DE: Seu pai, Antonio Torres de Souza em 01 de novembro de 2000.
NOME: Heloisa Brandao Boratto
MATRICULA: 115 855 4
FUNCAO: Medico – Gineco e obstetricia
NO PERÍODO DE: 15/11/00 a 22/11/00.
PELO SEU FALECIMENTO DE: Seu pai, Hugo Ernesto Wilke Boratto aos quinze dias do mês de novembro do ano de dois mil.
NOME: Magna Lucia Ribeiro
MATRICULA: 125 329 8
FUNCAO: Aux. De Enfermagem
NO PERÍODO DE: 27/10/00 a 03/11/00.
PELO SEU FALECIMENTO DE: Seu pai, Leandro Francisco Ribeiro aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil.

Conceder AUXILIO NATALIDADE a(s) o(s) servidor(es) (as) abaixo:

NOME: Vanda Maria orges Figueredo
MATRICULA: 123 444 7
FUNCAO: Art. Op. Maquina – Lavanderia
PELO NASCIMENTO DE SEUS FILHOS(AS): Andre Figueredo Ramos aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil.
NOME: Edna Martins Pessoa Costa
MATRICULA: 126 982 8
FUNCAO: Enfermeiro
PELO NASCIMENTO DE SUA FILHA: Carolina Martins Pessoa Costa aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil.

CONCEDER folga(s) ao servidor abaixo citado por ter prestado servicos ao TRE, segundo determinacao do art. 98 da lei 9.504, de 30 de setembro de 1997. por assiduidade, nos termos do art. 87, da lei 8.112/90, combinado com a lei 221 de 27/12/91, aos servidores abaixo

NOME: Marcia tereza Bueno Assunção
MATRICULA: 128 578 5
FUNCAO: Tec. em Eletrocardiografia
Conceder dispensa de ponto em virtude de estar a disposicao da Justiça Eleitoral no dia 17/09/00.
NOME: Irany de Souza Silva
MATRICULA: 127 634 4
FUNCAO: Aux. Tec. Laboratorio – Pat. Cl.
Conceder dispensa de ponto em virtude de ter sido convocada pelo Juiz Presidente do TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA/DF, a comparecer perante o referido Tribunal do Júri, durante o mês de outubro, a partir do dia 02/10/2000.
NOME: Guaraciaba Mundi Rios
MATRICULA: 1289 519 x
FUNCAO: Aux. Tec. Laboratorio – Pat. Cl.
Conceder dispensa de ponto em virtude ter prestado relevantes serviços a Justiça Eleitoral no pleito de 01/10/00.

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 1.9, da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, publicada no DODF de 20-9-2000, resolve:

1 - AVERBAR o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados:

NOME: AUGUSTO SAMURO OHASHI, matrícula 115.170-3 – Médico, HRS. 315 dias, ou seja, 10 meses e 15 dias, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 9-2-77 a 20-12-77, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 060.004012/2000.
NOME: AUGUSTO SAMURO OHASHI, matrícula 115.170-3 – Médico, HRS. 731 dias, ou seja, 2 anos e 1 dia, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 3-

1-78 a 3-1-80, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 060.004012/2000. NOME: BENEDITO PEREIRA TELES, matrícula 124.227-X, Assistente Intermediário de Saúde – Artífice Operador de Máquina-Lavanderia, HBDF .

3.151 dias, ou seja, 8 anos, 7 meses e 21 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 10-1-72 a 31-7-72, 1-3-75 a 31-3-75, 1-7-75 a 10-11-75, 2-12-75 a 31-12-75, 27-2-76 a 7-7-76, 1-4-77 a 18-8-77, 22-8-77 a 1-10-77, 12-12-77 a 23-6-78, 8-8-78 a 22-8-81, 28-8-81 a 30-9-83 e 1-2-84 a 5-2-85, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 060.004249/2000. NOME: DIVANISE INÊS DE AGUIAR GALVÃO, matrícula 123.186-3 – Médico, HMIB.

730 dias, ou seja, 2 anos, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 1-1-77 a 31-12-78, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 060.005119/2000. NOME: ELIANE EULÁLIA SANTOS, matrícula 129.719-8, Assistente Intermediário de Saúde – Auxiliar de Enfermagem, HBDF .

1.200 dias, ou seja, 3 anos, 3 meses e 15 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 21-11-83 a 18-9-84, 15-3-85 a 23-5-85, 14-4-86 a 18-8-87, 27-4-89 a 5-6-89 e 13-6-89 a 3-4-90, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 060.004742/2000. NOME: FRANCISCO MOCIE NE CUNHA DE SOUZA, matrícula 35.513-5, Técnico de Administração Pública, ADMC.

1.469 dias, ou seja, 4 anos e 9 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-4-81 a 30-4-81, 1-5-81 a 24-12-81, 30-10-84 a 17-12-84, 24-7-85 a 17-1-86, 3-11-87 a 9-12-87, 3-6-88 a 4-10-88, 11-1-89 a 12-9-89 e 10-2-90 a 31-8-91, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 141.000034/95. NOME: FRANCISCO MOCIE NE CUNHA DE SOUZA, matrícula 35.513-5, Técnico de Administração Pública, ADMC.

74 dias, ou seja, 2 meses e 14 dias, prestados à NOVACAP, no período de 29-11-91 a 10-2-92, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 141.000034/95. NOME: LINDA DARLIS ALVES, matrícula 139.225-5, Assistente Superior de Saúde – Assistente Social, HRG.

6.969 dias, ou seja, 19 anos, 1 mês e 4 dias, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 6-7-81 a 3-8-2000, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.033785/2000. NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO PAES RIBEIRO DA COSTA, matrícula 115.720-5, Assistente Intermediário de Saúde – Agente de Saúde Pública, HRT.

1.827 dias, ou seja, 5 anos e 2 dias, prestados à Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI, no período de 1-1-72 a 31-12-76, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.030683/97. NOME: MARIA DE FÁTIMA SILVA, matrícula 118.136-X, Assistente Intermediário de Saúde – Auxiliar de Enfermagem, HRC .

648 dias, ou seja, 1 ano, 9 meses e 13 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 3-5-78 a 9-2-80, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 060.003385/2000. NOME: maria do carmo alves de brito, matrícula 125.323-9, Assistente Intermediário de Saúde – Artífice Operador de Máquina-Lavanderia, HBDF.

2.017 dias, ou seja, 5 anos, 6 meses e 12 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 22-8-72 a 28-2-78, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 060.004857/2000. NOME: MARIA DO SOCORRO COELHO GALDEZ, matrícula 111.432-8, Assistente Intermediário de Saúde – Auxiliar de Enfermagem, HRC.

401 dias, ou seja, 1 ano, 1 mês e 6 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-2-75 a 6-8-75 e 1-6-76 a 31-12-76, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 060.003641/2000. NOME: MAZINE MARTINS FERRAZ, matrícula 136.412-X, Assistente Intermediário de Saúde – Motorista, DRS/CNBRE.

4.261 dias, ou seja, 11 anos, 8 meses e 6 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 11-12-80 a 1-5-84, 2-5-84 a 15-6-90, 28-10-92 a 10-11-92 e 11-11-92 a 23-12-94, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.027531/98. NOME: maria NATIVIDADE SANTOS COSTA LOPES, matrícula 128.248-4 – Médico, HRAN.

433 dias, ou seja, 1 ano, 2 meses e 8 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 1-4-87 a 6-6-88, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.039406/2000. NOME: MARIA SÔNIA MUNIZ GONÇALVES SOUSA, matrícula 117.587-4, Assistente Intermediário de Saúde – Auxiliar de Enfermagem, DRH/Aposentados.

1.948 dias, ou seja, 5 anos, 4 meses e 3 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 1-3-76 a 30-6-81, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 060.004754/2000. NOME: RUBENS BANDEIRA DE MORAIS, matrícula 139.591-2, Assistente Intermediário de Saúde – AOSD/Operador de Máquina, ADMC.

833 dias, ou seja, 2 anos, 3 meses e 13 dias, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 27-12-73 a 12-4-76, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 060.002367/2000.

2 – CANCELAR a averbação de tempo de serviço concedida ao servidor abaixo indicado: NOME: JOSÉ REINALDO GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula 129.035-5, Assistente Intermediário de Saúde – Motorista, HRG.

2.427 dias, ou seja, 6 anos, 7 meses e 27 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 19-6-72 a 30-6-72, 1-7-72 a 30-4-73, 30-5-73 a 22-11-74, 24-11-75 a 16-12-75, 17-2-76 a 24-6-76, 6-10-76 a 21-3-77, 1-10-77 a 1-11-77, 6-4-78 a 16-5-79, 2-8-79 a 1-11-79, 22-7-87 a 14-4-88, 1-6-88 a 22-12-88 e 10-1-89 a 14-9-89, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 061.033423/95. Publicação Original: DODF n.º 98, em 23-5-95, página 50. Cancelada tendo em vista a não ratificação da Certidão de Tempo de Serviço pelo INSS, de acordo com o Ofício INSS/APSBBP n.º 031/2000.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

O DIRETOR DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF, no uso de suas atribuições regimentais que lhe conferem o item 1.3 da Portaria n.º 11/2000, de 11 de setembro de 2000, publicada no DODF n.º 181, de 20 de setembro de 2000, resolve:

Reconhecer o pagamento da dívida referente as parcelas atrasadas de exercícios anteriores relativo aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula.	Nome	Origem	Exerc.	Valor (R\$)
136.352-2	ADILSON R. ROCHA Processo N.º 061.008365/2000	REFERÊNCIA	1999	11,38
135.268-7	AÉCIO DO NASCIMENTO Processo N.º 061.006210/2000	REFERÊNCIA	97/99	392,82
125.030-2	AELTON N. OLIVEIRA Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	958,41
123.459-5	AFFONSO FERRARESI Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	3.220,20
353.654-8	ALBANO CESAR L. ARAUJO Processo N.º 061.002582/2000	INSAL.	1999	32,08
131.518-8	ALCIMEIRE APARECIDA Processo N.º 061.009802/2000	REFERÊNCIA	95/99	3.619,93

119.226-4	ALDEMILIA PEREIRA SILVA Processo N.º 061.042323/2000	INSAL.	1999	54,55
132.188-9	ALDILENE DE O . PINTO Processo N.º 061.022536/2000	H.E	1999	505,55
353.150-3	ALEXANDRE J. D. ANDRADE Processo N.º 061.002582/2000	INSAL.	1999	304,86
353.504-5	ALMEZINDA DUARTE SOUSA Processo N.º 061.039557/99	INSAL.	1999	110,15
124.110-9	ALZIRA B. S. DE MORAIS Processo N.º 061.005995/2000	APOSENT.	1999.	956,52
129.896-8	AMADO DA S. GARCIA Processo N.º 061.023134/98	REFERÊNCIA	97/98	1.241,90
130.446-1	ANAMARIA L. SILVEIRA Processo N.º 061.006431/2000	A.CRECHE	1999	684,00
353.608-4	ANELI TIAGO Processo N.º 061.039676/99	INSAL.	1999	28,50
126.175-4	ANTONIA DE FATIMA GOMES Processo N.º 061.013371/99	INSAL.	1999	40,61
106.508-4	ANTÔNIO COSTA SOUSA Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	1.174,75
137.181-9	ASSIS GOMES Processo N.º 061.036404/2000	DIF. DFG	1999	30,85
353.300-0	AUCELIO MENEZES MIZIARA Processo N.º 061.042243/2000	INSAL.	1999	134,35
135.428-1	AVELAR DE H. JR Processo N.º 061.027569/99	GAB	96/99	224,39
353.0531-1	BENEVENUTO A. CARVALHO Processo N.º 061.042591/99	INSAL.	1999	38,10
353.460-X	BRAULINA PEREIRA LEITE Processo N.º 061.027530/99	INSAL.	1999	55,13
353.489-8	CARLA MARIA B. DOS SANTOS Processo N.º 061.027663/99	INSAL	1999	23,15
125.841-9	CARLOS A. P. SOUZA Processo N.º 061.039675/99	DEV.FALTAS	1999	1.908,41
111.487-5	CARLUCIA DARES DE C. SILVA Processo N.º 061.022918/99	INSAL.	1999	245,47
353.349-2	CELEIDE SERAFIM SABINO Processo N.º 061.002582/2000	INSAL.	1999	17,65
120.264-2	CELMA FERNANDES SOUZA Processo N.º 061.033485/99	INSAL.	1999	112,29
128.133-0	CIDRAQUE NUNES DA SILVA Processo N.º 061.011505/99	INSAL.	1999	56,79
353.522-3	CINTIA DE OLIVEIRA ROCHA Processo N.º 061.027664/99	INSAL.	1999	23,15
353.552-5	CLAUDIO ROGERIO BATISTA Processo N.º 061.039673/99	INSAL.	1999	51,75
127.452-0	CLEBER DE AGUIAR Processo N.º 061.039487/99	INSAL.	1999	162,04
111.164-7	CLEONICE R. SILVA Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	1.319,43
110.386-5	CRENILDES D. F. DE SA Processo N.º 061.007922/2000	INSAL.	1999	243,66
353.332-8	DAMIANA MARIA S. SILVA Processo N.º 061.047348/99	INSAL.	1999	53,47
353.255-0	DENISE CAMERINO AVILA Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	714,04
353.388-3	DEUZELINA MARQUES REIS Processo N.º 061.030630/99	INSAL.	1999	40,24
111.825-0	EDILEUZA P. ARAÚJO Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	423,50
125.552-5	EDIVALDO A . PIMENTEL Processo N.º 061.042459/87	INSAL.	1999	64,52
136.386-7	EDIVALDO DA R. SOBRAL Processo N.º 061.027733/88	INSAL.	1999	24,47
116.969-6	EDIVALDO S. OLIVEIRA Processo N.º 061.042512/2000	A. CRECHE	1999	297,78
121.773-9	EDIVAN M. DA SILVA Processo N.º 061.033425/2000	GAB	93/99	3.152,18
121.773-9	EDIVAN MACIEL Processo N.º 061.033781/2000	INSAL.	1999	106,88
133.862-5	EDSON TRI C. ARAUJO Processo N.º 061.033681/2000	INSAL.	1999	31,59
131.562-5	ELEN CHRISTIAN M SANTANA Processo N.º 061.033681/2000	INSAL.	1999	70,60
353.352-2	ELISANGELA F. T. DANTAS Processo N.º 061.042548/99	INSAL.	1999	38,59
353.338-7	ELISMAR ILMA CAETANO Processo N.º 061.030615/99	INSAL.	1999	46,87
113.918-5	ELIZABETE F. SILVA Processo N.º 061.013659/99	REFERÊNCIA	97/99	1.378,76
353.443-X	ELSA APARECIDA DA SILVA Processo N.º 061.027540/99	INSAL.	1999	100,34
106.193-3	ENI LOIOLA DE OLIVEIRA Processo N.º 061.033546/87	INSAL.	1999	69,09
353.045-1	ENZO DOS S. CORAZOLLA Processo N.º 061.045211/99	INSAL.	1999	108,32
353.362-X	ERENICE JOSE L. MARQUES Processo N.º 061.002582/2000	INSAL.	1999	17,65
120.959-1	ERIDAN A . DA SILVA Processo N.º 061.042517/99	INSAL.	98/99	154,09
105.195-4	ESTER DE SOUZA BORGES Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	1.026,22
124.724-7	EUGENIA SJOBOM NAPOLES Processo N.º 061.033681/2000	INSAL.	1999	80,04
128.004-X	EVILENE F. DOS SANTOS Processo N.º 061.008121/2000	GAB	1999	334,66
125.196-1	FÁTIMA MONTEIRO PEREIRA Processo N.º 061.047116/2000	GAB	1999	152,82
353.185-6	FERNANDO O . DE MORAES Processo N.º 061.045155/99	INSAL.	1999	202,57

353.637-8	FLAVIA CASSEMIRO DE BRITO Processo N.º 061.027529/99	INSAL.	1999	55,13
108.237-0	FRANCISCA A .M. RAMOS Processo N.º 061.033681/2000	INSAL.	1999	81,84
119.904-8	FRANCISCO A. RODRIGUES Processo N.º 061.033681/2000	INSAL.	1999	109,12
106.728-1	FRANCISCO A.S. NASCIMENTO Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	1.441,74
352.428-0	GABRIEL ANGELO BARROS Processo N.º 061.0057776/99	INSAL.	1999	172,48
125.160-1	GALILENA A . IBIAPINO Processo N.º 061.039486/99	INSAL.	1999	173,88
117.194-1	GENÁRIO BARBOSA Processo N.º 061.033781/2000	INSAL.	1999	25,05
110.416-0	GENÁRIO M. RESENDE Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	1.913,87
113.381-0	GERCINA A . DA COSTA Processo N.º 061.005494/2000	A.CRECHE	1999	71,25
123.962-7	GILBERTO F. D. CARVALHO Processo N.º 061.030523/99	INSAL.	1999	213,40
353.073-6	GILDA ELIZABETH O FONSECA Processo N.º 061.030633/99	INSAL.	1999	73,19
353.061-2	GILSON CARLOS A . NUNES Processo N.º 061.027369/99	INSAL.	1999	149,39
123.048-4	GISLANDE C. GONÇALVES Processo N.º 061.027189/2000	INSAL.	1999	80,04
353.412-X	GLADYS ALVES C. SANTOS Processo N.º 061.027538/99	INSAL.	1999	100,34
126.903-8	HELENA DO S. COSTA Processo N.º 061.033564/2000	GAB	1999	427,35
353.426-X	HELMA CARLOS M. SALGADO Processo N.º 061.047378/99	INSAL.	1999	28,65
121.708-9	ILEILA DIAS O . SOBRINHO Processo N.º 061.033696/2000	INSAL.	1999	81,84
500.445-4	INÁCIA R. DE OLIVEIRA Processo N.º 061.012414/99	P. MORTE	1999	12363,54
353.239-9	JONAIÁ DA SILVA BACELAR Processo N.º 061.045162/99	INSAL.	1999	101,30
113.497-3	IRACEMA DE OLIVEIRA Processo N.º 061.008140/2000	ATS	91/99	2.001,13
353.361-1	IRANI GONÇALVES DA SILVA Processo N.º 061.002582/2000	INSAL.	1999	17,65
353.502-9	ISABEL CRISTINA P. SILVA Processo N.º 061.039561/99	INSAL.	1999	113,46
353.273-9	IVAN ALEXANDRINO PAES Processo N.º 061.033685/2000	INSAL.	1999	60,16
353.343-3	IVANI DA C. LACERDA Processo N.º 061.027537/99	INSAL.	1999	100,34
353.291-7	IZA LUCIA DE ALMEIDA Processo N.º 061.0441199/99	INSAL.	1999	54,61
110.260-5	JAIR TEIXEIRA DE CAMPOS Processo N.º 061.039532/99	INSAL.	1999	489,79
353.529-0	JANAINA F. OLIVEIRA Processo N.º 061.002582/2000	INSAL.	1999	17,65
130.190-X	JANE MARIA F. CARDIA Processo N.º 061.004006/2000	REFERÊNCIA	97/99	1.805,13
127.635-2	JOÃO DE SOUSA SILVA Processo N.º 061.045220/99	INSAL.	1999	153,06
120.453-X	JOÃO DIAS DE OLIVEIRA Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	1.192,86
117.870-9	JOÃO GONÇALVES DE L. NETO Processo N.º 061.011036/99	INSAL.	1999	65,46
120.264-2	JOAO PEREIRA DE ASSIS Processo N.º 061.042931/92	INSAL.	1999	142,02
131.925-6	JOÃO R. S. ALMEIDA Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	1.835,57
124.515-5	JOAQUIM M. SILVA NETO Processo N.º 061.033696/2000	INSAL.	1999	150,84
353.620-3	JOSE ANGELO J. FRUGERI Processo N.º 061.042260/99	INSAL.	1999	38,10
112.467-6	JOSÉ ARAÚJO S. FILHO Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	1.368,39
116.664-6	JOSÉ CHAUTEUBRIAND Processo N.º 061.045172/99	INSAL.	1999	137,97
353.379-4	JOSE DA PAIXAO SOBRINHO Processo N.º 061.023075/99	INSAL.	1999	49,07
350.924-9	JOSÉ FRANCISCO G. LIMA Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	50,08
114.203-4	JOSÉ ILTON MATIAS Processo N.º 061.033424/2000	GAB	94/99	3.962,48
353.205-4	JOSE MIGUEL NETO Processo N.º 061.045161/99	INSAL.	1999	208,58
123.966-X	JOSE VALDEMIR GUEDES Processo N.º 061.027311/99	INSAL.	1999	343,21
130.399-6	JUCELY RODRIGUES Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	456,46
353.368-9	JULIANE LEMES CALAZANS Processo N.º 061.045271/99	INSAL.	1999	23,71
105.818-5	JURACY L. COUTINHO Processo N.º 061.004009/2000	V.CARGO	97/99	37292,24
353.337-9	KATIA S. OLIVEIRA BORGES Processo N.º 061.045273/99	INSAL.	1999	23,71
119.924-2	LÍCIA TEODORO DE MOURA Processo N.º 061.047117/2000	GAB	1999	109,10
353.402-2	LIGIA MARIA DE A. BARBOSA Processo N.º 061.030628/99	INSAL.	1999	80,51
119.007-5	LIZANNY A . PEREIRA Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	312,10
353.354-9	LUCINEIDE P. OLIVEIRA Processo N.º 061.027531/99	INSAL.	1999	100,34

353.042-6	LUCIO DA ROCHA CARNEIRO Processo N.º 061.033685/2000	INSAL.	1999	60,16
114.367-0	LUIZ C. C. NOBRÉGA Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	1.206,97
120.136-0	LUIZA HELENA L. AGUIRRE Processo N.º 061.027694/99	INSAL.	1999	63,78
353.429-4	LUZIA MARIA A . FONSECA Processo N.º 061.002582/2000	INSAL.	1999	17,65
111.666-5	LUZIANO RIBEIRO BORGES Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	1.002,77
120.413-0	M. DE FÁTIMA MENDES Processo N.º 061.027419/99	INSAL.	1999	271,31
353.421-9	M. JOSÉ G. RAFAEL Processo N.º 061.030474/99	INSAL.	1999	32,14
116.502-0	M. TERESA GONÇALVES Processo N.º 061.039714/99	INSAL.	1999	166,04
353.049-3	Ma. DAS GRAÇAS MARTINS Processo N.º 061.027379/99	INSAL.	1999	132,12
121.547-7	Ma. DE ANDRADE PIRES Processo N.º 061.047367/99	GAB	1999	218,20
134.277-0	MAARCELO A . S. FARIA Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	623,76
131.062-3	MARCELO B. BARREIROS Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	1.789,98
353.003-5	MARCELO C. C. MARQUES Processo N.º 061.045160/99	INSAL.	1999	101,26
118.552-7	MARCIA BUREGIO DE LIMA Processo N.º 061.027725/99	INSAL.	1999	40,00
135.611-9	MARCIA R. C. BARREIROS Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	1.436,78
351.146-4	MÁRCIO MACHADO VAZ Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	275,41
353.092-2	MARCO TÚLIO ALVES SANTOS Processo N.º 061.045138/99	INSAL.	1999	101,30
130.336-8	MARGARIDA A . LACERDA Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	426,44
117.177-1	MARIA A . R. ANDRADE Processo N.º 061.033698/2000	INSAL.	1999	54,55
118.710-4	MARIA A. S. ANTUNES Processo N.º 061.042415/95	INSAL.	1999	69,09
127.476-7	MARIA A . S. MACEDO Processo N.º 061.033696/2000	INSAL.	1999	71,00
113.224-5	MARIA C. T. RESENDE Processo N.º 030595/99	H.E	1999	105,26
353.018-3	MARIA DO C. L. M. OLIVEIRA Processo N.º 061.045131/99	INSAL.	1999	214,60
131.497-1	MARIA DO CARMO F. VILAÇA Processo N.º 061.022536/2000	H.E	1999	324,10
120.903-5	MARIA DO R. S. MATHEUS Processo N.º 061.033696/2000	INSAL.	1999	109,12
352.391-8	MARIA DO S. M. MATOS Processo N.º 061.007970/99	INSAL.	1999	150,40
126.604-7	MARIA DO S. SOUSA LACERDA Processo N.º 061.023452/99	INSAL.	1999	255,58
116.173-3	MARIA DO SOCORRO FARIAS Processo N.º 061.030433/88	INSAL.	1999	303,66
134.485-4	MARIA DO SOCORRO V.COSTA Processo N.º 061.046141/99	INSAL.	1999	93,07
121.490-0	MARIA DOS P. L. MOTA Processo N.º 061.033681/2000	INSAL.	1999	81,84
353.274-7	MARIA ELIZA C. P. PIXININE Processo N.º 061.027718/99	INSAL.	1999	44,11
353.442-1	MARIA EUGENIA DE A . PIRES Processo N.º 061.047399/99	INSAL.	1999	24,27
120.794-6	MARIA HELENA P. DA COSTA Processo N.º 061.027528/99	INSAL.	1999	197,71
353.318-2	MARIA ISIS DE ANDRADE Processo N.º 061.030614/99	INSAL.	1999	46,86
113.635-6	MARIA LUCIA A . OLIVEIRA Processo N.º 061.033696/2000	INSAL.	1999	109,12
353.401-4	MARIA NILZA LISBOA SANTOS Processo N.º 061.027486/99	INSAL.	1999	58,47
353.240-2	MARIA REGINA DE B. G. ZOBY Processo N.º 061.045163/99	INSAL.	1999	101,30
121.418-7	MARIA T. GOMES CARVALHO Processo N.º 061.045513/2000	INSAL.	1999	54,55
124.718-2	MARIA ZENITH SILVA Processo N.º 061.042536/99	INSAL.	1999	61,08
353.334-4	MARILENE C. C. AGUIAR Processo N.º 061.039623/99	INSAL.	1999	42,77
353.413-8	MARILIA DE SOUZA SILVA Processo N.º 061.027720/99	INSAL.	1999	9,92
133.643-6	MARILZA DE O . MELO Processo N.º 061.042491/99	INSAL.	1999	97,34
353.384-X	MARINA B. DE ALBUQUERQUE Processo N.º 061.039553/99	INSAL.	1999	51,75
103.904-1	MARINHO F. DE SOUSA Processo N.º 061.022141/94	DIF.APOS.	94/99	3.490,32
353.339-5	MARLY RODRIGUES SILVA Processo N.º 061.045278/99	INSAL.	1999	20,41
131.707-5	MARTA BÁRBARA Processo N.º 061.002642/2000	REFERÊNCIA	95/99	5.908,81
118.782-1	MARTA HELENA DE LIMA Processo N.º 061.033781/2000	INSAL.	1999	106,88
353.325-5	MAURA OLIVEIRA SILVA Processo N.º 061.030632/99	INSAL.	1999	80,51
122.484-1	MAURICIO BENTO DA CUNHA Processo N.º 061.011506/99	INSAL.	1999	62,58
111.497-2	MICHEL GEMAYEL Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	3.809,88

132.309-1	MICHELINE M. M. A. MEINERS Processo N.º 061.027552/99	INSAL.	1999	126,16
106.199-2	MIRIAN A. FONSECA Processo N.º 061.047172/2000	GAB	1999	104,64
353.312-3	NAIDE ALVES BRITO Processo N.º 061.002582/2000	INSAL.	1999	17,65
117.191-7	NAIR DE S. ANDRADE SILVA Processo N.º 061.033698/2000	INSAL.	1999	54,55
353.424-3	NELI ANTONIA DA S. LEITE Processo N.º 061.045277/99	INSAL.	1999	20,41
128.932-2	NEYLA DE PAIVA A. SANTANA Processo N.º 061.046098/99	INSAL.	1999	85,36
127.133-4	NILVIA J. R. LINHARES Processo N.º 061.022565/89	INSAL.	1999	479,79
123.456-0	ORLANDO T. M. ARAÚJO Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	3.220,20
351.650-4	OSVALDO RIBEIRO DA SILVA Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	676,02
353.499-5	OZILENE OLIVEIRA ALBERTO Processo N.º 061.027667/99	INSAL.	1999	54,58
134.286-X	PATRICIA LOPES DE LIMA Processo N.º 061.033681/2000	INSAL.	1999	72,20
353.357-3	PATRICIA REGINA D. SANTOS Processo N.º 061.030629/99	INSAL.	1999	40,24
353.380-8	PAULA ABREU BARONI Processo N.º 061.002582/2000	INSAL.	1999	17,65
353.573-8	PAULO A. S. MONTEIRO Processo N.º 061.039591/99	INSAL.	1999	94,12
109.387-8	PAULO ARILO L. RAULINO Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	1.271,50
353.182-1	PAULO CESAR DE SALES Processo N.º 061.045157/99	INSAL.	1999	101,26
353.406-5	PAULO LUSTOSA NOGUEIRA Processo N.º 061.039554/99	INSAL.	1999	113,46
353.400-6	PAULO ROBERTO SILVA Processo N.º 061.025534/99	INSAL.	1999	111,40
119.479-8	PAULO ROBERTO SOUSA Processo N.º 061.039310/2000	G/V RX	96/99	7.522,48
351.149-9	PLINIO SILVA DE SOUSA Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	600,90
353.238-0	POLIANA SOUSA DE ABREU Processo N.º 061.033525/2000	INSAL.	1999	256,72
353.538-0	QUEILA NUNES SOARES Processo N.º 061.027568/99	INSAL.	1999	38,59
129.696-5	REGINA MOREIRA DA SILVA Processo N.º 061.008269/2000	GMOV	1999	434,40
353.333-6	REJANE DE F. NOGUEIRA Processo N.º 061.027536/99	INSAL.	1999	100,34
352.263-6	REJANE GOMES BRAGA Processo N.º 061.027441/99	INSAL.	1999	73,88
132.322-9	RENAN CAVALCANTE SILVA Processo N.º 061.011507/99	INSAL.	1999	43,79
111.456-5	ROSA MESQUITA R. DA MOTA Processo N.º 061.036210/93	PGT. VANT.	95/99	19100,15
124.602-0	ROSANA DE BRITO Processo N.º 061.047118/2000	GAB	1999	320,22
124.602-0	ROSANA DE BRITO FARIA Processo N.º 061.047602-0	GAB	1999	339,36
353.356-5	ROSANGELA F. MENDES Processo N.º 061.039562/99	INSAL.	1999	107,30
353.564-9	ROSENI BARROSO CORDEIRO Processo N.º 061.027539/99	INSAL.	1999	50,17
117.596-3	ROSIANE B. DE ARRUDA Processo N.º 061.009844/2000	DIF. APOS.	97/98	12098,00
353.223-2	SALOMAO MIGUEL C. NETO Processo N.º 061.033685/2000	INSAL.	1999	60,16
117.495-9	SEBASTIÃO A. SILVA Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	521,70
353.311-5	SELMI FERNANDES C. SILVA Processo N.º 061.002582/2000	INSAL.	1999	17,65
353.579-7	SERGIO HENRIQUE M. LIMA Processo N.º 061.027535/99	INSAL.	1999	91,24
135.749-2	SEVERINA F. GOMES Processo N.º 061.036337/2000	V.TRANSF.	1999	24,20
129.544-6	SHEYLA ALMEIDA COSTA Processo N.º 061.047368/99	INSAL.	1999	94,71
129.497-1	SÍLVIO F. DA SILVA Processo N.º 061.006841/2000	REFERÊNCIA	96/99	4.036,76
111.245-7	SIMÔNIDES S. BACELAR Processo N.º 061.022536/2000	H.E	1999	1.746,86
353.495-2	SIRLEY FERREIRA PINTO Processo N.º 061.039677/99	INSAL.	1999	28,50
115.434-6	SÔNIA M. CADETE Processo N.º 061.027093/2000	GAB	1999	159,18
353.546-0	SUELY FERREIRA DA SILVA Processo N.º 061.002582/2000	INSAL.	1999	17,65
119.061-0	SUZETE DA CONCEIÇÃO Processo N.º 061.033781/2000	INSAL.	1999	106,88
353.377-8	TELMA MARIA DE SOUZA SERPA N.º 061.045268/99	INSAL.	1999	29,22
117.445-2	TEREZA ALVES Processo N.º 061.033545/2000	GAB	1998	110,00
125.910-5	TEREZINHA MARIA DE JESUS Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	605,31
111.242-2	UBIRATAN MOREIRA SANTOS Processo N.º 061.022536/2000	H.E	1999	575,39
121.252-4	VALDECI PEREIRA GOMES Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	1.348,45

353.371-9	VANA FRANCISCA DE CARVALHO N.º 061.045269/99	INSAL.	1999	23,71
353.517-7	VERA LUCIA S. L. SANTOS Processo N.º 061.030718/99	INSAL.	1999	36,38
114.557-6	VILMA M. MOURA Processo N.º 061.027774/95	INSAL.	98/99	975,00
123.017-4	VILSON SEIXAS CARDOSO Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	311,18
500.298-2	WALDEVINO F. FRAGA Processo N.º 061.003653/2000	TRIÊNIO	97/99	2.405,75
124.499-X	WALDIVINA PEREIRA GUEDES Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	504,42
131.809-8	WALTEIR FERNANDES Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	2.064,22
113.388-8	WELLINGTON S. A. GHIL Processo N.º 061.022536/2000	H.E	1999	1.013,58
131.926-4	WILMAR GOMES DA SILVA Processo N.º 061.045197/99	INSAL.	1999	105,40
106.988-8	ZAMA LUIZ FERREIRA Processo N.º 061.030595/99	H.E	1999	1.231,68

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

O Diretor de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 11 de 11 de setembro de 2000, item 2.3 -b publicada no DODF de 20 de setembro de 2000, resolve:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração deduzidos os meses por ventura usufruídos.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
NOME: DORALICE DE LIMA BIZERRA
MATRICULA: 108.600-6
DOCUMENTO: PROC. 061004484/89
QUINQUÊNIO (S): 5º 06/10/95 A 05/10/2000
NOME : MARIA DAS GRAÇAS FREIRES DE SOUZA
MATRICULA: 125.976-8
DOCUMENTO: PROC. 061006829/92
QUINQUÊNIO (S): 3º 16/11/95 A 15/11/2000

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

O DIRETOR DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto na alínea “c” do subitem 2.3 da Portaria nº 11, de 11 de setembro de 2000, resolve:

Conceder Auxílio-Natalidade ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Artigo 196, da Lei nº 8.112/90.

NOME: DANIEL ALVES DA SILVA
MATRÍCULA: 30428-X
DEPENDENTE: THAÍSSA SANTOS DA SILVA, nascida em 11/11/2000

GERALDO FERREIRA DA SILVA

**DIRETORIAS REGIONAIS DE SAÚDE
HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 11 de 11 de setembro de 2000, resolve: Designar o servidor RINALDO DE SOUZA NEVES, matrícula 123702-1, ASS (Enfermeiro), para substituir a Chefe da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, DF-05 do Hospital de Apoio.

CID LUIS DE SOUSA VALE

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 11 de 11 de setembro de 2000, resolve: Aplicar pena de suspensão por 08 (oito) dias ao servidor MAX MARUSAN CÂMARA RODRIGUES, matrícula 134177-4, AIS (Ag.Portaria), por ter infringido o Art. 116, Inciso XIII da Lei 8.112/90 , conforme autos do processo nº 061006473/2000, a contar da data da publicação deste.

CID LUIS DE SOUSA VALE

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE OUTUBRO DE 2000

O DIRETOR DA REGIONAL NORTE DE SAUDE, no uso das atribuições que lhe confere a PORTARIA N.º 11, de 11 de setembro de 2000, resolve:

1.Nomear a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), do Hospital Regional da Asa Norte, órgão de assessoria a Direção.

2.A CCIH será composta por membros consultores e membros executores.

3.São membros consultores:

Dr. LUIZ AGRIO CAVALCANTI TEIXEIRA
MATRICULA: 120 493 9
Diretor do DRMA/HRAN
Representante Serviço Médico
Dr. LUIZ GONZAGA GUIMARAES
MATRICULA: 116 538 1
Representante do Serviço de Farmácia

Dr. CARLOS AUGUSTO MARANHÃO MARCILIO

MATRICULA: 111 201 5

Representante da Patologia Clínica

Enfª MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS

MATRICULA: 120 591 9

Representante da Enfermagem

Sr. HERBERT NAPOLEÃO BRITO LEDA

MATRICULA: 136 849 4

Representante da Administração Hospitalar

4. São membros executores:

Dra. ROSANGELA Mª MACEDO RODRIGUES XAVIER

MATRICULA : 116 414 7

Médica sanitária

Drª SOLANGE DE LIMA TORRES OLIVEIRA

MATRICULA 117 517 3

Médica Sanitarista

Enfª ANA MARIA COSTA

MATRICULA: 117 174 7

Enfermeira.

4.1 Os membros executores da CCIH representam o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar e, portanto, são encarregados da execução das ações programadas de controle de infecção hospitalar.

5. A CCIH, sob a presidência do primeiro, compete:

5.1 Definir diretrizes para a ação de controle de infecção hospitalar no hospital.

5.2 Ratificar o programa anual de trabalho;

5.3 Avaliar, sistematica e periodicamente, as informações providas pelo sistema de vigilância epidemiológica e aprovar as medidas de controle postas pelo SCIH;

5.4 Comunicar, regular e periodicamente, a Direção e as Chefias de todos os setores do hospital, a situação do controle das infecções hospitalares, promovendo seu amplo debate na comunidade hospitalar.

6. Revoga-se as disposições em contrário.

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORDEN DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

A Comissão de Avaliação de Desempenho e Mérito da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, constituída pela Portaria/SO nº 18, de 21 de setembro de 2000, resolve:

1 - Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho, dos servidores lotados nesta Secretaria, referente ao período de 16.10.99 a 15.10.2000 conforme anexo I desta Ordem de Serviço;

2 - O servidor que se julgar prejudicado quanto ao resultado desta Avaliação de Desempenho, poderá interpor recurso junto à Comissão de Avaliação de Desempenho e Mérito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço;

3 - Caberá ao Núcleo de Recursos Humanos/DAOP/SO, efetuar os registros e demais procedimentos necessários ao cadastro funcional de cada servidor.

NÚBIA DE SOUSA QUINTAS MARINALVA CARVALHO DE NOVAIS
Presidente membro

MARIA CECILIA DE C. AZEVEDO MARIA APARICIDA MENDES DA SILVA
Membro Membro

NILDA LOPES ARAÚJO
Membro

ANEXO I

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - RESULTADO FINAL

PERÍODO DE 16.10.99 A 15.10.2000

MATRÍC NOME GRAU CONCEITO

06.185-9 DALARRIVA R.DE AMORIM 5,00 EXCELENTE
18.821-2 RUY R. C. DE FIGUEIREDO 5,00 EXCELENTE
18.905-7 PAULO R. L.FIGUEIREDO 5,00 EXCELENTE
19.508-1 MARIA DE F. B. DE MIRANDA 5,00 EXCELENTE
19.706-8 CLEIDE M. T. C. MENDONÇA 4,66 EXCELENTE
22.130-9 ROSÁLIA CRISTINA R. CURADO 5,00 EXCELENTE
22.323-9 MARINA DE MAIO MARTINS 4,73 EXCELENTE
22.370-0 AMBROSINA P. BARBOSA 4,80 EXCELENTE
22.742-0 JOSÉ EVANDRO B. DA SILVA 5,00 EXCELENTE
23.791-4 MAURICIO CANOVAS SEGURA 5,00 EXCELENTE
24.380-9 LUCIO OTON DE LIMA 5,00 EXCELENTE
25.037-6 AGUINALDO FERREIRA LIMA 4,50 EXCELENTE
25.245-X JEANITO S. GENTILINI FILHO 4,87 EXCELENTE
26.125-4 JOSÉ BARBOSA DA SILVA 4,50 EXCELENTE
26.868-2 ROSÁLIA S. DA CRUZ PEREIRA 4,90 EXCELENTE
26.903-4 ASÉLIO FRANÇA BARBOSA 5,00 EXCELENTE
27.053-9 MARIA RAIMUNDA DE ARAÚJO 5,00 EXCELENTE
30.510-3 MARIA DE FÁTIMA A. BARBOSA 5,00 EXCELENTE
30.676-2 MARCO ANTONIO X. COELHO 5,00 EXCELENTE
31.754-3 LUIZ PEREIRA DE CASTRO 4,90 EXCELENTE
32.045-5 GENI ALVES SOUZA JESUS 5,00 EXCELENTE
32.941-X EVANILDA GENTIL EVANGELISTA 4,73 EXCELENTE
33.558-4 ED COELHO DA C. TOURINHO 5,00 EXCELENTE
34.646-2 JACI ROBERTO DA SILVA 5,00 EXCELENTE
34.771-X MARINALVA C. DE NOVAIS 4,73 EXCELENTE
37.041-X RUTH DIAS MEIRELLES 5,00 EXCELENTE
37.383-4 MARTA REGINA S. MONDAINI 4,90 EXCELENTE
38.848-3 MAURINA ANTUNES CORREIA 5,00 EXCELENTE
39.165-4 ANTONIO SANTOS OLIVEIRA 0,00 NÃO AVAL.
39.168-9 JOSÉ ALVES DA COSTA 4,50 EXCELENTE

39.759-8 NEWTON LUIZ DE OLIVEIRA 4,60 EXCELENTE
39.857-8 EDRIANE CRISTINA DANTAS 4,80 EXCELENTE
39.912-4 FLÁVIA LIMA DA SILVA 4,32 BOM
39.943-4 HIDEIVAN AGUIAR CAVALCANTE 4,96 EXCELENTE
41.644-4 ENRIETE FORTES DE ALMEIDA 4,75 EXCELENTE
41.710-6 MARIA EUNICE DOS S.FREIRE 5,00 EXCELENTE
41.946-X GLÊNIO VIEGAS DUARTE 5,00 EXCELENTE
42.202-9 LUCIANA LIMA DE CARVALHO 5,00 EXCELENTE
42.210-X LUCIANA DA SILVA MONTÓN 5,00 EXCELENTE
43.057-9 NUBIA DE SOUSA QUINTAS 4,80 EXCELENTE
43.496-5 ANDREIA YAMIM R. DA CUNHA 4,90 EXCELENTE
43.582-1 DIVA HELENA GARCIA GIL 4,59 EXCELENTE
43.714-X JOSÉ BENTO DE SOUZA 4,50 EXCELENTE
43.793-X AROLDOLIVEIRA ROCHA 4,50 EXCELENTE
44.402-2 ANTONIO C. C.DOS SANTOS 5,00 EXCELENTE
44.533-9 MARILU MOUZO FERREIRA 5,00 EXCELENTE
91.237-9 JOÃO M. C. DOS SANTOS 4,50 EXCELENTE
91.340-5 JOSÉ JURACI S. BEZERRA 4,50 EXCELENTE
91.376-6 EDSON DE OLIVEIRA JÚNIOR 4,50 EXCELENTE
91.444-4 ADONES DANTE LUSTOSA BASTOS 4,50 EXCELENTE
91.480-8 VALDOMIRO DOURADO 4,50 EXCELENTE
91.523-8 ANDREA BARROS F. DE MOURA 4,86 EXCELENTE
91.540-8 PAULO CESAR S. LOUREIRO 5,00 EXCELENTE
91.595-5 ROSELI DE SOUSA 5,00 EXCELENTE
91.994-2 DÁRIO BALBINO DA SILVA 4,70 EXCELENTE
92.008-8 BEATRIZ HELENA R. PUPE 5,00 EXCELENTE
92.040-1 MARCELO BARBOSA LIMA 5,00 EXCELENTE
* SERVIDOR NÃO AVALIADO-SUSPENSÃO DISCIPLINAR CONVERTIDA EM MULTA DODF N.º 129 DE 07.07.2000.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 66 do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20/12/93, e de acordo com a competência que lhe foi delegada no artigo 2º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 12.469, de 06.07.90, resolve conceder Licença-Prêmio por Assiduidade nos termos do artigo 87 da Lei 8.112, de 11.12.90, aos servidores abaixo relacionados:

1) Nome: Wanderley Rodrigues da Silva, matrícula 93.216-7
Quinquênio: 2º de 05/11/1995 a 04/11/2000
2) Nome: Amir Pereira de Lima, matrícula 93.683-9
Quinquênio: 3º de 07/11/1995 a 06/11/2000
3) Nome: Sebastião Rodrigues da Silva, matrícula 91.466-5
Quinquênio: 6º de 22/09/1995 a 21/09/2000

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

INSTRUÇÕES DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 66 do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20/12/93, e de acordo com a competência que lhe foi delegada no artigo 2º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 12.469, de 06.07.90, resolve: rever a contagem do tempo de serviço e conceder Licença-Prêmio por Assiduidade nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, aos seguintes servidores:

1) Nome: Ademar Barbosa de Sá, matrícula 93.662-6: 1º Quinquênio: de 23/10/85 a 22/10/90; 2º Quinquênio: de 23/10/90 a 22/10/95 e 3º Quinquênio: de 23/10/95 a 22/10/2000
2) Nome: João Batista Fernandes Campos, matrícula 93.536-0: 1º Quinquênio: de 30/11/83 a 29/11/88, 2º Quinquênio: de 30/11/88 a 29/11/93 e 3º quinquênio de 30/11/93 a 29/11/98.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993 e tendo em vista o constante do processo nº 113.005810/2000, resolve: Averbear o tempo de serviço da servidora MARTA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 94.136-0, Auxiliar de Atividades Rodoviárias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, totalizando o tempo líquido de 1.941 dias, correspondendo a 05 anos, 03 meses e 26 dias, relativos aos períodos de 09.04.1985 a 13.10.1986, 20.10.1986 a 10.04.1990 e 01.02.1993 a 31.05.1993, contados somente para fins de aposentadoria.

Engº BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS
Diretor Geral

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993 e tendo em vista o constante do processo nº 113.005811/2000, resolve: Averbear o tempo de serviço da servidora HIOLANY MARIA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 94.133-6, Auxiliar de Atividades Rodoviárias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, totalizando o tempo líquido de 1.697 dias, correspondendo a 04 anos, 07 meses e 27 dias, relativos aos períodos de 05.04.1984 a 18.01.1986, 19.05.1986 a 30.06.1986, 01.07.86 a 18.03.87, 23.03.87 a 03.08.87, 01.04.89 a 17.06.89, 19.06.89 a 03.10.89, 18.07.90 a 18.10.90, 01.11.90 a 05.12.90, 06.12.90 a 03.03.91, 04.03.91 a 28.08.91 e 03.11.93 a 03.12.93, contados somente para fins de aposentadoria.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIVISÃO DE PESSOAL

APOSTILAMENTO

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, AUTORIZA:

Nos proventos do servidor AROLDOLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula 20.586-9, Agente de Polícia, Classe Especial, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, seja incluído o benefício do artigo 39, inciso XXXIII do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, tendo em vista o Laudo Médico comprobatório de ser o mesmo portador de doença especificada em lei, a contar de 20 de novembro de 2000. Processo nº 052.001760/2000.

Brasília, 23 de novembro de 2000
WELLINGTON JOSÉ RIBEIRO

SECRETARIA DE CULTURA

INSTRUÇÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000

A Secretária de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante do processo nº 150.000172/2000, resolve designar a servidora VERA LÚCIA MANSUR, matrícula 000928410, Assessora, para, na qualidade de Executora e sem prejuízo de suas atribuições normais, acompanhar o cumprimento do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2000, celebrado entre o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a Empresa CREPS SERVIÇOS DE BUFFET LTDA. Tudo de acordo com os termos constantes do processo supra citado.

MARIA LUIZA DORNAS

ATOS DO CHEFE DE GABINETE
PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada na Portaria nº 03, de 22/06/99, resolve:

- I – Dispensar ANA CLAUDIA CARDOZO DO ALMO MESQUITA, matrícula nº 1650240-8, Técnico de Administração Pública das atribuições de Executora do Contrato nº 039/96, celebrado entre a SECRETARIA DE CULTURA e a empresa SO VIDROS, COMERCIO DE VIDROS E ESPELHOS LTDA.
- II – Designar HILDA ROSA MOREIRA DA COSTA, matrícula nº 1650059-7, Assistente do Núcleo de Serviços Gerais e Documentação, para, na qualidade de Executora e sem prejuízo de suas atribuições normais acompanhar o cumprimento do Termo de Contrato nº 039/96-SC, celebrado entre a SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SO VIDROS, COMERCIO DE VIDROS E ESPELHOS LTDA, tudo de conformidade com os termos do processo nº 081.000036/96.

Conceder a Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos e Eventos Culturais de que trata a Lei nº 334, de 15/10/92, regulamentada pelo Decreto nº 14.273, de 21/10/92, e modificadas pelas Leis nºs 1.778/97 e 2.478/99, regulamentada pelo Decreto nº 21.067/2000, correspondente ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o vencimento básico, da servidora abaixo relacionada:

Servidor(a)	Matrícula	Cargo
Irene Maia do Nascimento	1650340-2	Téc.Adm.Pública

I – Dispensar JORGE LUIZ GOMES MONTEIRO, matrícula nº 1650080-3, Técnico de Administração Pública das atribuições de Executor do Termo de Contrato nº 003/2000, celebrado entre a SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALLPLAC SINALIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

II – Designar HILDA ROSA MOREIRA DA COSTA, matrícula nº 1650059-7, Assistente do Núcleo de Serviços Gerais e Documentação, para, na qualidade de Executora e sem prejuízo de suas atribuições normais, acompanhar o cumprimento do Termo de Contrato nº 003/2000, celebrado entre a SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALLPLAC SINALIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME., tudo de conformidade com os termos do processo nº 150.000676/99.

ARTHUR WINTHER SEABRA

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada na Portaria nº 03, de 22/06/99, resolve:

Dispensar GENILSON PULCINELLI, matrícula nº 93.955-2, Chefe do Setor de Dança, do Departamento de Difusão Cultural, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, das atribuições de executor do projeto “X SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DANÇA – DANCE 2000, de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLAUDIO SANTORO, através do FUNDO DA ARTE E DA CULTURA – FAC, conforme processo nº 150.000665/2000. Designar MIRONILCE ALVES REGINO, matrícula nº 33.749-8, para na qualidade de executora e sem prejuízo de suas atribuições acompanhar e avaliar o Projeto acima mencionado.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 105, Parágrafo Único, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Designar nos termos do Decreto 17.603 de 15.08.96, a servidora FABIANA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 39.814-4, Assistente do Gabinete do Secretário, símbolo DFA-05, para substituir, GERUSA SABACK GURGEL, matrícula n.º 105.293-4, Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, símbolo DFG-09, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no período de 22.11 a 30.12.2000, por motivo licença médica e férias regulamentares da titular.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 105, Parágrafo Único, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que consta do Decreto nº 17.603, de 15 de agosto de 1996, alterado pelo Decreto nº 18.445, de 15 de julho de 1997, resolve:

Designar o servidor ANDRÉ LUIZ DA SILVA MOURA, Assessor do Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, símbolo DFG-13, matrícula nº 96.760-2, para substituir, DENISE CHRISTINA DE REZENDE NICOLAIDIS, Diretora da Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, símbolo DFG-14, matrícula nº 105.051-6, no período de 27 de novembro a 26 de dezembro de 2000, sem acumular vencimentos, por motivo de férias regulamentares da titular.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 88, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais, resolve: Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão constituída pela Portaria nº 69, de 29 de setembro de 2000, para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância nº 020.002.391/00, referente ao desaparecimento de bens patrimoniais sob a guarda da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

PORTARIA Nº 89, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000.

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais, resolve: Prorrogar por 10 (dez) dias, o prazo concedido à Comissão constituída pela Portaria nº 85, de 14 de novembro de 2000, para conclusão dos trabalhos dos Processos de Sindicância nºs 020.002.853/2000 e 020.002.911/2000, referente a apuração de acidente em serviço.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

PORTARIA Nº 90, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 31, inciso XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 08 de março de 1979, resolve:

Art. 1º . Designar Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos acerca de questões alusivas à ocupação de área pública mediante concessão de direito real de uso e concessão de uso.

Art. 2º . O grupo de trabalho será integrado pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

NOME	LOTAÇÃO
ANTONIO CARLOS ALENCAR CARVALHO	Procurador Assessor do Gabinete do Procurador-Geral
CLÁUDIA DO AMARAL FURQUIM	Procuradora da 5ª Subprocuradoria-Geral
MARIA DOLORES SERRA MELLO MARTINS	Procuradora do Centro de Estudos da Procuradoria-Geral
NEIVALDO SANCHES DE OLIVEIRA	Diretor de Assuntos Patrimoniais da 3ª SPR
SÔNIA MARIZA ABIJAODI DE VASCONCELOS	Arquiteta do Centro de Cálculos e Perícias Judiciais da Procuradoria-Geral do Distrito Federal
VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS	Assessora da Diretoria de Preservação de Brasília/DIPRE - Subsecretaria de Urbanismo de Preservação/SUDUR
MÁRCIA VALÉRIA BRANDÃO	Diretora da Divisão Regional de Licenciamento da Administração Regional de Brasília
KAREN KELLER VISOTTO	Gerente de Planejamento da Administração Regional de Brasília
MÁRCIA MARIA BRAGA MUNIZ	Assessora da Superintendência das Administrações Regionais

Art. 3º . O prazo para a finalização dos trabalhos é de 30 dias.

Art. 4º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

ATO DA CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE NOVEMBRO 2000

A Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “h”, da Portaria nº 7, de 18 de agosto de 1998, resolve: Autorizar, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o gozo de Licença - Prêmio por Assiduidade a Dra. MARA KOLLIKER WERNECK, matrícula nº 38.553-0, Procuradora do Distrito Federal de 1ª Categoria, no período de 20/11/2000 a 19/12/2000, referente ao 1º quinquênio, de 07/07/1993 a 05/07/1998, concedida pelo Departamento de Administração de Pessoal/SRH/SEA e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 24/08/1999, pág. 09.

Autorizar, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o gozo de Licença - Prêmio por Assiduidade ao servidor FÁBIO SOARES JANOT, matrícula nº 45.781-7, cargo de Procurador de 1ª Categoria do Distrito Federal, no período de 09/01/2001 a 07/02/2001, referente ao 1º quinquênio, de 28/04/1995 a 25/04/2000, concedida pelo Departamento de Administração de Pessoal/SRH/SEA e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 26/09/2000, pág. 27.

Autorizar, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o gozo de Licença - Prêmio por Assiduidade a servidora RITA MARIA COUTO DA SILVA, matrícula nº 23.253-X, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, no período de 08/12/2000 a 06/01/2001, referente ao 2º quinquênio, de 30/06/87 a 27/06/92, concedida pelo Departamento de Administração de Pessoal/SRH/SEA e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 30/08/1996.

VERA MUSSI AMORELLI

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Nos DODF nº 221, de 21/11/00, Seção II, pág. 18, nº 226, de 28/11/00, Seção II, pág. 30 e nº 226, de 28/11/00, Seção II, pág. 30, onde se lê: “PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL – CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000”, leia-se: “CONSULTORIA JURÍDICA – CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000”.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 189, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com os artigos 1º e 2º da Portaria-TCDF nº 239, de 16 de setembro de 1998, e tendo em vista a autorização plenária prevista no item IV da Decisão-TCDF 8265/00, proferida na Sessão Ordinária nº 3543, de 14 de novembro de 2000, resolve:

Elogiar os servidores JOÃO LUIZ ELGUESABAL MARINHO, matrícula nº 448-1, e MARCELO DE REZENDE MACEDO, matrícula nº 441-3, ocupantes do cargo efetivo de Analista de Finanças e Controle Externo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, pela dedicação, interesse e qualidade dos trabalhos de análise produzidos no Processo-TCDF nº 3676/97.

MARLI VINHADELI

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇO Nº 14/2000

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o prazo para oferecimento de novas propostas de preço, escoimadas das causas que geraram sua desclassificação, na licitação em epígrafe – processo nº 001-02086/2000 –, cujo objeto consiste na execução de obras de construção e reforma do Edifício-Sede da CLDF, expirará em 07/12/2000, às 17h. A CPL informa, ainda, que a sessão de abertura das novas propostas de preço ocorrerá em 08/12/2000, às 14h30, na sala de sessões desta CPL. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta CPL (Ed. Sede da CLDF, sala A-03), ou pelo telefone 348-8650 ou pelo fax 348-8651, no horário das 09h30 às 12h e das 14h30 às 17h.

Brasília – DF, 28 de novembro de 2000
DENIZE CASTRO FLAESCHEN
Presidente ”

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 19/2000

PROCESSO Nº 139.000.110/99 - PARTES: DF/RA-XI x VIA ENGENHARIA S/A : O contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso de áreas contíguas à Projeção “D”, situada na SQSW 306, com área de 1.096,35 metros quadrados em subsolo, 1.786,20 metros quadrados em espaço aéreo e 15,00 metros quadrados de área no nível do solo e subsolo para instalação técnica, destinados exclusivamente a garagens, varandas e central de gás, respectivamente, conforme especifica a Planta de Situação/Locação nº 01/20, Informativo (fls. 239/276) do processo. Prazo: 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do contrato. Valor: R\$ 1.861,74 (um mil oitocentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos) referente ao subsolo e R\$ 3.033,91 (três mil, trinta e três reais e noventa e um centavos) referente ao espaço aéreo; Será pago anualmente, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano. Data de assinatura: 01/10/2000. A concessão da área a nível do solo e subsolo para instalação técnica é não onerosa Signatários: Pelo Distrito Federal: VALÉRIO NEVES CAMPOS, na qualidade de Chefe de Gabinete do Governador. Pela concessionária: VIA ENGENHARIA S.A. , FERNANDO COSTA GONTIJO , na qualidade de Procurador.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 20/2000

PROCESSO Nº 139.000.385/91 - PARTES: DF/RA-XI x PALMAR ENGENHARIA LTDA CGC nº 37.058.070/0001-00. O Contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso das áreas contíguas à Projeção “Bloco A-7” situada à QRSW 04 BLOCO D, com área de 268,50 metros quadrados em espaço aéreo, 58,32 metros quadrados de área a nível do solo para torre de circulação vertical e 1,62 metros quadrados referente a área a nível do solo e subsolo para instalação técnica, conforme especifica a Planta de Situação/Locação nº 2/4, Informativo (fls.85/88) do processo. Prazo: 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do contrato. Valores: R\$ 278,02 (Duzentos e setenta e oito reais e dois centavos) referente ao espaço aéreo; R\$ 60,39 (Sessenta reais e trinta e nove centavos) referente a torre de circulação vertical. Será pago anualmente, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano. Data de assinatura: 01/11/2000. A concessão da área a nível do solo e subsolo para instalação técnica (central de gás) é não onerosa. Signatários: Pelo Distrito Federal: VALÉRIO NEVES CAMPOS, na qualidade de Chefe de Gabinete do Governador. Pela concessionária: PAULO CEZAR NAYA, na qualidade de Sócio.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 21/2000

PROCESSO Nº 139.000.209/99 - PARTES: DF/RA-XI x PALMAR ENGENHARIA LTDA : O Contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso das áreas contíguas à Projeção "Bloco A-5", situado à QRSW 04, com área de 268,50 metros quadrados em espaço aéreo, 58,32 metros quadrados a nível de solo para torre de circulação vertical e 1,62 metros quadrados de área a nível do solo e subsolo para instalação técnica, conforme especifica a Planta de Situação/Locação nº 2/4 (fls.85/88), Informativo (fls.88/91) do processo. Prazo: 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do contrato. Valores: R\$ 278,02 (duzentos e setenta e oito reais e dois centavos) referente ao espaço aéreo e R\$ 60,39 (sessenta reais e trinta e nove centavos) referente a de torre de circulação vertical; Será pago anualmente, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano. Data de assinatura: 01/11/2000. A concessão da área a nível do solo e subsolo para instalação técnica (central de gás) é não onerosa. Signatários: Pelo Distrito Federal: VALÉRIO NEVES CAMPOS, na qualidade de Chefe de Gabinete do Governador. Pela concessionária: PAULO CEZAR NAYA , na qualidade de sócio.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
MAIO/2000

A SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DESTA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – RA II, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 16 DA LEI Nº 8.666/93 E DECISÃO Nº 3427/96-TCDF, TORNA PÚBLICO A RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS.
Mês: MAIO/2000

INEXIGÍVEL

N.E	FONECEDOR/SERVIÇOS	Qtd	PÇO UNIT.	PÇO TOTAL
232/2000	CEB – Reforço de empenho referente a despesa com o consumo de iluminação pública do Gama até 31.12.2000	01	102.000,00	102.000,00
Mês: JUNHO/2000				
INEXIGÍVEL				
NE	FONECEDOR/SERVIÇOS	Qtd.	PÇO UNIT.	PÇO TOTAL
267/2000	CEB – Despesa referente ao consumo do sistema de iluminação pública do Gama até 31.12.2000	01	105.000,00	105.000,00
DISPENSA				
300/2000	NOVACAP – Reconhecimento da dívida referente a despesa com fornecimento de massa asfáltica / manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas.	01	132.747,90	132.747,90
Mês: JULHO/2000				
INEXIGÍVEL				
NE	FORNECEDOR/SERVIÇOS	Qtd.	PÇO UNIT.	PÇO TOTAL
334/2000	CEB – Despesa com consumo de iluminação pública do Gama até 31/12/2000.	01	105.000,00	105.000,00

Mês: AGOSTO/2000
DISPENSA

NE	FORNECEDOR /SERVIÇOS	Qtd.	PÇO UNIT.	PÇO TOTAL
385/2000	NOVACAP – Reconhecimento de dívida referente a fornecimento de massa asfáltica p/ manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas.	01	74.699,69	74.699,69

MÊS: OUTUBRO/2000
INEXIGÍVEL

NE	FORNECEDOR /SERVIÇOS	Qtd.	PÇO UNIT.	PÇO TOTAL
510/2000	CEB – Despesa referente ao consumo de iluminação pública do Gama até 31.12.2000	01	104.000,00	104.000,00
511/2000	CEB – Despesa de exercícios anteriores referente ao consumo de iluminação pública do Gama dos meses de novembro e dezembro (parcial) de 1998, publ. DODF 185 de 26.09.2000, pág. 10 de acordo com art. 80 e 81 do Dec. nº 16.098/94	01	155.465,82	155.465,82

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2000

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 007, de 04.02.2000, referente à Concorrência nº 002/2000-ST, destinada à delegação de permissão por lote de linhas do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportador Autônomo - STPC/TA, para atendimento a áreas rurais, torna público o resultado de julgamento das propostas, conforme o seguinte quadro e descrição:

Ord	NOME DO LICITANTE	Nº de LOTES	PROPOSTAS APRESENTADAS NO ENVELOPE Nº2 - (Valores em R\$)							RESULTADO
			LOTE 01	LOTE 03	LOTE 04	LOTE 05	LOTE 06	LOTE 07	LOTE 08	
1	JULIO CESAR B. BRAGANÇA	1								(n)
2	FRANCISCO SALES BARBOSA	10 (p)		1.955,00	2.125,00	3.128,00	3.029,00	3.128,00	3.229,00	VENCEDOR LOTE 06
3	EVANILSON BEZERRA BORGES	5				2.500,00	2.500,00	2.500,00		VENCEDOR LOTE 11
4	MARCOS TEIXEIRA RODRIGUES	7 (p)		31.111,99	18.111,99	5.111,99		21.111,99	31.111,99	VENCEDOR LOTE 04
5	JOAQUIM ROCHA LIMA	1						5.111,00		-
6	IROILTO NUNES PEREIRA	2				1.001,60				-
7	NICOLINO CASELATO	2						7.101,50		-
8	JOSÉ MARIA DA COSTA	1							10.106,00	-
9	RONALDO DE JESUS CUNHA	2						14.801,15	26.999,99	VENCEDOR LOTE 08
10	GILVAN MATIAS MELO	1								VENCEDOR LOTE 15
11	PAULO CESAR MIRANDA LAGO	4						12.099,00	14.100,00	VENCEDOR LOTE 13
12	ELIANE ALVES PINTO PIRES	4						12.100,00	20.100,00	VENCEDOR LOTE 07
13	SINVALDO DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	2	5.299,00							-
14	JESUS CORREIA DA SILVA	2 (p)		6.000,00						VENCEDOR LOTE 03
15	DOMINGOS MENDES SOUSA	3 (p)						6.000,00		VENCEDOR LOTE 12
16	ROGÉRIO SOUSA SANTOS	3 (p)						5.000,00		-
17	BRUNO GOMES DE SOUZA	2	582,00						894,00	-
18	JOSÉ RIBAMAR SILVEIRA	1								(o)
19	JOSÉ ALBERTO SOARES	2 (p)								VENCEDOR LOTE 09
20	ORCINO FRANCISCO DOS SANTOS	8 (p)				6.100,00	10.320,00	5.150,00		VENCEDOR LOTE 05
21	ANTÔNIO MENDES SOUSA	7 (p)				6.000,00	6.500,08	7.800,00		VENCEDOR LOTE 10
22	RUBENS CARLOS DA CUNHA	4	12.801,00	8.000,00					15.200,00	VENCEDOR LOTE 01
DESTAQUE DOS CINCO PRIMEIRO		1º	22 (a)	4	4(e)	20(f)	20	4	4	
COLOCADOS PARA CADA LOTE OFERECIDO,		2º	13	22	2	21	21	9	9(i)	
SEGUNDO O Nº DE ORDEM DA PRIMEIRA		3º	17	14(g)		4	2(h)	12(j)	12	
COLUNA DA ESQUERDA		4º		2		2	3	11	22	
		5º				3		21	11	

Ord	NOME DO LICITANTE	Nº de LOTES	PROPOSTAS APRESENTADAS NO ENVELOPE Nº2 - (Valores em R\$)							RESULTADO
			LOTE 09	LOTE 10	LOTE 11	LOTE 12	LOTE 13	LOTE 14	LOTE 15	
1	JULIO CESAR B. BRAGANÇA	1								(n)
2	FRANCISCO SALES BARBOSA	10 (p)	580,00	3.155,00	2.445,00					VENCEDOR LOTE 06
3	EVANILSON BEZERRA BORGES	5			2.500,00	2.500,00				VENCEDOR LOTE 11
4	MARCOS TEIXEIRA RODRIGUES	7 (p)	20.111,99							VENCEDOR LOTE 04
5	JOAQUIM ROCHA LIMA	1								-
6	IROILTO NUNES PEREIRA	2							1.201,50	-
7	NICOLINO CASELATO	2	10.090,00							-
8	JOSÉ MARIA DA COSTA	1								-
9	RONALDO DE JESUS CUNHA	2								VENCEDOR LOTE 08
10	GILVAN MATIAS MELO	1							5.000,00	VENCEDOR LOTE 15
11	PAULO CESAR MIRANDA LAGO	4	11.050,00				4.200,00			VENCEDOR LOTE 13
12	ELIANE ALVES PINTO PIRES	4	14.100,00				1.100,00			VENCEDOR LOTE 07
13	SINVALDO DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	2				500,00				-
14	JESUS CORREIA DA SILVA	2 (p)								VENCEDOR LOTE 03
15	DOMINGOS MENDES SOUSA	3 (p)				7.000,00				VENCEDOR LOTE 12
16	ROGÉRIO SOUSA SANTOS	3 (p)	6.000,00							-
17	BRUNO GOMES DE SOUZA	2								-
18	JOSÉ RIBAMAR SILVEIRA	1								(o)
19	JOSÉ ALBERTO SOARES	2 (p)	26.000,00							VENCEDOR LOTE 09
20	ORCINO FRANCISCO DOS SANTOS	8 (p)	7.245,00		3.020,00	8.800,00	4.400,00			VENCEDOR LOTE 05
21	ANTÔNIO MENDES SOUSA	7 (p)	7.050,30	5.100,00		8.100,00				VENCEDOR LOTE 10
22	RUBENS CARLOS DA CUNHA	4							2.500,00	VENCEDOR LOTE 01
DESTAQUE DOS CINCO PRIMEIRO		1º	19(b)	21(c)	20	20	20		10(d)	
COLOCADOS PARA CADA LOTE OFERECIDO,		2º	4	2	3(k)	21	11(m)		22	
SEGUNDO O Nº DE ORDEM DA PRIMEIRA		3º	12		2	15(l)	12		6	
COLUNA DA ESQUERDA		4º	11			3				
		5º	7			13				

OBSERVAÇÕES:

(a)RUBENS CARLOS DA CUNHA, vencedor do LOTE 01.

(b)JOSÉ ALBERTO SOARES, vencedor do LOTE 09.

(c)ANTÔNIO MENDES SOUSA, vencedor do LOTE 10.

(d)GILVAN MATIAS MELO, vencedor do LOTE 15.

(e)MARCOS TEIXEIRA RODRIGUES, primeiro lugar nos LOTES 03, 04, 07 e 08, faz opção pelo LOTE 04.

(f)ORCINO FRANCISCO DOS SANTOS, primeiro lugar nos LOTES 05, 06, 11, 12 e13, faz opção pelo LOTE 05.

(g) JESUS CORREIA DA SILVA, vencedor com terceiro lugar no LOTE 03, em função das observações (a) e (e).

(h)FRANCISCO SALES BARBOSA, vencedor com terceiro lugar no LOTE 06, em função das observações (c) e (f).

(i)RONALDO DE JESUS CUNHA, vencedor com segundo lugar no LOTE 08, em função da observação (e).

(j)ELIANE ALVES PINTO PIRES, vencedora com terceiro lugar no LOTE 07, em função das observações (e) e (i).

(k)EVANILSON BEZERRA BORGES, vencedor com segundo lugar no LOTE 11, em função da observação (f).

(l)DOMINGOS MENDES SOUSA, vencedor com terceiro lugar no LOTE 12, em função das observações (c) e (f).

(m) PAULO CESAR MIRANDA LAGO, vencedor com segundo lugar no LOTE 13, em função da observação (f).

(n) JÚLIO CESAR B. BRAGANÇA somente apresentou proposta para o LOTE 02, o qual foi suspenso judicialmente pelo Mandado de Segurança nº 2000.01.1.045635-4 e por orientação da PRG contida no Ofício nº 1019/00-GAB/1ºSPR, de 22.11.00.

(o) JOSÉ RIBAMAR SILVEIRA somente apresentou proposta para o LOTE 02, o qual foi suspenso judicialmente pelo Mandado de Segurança nº 2000.01.1.045635-4 e por orientação da PRG contida no Ofício nº 1019/00-GAB/1ºSPR, de 22.11.00.

(p) FRANCISCO SALES BARBOSA, MARCOS TEIXEIRA RODRIGUES, JESUS CORREIA DA SILVA, DOMINGOS MENDES SOUSA, ROGÉRIO SOUSA SANTOS, JOSÉ ALBERTO SOARES, ORCINO FRANCISCO DOS SANTOS, ANTÔNIO MENDES SOUSA, entre outras propostas, também apresentaram proposta para o LOTE 02, o qual foi suspenso judicialmente pelo Mandado de Segurança nº 2000.01.1.045635-4 e por orientação da PRG contida no Ofício nº 1019/00-GAB/1ºSPR, de 22.11.00.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 475/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: MATERIAL PARA CINEMATOGRAFIA, FOTOGRAFIA, RADIOLOGIA, RADIOFONIA E TELECOMUNICAÇÕES : (fita virgem, fita p/ limpeza e ácido); Grupo 15. Abertura: 08/12/00 às 09:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE N.º 476/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES E GASES, MATERIAL PARA USO EM HOSPITAIS, CLINICAS ODONTOLÓGICAS, LABORATORIOS E DE PRIMEIROS SOCORROS : (cartucho, luvas, graxa de silicone, etc.); Grupos 05, 19 e 20. Abertura: 08/12/00 às 10:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE N.º 477/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: MATERIAL PARA AGROPECUARIA, COUDELARIA E ZOOTECNIA : (calcário, adubo, semente, vacina, etc.); Grupo 12. Abertura: 08/12/00 às 11:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE N.º 478/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO, SEGURANÇA, PATRULHAMENTO E SOCORRO, (sistema de segurança e alarme, instalado); Grupo 55. Abertura: 08/12/00 às 15:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 28 de novembro de 2000
CLAUDIO LUIZ DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitação de Convite
Presidente

TOMADA DE PREÇOS Nº 102/2000

Objeto: Aquisição de aparelhos e equipamentos para áudio, vídeo, foto e comunicações; Abertura: 18.12.00 às 09:00 h. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento, pago no BRB, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 1,92 (hum real e noventa e dois centavos), que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

Brasília, 28 de novembro de 2000
EDSON DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais
Presidente

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 38/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que na Concorrência em epígrafe foi decidido habilitar as empresas: 01. Petrobrás Distribuidora S/A; 02. Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga e 03. Royal Diesel. A data de abertura dos envelopes de Propostas de Preços, está prevista para o dia 08.12.2000 às 10:00 horas, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

TOMADA DE PREÇOS Nº 96/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados na Tomada de Preços em epígrafe que foi decidido habilitar as empresas: 01. Eletro Metalúrgica Ltda; 03. Radio Tech Com. Rep. Imp. e Exportação Ltda; 04. AIB Associated Industries do Brasil Ltda e 05. Alcon Radiocomunicação Ltda; e inabilitar a empresa: 02. Marketronics do Brasil Com. Exportação e Importação Ltda, por não atender a alínea "d" do item 5 c/c 5.1 do edital (apresentou a Certidão Negativa de Falência ou Concordata com prazo de validade vencido). A data de abertura dos envelopes de Propostas de Preços, está prevista para o dia 08.12.2000 às 15:00 horas, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

Brasília, 28 de novembro de 2000
EDSON DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

EDITAL N.º 71 - AGCEI-GEATE-SUREC-SEFP, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I, alínea c, item 2 e alínea a, c/c o art. 383, ambos do Decreto n.º 18.955 de 22 de dezembro de 1997, DECLARA SUSPENSAS, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, CF/DF, as inscrições dos contribuintes, abaixo relacionados, por constatar que o contribuinte deixou de providenciar, no prazo regulamentar, alterações cadastrais e/ou cessou atividades no endereço para o qual foi concedida a inscrição. As suspensões ora declaradas produzirão efeitos a contar do 10º dia da publicação do presente EDITAL e cessarão com a regularização da situação que motivou a presente suspensão ou, ainda, com o cancelamento das inscrições após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, I, "a" e art. 29, I, "c", 2.

CF/DF	NOME/RAZÃO SOCIAL
07.303.127/001-36	LARA LANCHES LTDA ME
07.315.495/001-24	FLÁVIA TECIDOS LTDA ME
07.326.509/001-14	EDMILSON BARROS DE ANDRADE ME
07.328.864/001-82	AG DECORAÇÕES LTDA ME
07.329.831/001-04	R R TOMAZ CALÇADOS LTDA ME
07.331.709/001-78	ARTES NOIVAS CONFECÇÕES LTDA ME
07.335.503/001-80	VAZ E VAZ LTDA
07.356.267/001-21	AI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
07.366.058/001-84	HELIO DE CASTRO FRANÇA ME
07.374.127/001-94	DISCOLASER VIDEO FOTO SOM LTDA ME
07.377.331/001-67	PETIT HEITT RESTAURANTE LTDA ME
07.377.671/001-51	LIVRARIA E PAPELARIA EVANGÉLICA VINHO NOVO
07.389.048/001-58	D E K COMÉRCIO VAREGISTA DE PROD DE BELEZA LTDA
07.387.646/001-00	SILVA E SILVA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA ME
07.389.416/001-59	R E M MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA ME
07.390.144/001-46	SUCCESSUS LANCHES LTDA ME

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

BANCO DE BRASÍLIA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contratada: SYNC MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA. Objeto do Contrato: Manutenção e apoio da rede de teleprocessamento e da rede de auto-atendimento do Banco. Contrato: DIRAD/DESEG-2000/100. Assinatura: 29.11.2000. Vigência: 90 (noventa) dias. Valor: R\$443.400,00. Licitação: Dispensável com base no inciso IV do Art. 24 da Lei 8666/93. Processo: 308/2000.

Contratada: FÓTON INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. Objeto do Contrato: Manutenção de sistemas voltados para canais de relacionamento com o cliente externo do Banco. Contrato: DIRAD/DESEG-2000/090. Assinatura: 01.11.2000. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$1.328.538,60. Licitação: Concorrência DIRAD/COMISSÃO-012/2000. Processo: 236/2000.

Contratada: ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/A. Objeto do Contrato/Aditivo: Manutenção dos Sistemas Gestor Hipotecário, de Controle de Habilitação e Retorno do FCVS e de Contas Correntes/Poupança / Alteração da empresa, face cisão parcial, e prorrogação de vigência. Contrato: DIRAD/DESEG-96/063 - IV Termo Aditivo. Assinatura: 29.11.2000. Vigência: 12 (doze meses), a partir de 05.12.2000. Valor: R\$137.643,72. Licitação: Inexigível com base no "caput" do Art. 25 da Lei 8666/93. Processo: 424/96.

Contratada: TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Objeto do Contrato/Aditivo: Locação de máquinas de reprografia / Prorrogação de vigência. Contrato: DIRAD/DESEG-99/004 - II Termo Aditivo. Assinatura: 29.11.2000. Vigência: 12 (doze meses), a partir de 11.02.2001. Valor: R\$70.848,00. Licitação: Tomada de Preços DIRAD/CPLIC-029/98. Processo: 468/98.

Contratada: FÓTON INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas nas áreas de automação bancária e de escritório. Contrato: DIRAD/DESEG-2000/078. Assinatura: 01.11.2000. Processo: 353/2000.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
O BRB Banco de Brasília S/A, para a realização de Concurso Público, com o CESPE - Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Fundação Universidade de Brasília, de acordo com o inciso XIII do Art.24 da Lei 8666/93, torna público que a Diretoria Colegiada ratificou o ato de dispensa de licitação em 28.11.2000. Processo nº 390/99.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 10/2000

A Comissão Permanente de Licitação do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas comerciais da Concorrência DIRAD/CPLIC nº 010/2000. Empresa vencedora: SANTOS SEGURADORA S/A. Os autos do processo 041.000.222/2000 encontram-se com vista franqueada no horário das 10 às 16 horas, no SBS; Bloco E, Edifício Brasília, 14º andar, Brasília-DF.

A COMISSÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2000

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados a abertura de processo administrativo para a contratação de empresa especializada para construção de 20 salas de aula provisórias, a ser localizada na Q. 510, Conjunto 19, lotes 1 e 2 – Recanto das Emas/DF. Data de abertura : 19 de dezembro de 2000 às 15:00 horas.

Aviso de Abertura da Tomada de Preços 26/2000

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados a abertura de processo administrativo para a contratação de empresa especializada para reforma geral e ampliação de 1 sala de leitura, construção de banheiro, guarita e quadra de esportes na Escola Classe 48, localizada na EQNP 26/30, AE- Ceilândia/DF. Data de abertura : 20 de dezembro de 2000 às 10:00 horas.

Aviso de Abertura da Tomada de Preços 27/2000

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados a abertura de processo administrativo para a contratação de empresa especializada para reforma geral do Jardim de Infância da 106 Norte, localizado à SQN 106, AE- Brasília/DF. Data de abertura : 20 de dezembro de 2000 às 15:00 horas.

Aviso de Abertura da Tomada de Preços 28/2000

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados a abertura de processo administrativo para a contratação de empresa especializada para ampliação de 2 (duas) salas de aula e reforma com remanejamento espacial do Centro de Ensino Queima Lençol, localizado na DF 205, KM 27 -Sobradinho/DF. Data de abertura : 21 de dezembro de 2000 às 10:00 horas.

Aviso de Abertura da Tomada de Preços 29/2000

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados a abertura de processo administrativo para a contratação de empresa especializada para construção de 9 salas de aula, sanitários, adaptação de 1 bloco administrativo para sala de aula no Centro de Ensino Fundamental 04, localizado no Setor Educacional, Lotes C/D- Planaltina/DF. Data de abertura : 21 de dezembro de 2000 às 15:00 horas.

Aviso de Abertura da Tomada de Preços 30/2000

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados a abertura de processo administrativo para a contratação de empresa especializada para reforma geral e ampliação de 6 salas de aula na Escola Classe Córrego do Sobradinho, localizada na DF 06, KM 20- Sobradinho/DF. Data de abertura : 22 de dezembro de 2000 às 10:00 horas.

Os editais poderão ser adquiridos no SGAN 607 Projecção "D" sala 110 telefone 348 5115, mediante a entrega de 5 disquetes de 3 1/2", para cada edital.

Brasília, 28 de novembro de 2000
ACHILLES DE SANTANA
Presidente

DIRETORIA FINANCEIRA GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2000

Processo: 080.000571/2000 - Partes: SEDF X MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Assinatura: 28.11.2000 - Vigência: 360(trezentos e sessenta) dias corridos contados a partir da publicação - Valor do Contrato: R\$ 1.075.201,76 (um milhão, setenta e cinco mil, duzentos e um reais e setenta e seis centavos) - Tomada de Preços nº 09/2000-SEDF - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de Escola Classe com 12 salas de aula, a ser localizada na QR 100, Conjunto T1, Lote 01 - Santa Maria/DF. - Programa de Trabalho: 12361210027080001 - Natureza da Despesa: 459051 - Fonte de Recursos: 103000000 - Nota de Empenho nº 2369/2000-SEDF emitida em 14.11.2000 (global), sob o evento 400091 no valor de R\$ 1.075.201,76 - Assinantes: p/ SEDF: Eurides Brito da Silva - p/ MEVATO: Luiz Afonso Delgado Assad.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

Entidade Responsável: Secretaria de Estado de Saúde			
Responsável pelo Ato de Ratificação: Dr. Jofran Frejat - Secretário de Saúde			
Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
061.008667/2000	27.11.2000	Art.25 Caput	Prestação de serviços, mediante contrato de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos Fanem
060.004875/2000	24.11.2000	Art.25 Inciso I	Fornecimento de mesalazina 400mg

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 073/2000-SES/DF ao Contrato nº 032/2000-PJ/FHDF. CONTRATANTES: ENGECOL - PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 032/2000 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde; inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040021540004 e 10302040026510001. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. N°s: 03269/2000 (R\$ 147.805,04); 03750/2000 (R\$ 364.209,54) e 03977/2000 (R\$ 204.473,80), todos na modalidade global; prorrogar o prazo de vigência do contrato supra e acrescentar serviços extras no referido contrato a serem executados pela Contratada no Hospital Regional da Asa Norte, conforme proposta e planilhas orçamentárias de serviços apresentadas pela Contratada e aprovadas pela Diretoria de Engenharia e Tecnologia/SES. VALOR: R\$ 204.473,80 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta centavos), referente aos serviços extras, passando o valor total global do contrato para R\$ 716.488,38 (setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias corridos, a contar de 18 de novembro de 2000. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 17.11.2000.

PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: CÉLIO GARCIA BARBOSA. TESTEMUNHAS: ERIKA VALESKA DOS SANTOS e KÊNIA FERREIRA DE SOUZA.

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo nº 086/2000-SES/DF ao Contrato nº 090/99-PJ/FHDF. CONTRATANTES: MICROMEDICAL - MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA e o DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. OBJETO: Alteração da redação da Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 090/99, bem como de sua dotação orçamentária, que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040026510001. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. N°: 03140/2000. VALOR: Mensal de R\$ 20.240,32 (vinte mil, duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 21.11.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: MARIO SERGIO NUNES RIBEIRO. TESTEMUNHAS: KÊNIA FERREIRA DE SOUZA e FRANCISCO GILSON PINHEIRO.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 087/2000-SES/DF ao Contrato nº 122/99-PJ/FHDF. CONTRATANTES: BRASCONNECT TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 122/99 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10122010085010042. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. N°s: 02853 e 03150/2000. VALOR: Mensal de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 22.11.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: WILSON VASCONCELOS DE SOUZA. TESTEMUNHAS: VANILDA T. MORAIS e KÊNIA FERREIRA DE SOUZA.

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo nº 088/2000-SES/DF ao Contrato nº 016/97-PJ/FHDF. CONTRATANTES: CASA DO TELEFONE - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 016/97 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10122010085010042. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. N°s: 03265 e 03519/2000. VALOR: Mensal de R\$ 995,71 (novecentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 22.11.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: ANTONIO DA SILVEIRA RETORI. TESTEMUNHAS: KÊNIA FERREIRA DE SOUZA e MAYRA T. CAMPELLO SILVA

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 089/2000-SES/DF ao Contrato nº 121/99-PJ/FHDF. CONTRATANTES: CASA DO TELEFONE - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 121/99 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10122010085010041. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. N°s: 02668 e 03316/2000. VALOR: Mensal de R\$ 79,00 (setenta e nove reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 22.11.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: ANTONIO DA SILVEIRA RETORI. TESTEMUNHAS: KÊNIA FERREIRA DE SOUZA e MAYRA T. CAMPELLO SILVA

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 090/2000-SES/DF ao Contrato nº 001/2000-PJ/FHDF. CONTRATANTES: ELETROPECAS - PEÇAS ELÉTRICAS E SERVIÇOS LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 001/2000 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040021540004. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. N°s: 02695 e 03132/2000. VALOR: Mensal de R\$ 3.928,33 (três mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 22.11.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: DUCLEAN BEZERRA AGUIAR. TESTEMUNHAS: KÊNIA FERREIRA DE SOUZA e FRANCISCO GILSON PINHEIRO.

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo nº 091/2000-SES/DF ao Contrato nº 277/98-PJ/FHDF. CONTRATANTES: RADION CONSULTORIA E ELETRÔNICA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 277/98 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040026510001. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. N°s: 02661 e 03302/2000. VALOR: Mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 22.11.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: ANTONIO JOSE NOBREGA DE SA RODRIGUES. TESTEMUNHAS: KÊNIA FERREIRA DE SOUZA e SANDRO MURILO LOPES DA SILVA. FRANCISCO GILSON PINHEIRO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo nº 092/2000-SES/DF ao Contrato nº 112/99-PJ/FHDF. CONTRATANTES: VETON ELETROMEDICINA LTDA e o DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. OBJETO: Alteração da redação da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 112/99, bem como de sua dotação orçamentária, que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040026510001. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. N°s: 02664 e 03531/2000. VALOR: Mensal de R\$ 2.941,71 (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 22.11.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: WELLINGTON VIDAL CORREA. TESTEMUNHAS: KÊNIA FERREIRA DE SOUZA e SANDRO MURILO LOPES DA SILVA.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 093/2000-SES/DF ao Contrato nº 124/99-PJ/FHDF. CONTRATANTES: VETON ELETROMEDICINA LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 124/99 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040026510001. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. N°s: 02652 e 03314/2000. VALOR: Mensal de R\$ 6.840,00 (seis mil e oitocentos e quarenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 22.11.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: WELLINGTON VIDAL CORREA. TESTEMUNHAS: KÊNIA FERREIRA DE SOUZA e SANDRO MURILO LOPES DA SILVA.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 094/2000-SES/DF ao Contrato nº 123/99-PJ/FHDF. CONTRATANTES: IBM - BRASIL INDÚSTRIA, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 123/99 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040021540004. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. N°s: 02817 e 03236/2000. VALOR: Mensal de R\$ 7.119,54 (sete mil, cento e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 22.11.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: JOSE PAULO ANHAIA DE OLIVEIRA. TESTEMUNHAS: KÊNIA FERREIRA DE SOUZA e FRANCISCO GILSON PINHEIRO.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 095/2000-SES/DF ao Contrato nº 023/00-PJ/FHDF. CONTRA-

TANTES: IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVICOS LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 023/00 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040021540004. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nºs: 02698 e 03311/2000. VALOR: Mensal de R\$ 5.340,00 (cinco mil e trezentos e quarenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 22.11.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: JOSÉ PAULO ANHAIA DE OLIVEIRA. TESTEMUNHAS: KÊNIA FERREIRA DE SOUZA e FRANCISCO GILSON PINHEIRO.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 096/2000-SES/DF ao Contrato nº 018/00-PJ/FHDF. CONTRATANTES: SISTEMAS INTERATIVOS WALK IN MEDIA LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 018/00 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040021540004. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nºs: 02544 e 03154/2000. VALOR: Mensal de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 22.11.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: ALEXANDRE NASIASENE GOMES. TESTEMUNHAS: KÊNIA FERREIRA DE SOUZA e FRANCISCO GILSON PINHEIRO.

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo nº 097/2000-SES/DF ao Contrato nº 003/96-PJ/FHDF. CONTRATANTES: POLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 003/96 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040021540004. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nºs: 02659 e 03275/2000. VALOR: Mensal de R\$ 10.960,63 (dez mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e três centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 22.11.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: LEOMAR GOMES DE OLIVEIRA. TESTEMUNHAS: KÊNIA FERREIRA DE SOUZA e FRANCISCO GILSON PINHEIRO.

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo nº 098/2000-SES/DF ao Contrato nº 307/98-PJ/FHDF. CONTRATANTES: MEDCORP – COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 307/98 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040021540004. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nºs: 03145/2000. VALOR: Mensal de R\$ 63.942,12 (sessenta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e doze centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 23.11.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: JOSÉ ALEXANDRE DE MELLO CUNHA. TESTEMUNHAS: RAMON GUSTAVO DE Q. JARA e KÊNIA FERREIRA DE SOUZA.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 099/2000-SES/DF ao Contrato nº 025/2000-PJ/FHDF. CONTRATANTES: ENCOM – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 025/2000 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040026510001. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nºs: 02692 e 03324/2000. VALOR: Mensal de R\$ 5.213,97 (cinco mil, duzentos e treze reais e noventa e sete centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 23.11.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: CILMO DE ALENCAR DE OLIVEIRA. TESTEMUNHAS: KÊNIA FERREIRA DE SOUZA e MAYRA T. CAMPELLO SILVA.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 100/2000-SES/DF ao Contrato nº 012/00-PJ/FHDF. CONTRATANTES: JANUS E PERGHER LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 012/00 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040021540004. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nºs: 02548 e 03261/2000. VALOR: Mensal de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 23.11.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: GERALDO DAGNER PERGHER. TESTEMUNHAS: KÊNIA FERREIRA DE SOUZA e MAYRA T. CAMPELLO SILVA.

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo nº 101/2000-SES/DF ao Contrato nº 008/97-PJ/FHDF. CONTRATANTES: NASTEC – SERVICOS, MATERIAIS E MÁQUINAS LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 008/97 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040021540004. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nºs: 02548 e 03261/2000. VALOR: Mensal de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 23.11.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: ANTONIO JOVAIR DA MOTA. TESTEMUNHAS: KÊNIA FERREIRA DE SOUZA e MAYRA T. CAMPELLO SILVA.

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo nº 102/2000-SES/DF ao Contrato nº 115/99-PJ/FHDF. CONTRATANTES: CTT – COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 115/99 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040026510001. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nºs: 03065 e 03521/2000. VALOR: Mensal de R\$ 11.650,00 (onze mil e seiscentos e cinquenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 23.11.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: MARCO ANTONIO HONORATO DE SOUZA. TESTEMUNHAS: KÊNIA FERREIRA DE SOUZA e MAYRA T. CAMPELLO SILVA.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 103/2000-SES/DF ao Contrato nº 022/2000-PJ/FHDF. CONTRATANTES: SÓ VIDROS – COMÉRCIO DE VIDROS, ESPELHOS LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 022/2000 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040021540004. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nºs: 02822 e 03248/2000. VALOR: Estimativo total de R\$ 52.591,52 (cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 23.11.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: ARIMEIRE DE LOURDES MAROCOLO SOUZA. TESTEMUNHAS: KÊNIA FERREIRA DE SOUZA e MAYRA T. CAMPELLO SILVA.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 104/2000-SES/DF ao Contrato nº 005/00-PJ/FHDF. CONTRATANTES: ELEVADORES OTIS LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 005/00 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040021540004. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nºs: 02546 e 03139/2000. VALOR: Mensal de R\$ 18.003,00 (dezoito mil e três reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 23.11.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: JULIO CESAR BELLINASSI. TESTEMUNHAS: LUIZ ANTONIO VALENÇA GOMES e KÊNIA FERREIRA DE SOUZA

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo nº 105/2000-SES/DF ao Contrato nº 078/96-PJ/FHDF. CONTRATANTES: BRASMEDICA HOSPITALAR E ORTOPEDICA LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 078/96 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040026510001. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nºs: 02541 e 03240/2000. VALOR: Mensal de R\$ 4.115,84 (quatro mil, cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 25.11.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: JOÃO EUSTAQUIO DA SILVA. TESTEMUNHAS: ERIKA VALESKA DOS SANTOS e SANDRO MURILO LOPES DA SILVA.

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo nº 106/2000-SES/DF ao Contrato nº 120/95-PJ/FHDF. CONTRATANTES: CIBAM COMERCIO, PROJETOS E MONTAGENS LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 120/95 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10122010085010042. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nºs: 02850 e 03299/2000. VALOR: Mensal de R\$ 401,50 (quatrocentos e um reais e cinquenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 24.11.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: LIZETE TOLINO MARAN. TESTEMUNHAS: ERIKA VALESKA DOS SANTOS e KÊNIA FERREIRA DE SOUZA..

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 107/2000-SES/DF ao Contrato nº 021/2000-PJ/FHDF. CONTRATANTES: MENPHIS INFORMÁTICA LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (em processo de extinção). OBJETO: Transferência dos direitos e obrigações do Contrato nº 021/2000 da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em processo de extinção) para o Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Saúde, bem como inserir a nova dotação orçamentária que passa a ser a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23901. PROGRAMA DE TRABALHO: 10302040021540004. FONTE DE RECURSO: 138000000. NATUREZA DA DESPESA: 349039. N.E. Nºs: 02635 e 03137/2000. VALOR: Estimativo total de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do contrato principal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: SES/DF. DATA DE ASSINATURA: 24.11.2000. PELA CONTRATANTE: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: GERALDO MAJELA BRANDÃO e PEDRO NEY FEITOSA MORAIS. TESTEMUNHAS: ROGERIO SILVA COSTA e KÊNIA FERREIRA DE SOUZA.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITES

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Preço
509/00	060.004156/00	14/12/2000	09:00	Aq. de amitriptilina com. 25 mg. E outros – total 06 itens	1,00
510/00	060.003591/00	13/12/2000	14:30	Aq. de grgampeador de papel p/ escritório dimensões aprox. 20x8cm cor preta e outro.	1,00
511/00	060.005178/00	14/12/2000	09:30	Aq. de Oxolioplatina 100 mg	1,00
512/00	061.009980/00	14/12/2000	10:00	Aq. de plug de PVC c/ rosca ½” e outros – total 25 itens.	1,00
513/00	061.008318/00	14/12/2000	15:30	Container p/ lixo hospitalar, com capacidade para 1,20 m3	1,00
514/00	060.003590/00	14/12/2000	14:30	Aq. de Kit c/ cateter cavo epicutaneo calibre 1.9 – 2.0 fr 20 a 25 cm de comp e outro.	1,00
515/00	061.009918/00	14/12/2000	15:00	Aq. de aparelho urodinâmico.	1,00
516/00	061.009313/00	15/12/2000	15:30	Aq. de canula de Oxford c/cuff nº 3.5 e outros – total 12 itens	1,00
517/00	060.005105/00	18/12/2000	09:00	Aq. de vela comum p/ filtro de cerâmica e outros – total 06 itens	1,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

TOMADAS DE PREÇOS					
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Preço
342/00	060.004375/00	18/12/2000	10:30	Aq. de dextrofeniramina com. 2 mg e outros – total 11 itens	2,00
343/00	060.004288/00	18/12/2000	14:30	Aq. de água para injeção amp. 10 ml e outros – total 08 itens	2,00
344/00	061.009604/00	19/12/2000	09:00	Aq. de Benzilpenicilina benzatina PO p/ sus e outros – total de 10 itens	2,00
345/00	060.005098/00	18/12/2000	15:30	Aq. de acidulante p/ lavagem industrial balde c/ 20 kg e outros – total 05 itens	2,00

346/00	060.004255/00	19/12/2000	10:00	Aq. de aminoácidos 10% sol. Inj. 100 mg/ml 500 ml + glicose 50% 500 ml e outros – total 11 itens	2,00
347/00	060.004188/00	19/12/2000	14:30	Aq. aminofilina com. 100 mg e outros – total 10 itens	2,00
348/00	061.009489/00	19/12/2000	15:30	Aq. de Dimeticona emulsão oral gotas 75 mg/ml e outros – total 06 itens	2,0
349/00	060.005427/00	20/12/2000	09:00	Aq. de Esterilizador para lactário	2,00
350/00	060.005097/00	20/12/2000	10:00	Aq. de pano de limpeza (chão) e outros – total 22 itens	2,00
351/00	060.004153/00	20/12/2000	14:30	Aq. de ácidos graxos essenciais + triglicerídeos fr e outros – total 04 itens	2,00
352/00	060.004259/00	20/12/2000	15:30	Aq. de diclofenaco potássico sol. Inj. 25 mg/ml amp. 3 ml e outros – total 11 itens	2,00
353/00	060.004278/00	21/12/2000	09:00	Aq. de glicose 5% 100 ml bolsa PVC sistema fechado e outros – total 11 itens	2,00
354/00	060.005102/00	21/12/2000	10:00	Aq. de envelope tipo carta timbrado branco impresso frente e verso liso 114x162 90 gr m2 e outros – total 09 itens	2,00
355/00	061.009601/00	21/12/2000	14:30	Aq. de metronidazol sus. Oral 200 mg/5ml fr. C/ doseador e outros – total 11 itens	2,00
356/00	060.004377/00	21/12/2000	15:30	Aq. de contraste p/ histerossalpingografia – sais de iodonao iônicos e outros – total 08 itens	2,00
357/00	061.009493/00	22/12/2000	09:00	Aq. de cloreto de potássio xpe 60 mg/ml e outros – total 10 itens	2,00
358/00	060.004280/00	22/12/2000	10:00	Aq. de teicoplanina Po sol. Inj. 200 mg e outros – total 10 itens	2,00
359/00	061.009441/00	22/12/2000	14:30	Aq. de halotano liq. Inalação fr. 100 ml e outros – total 12 itens	2,00
360/00	061.009486/00	22/12/2000	15:30	Aq. de glicose sol. Inj. 5% 250 ml e outros – total 12 itens	2,00
361/00	060.005110/00	04/01/2001	09:00	Aq. de cartucho de toner p/ máquina copiadora mod. 5365 m/ xerox e outros – total 16 itens	2,00
362/00	061.009492/00	04/01/2001	10:00	Aq. de isossorbida com. sublingual 5 mg e outros – total 07 itens	2,00
363/00	061.009494/00	04/01/2001	14:30	Aq. de Tiamina (vit. B1) com. 300 mg e outros – total 11 itens	2,00
364/00	060.005305/00	04/01/2001	15:30	Aq. azatioprina com. 50 mg e outros – total 05 itens	2,00
365/00	060.004155/00	05/01/2001	09:00	Aquisição de levomepromazina com. 100 mg e outros – total 07 itens	2,00
366/00	061009487/00	05/01/2001	10:00	Aq. de fosfato de sódio monobásico 16 g + fosfato de sódio dibásico e outros – total 07 itens	2,00
367/00	061.009848/00	05/01/2001	14:30	Aq. de clindamicina 300 mg e outros – total 03 itens	2,00
368/00	061.009687/00	05/01/2001	15:30	Aq. de imunoglobulina anti-d sol. Inj. 300 gr e outros – total 08 itens	2,00
369/00	060.004376/00	08/01/2001	09:00	Aq. de clorafenicol sus. Oral e outros – total 10 itens	2,00
370/00	061.009754/00	08/01/2001	10:00	Aq. de albumina bovina 22% 10 ml e outros – total 11 itens	2,00
371/00	060.002865/00	08/01/2001	14:30	Aq. de metformina com. 500 mg e outros – total 06 itens	2,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

CONCORRÊNCIA

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Preço
056/00	061.012913/99	12/01/2001	14:30	Aq. de sistema de estudos de eletroencefalografia e outros	8,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

Brasília, 29 de novembro de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

COMUNICADO
TOMADA DE PREÇOS Nº 53/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Torna sem efeito a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 053/00, processo nº 061.012913/99 e autoriza a abertura na modalidade de Concorrência nº 056/00, processo nº 061.012913/99, objetivando a aquisição de estudos de eletroencefalografia.

Brasília, 29 de novembro de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 118/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a NOVA ABERTURA da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 118/00 processo 061.011958/99, objetivando a Aq. de aparelho de conexão estéril e outros, será realizada no dia 18/12/2000 às 09:30 horas.

Brasília, 29 de novembro de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONVITE Nº 499/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura da licitação na modalidade de Convite nº 499/00 proc. 060.005100/00 prevista para o dia 06/12/2000 às 10:00 horas, foi prorrogada para o dia 13/12/2000 às 15:00 horas. O Edital com as alterações estará à disposição dos interessados a partir do dia 01/12/2000 na Secretaria da Comissão.

Brasília, 29 de novembro de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 222/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi NEGADO provimento ao recurso interposto pela empresa POINT SUTURE DO BRASIL INDUSTRIA DE FIOS CIRURGICOS LTDA contra o resultado do julgamento da licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 222/00, proc. 061.005407/00.

Brasília, 29 de novembro de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº Convite 451/00 - PROC. 061.008187/2000
Vencedora/Item/Valor
DIPROMED COM. E IMPORTAÇÃO LTDA – 01,02,03 – R\$ 18.978,00
Desclassificada/item
FAMED PRODS. MÉD. HOSP. LTDA – 02
EDITAL Nº Convite 482/00 - PROC. 061.009358/00
Vencedora/Item/Valor
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. E IND. LTDA – 01 – R\$ 1.173,76
EDITAL Nº Convite 483/00 - PROC. 061.009753/00
Vencedora/Item/Valor
UNICOM PRODS. HOSPS. LTDA – 01 – R\$ 14.904,00
TOMADAS DE PREÇOS
EDITAL Nº TP283/00 - PROC. 061012851/99
Vencedora/Item/Valor
VISTATEK PRODUTOS ÓTICOS LTDA- 3 - R\$ 98.000,00
MEDICAL COM. E SERVIÇOS LTDA- 4 - R\$ 38.400,00
Obs: Revogados itens: 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09,10,11,12,13,14,15,16,17.
EDITAL Nº TP317/00 - PROC. 061.007360/2000
Vencedora/Item/Valor
Genética Com. Imp. e Exp. Ltda -01, 06,07, 19, 21- R\$ 39.552,60
Bayer S/A -02 – R\$ 15.000,00
Mercado Diagnóstica e Hospitalar Ltda -03 -04,13,14,15,17, 25 – R\$ 7.646,25
Minasmed Comércio e Importação Ltd -05,22,23, 24 – R\$4.372,00
Mult-Med Ltda -08 -09,10,11,12,16,18, 20 – R\$ 2.293,00
Desclassificadas/itens
Mercado Diagnóstica e Hosp. Ltda – 16
Glicomed Prods. Méd. Hosp. Ltda – 01,02,05
Obs: Foi sugerido o aumento do quantitativo em 25% para o item 01. Este resultado altera o anteriormente publicado no D.O.D.F. de 16/11/00, retificando o valor adjudicado à firma -04.
EDITAL Nº TP323/00 - PROC. 061.008223/00
Vencedora/Item
RECICLAGE PLÁSTICOS E METAIS LTDA – 01-
OBS:A prestação de serviços constitui receita para a contratante

Brasília, 29 de novembro de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS DE SAÚDE

EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 2/2000

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência contida no Art. 1º do DECRETO nº 21.502, de 11 de setembro de 2000, através de sua SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS DE SAÚDE – SUPLAN/SES, torna público aos interessados que fará CADASTRAMENTO, para posterior contratação de serviços para Campanha de Cirurgias Eletivas – Cirurgias de Varizes, em conformidade com a Portaria nº 1.286/93-MS, junto ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal – SUS/DF, no período de 01 a 10 de dezembro de 2000. O Edital de Cadastro está disponível aos interessados, na Subsecretaria de Planejamento e Políticas de Saúde – SUPLAN/SES, situada no SMHS – Quadra 301, Ed. Pioneiras Sociais, 9º andar, em Brasília-DF, em dias úteis, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, Tel: 224-2048/325-4921/325-4839/325-4631.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2000
ALIMOMAR BRANDÃO CARNEIRO
Subsecretário

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 87000/98-040/00

PROCESSO: 101.000.565/98. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS X MARINHA DO BRASIL. OBJETO: Alterar a cláusula 7ª do Termo original que passa a ter a seguinte redação: “o prazo para execução do objeto do Convênio terá seu início na data da assinatura, encerrando-se em 16 de agosto de 2001, podendo, se assim convier às partes, ser prorrogado por período iguais e sucessivos até 48 (quarenta e oito) meses, de conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo”. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio a que se refere o presente Termo. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO – Publicação na Imprensa Oficial, o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 14/08/2000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário de Estado de Ação Social, e RUI ALEXANDRE SABATKE GUTIERREZ, na qualidade de Capitão-de-Mar-e-Guerra de Fuzileiros Navais de Brasília Comandante.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2000
PADRÃO Nº 11/96

PROCESSO Nº 030-007.117/2.000 – PARTES: DF/SO X NOVACAP. OBJETO: execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial no SHIS QI 23 – acesso e estacionamento dos lotes “A” e “B” – comércio local – Lago Sul, em Brasília/DF, consoante especifica a Proposta de fls. 02/14 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 28/30. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. O prazo para início das obras e serviços é de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva ordem de serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras/serviços serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Obras nos termos da Lei nº: 8.666/93, art: 73, inciso : I, alínea: “B”, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 155.719,99 (Cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, já incluída a “Taxa de serviços de fiscalização e assistência técnica” da NOVACAP, taxa esta calculada à razão de 10% (dez por cento). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 22.101; II – Programa de Trabalho: 15.451.3300-1.101-0186; III – Natureza da Despesa: 4590-51; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 155.719,99 (Cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº 00668, emitida em 16/11/2000, sob o evento nº 400091, na modalidade global. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada no inciso VIII do art. 24, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 29/11/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT’ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 8/2000

PADRÃO Nº 11/96
PROCESSO Nº 030-002.468/2000 – PARTES: DF/SO X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. OBJETO: alteração contratual, nos termos do Inciso I, alínea “b” c/c 1º, todos do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, da justificativa de fls. 269/274. DA ALTERAÇÃO: O valor do contrato é alterado em R\$ 46.413,95 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e treze reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o total Global de R\$ 1.651.328,56 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), recursos procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 2.514, de 30/12/99. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3300.1101-0186, NATUREZA DE DESPESA: 4590.51, FONTE DE RECURSOS: 100, UO 22.101, conforme Nota de Empenho nº 00670, emitida em 17/11/2000, sob o Evento 400091, na modalidade global. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 29/11/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT’ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

RETIFICAÇÕES

No DODF nº 213, Seção III, de 08/11/00, pág. 39, onde se lê: “COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2000(*) NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96”, leia-se: “SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2000(*) NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96”.
No DODF Nº 222, Seção III, de 22/11/00, págs. 37/38, onde se lê: “COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2000 – PADRÃO Nº 11/96 e EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2000 – PADRÃO Nº 2/96”, leia-se: “SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2000 – PADRÃO Nº 11/96 e EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2000 – PADRÃO Nº 2/96”.
No DODF nº 223, Seção III, de 23/11/00, pág. 48, onde se lê: “COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2000 - PADRÃO Nº 11/96 e EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2000 – PADRÃO Nº 11/96”, leia-se: “SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2000 - PADRÃO Nº 11/96 e EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2000 – PADRÃO Nº 11/96”.
No DODF nº 223, Seção III, de 23/11/00, pág. 49, onde se lê: “COMPANHIA URBANIZADORA DA

NOVA CAPITAL DO BRASIL – AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA”, leia-se: “SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS – AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA”.

Nos DODF Seção III, nº 220, de 20/11/00, pág. 30, nº 226, de 28/11/00, Seção III, pág. 36, e nº 227, de 29/11/00, Seção III, pág. 26, onde se lê: “COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – EXTRATO CONTRATO – Processo nº 114.000.084/2000”, leia-se: “COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – COORDENADORIA ESPECIAL DO METRO – EXTRATO DE CONTRATO – Processo nº 114.000.084/2000”.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 083/97-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ; DATA DA ASSINATURA: 28/11/2000; OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência e a suplementação do valor do contrato; PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses e 15 (meses) respectivamente, contados de seus vencimentos; PROCESSO Nº 093.000.870/97 - CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e SILVIO QUEIROZ PINHEIRO e pela : DELTA ENGENHARIA LTDA: CICERO NORONHA DE BARROS; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 068/97-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e DAM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; DATA DA ASSINATURA: 28/11/2000; OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência e a suplementação de valor do contrato; PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses e 15 (meses) respectivamente, contados de seus vencimentos; PROCESSO Nº 093.000.870/97-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e SILVIO QUEIROZ PINHEIRO e pela DAM ENGENHARIA: DOUGLAS ARAÚJO MENEZES; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

ESPÉCIE: Contrato nº 088/2000-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e UNIBANCO SEGUROS S.A.; DATA DA ASSINATURA: 27/11/2000; OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de seguro contra incêndio e danos elétricos para dar cobertura aos bens da CEB; VALOR DO CONTRATO: R\$ 360.652,97 (trezentos e sessenta mil , seiscientos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos) ; PRAZO DE EXECUÇÃO : PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados de sua assinatura; PROCESSO Nº 093.001.559/2000-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e WALDIR LEAL DE ANDRADE e pela UNIBANCO SEGUROS: RONALDO FRAIHA; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 069/97-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e SRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; DATA DA ASSINATURA: 28/11/2000; OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência e a suplementação do valor do contrato; PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses e 15 (meses) respectivamente, contados de seus vencimentos; PROCESSO Nº 093.000.870/97; CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e SILVIO QUEIROZ PINHEIRO e pela SRE ENGENHARIA: WILHELM HEINZ CROSARA; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 070/97-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e ENGELUX ENGENHARIA LTDA; DATA DA ASSINATURA: 28/11/2000; OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência e a suplementação do valor do contrato; PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses e 15 (meses) respectivamente, contados de seus vencimentos; PROCESSO Nº 093.000.870/97-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e SILVIO QUEIROZ PINHEIRO e pela ENGELUX: JUVÊNCIO CIRILO NETO; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 080/97-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A ; DATA DA ASSINATURA: 28/11/2000; OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência e a suplementação do valor do contrato; PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses e 15 (meses) respectivamente, contados de seus vencimentos; PROCESSO Nº 093.000.870/97-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e SILVIO QUEIROZ PINHEIRO e pela ETE ENGENHARIA: HENRY MATOS SERRUYA; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 081/97-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e EBE - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. ; DATA DA ASSINATURA: 28/11/2000; OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência e a suplementação do valor do contrato; PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses e 15 (meses) respectivamente, contados de seus vencimentos; PROCESSO Nº 093.000.870/97 - CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e SILVIO QUEIROZ PINHEIRO e pela EBE EMPRESA : MÁRCIO PAULO D’ASSUNÇÃO; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 082/97-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e CALE ENGENHARIA LTDA; DATA DA ASSINATURA: 28/11/2000; OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência e a suplementação do valor do contrato; PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses e 15 (meses) respectivamente, contados de seus vencimentos; PROCESSO Nº 093.000.870/97-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e SILVIO QUEIROZ PINHEIRO e pela CALE ENGENHARIA; AURINEIDE CESAR DE MELO SILVA; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, através da Comissão Especial de Licitação-CEL, situada no Setor de Grandes Áreas Públicas – SGAS - Quadra 904 Bloco “A”, sala 19 - Brasília – DF, torna público que receberá até as 09:00 do dia 17 de janeiro de 2001, os envelopes contendo os documentos e as propostas, relativas a Concorrência nº 010/2000-CEB, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A CEB NO ÂMBITO DO DF E BRASIL. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão obter informações complementares, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através do telefone 325-2958 e do fax 225-3549. O Edital será vendido ao preço de R\$ 5,00 (cinco reais).

Brasília-DF, 29 de novembro de 2000
MARCELO COUTELO CHAGAS
Comissão Especial de Licitação
Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 17/2000

Objeto: DF – 003 (EPIA)/DF-007 (EPTT) melhorias e adequação de trecho de rodovia, trecho: balão do torto
Data da Abertura: 10-01-2001 às 09:00

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 25/2000

Objeto: Elaboração de estudo de viabilidade técnico - econômica da implantação da ligação águas claras – guará setor de oficinas sul (SOFS)
Data da Abertura: 28-12-2000 às 15:00
OBS: Deverá ser recolhido na Tesouraria/DER-DF, valor referente a aquisição dos editais.
Local de obtenção dos editais: Núcleo de Compras/DMS, Edifício-Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no SAIN, Lote "C", em Brasília – DF

Brasília, 28 de novembro de 2000
CELIA MARIA SIQUEIRA LEAL
CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Partes: DETRAN-DF e CFC/B GLOBO LTDA (FILIAL)– Proc.: 055.01601/2000 – REGISTRO Nº 128/2000 – CFC/B – Obj.: Registro do CFC/B GLOBO, na forma da Res. 74/98 – CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 – DETRAN-DF,... – UG: 220201 – Vigência: 12 meses, a contar de 27.11.2000 – Data Assinatura: 27.11.2000 – Assinam: Almir Maia Ribeiro, Edilson Pereira de Oliveira e Revalino Assis de Melo.
Partes: DETRAN-DF e CFC/B VISÃO LTDA (MATRIZ) – Proc.: 055.012771/2000– REGISTRO Nº 129/2000 – CFC/B – Obj.: Registro do CFC/B VISAOLTD, na forma da Res. 74/98 – CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 – DETRAN-DF,... – UG: 220201 – Vigência: 12 meses, a contar de 27.11.2000 – Data Assinatura: 27.11.2000 – Assinam: Almir Maia Ribeiro, Istênio Alves Viana e Elaine Cristina Roriz Meireles.
Partes : DETRAN-DF e OFFICE SERVICE EQUIP. SERVIÇOS LTDA-Proc.:055-010255/2000 –CONTRATO Nº 33/2000 – Obj.: Serv. de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças, nas máquinas de datilografia, ... –UG 220201- valor:R\$16.896,00- PT: 6122010024380001- FR: 220-ND: 349039- Evento: 400091- Mod: Estimativa – NE:2000 NE01255 Vigência:24 meses, a contar de 27.11.2000-Data Assinatura :27.11.2000 Assinaram: Almir Maia Ribeiro e Edimar Botelho Santos.
Partes DETRAN-DF e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA –Proc.: 055.011879/2000 e 055.009469/2000 –3º TERMO ADITIVO DE Nº 49/2000 AO ACORDO Nº 01/2000- Obj.: Regular o desenvolvimento das atividades voltadas para a implantação do Programa de Desenvolvimento Organizacional do DETRAN-DF, sob responsabilidade da Secretaria de Empreendimentos da Universidade de Brasília, especificamente no que se refere à elaboração de diagnóstico organizacional, à formulação da nova estrutura organizacional para o órgão- Regimento ...UG: 220201- Valor:R\$226.500,00-PT:6122010024380001-FR: 220-ND: 349039- Evento: 400091-Mod.: Estimativa –NE: 2000 NE01263- Vigência: A partir de sua assinatura até 14.02.2001- Data Assinatura: 17.11.2000- Assinam: Almir Maia Ribeiro e Lauro Morhy.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B GLOBO LTDA (FILIAL)– Proc.: 055.01601/2000 – REGISTRO Nº 128/2000 – CFC/B – Obj.: Registro do CFC/B GLOBO, na forma da Res. 74/98 – CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 – DETRAN-DF,... – UG: 220201 – Vigência: 12 meses, a contar de 27.11.2000 – Data Assinatura: 27.11.2000 – Assinam: Almir Maia Ribeiro, Edilson Pereira de Oliveira e Revalino Assis de Melo.
Partes: DETRAN-DF e CFC/B VISÃO LTDA (MATRIZ) – Proc.: 055.012771/2000– REGISTRO Nº 129/2000 – CFC/B – Obj.: Registro do CFC/B VISAOLTD, na forma da Res. 74/98 – CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 001/2000 – DETRAN-DF,... – UG: 220201 – Vigência: 12 meses, a contar de 27.11.2000 – Data Assinatura: 27.11.2000 – Assinam: Almir Maia Ribeiro, Istênio Alves Viana e Elaine Cristina Roriz Meireles.
Partes : DETRAN-DF e OFFICE SERVICE EQUIP. SERVIÇOS LTDA-Proc.:055-010255/2000 –CONTRATO Nº 33/2000 – Obj.: Serv. de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças, nas máquinas de datilografia, ... –UG 220201- valor:R\$16.896,00- PT: 6122010024380001- FR: 220-ND: 349039- Evento: 400091- Mod: Estimativa – NE:2000 NE01255 Vigência:24 meses, a contar de 27.11.2000-Data Assinatura :27.11.2000 Assinaram: Almir Maia Ribeiro e Edimar Botelho Santos.
Partes DETRAN-DF e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA –Proc.: 055.011879/2000 e 055.009469/2000 –3º TERMO ADITIVO DE Nº 49/2000 AO ACORDO Nº 01/2000- Obj.: Regular o desenvolvimento das atividades voltadas para a implantação do Programa de Desenvolvimento Organizacional do DETRAN-DF, sob responsabilidade da Secretaria de Empreendimentos da Universidade de Brasília, especificamente no que se refere à elaboração de diagnóstico organizacional, à formulação da nova estrutura organizacional para o órgão- Regimento ...UG: 220201- Valor:R\$226.500,00-PT:6122010024380001-FR: 220-ND: 349039- Evento: 400091-Mod.: Estimativa –NE: 2000 NE01263- Vigência: A partir de sua assinatura até 14.02.2001- Data Assinatura: 17.11.2000- Assinam: Almir Maia Ribeiro e Lauro Morhy.

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº: 055.012821/2000. Interessado: PERKONS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento do valor de R\$ 1.158,08 (hum mil, cento e cinquenta e oito reais e oito centavos), em favor da PERKONS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, correndo a Despesa a conta do Elemento 349092 – Despesas de Exercícios Anteriores.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

EDITAL Nº. 7/2000 – PCDF, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AGENTE PENITENCIÁRIO, DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA, DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL, DE PERITO CRIMINAL E DE PERITO MÉDICO-LEGISTA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL Nº. 7/2000 – PCDF, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE) da Universidade de Brasília (UnB), torna pública a retificação da data da Lei nº 1.321, constante no caput do Edital nº 5/2000 – PCDF, de 24 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 27 de novembro de 2000. Onde se lê Lei nº 1.321, de 26 de dezembro de 2000, leia-se Lei nº 1.321, de 26 de dezembro de 1996.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA
Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal
ROMILDA GUIMARÃES MACARINI
Diretora-Geral do CESPE

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2000

PROCESSO nº150.000172/2000; PARTES: O Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a Empresa CREPS SERVIÇOS DE BUFFET LTDA.; OBJETO: Prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes à coquetéis para atender eventos desta Secretaria de Estado de Cultura; PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura; FUNDAMENTO LEGAL: obedece os termos do Edital de Convite nº008/2000-CPL-SC e seus Anexos (fls.84 a 100) e da Lei 8.666, de 21.06.93.; VALOR DO CONTRATO: R\$70.000,00 (setenta mil reais) para o período de sua vigência, procedente do Orçamento do DF, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 20/11/2000; EXECUTORA: VERA LÚCIA MANSUR; SIGNATARIOS: Pelo Distrito Federal: MARIA LUIZA DORNAS, na qualidade de Secretária de Estado de Cultura. Pela CONTRATADA: GENILSON FONTENELLE RODRIGUES, na qualidade de sócio-gerente.

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 184/2000-SCDF. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e o CENTRO SEI DA INTELIGÊNCIA INFANTIL LTDA.; Processo 150.001202/2000. OBJETO: 1) O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda, itens I e III, e Cláusula Quarta, item I, que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA: 1) O prazo de cessão é de 02 (dois) dias, com estréia prevista para o dia 02/12/2000, ficando designado o dia 02/12/2000, a partir das 09:00 horas para a montagem do espetáculo; III) O espetáculo realizar-se-á nos dias 02 e 03/12/2000 às 16:00 horas.; CLÁUSULA QUARTA: 1) Obriga-se a CESSIONÁRIA a recolher, na Tesouraria da Cedente a Taxa de Cessão, no valor de R\$212,82 (DUZENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), por sessão, totalizando R\$425,64 (QUATRO-CENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), de acordo com o número de sessões em espécie ou através de cheque do representante legal da CESSIONÁRIA, nominativo à SC, referente à garantia de utilização do espaço cedido, a qual deverá ser devolvida pela Tesouraria após o fechamento do(s) borderô(s).; 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 27/11/2000; ASSINATURA: p/CEDENTE: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: ANA CRISTINA SIQUEIRA JORGE, TESTEMUNHAS: KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº186/2000-SC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a ROYAL ACADEMIA DE BALLET E DANÇA; Processo 150.000575/2000; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo “FRAGMENTOS DA DANÇA” , programado para os dias 05 e 06/12/2000 às 17:00 horas; ficando reservado o dia 04/12/2000 a partir das 9:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$5.320,50 (CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2000; ASSINATURA: p/CEDENTE: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: NÍVIA EMRICH DE OLIVEIRA PITÁLUGA SILVA; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº187/2000-SC. CONTRATADAS: O Distrito Federal através da Secretaria de Estado de Cultura e a EMBAIXADA DA FRANÇA; Processo 150.001317/2000; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do evento “O BRASIL TOCA A EUROPA” , programado para o dia 18/12/2000 às 20:00 horas; ficando reservado o dia 18/12/2000 a partir das 9:00 horas para a montagem do espetáculo, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R\$5.320,50 (CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2000; ASSINATURA: p/CEDENTE: MARIA LUIZA DORNAS, p/CESSIONÁRIA: PHILIPPE HOSEPH FRANC; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e KARLLA SORAYA OLIVEIRA RAMOS.

EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 150.000.234/97, relativo a concessão de Incentivos Fiscais da Lei nº 158/91, em favor do projeto “RUIBACO”, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 102/TCDF, de 15 de julho de 1998, resolve:
- NOTIFICAR o Sr. GILVAN BEZERRA DE BRITO, RG nº 70.963 – PB e OAB – DF nº 1582, CPF nº 058.066.904 – 15, responsável pela empresa Gilvan Bezerra de Brito – ME(Link Produções), residente em local incerto e não sabido, da instauração em 13/11/00, de processo de Tomada de Contas Especial, destinada a apurar responsabilidades pela não prestação de contas do projeto supracitado. O Notificado poderá, em respeito aos direitos constitucionais da ampla defesa, do devido processo legal e do contraditório, proceder o acompanhamento do curso das investigações respectivas, junto a esta Comissão, por si ou por procurador devidamente constituído.

CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL Nº 503, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o presente Edital contendo relação da empresa com pleito de incentivo econômico do PRÓ-DF, cuja carta-consulta foi acolhida pelo Comitê de Consulta Prévia, bem como, por decorrência, a subsequente pré-indicação de área, para o Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, para efeito de elaboração e apresentação do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico e Financeira, na prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação do presente no DODF.

PROCESSO	EMPRESA	ENDEREÇO
160.003.518/2000	CONDOR DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA	QD. 04 LTS. 1270 e 1280

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 506, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea “b”, inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público a exclusão da empresa abaixo relacionada, do Edital de Cancelamento nº 407, de 03 de outubro de 2.000, publicada no DODF nº 192 de 05 de outubro de 2.000.

PROCESSO	EMPRESA
160.000.915/1999	KÁTIA MELO ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA ME

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 507, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na alínea “b”, inciso I, artigo 19, do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público a exclusão das empresas abaixo relacionadas, do Edital de Cancelamento nº 327, de 15 de agosto de 2.000, publicada no DODF nº 157 de 16 de agosto de 2.000.

PROCESSO	EMPRESA
160.002.913/1999	CASA DO ALFAIATE LTDA
160.000.435/1999	VALMAR TURISMO LTDA ME

LAZARO MARQUES NETO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 84/2000

Processo: 193.000.240/2000; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e a Sociedade Brasileira de Computação; Objeto: apoio à realização do evento “3ª Escola Regional de Informática da Secretaria Centro-Oeste da Sociedade Brasileira de Computação” Vigência: 23/10/2000 até 27/12/2000; Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais); Nota de Empenho: n.º 2000NE00374; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 19573100025020001; Fonte de Recursos: 100; U.O.: 21201; Elemento: 349020; Emitida em 23/10/2000; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Marília de Barros Santos, Diretora-Presidenta; P/Conveniente/Coordenadora: Maria Elenita Menezes.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 87/2000

Processo: 193.000.211/2000; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e o Senhor Osvaldo Kiyoshi Yamanishi; Objeto: apoio à participação do conveniente nos eventos “Symposium on Tropical And Subtropical Fruits e IX International Citrus Congress” Vigência: 23/11/2000 até 07/02/2001; Valor: R\$ 5. 564,18 (cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos); Nota de Empenho: n.º 2000NE00409; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 19573100025020001; Fonte de Recursos: 100; U.O.: 21201; Elemento: 349020; Emitida em 20/11/2000; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Marília de Barros Santos, Diretora-Presidenta; P/Conveniente: Osvaldo Kiyoshi Yamanishi .

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 77/98

Processo: 193.000.052/96 - FAPDF; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e o Senhor Dimas Vital Siqueira Resck, com a Interveniência da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Objeto: Prorrogar até 03/11/2001 o prazo de vigência do Convênio n.º 77/98; Valor: R\$ 31.604,78 (trinta e um mil, seiscentos e quatro reais e setenta e oito centavos); Nota de Empenho: n.º 496/97; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 03.010.0057.2333.0001; Fonte de Recurso: 002; Código: U.O 21201; Elemento: 349039; Data de Emissão: 15/12/97; Data de Assinatura: 03/11/98; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Marília de Barros Santos, Diretora-Presidenta; P/Conveniente/Coordenador: Dimas Vital Siqueira Resck; P/Interveniente:Carlos Magno Campos da Rocha, Chefe Geral do Centro de Pesquisa Agropecuária dos Cerrados.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/95

Processo: 193.000.395/95 - FAPDF; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e o Sr Said Najati Sidki; Objeto: prorrogar até 09/11/2001 o prazo de vigência do Contrato nº 082/95; Vigência: 01/11/2000 a 09/11/2001; Valor: 140.034,05 (cento e quarenta mil trinta e quatro reais e cinco centavos); Nota de Empenho: 95NE 00317; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; Fonte de Recurso: 00; Código : U.O. 21.201; Elemento: 349036; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Contratante: Marília de Barros Santos; Diretora-Presidenta; P/Contratado/Coordenador: Said Najati Sidki.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 80/98

Processo: 193.000.153/96 - FAPDF; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e o Senhor Ronaldo Pereira de Andrade, com a Interveniência da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Objeto: Prorrogar até 03/11/2001 o prazo de vigência do Convênio n.º 80/98; Valor: R\$ 14.853,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e três reais); Nota de Empenho: n.º 406/97; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 03.010.0057.2333.0001; Fonte de Recurso: 002; Código: U.O 21201; Elemento: 349036; Data de Emissão: 13/11/97; Data de Assinatura: 03/11/98; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Marília de Barros Santos, Diretora-Presidenta; P/Conveniente/Coordenador: Ronaldo Pereira de Andrade; P/Interveniente: Carlos Magno Campos da Rocha, Chefe Geral do Centro de Pesquisa Agropecuária dos Cerrados – EMBRAPA.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 88/2000

Processo: 193.000.199/2000; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e o Senhor Jônatas de França Barros; Objeto: apoio à participação do conveniente no evento “8º Congresso de Educação Física e Ciência do Desportos dos Países de Língua Portuguesa” Vigência: 24/11/2000 até 17/02/2001; Valor: R\$ 2. 085,35 (dois mil e oitenta e cinco reais e cinco centavos); Nota de Empenho: n.º 2000NE00410; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 19573100025020001; Fonte de Recursos: 100; U.O.: 21201; Elemento: 349020; Emitida em 21/11/2000; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Marília de Barros Santos, Diretora-Presidenta; P/Conveniente: Jônatas de França Barros .

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 83/2000

Processo: 193.000.209/2000; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e a Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais - ANPOCS; Objeto: apoio à realização do evento “XIV Encontro Anual da ANPOCS” Vigência: 23/10/2000 até 27/12/2000; Valor: R\$ 19.808,90 (dezenove mil oitocentos e oito reais e noventa centavos); Nota de Empenho: n.º 2000NE00375; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 19573100025020001; Fonte de Recursos: 100; U.O.: 21201; Elemento: 349020; Emitida em 23/10/2000; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Marília de Barros Santos, Diretora-Presidenta; P/Conveniente: Sérgio França Adorno de Abreu; Secretário Executivo; P/Coordenador: Gustavo Sérgio Lins Ribeiro.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 85/2000

Processo: 193.000.215/2000; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC; Objeto: apoio à realização do evento “II Seminário Sobre o Setor Rural e o Meio Ambiente no DF” Vigência: 08/11/2000 até 09/01/2000; Valor: R\$ 8.210,00 (oito mil duzentos e dez reais); Nota de Empenho: n.º 2000NE00398; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 19573100025020001; Fonte de Recursos: 100; U.O.: 21201; Elemento: 349020; Emitida em 08/11/2000; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Marília de Barros Santos, Diretora-Presidenta; P/Conveniente: Antonio Manoel Dias Henriques, Diretor-Presidente; José Luiz Alves da Fontoura Rodrigues, Diretor Financeiro; Renato Vargas Pereira, Coordenador.

EXTRATOS DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º : 193.000.242/2000
INTERESSADO: Ana Maria Péres França
ASSUNTO: Brasília 40 Anos – Uma Reflexão
TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 19.119,80 (dezenove mil, cento e dezenove reais e oitenta centavos), em favor da ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO CEUB -AFCEUB, para execução do evento intitulado “Brasília 40 Anos – Uma Reflexão”, a realizar-se no dia 29/11/2000, em Brasília - DF.

PROCESSO N.º : 193.000.211/2000
INTERESSADO: Osvaldo Kiyoshi Yamanishi
ASSUNTO: International Symposium on Tropical and Subtropical Fruits e IX International Citrus Congress
TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 5.564,18 (cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), em favor do Senhor OSVALDO KIYOSHI YAMANISHI, para execução do evento intitulado “International Symposium on Tropical and Subtropical Fruits e IX International Citrus Congress”, a realizar-se nos dias 26/11 a 01/12/2000 e 03 a 07/12/2000, em Orlando - Estados Unidos.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADOS DE JULGAMENTO
CONVITE101/2.000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite CVM-101/2000, processo nº 92003.311/2000, para aquisição para fornecimento de baterias de nólquel e cádimopara rádios transmissores e transceptores portáteis, da forma que se segue: firma MARKETRONICS DO BRASIL COM. EXPORT. E IMPORT. LTDA., item: 02, com valor total: R\$ 11.610,00 (onze mil seiscentos e dez reais); e firma RADIO TECH COMERCIO REPRESENTAÇÕES IMP. E EXP. LTDA. item: 01, com valor total: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

TOMADA DE PREÇOS Nº 48/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços TP - 048/2.000-CAESB, tipo de licitação: menor preço, processo nº 00092.004.250/2.000 para aquisição de areia lavada média, areia saibrosa e brita nº 01, por item cotado da forma que se segue: LÊMOS CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES, AREIA E CASCALHO LTDA vencedora do item 01 com o valor total de R\$ 64.355,20 (sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos); COMERCIAL COMANDO LTDA vencedora do item 02 com o valor total de R\$ 2.491,20 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) e ATTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA vencedora do item 03 com o valor total de R\$ 22.401,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e um reais). O item 02 da Proposta de Preços da empresa ATTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA foi desclassificado por não atender à especificação técnica do edital e as Propostas de Preços das empresas 3 IRMÃOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e CONSTRUKSA VIDROS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA foram desclassificadas por não apresentarem amostras dos materiais no prazo determinado conforme previsto no edital.

CONVITE Nº30/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite CVO - 030/2000-CAESB, tipo de licitação: menor preço, processo nº 00092.005.583/2.000/2.000 para contratação de serviço e fornecimento de material para substituição da tubulação de recalque de água de lavagem dos filtros da ETA - Rio Descoberto (ETA RD-1), Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, da forma que se segue: QUEIROZ & ANDRADE LTDA vencedora com o valor total de R\$ 27.234,00 (vinte e sete mil e duzentos e trinta e quatro reais).

Brasília, 29 de novembro de 2000
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONVITE Nº 109/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite CVM-109/2000, processo nº 00092.004.573/2.000 para fornecimento de materiais cerâmicos da forma publicado no DODF nº 225, de 27/11/2000, página 30, da forma que se segue: onde se lê, LOJAS ENE ESSE LTDA., vencedora dos item 02, com o valor total de R\$ 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais); leia-se LOJAS ENE ESSE LTDA., vencedora dos item 02, com o valor total de R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais). .As demais condições da publicação anterior permanecem inalteradas.

Brasília, 6 de novembro 2000
A Comissão Permanente de Licitações

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELAÇÃO DE COMPRAS
OUTUBRO/2000

A Gerência de Orçamento e Finanças da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em cumprimento ao disposto no artigo 16, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei-DF nº 886/95, torna público a relação de compras, obras e serviços efetuados no mês de OUTUBRO/2000.

EMPENHO Nº	DESCRIÇÃO INEXIGÍVEL	VALOR		FORNECEDOR
		UNIT.	TOTAL	
0478	Aquisição de vales-transporte para os servidores desta SEMARH.	15747,80	15.747,80	Banco de Brasília S/A
0479	Aquisição de vales-transporte para os servidores desta SEMARH.	448,56	448,56	Viação Anapolina Ltda.
0480	Aquisição de vales-transporte para os servidores desta SEMARH.	142,80	142,80	Empresa Santo Antonio Transportes e Turismo Ltda.

0481	Suplementação da 2000NE00235, que trata de atender despesas com serviços de comunicação de dados para acesso à rede GDF/NET.	420,00	420,00	Telebrasil Brasília Telecom
0483	Suplementação da 2000NE00186, que trata de despesas com serviço de telefonia convencional.	20000,00	20.000,00	Telebrasil Brasília Telecom
0484	Suplementação da 2000NE00220, que trata de atender despesas com serviço de telefonia DDD e DDL.	300,00	300,00	EMBRATEL
0485	Empenho destinado a atender despesas com publicações de matérias durante o corrente exercício	52,82	52,82	Secretaria de Fazenda e Planejamento
0495	Suplementação da 2000NE00432, que trata das despesas com fornecimento de energia elétrica.	1.500,00	1.500,00	Companhia Energética de Brasília
0500	Suplementação da 2000NE00013, que trata de atender despesas com serviços de telefonia móvel celular	2.000,00	2.000,00	Telebrasil Celular S/A
0503	Suplementação da 2000NE00446, que trata de atender despesas com serviços de PABX Virtual.	1.000,00	1.000,00	Telebrasil Brasília Telecom
0504	Suplementação da 2000NE00431, que trata de atender despesas com fornecimento de água e serviços de esgotos.	955,36	955,36	Companhia de Saneamento do Distrito Federal
0505	Suplementação da 2000NE00431, que trata de atender despesas com fornecimento de água e serviços de esgotos.	544,64	544,64	Companhia de Saneamento do Distrito Federal
EMPENHO Nº	DESCRIÇÃO DISPENSA	VALOR		FORNECEDOR
		UNIT.	TOTAL	
0501	Suplementação da 2000NE00173, que trata de despesas com serviços de assistência técnica em 02 (duas) máquinas copiadoras.	500,00	500,00	Pro-Exatta Comércio Distribuição Representação Ltda
0502	Suplementação da 2000NE00095, que trata de atender despesas com serviços de filmagem, sonorização e gravação de áudio	1.000,00	1.000,00	AG Comunicação Ltda.
0506	Suplementação da 2000NE00017, que trata de atender despesas com aluguel e condomínio do edifício sede desta Semarh, e ainda outras despesas advindas do Contrato de locação nº 001/97.	41632,89	41.632,89	Phenícia Comércio, Construtora e Incorporadora Ltda.
0508	Suplementação da 2000NE00090, que trata das despesas com serviço e conservação, reparos e manutenção em aparelhos telefônicos comuns e KS, Fac-símile e ainda instalações de ramais e extensões.	1.000,00	1.000,00	START Telecomunicações Ltda-ME.
EMPENHO Nº	DESCRIÇÃO CONVITE	VALOR		FORNECEDOR
		UNIT.	TOTAL	
0497	Suplementação da 2000NE00281, que trata de despesas com aquisição de carimbos de borracha.	500,00	500,00	CSS Carimbos, Serigrafia e Silk Screen Ltda.
0499	Suplementação da 2000NE0025, que trata de despesas com locação de uma máquina copiadora minolta.	330,00	330,00	TECNOLTA Equipamentos Eletrônicos Ltda.
EMPENHO Nº	DESCRIÇÃO CONCORRÊNCIA	VALOR		FORNECEDOR
		UNIT.	TOTAL	
0486	Envelope carta, cód. DF/SDCA/014, marca AUTOGRAFF..... Envelope ofício cód. DF/SDCA/015, marca AUTOGRAFF.....	3,58 4,09	35,80 40,90	AUTOGRAFF Gráfica e Editora Ltda.
	TOTAL		76,70	
0487	Papel p/ cópia xerográfica, 75g/m², tamanho ofício, méd. 216X33mm, marca SUZANO.	8,44	1.688,00	CBP Comercial Brasília de Papéis Ltda.
0488	Copo plástico descartável, p/ água, c/ cap. p/ 200ml, m/ COPOCENTRO	1,04	208,00	Distribuidora Bandeirantes Descartáveis e Chocolates Ltda.
	Copo plástico descartável, p/ café, c/ cap. p/ 50ml, marca COPOSUL	0,45	90,00	
	TOTAL		298,00	
0489	Borracha bicolor p/ lápis e tinta, cor azul e vermelho, marca POLY BOR. Caixa arquivo em plástico (arquivo morto), méd. 34X24X13cm, marca POLYCART..... Grampo trilho, 8mm, caixa c/ 50 jogos, marca ACC..... Papel para fac-símile, med. 216mmX30m, marca SUPRIFAX..... Papel p/ maq. de calcular, sulfite, méd. 57mmX65m, marca UNIPEL..... Pasta de cartolina plastificada, com grampo trilho, tamanho ofício, cores variadas, marca GEKA..... Pasta protetora tipo "L", em pvc flexível, transparente, tamanho ofício (220X330mm), m/ UNIPEL..... Pasta suspensa p/ arquivo, c/ grampo trilho, ponteira plástica fixa c/ visor plástico transparente e etiqueta, marca METALCLIP.....	0,08 1,58 1,89 3,10 0,46 0,32 0,26 0,35	4,00 79,00 56,70 155,00 23,00 64,00 26,00 35,00	INFORPAPER Comercial de Fitas e Papéis Ltda.
	TOTAL		442,70	

0490	Almofada p/ carimbo, entitamento permanente, méd. 09X16cm, cor azul marca CARBEX..... Apontador de lápis, tipo escolar, marca COLORCIS..... Borracha branca plástica, formato retangular, méd. no mínimo 35X22X12mm, marca MERCUR..... Caneta esferográfica em plástico transparente, escrita média, cor azul, marca COMPACTOR..... Caneta esferográfica em plástico transparente, escrita média, cor preta marca COMPACTOR..... Caneta marca-texto, em cores variadas a escolher, marca PILOT.... Cola em bastão, para uso em papel, papelão, tubo c/ no mínimo 7g, marca HANSA..... Envelope plástico para pasta, c/ 04 furos, med. 25X34cm, m/ ARETA..... Etiqueta auto-adesiva, em folha, medindo 101,6X50,8mm, caixa com 250 folhas, marca IMPRIMAX..... Fita adesiva de papel crepe, medindo 19mmX50m, marca ADERE..... Fita adesiva para empacotamento, medindo 50mmX50m, m/ ADERE..... Lápis preto nº 02, marca LABRA..... Régua de plástico transparente, 2mm de espessura, milimetrada, medindo 30cm, marca SOUZA..... Papel p/ cópia xerográfica, formato A-4, méd. 210X297mm, m/ RIPAX.. Faca p/ cortar papel, lâmina estreita, marca SERTIC..... Lâmina larga p/ estilete, caixa com 10 unidades, marca SERTIC.....	2,16 0,12 0,24 0,19 0,19 0,63 0,85 3,47 4,28 1,23 1,42 0,08 0,12 7,24 0,53 2,35	21,60 3,60 12,00 57,00 19,00 63,00 42,50 17,35 42,80 36,90 28,40 24,00 7,20 2.896,00 5,30 35,25	Movap Móveis Ltda..
	TOTAL		3.311,90	
0491	Envelope saco médio, medindo 240X340mm, cód. DF/SDCA/016, marca ESCORIAL..... Envelope saco grande, medindo 310X410mm, cód. DF/SDCA/017, marca ESCORIAL.....	11,48 16,38	114,80 49,14	PAPA LIX Plásticos e Descartáveis Ltda.
	TOTAL		163,94	
0492	Caneta hidrográfica, caixa com 12 cores, marca COLORCIS..... Clips nº 00, niquelado, caixa c/ 100 unidades, marca BJK..... Clips nº 02, niquelado, caixa c/ 100 unidades, marca BJK..... Fita adesiva transparente, medindo 12mmX30m, marca SICAD.....	1,46 0,34 0,34 0,35	21,90 34,00 34,00 17,50	Papelaria Brito Comércio e Representações Ltda.
	TOTAL		107,40	
0493	Cola plástica em emulsão, para papel, tubo com no mínimo 90g, marca CAPZ.	0,39	19,50	Risquepel Indústria e Comércio de Papéis Ltda.
0494	Filme fotográfico colorido, 135mm 100 ASAS - 24 poses, m/ KONICA.	4,19	209,50	SL. Comércio e Serviços Ltda.
0507	Toner p/ impressora a jato de tinta HP-600, preto, cartucho c/ 40ml, não remanufaturado, ref. 51629-A..... Toner p/ impressora a jato de tinta HP-800C, preto, cartucho c/ 40ml, não remanufaturado, ref. 51645-A	57,30 57,30	1.719,00 1.719,00	César Reis Office Products Ltda.
	TOTAL		3.438,00	

Brasília-DF, 22 de novembro de 2000
ANA CRISTINA GADELHA C. DA SILVA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

AVISOS DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES
CONCORRÊNCIA Nº. 11/2000

Processo nº: 030-005.489/2000 - SEDUH

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, torna público que aplicou multa à empresa MICMEN COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA, no valor de R\$ 217,27 (Duzentos e dezessete reais e vinte e sete centavos), sobre o valor total de R\$ 724,25 (Setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), referente a Nota de Empenho nº 2000NE00280-SEDUH, pela inexecução total do contrato com a SEDUH, conforme preconiza na alínea "b" do Artigo 15 do Decreto 20.453 de 28 de julho de 1.999, em conformidade com o Artigo 86 da Lei 8.666/93

Processo nº : 260-00612/2000 - SEDUH

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, torna público que aplicou multa à empresa MOVAP MÓVEIS LTDA, no valor de R\$ 421,26 (Quatrocentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos), sobre o valor total de R\$ 1.672,12 (Hum mil seiscentos e setenta e dois reais e doze centavos), referente a Nota de Empenho nº 2000NE00479-SEDUH, pelo atraso de 42 (quarenta e dois) dias na entrega de materiais, conforme preconiza na alínea "b", Inciso I do Artigo 15 do Decreto 20.453 de 28 de julho de 1.999, em conformidade com o Artigo 86 da Lei 8.666/93

Processo nº: 030-005.489/2000 - SEDUH

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, torna público que aplicou multa à empresa COMERCIAL JM PAPEIS LTDA, no valor de R\$ 3,71 (Tres reais e setenta e um centavos), sobre o valor total de R\$ 12,38 (Doze reais e trinta e oito centavos), referente a Nota de Empenho nº 2000NE00274-SEDUH, pela inexecução total do contrato com a SEDUH, conforme preconiza na alínea "b" do Artigo 15 do Decreto 20.453 de 28 de julho de 1.999, em conformidade com o Artigo 86 da Lei 8.666/93

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: 111.000.940/2000. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 1133/2000. CONVENIENTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e o Distrito Federal, por Meio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras. OBJETO: Aditar o Convênio nº 991, datado de 18.09.2000, o qual tem como objeto a venda por meio de licitação pública promovida pela TERRACAP das Projeções K, L, M, N, O, P, Q, R e S - SHC/SW, SQ-Sudoeste 300 - Brasília-DF, de propriedade do Distrito Federal, visando alterar a Cláusula Terceira do referido do convênio ora aditado, passando a ter a seguinte redação: "O Distrito Federal, por meio da Secretaria já mencionada concorda com a venda dos imóveis, mediante Licitação Pública nos termos e condições previstos nos Editais da Terracap, nas seguintes condições de pagamento: 20% (vinte por cento) como entrada inicial e o restante em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas." EMBASAMENTO LEGAL: devidamente autorizados pela Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 2039ª Sessão, datada de 15.08.2000, e de acordo com a autorização constante da Lei nº 2.590, de 11.09.2000, publicada no DODF, de 12.09.2000, e autorização da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 2049ª Sessão, datada de 10.10.2000. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 31.10.2000. P/TERRACAP: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/DF-SEC-ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA: Nelson Tadeu Filippelli. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.000.074/96. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 1135/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Deolina Pereira Ramos - ME. OBJETO: Aditar o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 074/97, datado de 16.05.97, que tem como objeto o Lote nº 19, da Quadra 09, do Setor Expansão Econômica de Sobradinho - DF, visando alterar os prazos de implantação para efeito dos descontos de 80% (oitenta por cento) e 60% (sessenta por cento) do valor do imóvel, previstas na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Primeiro e de vigência, previsto na Cláusula Segunda do contrato ora aditado, ficando os mesmos prorrogados pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, passando os referidos prazos a contar de 08.08.2000. EMBASAMENTO LEGAL: tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº. 06/88, alterada pela Lei nº. 289/92, regulamentada pelo Decreto nº. 14.067/92, Lei nº. 409/93 e no Parecer nº. 28/95-GAB/PRG, aprovado pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, exarado no Processo Administrativo nº. 111.000.273/90-4, devidamente autorizado pela Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 2037ª Sessão, realizada em 08.08.2000. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 23.11.2000. P/CONCEDENTE: Herman Ted Barbosa, Marcus Vinicius Souza Viana e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Deolina Pereira Ramos. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 111.000.913/99. ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo nº 1138/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e SMP&B São Paulo Comunicações Ltda. OBJETO: Aditar o Contrato para Prestação de Serviços nº 52/99, datado de 21.07.99, o qual tem como objeto a contratação de serviços visando estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais sobre atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, na forma disposta no Art. 30 da Lei nº. 4.680/65, para acrescer ao valor estimativo orçamentário constante da Cláusula Terceira do Segundo Termo Aditivo do Contrato acima referido, a importância de R\$ 1.088.600,00 (hum milhão, oitenta e oito mil e seiscentos reais), de acordo com o crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 21.719, de 16.11.2000, cujos recursos serão procedentes do orçamento da TERRACAP, Programa de Trabalho 23.131.000.8505.0001 - Publicidade Institucional, Elemento 3490.34. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: De acordo com o disposto no inciso I, Artigo 22 da Lei nº. 8.666/93, conforme Concorrência nº. 001/99 - CEL/SCS, constante do Processo nº. 030.000.984/99, conforme Concorrência nº. 001/99-CEL/SCS - Governo do Distrito Federal, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologada pela Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 1965ª Sessão, realizada em 14.07.99 e "Ad-referendum" do Conselho de Administração da TERRACAP datado de 15.07.99, devidamente autorizados pela Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 2055 Sessão, datada de 21.11.2000. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 28.11.2000. P/CONTRATANTE: Herman Ted Barbosa, Ricardo Lima Espindola e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONTRATADA: RODRIGO OTÁVIO CAPDEVILLE. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 31/2000

Objeto: aquisição de peças para veículos GM, VW e Fiat. Recebimento dos envelopes: 11/12/2000 às 15 horas. Cópia do Convite encontra-se à disposição, mediante apresentação de CRC, na Seção de Compras, 4º andar do Edifício Anexo, fone 314.2149.

Brasília, 29 de novembro de 2000
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Chefe

2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

EDITAL DE AUDIÊNCIA Nº 5/2000

O Inspetor-Substituto da 2ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma da lei, após esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 23, incisos I e II da Lei Complementar nº 01/94, e considerando os termos da Decisão nº 136/99 (Proc. nº 594/99), FAZ SABER

a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Tribunal de Contas se processam os Autos nº 364/2000 - TCDF, que trata de Inspeção Especial na Secretaria de Comunicação Social, visando apurar legalidades de contratos firmados em exercícios anteriores, em que foi responsabilizada a Sra MARIA DE FÁTIMA PINTO OSÓRIO DE CASTRO, ex-servidora daquela jurisdição, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, a qual deverá, no prazo de 30 dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar razões de justificativas quanto aos fatos que lhe são atribuídos, conforme Decisão nº 136/99, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 22/9/99. Os processos acima referidos, para as consultas que se fizerem necessárias, encontram-se à disposição da referida ex-servidora ou seu representante legal no Anexo do Edifício Palácio Costa e Silva - TCDF, térreo, Praça do Buriti, Brasília-DF, de 2ª a 6ª feira, das 13 às 17 horas.

Brasília, 22 de novembro de 2000
MARCUS ABREU DE MAGALHÃES
Inspetor-Substituto

Ineditoriais

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTA MARIA

EXTRATO DE ESTATUTO

Denominação: Associação Atlética Santa Maria CNPJ 03.247.696/0001-43, Finalidade: Fazer cumprir o disposto no artigo 03,04 e 16 do capítulo IV do Estatuto da Criança e do Adolescente e também, promover o bem estar social dos associados. Sede e Fórum: Qr. 517 Conj. L Casa 31 Santa Maria - DF. Duração: Tempo Indeterminado. Responsabilidade: Os membros da Diretoria não responderão solidariamente e subsidiariamente pelas obrigações sociais. Representação: A diretoria executiva são órgãos superiores na hierarquia administrativa passiva e ativa e representam a Associação. Extinção: À extinção, o patrimônio da Associação será doado a entidades congêneres.

MARIA DO AMPARO DE MOURA
Presidente

DAR 6083/00
(Of. El. nº DAR-6083/00)

FERNANDO BATISTA RAMOS

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a Licença de Operação para o Posto de Combustíveis Lavagem e Lubrificação, Margem direita da DF 130 KM 16,5 - Sentido BR 020 RA VI - Planaltina-DF., processo nº 000.333/97. Foi determinada a elaboração do Estudo ambiental.. Fernando Batista Ramos, proprietário.

DAR 6137/00
(Of. El. nº DAR6137/00)

PIRELLI CABOS S/A

AVISO DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE LICENÇA

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH/DF, a Autorização Ambiental nr. 10/2000, para a Implantação de Cabos Ópticos diretamente enterrados ao longo da faixa de domínio da Rodovia DF-128, Ligação Planaltina-DF / Planaltina - GO, km 0 ao km 13+700. Não foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. - Milton Rososchansky - Gerente de Negócios.

DAR 6131/00
(Of. El. nº DAR-6131/00)

PREFEITURA DE AÇÃO SOCIAL DO JARDIM RORIZ PLANALTINA-DF

EXTRATO DO REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º- Este Regulamento estabelece as normas gerais para as eleições da PAS - Prefeitura de Ação Social do Jardim Roriz, com base no artigo 55 do Estatuto em vigor. Artigo 2º- A PAS realizará, no mês de janeiro de 2001, eleições para preenchimento dos cargos de membros e suplentes do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal é composta dos seguintes cargos: (um) Prefeito, (um) Secretária de Administração, (um) Secretária de Finanças, (um) Secretária de Esporte, Lazer e Cultura, (um) Secretária de Assistência Social e Relações Humanas, (três) Conselheiros e (dois) Suplentes de Conselheiros. Artigo 9º - Só aos moradores do Jardim Roriz é conferido o direito de votar e ser votado, o mesmo terá que provar junto a Comissão Eleitoral que ele reside no Bairro em questão (título eleitoral, documentos do imóvel onde reside, "procuração, cessão de direito, contas de água, luz e telefone"); Artigo 17 - É vedada a propaganda em postes, paradas de ônibus, órgãos públicos e participação de organizações governamentais e não governamentais. (Governo Federal, Governo do Distrito Federal, Tribunais, Câmara Federal, Senado e Câmara Legislativa). Artigo 23 - Poderá ser apresentada no mínimo chapa única e no máximo 10 (dez) chapas. Artigo 27 - As chapas apresentadas e registradas, terão que constar o endereço, número de Identidade, cópias dos documentos pessoais que provam a sua residência no Jardim Roriz além de uma foto 3/4. Artigo 28 - Terá direito a registrar chapa qualquer morador do Jardim Roriz que conseguir provar junto a Comissão Eleitoral a sua residência fixa, sendo ou não de outra entidade comunitária. Artigo 31 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação (extrato no DODF). Planaltina-DF, 18 de novembro de 2000. Linda Bergman Machado de Oliveira, Presidente da Comissão Eleitoral do Jardim Roriz.

DAR 6143/00
(Of. El. nº DAR-6143/00)